



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 143

Brasília - DF, quarta-feira, 29 de julho de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	5
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação.....	17
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	40
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde.....	40
Ministério das Cidades.....	53
Ministério das Comunicações.....	60
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	72
Ministério do Esporte.....	72
Ministério do Meio Ambiente.....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	74
Ministério dos Transportes.....	75
Conselho Nacional do Ministério Público.....	82
Tribunal de Contas da União.....	83
Poder Legislativo.....	101
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	102

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.151, DE 28 DE JULHO DE 2015

Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Art. 1º O parágrafo único do art. 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. ....

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

I - assistência social;

II - cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - educação;

IV - saúde;

V - segurança alimentar e nutricional;

VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VII - pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

VIII - promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos;

IX - atividades religiosas; e

X - (VETADO)." (NR)

Art. 2º O § 1º do art. 66 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. ....

§ 1º Se funcionarem no Distrito Federal ou em Território, caberá o encargo ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

....." (NR)

Art. 3º O inciso III do art. 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. ....

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado." (NR)

Art. 4º A alínea a do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 2º .....

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações assistenciais ou

fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações:

....." (NR)

Art. 5º A alínea c do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações." (NR)

Art. 6º O inciso I do art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. ....

I - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

....." (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

## AVISO

CIRCULOU EM 28/7/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 142-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais

**Atos do Poder Executivo****DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Catalão e Cumari, Estado de Goiás.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.275254/2014-21,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-050/GO, localizados nos Municípios de Catalão e Cumari, Estado de Goiás, necessários à execução das obras de implantação de interseção no km 296+520m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 38/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a MGO Rodovias - Concessionária de Rodovias Minas Gerais Goiás S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRESA NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES  
Coordenador de Produção  
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antônio Carlos Rodrigues*

**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Mandirituba, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.273613/2014-13,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia BR-116/PR, localizados no Município de Mandirituba, Estado do Paraná, necessários à execução das obras de implantação de ruas laterais no trecho entre o km 141+000m e o km 142+000m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 36/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antônio Carlos Rodrigues*

**DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Rodovia do Aço S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50505.013421/2014-00,

**DECRETA :**

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Rodovia do Aço S.A., os imóveis situados às margens da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, localizados no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação da variante de Japará, no trecho entre o km 104+200m e o km 110+500m, cujas delimitações e coordenadas topográficas foram descritas na Deliberação nº 32/2015, da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica a Rodovia do Aço S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antônio Carlos Rodrigues*

**Presidência da República****DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 285, de 28 de julho de 2015. Proposta ao Senado Federal de alteração contratual do empréstimo celebrado com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente", aprovado pela Resolução no 29, de 10 de julho de 2013.

Nº 286, de 28 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, em favor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais."

Nº 287, de 28 de julho de 2015. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, a desapropriar o imóvel que especifica, de propriedade do Município de Ilícinea, Estado de Minas Gerais."

Nº 288, de 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.336, de 2011 (nº 310/06 no Senado Federal), que "Altera os arts. 62, 66 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, o art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre a finalidade das fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

**Inciso X do parágrafo único do art. 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, alterado pelo art. 1º do projeto de lei**

"X - habitação de interesse social."

**Razões do veto**

"Da forma como previsto, tal acréscimo de finalidade poderia resultar na participação ampla de fundações no setor de habitação. Essa extensão ofenderia o princípio da isonomia tributária e distorceria a concorrência nesse segmento, ao permitir que fundações concorressem, em ambiente assimétrico, com empresas privadas, submetidas a regime jurídico diverso."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 289, de 28 de julho de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 5.712, de 2001 (nº 64/01 no Senado Federal), que "Regulamenta o exercício da profissão de decorador e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios da Justiça, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, da Educação, a Secretaria-Geral da Presidência da República e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao projeto pelas seguintes razões:

"A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer dano à sociedade."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.



**CASA CIVIL**  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA**  
**DA INFORMAÇÃO**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 28 de julho de 2015

Entidade: AR W3-E  
CNPJ: 22.125.147/0001-40  
Processo Nº: 00100.000151/2015-24

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 12/15), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR W3-E, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR ECONTABILSS CERTIFICAÇÃO DIGITAL  
CNPJ: 22.180.785/0001-64  
Processo Nº: 00100.000170/2015-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/09), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR ECONTABILSS CERTIFICAÇÃO DIGITAL, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

**RETIFICAÇÃO**

No despacho publicado na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União, do dia 27-07-2015. **Onde se lê:** AC VALID BRASIL; **Leia-se:** AC VALID BRASIL.

**SECRETARIA-GERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria Ciset/SG-PR Nº 4, de 25 de março de 2015, publicação no DOU Nº 58, de 26 de março de 2015, Seção 1, na página 5, **onde se lê:** Portaria Ciset/SG-PR Nº 13, **leia-se** Portaria Ciset/SG-PR Nº 17.

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 85 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária ONESKO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.297.349/0001-86, com sede social em Paranavai (PR), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeragrícola. Processo nº 00058.116586/2014-71.

Nº 86 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RG8 TÁXI AÉREO LTDA. - ME, CNPJ nº 18.170.075/0001-86, com sede social em Juiz de Fora (MG), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.031450/2015-73.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Contrato de Concessão de Aeroportos nº 001/ANAC/2011 - ASGA, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 87 - Conceder anuência prévia para transferência das ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S.A., CNPJ 14.639.720/0001-06, de propriedade da INFRAVIX PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 12.366.484/0001-76. Processo nº 00058.044836/2015-45.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e no Contrato de Concessão de Aeroportos nº 001/ANAC/2012 - SBRR, decide, ad referendum da Diretoria:

Nº 88 - Conceder anuência prévia para transferência das ações representativas do capital social da INFRAMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 15.428.969/0001-35, acionista privado da CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA S.A., CNPJ 15.559.082/001-86, de propriedade da INFRAVIX PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 12.366.484/0001-76. Processo nº 00058.044847/2015-25.

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao).

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA**  
**AEROPORTUÁRIA**  
**GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIAS DE 24 DE JULHO DE 2015**

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.988 - Alterar e renovar a inscrição do aeródromo privado Severino Lopes (RN) (Código OACI: SJBX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.070527/2015-31.

Nº 1.989 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Santa Terezinha (GO) (Código OACI: SSSZ) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.092142/2015-25.

Nº 1.990 - Alterar a inscrição do aeródromo privado Fazenda Rio Pardo (SP) (Código OACI: SJUL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 8 de julho de 2021. Processo nº 00065.047844/2014-73. Fica revogada a Portaria nº 984, de 22 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2014, Seção 1, página 24.

Nº 1.991 - Inscrever o heliponto privado Polícia Federal Florianópolis (SC) (Código OACI: SDFS) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.034295/2015-58.

Nº 1.992 - Alterar a inscrição do heliponto privado Jequitimar (SP) (Código OACI: SJQC) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 2 de janeiro de 2022. Processo nº 00065.084953/2015-52. Fica revogada a Portaria nº 1889, de 16 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015, Seção 1, página 2.

Nº 1.993 - Inscrever o heliponto privado Lagoa Corporate (MA) (Código OACI: SDFL) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.075907/2015-62.

Nº 1.994 - Inscrever o heliponto privado Duets (CE) (Código OACI: SDDU) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.125700/2013-84.

**O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe concede o art. 5º, inciso XIV da Portaria nº 1751 de 6 de julho de 2015, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 1.995 - Homologar o heliponto em plataforma privado PLATAFORMA DE NAMORADÓ II - PNA-2(RJ) (Código OACI: 9PPY). A inscrição tem validade até 3 de junho de 2018. Processo nº 00065.094469/2015-31.

Nº 1.996 - Alterar a homologação do heliponto em plataforma privado PETROBRAS 65 P-65 (RJ) (Código OACI: 9PSD). A inscrição tem validade até 15 de janeiro de 2018. Processo nº 00065.098114/2015-11. Fica revogada a Portaria ANAC nº 446/SIA, de 19 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2015, Seção 1, página 3.

Nº 1.997 - Homologar o heliponto em plataforma privado OCEAN COURAGE - SS-75 (SE) (Código OACI: 9PBS). A inscrição tem validade até 3 de junho de 2018. Processo nº 00065.094531/2015-95.

Nº 1.998 - Homologar o heliponto em navio privado ODN II (SP) (Código OACI: 9PPG). A inscrição tem validade até 23 de junho de 2018. Processo nº 00065.095400/2015-25.

Nº 1.999 - Homologar o heliponto em navio privado SEVEN PHOENIX (RJ) (Código OACI: 9PFZ). A inscrição tem validade até 2 de junho de 2018. Processo nº 00065.091076/2015-76.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço [www.anac.gov.br/legislacao](http://www.anac.gov.br/legislacao)

RODRIGO OTÁVIO RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS**  
**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE**  
**ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**

**PORTARIA Nº 2.000, DE 28 DE JULHO DE 2015**

**O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.127749/2014-52, resolve:

Art. 1º Renovar a homologação do Curso teórico de Piloto Privado de Avião e do Curso de Comissário de Voo, por 5 (cinco) anos, da Wings Escola de Aviação Civil Ltda. - filial Sorocaba, situada à Rua Luiz Costa Coimbra, nº 315, Lote 3, Vila Angélica, Sorocaba - SP.

Art. 2º Homologar os Cursos teóricos de Piloto Comercial de Avião/IFR, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos da Wings Escola de Aviação Civil Ltda. - filial Sorocaba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**CONSELHO DE GOVERNO**  
**CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO**  
**DE MEDICAMENTOS**  
**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 24, DE 27 DE JULHO DE 2015**

**A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED)**, em reunião realizada no dia 24 de julho de 2015, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acólher o Relatório nº 60/2015/SE/CMED, de 24 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.561062/2013-16 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 03.474.341/0001-97) ao pagamento de multa no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acólher o Relatório nº 61/2015/SE/CMED, de 24 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.719613/2013-17 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para absolver J. ALMEIDA COMERCIAL LTDA. (CNPJ nº 03.474.341/0001-97) quanto à infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acólher o Relatório nº 62/2015/SE/CMED, de 24 de julho de 2015, referente ao Processo Administrativo nº 25351.586412/2013-41 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar HELP FARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (CNPJ nº 02.460.736/0001-78) ao pagamento de multa no valor de R\$ 795,45 (setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE  
Secretário-Executivo

**Ministério da Agricultura,**  
**Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 24 DE JULHO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 10 e 42, do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa SDA nº 20, 13 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 21012.0021104/2014 - 01, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Sistema de Mitigação de Risco da Praga Mosca-das-frutas em cultivos de mangueira (*Mangifera indica*) no Município de Iaçú, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**PORTARIA Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 2015**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.003351/2015-37, resolve:

Art. 1º Credenciar o Mazzeo Laboratório de Análises Veterinárias, nome empresarial Romero Mazzeo Junior - Veterinária - ME, CNPJ nº 06.116.011/0001-18, localizado na Rua Sebastião Humel, nº 171, Sala 603/604, Bairro Centro, CEP: 12.210-900, São José dos Campos/SP, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 272, de 19 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 159, de 20 de agosto de 2015, Seção 1, pág. 7.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO COUTINHO

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO  
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE  
CULTIVARES**

**DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015**

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares - SNPC, em cumprimento ao disposto no inciso II, dos arts. 40 e 46 da Lei nº 9.456/97, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção:

Nº 73 - Pela renúncia da empresa OR Melhoramento de Sementes Ltda., do Brasil, da cultivar da espécie trigo (*Triticum aestivum* L.), denominada Berilo, Certificado de Proteção nº 20120200.

Nº 74 - Pela renúncia da empresa Van Zanten Plants B. V., da Holanda, da cultivar da espécie alstroemeria (*Alstroemeria* L.), denominada Zalsaden, Certificado de Proteção nº 20090083 e da cultivar da espécie Estatice (*Limonium sinuatum* (L.) Mill. = *Statiche sinuata* L.), denominada Zalimbou, Certificado de Proteção nº 20100075.

Nº 75 - Pela renúncia da empresa Natural Selections Ltd., do Reino Unido, da cultivar da espécie rosa (*Rosa* L.), denominada Natublush, Certificado de Proteção nº 01156.

Nº 76 - Pela renúncia da empresa Piet Schreurs Holding B.V. da Holanda, da cultivar da espécie rosa (*Rosa* L.), denominada Schrejavum, Certificado de Proteção nº 20140089.

Nº 77 - Pela renúncia da empresa Lex+ B.V., da Holanda, da cultivar da espécie rosa (*Rosa* L.), denominada Lexaibmuc, Certificado de Proteção nº 20130205.

Nº 78 - Pela renúncia da empresa Koppe Royalty B.V., da Holanda, das cultivares da espécie begônia (*Begonia x hiemalis* Fotsch.), denominadas Betulia Bright Pink, Certificado de Proteção nº 00790 e Binos Pink, Certificado de Proteção nº 00788.

Nº 79 - Pela renúncia da empresa Deliflor Royalties B.V., da Holanda, das cultivares da espécie crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominadas Athos, Certificado de Proteção nº 20100061; Delicoruna, Certificado de Proteção nº 20130252; Delidunya, Certificado de Proteção nº 20130071; Delifortune, Certificado de Proteção nº 20130196; Delimariana, Certificado de Proteção nº 20140082; e Delirizo, Certificado de Proteção nº 20140112.

Nº 80 - Pela renúncia da empresa Dekker Breeding B.V., da Holanda, das cultivares da espécie crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominadas Dekroscoff, Certificado de Proteção nº 20110079 e Dekstarga, Certificado de Proteção nº 20120214.

Nº 81 - Pela renúncia da empresa AB Breeding B.V., da Holanda, da cultivar da espécie calancoe (*Kalanchoe blossfeldiana* Poelln.), denominada Dorry, Certificado de Proteção nº 01144.

Nº 82 - Pela renúncia da empresa Syngenta Crop Protection AG, da Suíça, das cultivares da espécie crisântemo (*Chrysanthemum* L.), denominadas Synkalamazoo, Certificado de Proteção nº 20130122; Synnyel Laguna, Certificado de Proteção nº 20130124; Yogrand Rapids Certificado de Proteção nº 20130126; Yomichelle, Certificado de Proteção nº 01160; Yomistique, Certificado de Proteção nº 20130028; Yopretoria, Certificado de Proteção nº 20110130; Yosnowmass, Certificado de Proteção nº 20130222; Yospirit Lake, Certificado de Proteção nº 20130030; e Yovail, Certificado de Proteção nº 20130031.

Nº 83 - Pela renúncia da empresa FGB B.V. Fides Goldstock Breeding, da Holanda, das cultivares da espécie calancoe (*Kalanchoe blossfeldiana* Poelln.), denominadas Taylor, Certificado de Proteção nº 01017; Ross, Certificado de Proteção nº 00792; Nemo, Certificado de Proteção nº 00855; Monroe, Certificado de Proteção nº 00807; Middler, Certificado de Proteção nº 00806; Hayworth, Certificado de Proteção nº 00762; Fonda, Certificado de Proteção nº 00999; e Bardot, Certificado de Proteção nº 00805.

Nº 84 - Pela renúncia da empresa Esmeralda Breeding B.V. da Holanda, das cultivares da espécie rosa (*Rosa* L.), denominadas ESM Pacarina, Certificado de Proteção nº 20120071; ESM Durazno, Certificado de Proteção nº 20120068; ESM Alandaluz, Certificado de Proteção nº 20120066; ESM Alicia, Certificado de Proteção nº 20120063.

Nº 85 - Pela renúncia da empresa Fides B.V., da Holanda, das cultivares da espécie calancoe (*Kalanchoe blossfeldiana* Poelln.), denominadas Telica, Certificado de Proteção nº 20090008; Marabou, Certificado de Proteção nº 01102; Greco, Certificado de Proteção nº 20090005; Goldengirl, Certificado de Proteção nº 20120084; Ekberg, Certificado de Proteção nº 20090004; e Bola, Certificado de Proteção nº 20090003.

Nº 86 - Pela renúncia da empresa W. Kordes Sohne Rorschulen GMBH & CO KG., da Alemanha, das cultivares da espécie rosa (*Rosa* L.), denominadas Korhabib, Certificado de Proteção nº 20110022 e Kortumbon, Certificado de Proteção nº 20110023.

Nº 87 - Pela renúncia da empresa Interplant B.V., da Holanda, da cultivar da espécie rosa (*Rosa* L.), denominada Interhiety, Certificado de Proteção nº 01155.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas Decisões.

FABRICIO SANTANA SANTOS  
Coordenador

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO  
DE RONDÔNIA**

**PORTARIA Nº 87, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo item XXII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial nº 881, de 26 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27 de outubro de 2011, em conjunto com o Decreto de 11 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 1859, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Conceder o credenciamento sob número BR RO 00544, à empresa INCHAUSTI & MASSARI LTDA - ME, CNPJ nº 10.405.169/0001-85, localizado na Rua Guanabara, 3273, Bairro São João Bosco, no município de Porto Velho/RO, na qualidade de estabelecimento prestador de serviços de tratamento fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, executar tratamentos na(s) modalidade(s) de : Fumigação em Contêineres (FEC).

Art. 2º - O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Sanidade Vegetal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VALTERLINS CALAÇA MARCELINO

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



**SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618**



## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 616, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque, próprio para uso como interface de terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 25 de agosto de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 617, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque, próprio para uso como interface de terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 618, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho emissor com receptor incorporado, digital, com tela sensível ao toque, próprio para uso como interface de terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004327/2014-71, de 17/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 619, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004671/2014-60, de 09/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, interface de comunicação serial; e  
II - Impressora a laser, policromática com velocidade de impressão superior a 20 ppm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004671/2014-60, de 09/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 620, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004671/2014-60, de 09/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, interface de comunicação serial; e  
II - Impressora a laser, policromática com velocidade de impressão superior a 20 ppm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004671/2014-60, de 09/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 621, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000299/2015-01, de 29/01/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho de tinta, para impressora a jato de tinta, podendo incorporar cabeça de impressão com dispositivo para identificação por radiofrequência (RFID).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000299/2015-01, de 29/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 622, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005781/2014-49, de 23/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Cartucho de revelador (toner), para impressora a diodo emissor de luz (LED).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005781/2014-49, de 23/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 623, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003993/2014-91, de 29/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa FIT Networks Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.171.370/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes por fibra óptica a redes por fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.362, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003993/2014-91, de 29/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 624, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000019/2014-76, de 06/01/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, controlador automático de temperatura, baseado em técnica digital;

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para detector de fumaça; e

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para fonte de alimentação

IV - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para máquinas de balanceamento eletrônico de rodas de veículos.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 231, de 15 de abril de 2015.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000019/2014-76, de 06/01/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 625, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003093/2014-44, de 21/07/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho emissor com receptor incorporado, de dados, para uso em veículos automotores;

II - Computador de bordo para veículos automotores; e

III - Terminal para entrada e saída de dados (interface homem-máquina) para veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.355, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003093/2014-44, de 21/07/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 626, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003875/2014-83, de 20/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Gnatus Equipamentos Medico Odontológicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.015.119/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Ecógrafo com análise espectral Doppler.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.



§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 608, de 29 de novembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003875/2014-83, de 20/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 627,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004493/2014-77, de 29/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa KLD - Biosistemas Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 52.072.600/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho eletromédico de fototerapia com emprego de luz pulsada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 724, de 02 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004493/2014-77, de 29/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 628,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004759/2014-81, de 17/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa V2 Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 06.967.175/0001-59, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Tradutor (conversor) de protocolos para a interconexão de redes (gateway).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 260, de 25 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004759/2014-81, de 17/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 629,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004729/2014-75, de 15/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teraacom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal para rede comunicação por fibra óptica com saída para rede de comunicação por fio.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004729/2014-75, de 15/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 630,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004871/2014-12, de 24/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Genno Tecnologia Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 05.653.764/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Sirene para central de alarme e incêndio, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 546, de 16 de julho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004871/2014-12, de 24/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 631,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005647/2014-48, de 15/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Gertec Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.654.119/0001-76, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 113, de 27 de fevereiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005647/2014-48, de 15/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 632,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004187/2014-31, de 09/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AG Indústria e Comércio de Placas Eletrônicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.620.567/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para manutenção da comunicação num enlace óptico, por meio de "by pass", em redes de fibra óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 986, de 22 de dezembro de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004187/2014-31, de 09/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 633,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005527/2014-41, de 08/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Kimak Indústria Comércio de Máquinas Knihns Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.667.421/0001-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Bastidor para aparelhos de telecomunicações.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.021, de 26 de setembro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005527/2014-41, de 08/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 634,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004905/2014-79, de 29/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Nitere Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.261.693/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Detector de fumaça, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 333 de 18 maio de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004905/2014-79, de 29/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 635,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004257/2014-51, de 12/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Teracom Telemática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Concentradores de linhas de assinantes, para comunicação por fibra óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 825, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004257/2014-51, de 12/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 636,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000107/2015-59, de 13/01/2015, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integration Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Computador de pacotes (switch) próprio para interconexão de redes.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 10, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000107/2015-59, de 13/01/2015.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 637,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004885/2014-36, de 27/10/2014, resolvem:





Art.1º Habilitar a empresa Metalúrgica Usimetal Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 95.313.771/0001-45, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Bastidor metálico para aparelhos de telecomunicação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 1.106, de 16 de outubro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004885/2014-36, de 27/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 638,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003631/2014-09, de 07/08/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Ahgora Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.202.415/0001-50, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Catraca com controle eletrônico de acesso e frequência, baseada em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 660, de 19 de agosto de 2011.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003631/2014-09, de 07/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 639,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005777/2014-81, de 23/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal IP para transmissão e recepção de voz e dados (telefone IP).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005777/2014-81, de 23/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 640,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005619/2014-21, de 11/12/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa BR ID Equipamentos e Sistemas S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 13.650.799/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena para transmissão e receptores de sinal na banda UHF.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 863, de 05 de setembro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005619/2014-21, de 11/12/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 641,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001785/2014-58, de 28/04/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Gunnebo Gateway Brasil S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.676.871/0001-80, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Máquina para selecionar e contar papel-moeda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001785/2014-58, de 28/04/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 642,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004619/2014-11, de 06/10/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa IECO Desenvolvimento e Indústria de Maquinas e Aparelhos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.273.627/0001-20, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

- I - Detector de metal do tipo banqueta;
- II - Detector de metal do tipo eclusa, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável;
- III - Detector de metal do tipo porta giratória, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável; e
- IV - Detector de metal do tipo pórtico, baseado em técnica digital, compondo um conjunto homogêneo e indissociável.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004619/2014-11, de 06/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 643, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004807/2014-31, de 21/10/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Nova Fonte Comércio de Informática e Indústria Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 12.402.643/0001-40, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004807/2014-31, de 21/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 644, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e

considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004387/2014-93, de 22/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa CECBRA Equipamentos Eletrônicos para Medicina e Estética Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.857.412/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho eletromédico de terapia por meio de ondas ultrassônicas, baseado em técnica digital;

II - Aparelho eletromédico de terapia por ondas médias de radiofrequência, baseado em técnica digital, baseado em técnica digital; e

III - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelho eletromédico de terapia por meio de ondas ultrassônicas ou de radiofrequência.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004387/2014-93, de 22/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 645, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004611/2014-47, de 06/10/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Perkons S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.646.332/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho móvel para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004611/2014-47, de 06/10/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 646, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002471/2014-72, de 11/06/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Gauss Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.777.030/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Regulador de tensão para veículos automotores, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 772, de 24 de setembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002471/2014-72, de 11/06/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 647, DE 28 DE JULHO DE 2015

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004119/2014-71, de 05/09/2014, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Perkons S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 82.646.332/0001-02, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital; e

II - Aparelho para medição, registro e sinalização de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital.



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004119/2014-71, de 05/09/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 648,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Alteração de razão social em Portaria Interministerial que habilita à fruição de incentivo de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.001347/2015-71, de 14 de abril de 2015, e

Considerando que a empresa Motorola Solutions - Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.652.730/0001-20, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 587, de 26 de julho de 2010, publicada em 27 de julho de 2010; e

Considerando que a empresa Motorola Solutions - Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda. alterou sua denominação social para Motorola Solutions Ltda., mantido CNPJ nº 10.652.730/0001-20, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, conforme consta de documentação juntada ao processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 587, de 26 de julho de 2010, publicada em 27 de julho de 2010, a razão social de Motorola Solutions - Indústria de Produtos de Banda Larga Móvel Ltda. para Motorola Solutions Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se todos os atos praticados pela empresa sob a nova denominação de Motorola Solutions Ltda., CNPJ nº 10.652.730/0001-20, desde a data da operação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 650,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Cancelamento de habilitação de produto à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.001100/2015-54, de 27 de março de 2015, resolvem:

Art.1º Cancelar, a pedido da interessada, a habilitação de produto à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 764, de 13 de dezembro de 2001, publicada em 14 de dezembro de 2001, para a empresa Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 59.704.510/0001-92, quando da fabricação dos seguintes itens:

I - Impressora matricial de etiquetas; e

II - Impressora térmica de código de barras.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORTARIA Nº 649, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000851/2015-53, de 13 de março de 2015, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Multitherm Sistemas e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 81.871.568/0001-80, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Controlador Lógico Programável.

Modelos: MSA190; MSA300; MSA410; MSA500; MSA610; MSA710; MSA195; MSA 160.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 651, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001804/2015-27, de 18 de maio de 2015, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Khomp Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.277.298/0001-44, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de telefonia.

Modelo: NGP BASE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**PORTARIA Nº 652, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.000260/2015-86, de 26 de janeiro de 2015, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.831.964/0001-81, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Unidade de entrada de dados, tipo lousa eletrônica, para máquinas automáticas de processamento de dados, baseada em técnica digital.

Modelo: Enki.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

**Ministério da Cultura**

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

**DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos na forma prevista nos artigos indicados.

12-0327 - Meio Irmão

Processo: 01580.023668/2012-56

Proponente: OKA Comunicação LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 03.117.764/0001-50

Valor total aprovado: de R\$ 1.919.097,89 para R\$ 1.861.879,66

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 488.888,89 para R\$ 450.000,00

Banco: 001- agência: 7003-3 conta corrente: 5.537-9

Aprovado ad referendum em 24/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2015.

14-0276 - Altas Expectativas

Processo: 01580.043799/2014-11

Proponente: Dois Moleques Produções LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 12.375.637/0001-41

Valor total aprovado: R\$ 3.850.000,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 27.303-1

Aprovado ad referendum em 24/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0243 - Chico Science, Um Caranguejo Elétrico

Processo: 01580.030016/2015-11

Proponente: R-TV Produções LTDA.

Cidade/UF: Recife/PE

CNPJ: 02.175.084/0001-20

Valor total aprovado: R\$ 526.500,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1814-7 conta corrente: 35.259-4

Aprovado ad referendum em 24/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.

15-0096 - Meu Nome é Jacque - A História de Jacqueline Rocha Côrtes

Processo: 01580.017041/2015-17

Proponente: Documenta Produções LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 00.360.459/0001-04

Valor total aprovado: de R\$ 589.751,00 para R\$ 589.534,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 100.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 3441-X conta corrente: 17.641-9

Aprovado ad referendum em 24/07/2015.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO**

**DECISÃO Nº 8, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Processo nº: 01580.033414/2012-46.

EMENTA: I - Antenas Assessoria e Consultoria Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, pelo período de quatro anos.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente

**DECISÃO Nº 9, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Processo nº 01580.033416/2012-35

EMENTA: I - Antenas Comunitárias de Cambé Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, pelo período de quatro anos.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente**DECISÃO Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Processo nº 01580.033429/2012-12

EMENTA: I - EG-TV Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, pelo período de quatro anos.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente**DECISÃO Nº 11, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Processo nº: 01580.033262/2012-81

EMENTA: I - INA Telecom Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, pelo período de quatro anos.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente**DECISÃO Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Processo nº 01580.033467/2012-67

EMENTA: I - Editora Diário da Amazônia Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, pelo período de quatro anos.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente**DECISÃO Nº 13, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Processo nº 01580.037087/2012-00

EMENTA: I - Link Telecomunicações Ltda. Solicitação de dispensa parcial do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - Pleito da Requerente atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV paga, pelo período de quatro anos.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

ALEX PATEZ GALVÃO  
Superintendente**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****DECISÃO EXECUTIVA Nº 55, DE 27 DE JULHO DE 2015**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014, e com fulcro nas disposições em vigor da Portaria MinC nº 29/2009 e, supletivamente, da Lei nº 8.666/1993, e demais disposições legais aplicáveis, decide:

Art. 1º. A Decisão Executiva nº 13 de 20 de dezembro de 1994 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Criar o Prêmio Literário da Biblioteca Nacional nas seguintes categorias:

- 1.1- Poesia
- 1.2- Romance
- 1.3- Conto
- 1.4- Ensaio Social
- 1.5- Ensaio Literário
- 1.6- Tradução
- 1.7- Projeto Gráfico
- 1.8- Literatura Infantil
- 1.9- Literatura Juvenil

Art. 2º - O Prêmio Literário Biblioteca Nacional será concedido anualmente, a partir de editais específicos publicados a cada ano.

Parágrafo único - Os editais regulamentarão as normas do Prêmio, em especial, as de inscrição, de habilitação, de composição das comissões julgadoras, de avaliação, julgamento e recurso das inscrições, do valor da premiação e dos recursos orçamentários.

Art. 3º - Para fins deste Prêmio, serão consideradas as categorias constantes na ficha catalográfica da obra.

Art. 4º - O Prêmio será outorgado a escritores, intelectuais, tradutores e/ou artistas gráficos, conforme a categoria, cujas obras inscritas no concurso tenham sido publicadas no Brasil, em primeira edição, no ano anterior, ou em período equivalente.

Art. 5º - Somente serão aceitas as inscrições de obras que estejam em dia com a Lei do Depósito Legal (Lei n.10.994, de 14 de dezembro de 2004) e que possuam número de registro ISBN (International Standard Book Number) válido no Brasil."

Art. 2º - Revogar a Decisão Executiva nº 54, de 24 de julho de 2015.

Art. 3º - Esta Decisão entrará em vigor no dia de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

MYRIAM LEWIN

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL  
E FISCALIZAÇÃO  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA****PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O DIRETOR SUBSTITUTO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferido pela Portaria nº 172, de 07/04/2014, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

IV - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

V - Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, con-

tendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CURADO

**ANEXO I**

01- Processo nº 01512.001432/2015-15

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial: Área de Implantação do Esgotamento Sanitário no Município de Estância/RS

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert

Apoyo Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Estância, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo nº 01512.002748/2012-81

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial: Área de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Erechim/RS

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert

Apoyo Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

**ANEXO II**

01- Processo nº 01512.000330/2014-30

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial: Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Parobé/RS

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert

Apoyo Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Parobé, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo nº 01512.000184/2014-12

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial: Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Imbé/RS

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert

Apoyo Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03- Processo nº 01512.000333/2012-73

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo e Programa de Educação Patrimonial: Área de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Taquara/RS

Arqueólogo Coordenador: Klaus Peter Kristian Hilbert

Apoyo Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: Município de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 40/2015, Seção 1, Anexo IV, Projeto nº 1, de 20/7/2015, onde se lê: "01508.000296/2015-10"; leia-se: "01494.000296/2015-10"

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 598, de 20 de março de 2015 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Autorizar a mudança de título do projeto audiovisual "Vai Virar Mar", processo nº: 01400.080987/2014-00, Pronac nº: 14-12291, proponente: Luciana Barretto Lemos, CNPJ/CPF nº: 19.444.833/0001-70, que passa a ser "Memória da Pedra".

Art. 2º - Aprovar a redução orçamentária dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

14 10530 - Curta metragem Fototropismo

Marcos Diego Pacheco

CNPJ/CPF: 066.403.009-23

Processo: 01400.069467/2014-38

SC - Florianópolis

Valor aprovado de R\$ 142.342,20 para R\$ 85.438,20

14 9741 - Festival Internacional de Curtas-metragens de São Paulo (26º)

Associação Cultural Kinoforum

CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66

Processo: 01400.060335/2014-41

SP - São Paulo

Valor aprovado de R\$ 1.838.910,00 para R\$ 1.038.910,00



Art. 3.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VIEIRA RIBEIRO

#### ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18 , § 1º )  
150030 - Animando Vidas - Gentileza no Trânsito  
Oz Comércio de Vídeo São Carlos LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 05.397.945/0001-02  
Cidade: São Carlos - SP;  
Prazo de Captação: 17/07/2015 à 31/12/2015

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 445, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º )  
153094 - Arte & Passo  
LIANA SAFADI UBALDO  
CNPJ/CPF: 049.589.516-44  
Processo: 01400029184201534  
Cidade: Belo Horizonte - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 640.510,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Este projeto realizará uma imersão artística com vinte e cinco adolescentes e jovens que passarão por uma formação e realizarão apresentações, com direção da bailarina e coreógrafa Liana Safadi. O trabalho realizado pelo projeto preza pela preservação da memória da dança e pela busca do novo, apresentando assim em seus espetáculos do grupo Jovem e Passo uma grande variedade de técnicas, que abrange desde as remontagens dos principais clássicos de repertórios, como criações inéditas contemporâneas e de clássicos livres e a produção de um espetáculo que valoriza as raízes brasileiras. A proposta é contribuir com a formação de público por meio da dança com apresentações gratuitas em espaços públicos, escolas, asilos, creches,

151961 - Bagaceira 15 anos - Centro Cultural Banco do Brasil

Grupo Bagaceira De Teatro  
CNPJ/CPF: 06.303.758/0001-85  
Processo: 01400015921201511  
Cidade: Fortaleza - CE;  
Valor Aprovado: R\$ 256.600,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Temporada dos espetáculos "A Mão na Face", "Interior" e "Fishman" no Centro Cultural Banco do Brasil sede Rio de Janeiro. Serão 45 apresentações, 15 para cada espetáculo. A temporada será de 16 de Setembro a 15 de Novembro de 2015.

153081 - CIRCO SAÚDE & EQUILÍBRIO 2015-2016  
Clóvison Elberth Alves Gonçalves  
CNPJ/CPF: 866.529.236-53  
Processo: 01400029136201546  
Cidade: Uberlândia - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 56.236,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização de apresentações circenses gratuitas para alunos de escolas e ONGs de cidades de MG, GO e SP, estimulando o gosto e o envolvimento com atividades artísticas também com palestras motivadoras, proposição de produções interativas, distribuição de bolinhas para malabarismo e oferta de 48 horas de monitoria de circo.

152190 - Estação de Natal  
Fundação Municipal de Cultura  
CNPJ/CPF: 17.443.793/0001-16  
Processo: 01400016251201551  
Cidade: Ponta Grossa - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 443.080,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O espetáculo teatral "Natal da Saudade" irá compor a programação oficial do "Estação de Natal", evento organizado pela Fundação Municipal de Cultura de Ponta Grossa em 2015. Serão CINCO APRESENTAÇÕES do espetáculo, no Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas. Produzido pela Com-

panhia MKV, de Curitiba, o espetáculo terá como palco a plataforma da antiga Estação Ferroviária São Paulo - Rio Grande. A proposta é aliar a dramaturgia a modernos recursos de projeção em 3D que integrarão o cenário, possibilitando ao público acesso a um espetáculo moderno e contemporâneo.

150864 - Festival de Teatro Popular  
OCHOA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64  
Processo: 01400001963201575  
Cidade: Maringá - PR;  
Valor Aprovado: R\$ 240.187,50  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Festival de Teatro Popular pretende realizar um Festival de circo-teatro popular gratuito em 7 cidades do estado do Paraná. O festival terá 12 dias de duração, tendo 18 atrações. A divulgação será feita de forma ampla e utilizará a internet, sites e redes sociais, dando assim, publicidade internacional ao evento. O propósito é apresentar espetáculos com linguagem popular e eclética para públicos diversos

152274 - IX FESTIVAL DAROM DE DANÇA FOLCLÓRICA ISRAELI - INTEGRAÇÃO CULTURAL ATRAVÉS DA DANÇA

Fundação Israelita Brasileira de Arte e Cultura Kadima  
CNPJ/CPF: 97.264.972/0001-25  
Processo: 01400016373201547  
Cidade: Porto Alegre - RS;  
Valor Aprovado: R\$ 83.580,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realização pela Fundação Israelita Brasileira de Arte e Cultura Kadima, nos dias 24 e 25 de outubro de 2015 o IX Festival Darom de Dança Folclórica Israelí que acontece a cada 2 anos. Serão convidados em torno de 15 grupos de folclore israelí do Rio Grande do Sul e de outras etnias com o tema Integração Cultural através da Dança que culminará com 1 apresentação/espetáculo no palco do Teatro - Prédio 40 da Pontifícia Universidade Católica do RS no dia 25/10/2015 às 18h30 em Porto Alegre. Ainda acontecerá debate, workshop e maratona de dança. Todos os grupos convidados se apresentarão no espetáculo do dia 25 de outubro.

153028 - PRIMEIRO ATO  
Anderson Franco da Silva  
CNPJ/CPF: 266.461.478-92  
Processo: 01400029052201511  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 154.150,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto artístico-pedagógico "PRIMEIRO ATO" propõe a realização de oficinas teatrais para 45 jovens a partir de 17 anos, divididos em três turmas de 15 alunos por um período de seis meses na cidade de São Paulo. Ao final do projeto será realizada uma mostra teatral com a apresentação das cenas criadas pelos jovens durante as oficinas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º )  
153007 - Damatta Estilizado  
Paulo Giliard Assis da Mata  
CNPJ/CPF: 063.279.656-10  
Processo: 01400029022201504  
Cidade: Belo Oriente - MG;  
Valor Aprovado: R\$ 656.100,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Damatta Estilizado pretendem realizar 10 shows no estado de Minas Gerais incluindo a capital, serão contratados músicos instrumentistas para um público predominantemente jovem. O tema será a cultura da reciclagem. Terá a apresentação de conjunto de música instrumental utilizando tambores e ritmos que se mesclarão com o trabalho dos grupos de danças. Tiragem de 1.000 ingressos com destruição gratuita.

152387 - ECO IN JAZZ FESTIVAL VISCONDE DE MAUÁ

NOSSA TERRA BRASIL PROD. ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 08.439.529/0001-18  
Processo: 01400028186201514  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 194.200,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 14/09/2015

Resumo do Projeto: VISANDO CONTEMPLAR ESTE ESTILO MUSICAL JAZZ, PROMOVEREMOS O ECO IN JAZZ FESTIVAL, EM 02 APRESENTAÇÕES.. UM MOVIMENTO CULTURAL EM VISCONDE DE MAUÁ - RESENDE - RJ. COM A FINALIDADE DE TRAZER PARA REGIÃO UM FESTIVAL DE UM GÊNERO DE ALTA QUALIDADE MOSTRANDO AO PÚBLICO COM REQUINTE E AO MESMO TEMPO MUITA SIMPLICIDADE, ARTISTAS BRASILEIROS DE RENOME INTERNACIONAL.

152037 - XIII Fest Itália - Festival de Música Erudita Italiana

Associação Trevisani Nel Mondo - Seção de Palma Sola, SC

CNPJ/CPF: 12.642.212/0001-51  
Processo: 01400016028201511  
Cidade: Palma Sola - SC;  
Valor Aprovado: R\$ 205.551,08  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Esta proposta cultural consiste na organização e produção do XIII Fest Itália, que é um festival da cultura ítalo-brasileira voltado para a música italiana erudita apresentada por corais e orquestra. Haverá também show de danças, tudo relacionado à cultura italiana. O evento acontecerá gratuitamente em Santa Catarina, na cidade de Palma Sola, que possui menos de 8.000 habitantes.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º )  
151378 - A SÃO PAULO QUE SÃO PAULO NÃO VÊ - OS SÍMBOLOS E SEUS SIGNIFICADOS NA ARQUITETURA CIVIL DA CIDADE DE SÃO PAULO

LUIZ EUGENIO TEIXEIRA LEITE 43958575749  
CNPJ/CPF: 14.369.137/0001-22  
Processo: 01400015202201509  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 300.000,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa à realização de uma exposição fotográfica no Centro Cultural Correios São Paulo reunindo parte da pesquisa do autor sobre os principais ornamentos arquitetônicos das fachadas dos prédios de arquitetura civil da cidade de São Paulo no período que se estende desde o final do Século XIX até meados do Século XX, abrangendo, grosso modo, os estilos arquitetônicos ditos neoclássico, eclético e decorativo.

150664 - Concreto Armado: a Arquitetura Brasileira pelo fotógrafo Lamberto Scipioni

LUIS PELLEGRINI EDITORA - EPP  
CNPJ/CPF: 06.310.531/0001-67  
Processo: 01400000887201581  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 1.088.824,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Exposição e catálogo de imagens fotográficas das obras mais representativas da arquitetura brasileira dos períodos Modernista e Contemporâneo, produzidas por arquitetos e engenheiros brasileiros ao longo dos últimos cem anos. Contempla cerca de 100 obras magnas situadas em todo o Brasil. Catálogo bilíngüe. Itinerância São Paulo, Rio de Janeiro, Nova Iorque e Roma.

150885 - Exposição The New Orleans Series - Centro Cultural dos Correios São Paulo

Rapsódia Empreendimentos Culturais LTDA  
CNPJ/CPF: 15.825.085/0001-14  
Processo: 01400001994201526  
Cidade: Niterói - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 300.000,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A exposição a ser realizada no Centro Cultural dos Correios em São Paulo, trará os quadros da série New Orleans, de Bob Dylan, que retratam o cotidiano da capital do Jazz nas décadas de 40 e 50. Mundialmente reconhecido como músico que influenciou diversas gerações, Dylan mostra toda sua versatilidade em quadros que estarão pela primeira vez no Brasil. Projeto Pré-Selecionado no Edital de Inscrição de Projetos da Área Cultural - Unidades Culturais nº 001/2014, para realização na Unidade Cultural dos Correios de São Paulo

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º )  
151531 - A Doce História da Cana  
Marco Aurélio Baldan  
CNPJ/CPF: 098.928.928-10  
Processo: 01400015375201519  
Cidade: Ribeirão Preto - SP;  
Valor Aprovado: R\$ 276.838,35  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa publicar 2000 exemplares do Livro "A Doce História da Cana", os quais serão distribuídos gratuitamente. O obra evidenciará o significado das etapas do desenvolvimento do ciclo canavieiro na formação da sociedade brasileira. Seus conteúdos estarão interligados a contextos históricos abrangentes e incentivarão reflexões prospectivas. A cana continua fazendo parte da cultura brasileira, por isso, o livro também apresentará seu contexto atual, destacando o potencial da cana como fonte geradora de energia limpa, altamente sustentável e quais impactos esses benefícios causam na sociedade, no futuro das novas gerações e no desenvolvimento histórico de uma nação de magnitude continental como o Brasil. Com base em intensas pesquisas, retrataremos a história da cana e seu impacto no passado, presente e futuro do País.

151992 - DICIONÁRIO CRÍTICO DA ESCULTURA NO BRASIL

LUIZ EUGENIO TEIXEIRA LEITE 43958575749  
CNPJ/CPF: 14.369.137/0001-22  
Processo: 01400015961201563  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: R\$ 554.731,80  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Trata-se da publicação da pesquisa inédita feita durante as últimas duas décadas pelo escritor, professor e historiador da arte José Roberto Teixeira Leite e intitulada DICIONÁRIO CRÍTICO DA ESCULTURA NO BRASIL, um grande compêndio reunindo artistas, obras, instituições, técnicas e muito mais, no que vai se constituir na maior publicação sobre o tema no Brasil.

#### ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º )  
151055 - Bau do Moura  
Stardust Produções Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.429.565/0001-14  
Processo: 01400014693201562  
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;  
Valor Aprovado: 1113650,00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Gravação de um CD, com canções inéditas, a partir do legado de composições instrumentais do maestro, arranjador, compositor e instrumentista Paulo Moura que receberam letras de diversos compositores. As canções serão interpretadas de forma instrumental e também pelos próprios tecladistas/cantores, entre

renomados artistas e artistas da nova geração, com produção musical de Martinho da Vila. O projeto também contempla toda a divulgação da obra, incluindo 4 shows de lançamento do CD, no Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Brasília.

152024 - Brazilian Day San Diego e Brazilian Day Las Vegas

PANIC! DIGITAL MUSIC LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 19.001.456/0001-02  
Processo: 01400016012201509  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 2686600.00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto BZD - Brazilian Day San Diego e Brazilian Day Las Vegas consiste na realização de um festival de cultura brasileira reunindo música, dança e desfile carnavalesco nas cidades de San Diego e Las Vegas nos Estados Unidos, com um público esperado de 80.000 pessoas.

150844 - Minha Vida, Nossa História  
Sandro Gonsalves Soares  
CNPJ/CPF: 255.990.648-16  
Processo: 01400001935201558  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 527660.00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto que pretende realizar três apresentações com entrada gratuita, em São Paulo, do cantor Daniel Al Makul e banda, para lançamento da carreira sua solo como cantor. O repertório musical é uma homenagem aos grandes clássicos da música popular brasileira e da música popular internacional.

152222 - Projeto Alex Fava  
Alexandre Henrique Favaretto Gil  
CNPJ/CPF: 399.811.218-94  
Processo: 01400016298201514  
Cidade: São Paulo - SP;  
Valor Aprovado: 634850.00  
Prazo de Captação: 29/07/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto "Alex Fava" foi modelado para viabilizar 3 mil cópias de um CD com 12 faixas e uma turnê por 10 cidades brasileiras do cantor de mesmo nome. A divulgação ocorrerá de forma ampla, utilizando a internet, dando publicidade internacional ao evento. O propósito do projeto é levar música de qualidade para eventos culturais. Haverá doação a entidade beneficente.

#### PORTARIA Nº 446, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

#### ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18)  
14 10364 - Caravana Instrumental Brasileira nas Terras do Tio Sam  
Adriano George da Silva  
CNPJ/CPF: 690.911.706-97

MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 16/05/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 9093 - Restauração e adaptação arquitetônica do antigo Palácio Arquiepiscopal de Salvador para a implantação de um espaço de referência da história da Igreja Católica no Brasil  
Instituto para o Desenvolvimento Humano - IDH  
CNPJ/CPF: 05.629.161/0001-62  
PE - Recife

Período de captação: 21/04/2015 a 31/12/2015

## Ministério da Defesa

### COMANDO DA MARINHA GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 313/MB, DE 28 DE JULHO DE 2015

Altera a denominação do Serviço de Sinalização Náutica do Norte (SSN-4) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto no art. 2º da Portaria nº 108/MB, de 30 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar a denominação do Serviço de Sinalização Náutica do Norte (SSN-4) para Centro de Levantamentos e Sinalização Náutica da Amazônia Oriental (CLSAOR):

Art. 2º O Comando de Operações Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

#### PORTARIA Nº 314/MB, DE 28 DE JULHO DE 2015

Baixa do Serviço Ativo da Armada do Navio-Varredor "Abrolhos" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 40 e 19 da Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar no 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Anexo I, do Decreto no 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto na Lei no 7.000, de 9 de junho de 1982, resolve:

Art. 1º Dar Baixa, do Serviço Ativo da Armada, do Navio-Varredor "Abrolhos".

Art. 2º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco do ex-Navio-Varredor "Abrolhos".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de agosto de 2015.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

#### PORTARIA Nº 315/MB, DE 28 DE JULHO DE 2015

Baixa do Serviço Ativo da Armada do Av-Flu "Piraim" e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o art. 26, inciso V, do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o disposto na Lei nº 7.000, de 9 de junho de 1982, resolve:

Art. 1º Dar Baixa do Serviço Ativo da Armada do Aviso de Transporte Fluvial "Piraim".

Art. 2º Designar a Empresa Gerencial de Projetos Navais para proceder à alienação do casco do ex-Aviso de Transporte Fluvial "Piraim".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia 14 de agosto de 2015.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

### DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

#### PORTARIA Nº 229/DPC, DE 27 DE JULHO DE 2015

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 20-32, datada de 08 de julho de 2015, da Capitania dos Portos da Amazônia Oriental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Belém, Complexo Portuário Vila do Conde e Adjacências (AP) - ZP-03, o Praticante de Prático SYLVIO PAUL FRÓES (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

### COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL

#### PORTARIA Nº 2/SEC-IMO, DE 24 DE JULHO DE 2015

Dar publicidade a atualização do texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (COLREG-72), da Organização Marítima Internacional.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA COMISSÃO COORDENADORA DOS ASSUNTOS DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL (Sec-IMO/CCA-IMO), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da CCA-IMO, aprovado pela Resolução nº 1/2005/CCA-IMO, resolve:

Art. 1º Dar publicidade à atualização do texto da Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (COLREG-72), da Organização Marítima Internacional (IMO), decorrente das emendas adotadas pela Resolução A.1085(28), da Assembleia da IMO.

Art. 2º As novas regras, ora instituídas, entrarão em vigor, internacionalmente, em 01JAN2016.

Art. 3º O texto emendado está disponível no sítio www.ccaimo.mar.mil.br, no arquivo denominado "Ripeam\_Colreg\_consolidada\_com\_emd\_Dez2013.pdf" e possui a seguinte verificação de autenticidade dada pela função "hash sha1": 5856a6252927f69dced10e0671af1c1321f3c53.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 8, de 23NOV2010.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS  
Vice-Almirante

### TRIBUNAL MARÍTIMO

#### ATA DA 6.997ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA, Secretária do Tribunal, a Bacharela DINÉIA DA SILVA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, SERGIO BEZERRA DE MATOS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, ausente o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

#### REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.042/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "JAMILE", ocorridos na baía de Guajará, nas proximidades da ilha das Onças, Belém, Pará, em 09 de junho de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Domingos Fernandes Lobato (Condutor) e Jaime Carlos Ferreira Carneiro (Proprietário).

Nº 29.054/2014 - Acidente da navegação envolvendo o NM "MAERSK LINS", de bandeira de Hong Kong, ocorrido no canal de acesso ao porto de Paranaguá, Paraná, em 23 de outubro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Milton José de Carvalho Montenegro (Prático) e Michael Cox (Comandante).

Nº 29.271/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "RIO CRISTALINO" com a balsa "TRAJANO VI" e o comboio integrado pelo Rb "RIO FORMOSO" com a balsa "DEUS É FIEL", ocorridos no rio Araguaia, Pará, em 22 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Wellinton Moreira da Silva (Condutor inabilitado do comboio formado pelo Rb "RIO FORMOSO" com a balsa "DEUS É FIEL") Manoel dos Reis Filho (Comandante inabilitado do comboio formado pelo Rb "RIO FORMOSO" com a balsa "DEUS É FIEL") e Renato de Almeida ME (Proprietário do comboio formado pelo Rb "RIO FORMOSO" com a balsa "DEUS É FIEL").

Nº 29.350/2014 - Acidente da navegação envolvendo as lanchas "SOSSEGO IV" e "PATUÁ", ocorrido na enseada do Caixa D'Aço, Porto Belo, Santa Catarina, em 1º de março de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Carlos Cesar Faustino (Condutor da lancha "SOSSEGO IV").

#### JULGAMENTOS

Nº 25.682/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a balsa "SÃO MARCOS", ocorridos no rio Piauí, Indiaroba, Sergipe, em 16 de junho de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Delta Navegação e Serviços Ltda. (Responsável pela embarcação), Adv. Dr. Ediberto de Mendonça Naufal (OAB/SP 84.362). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha-PEM (fls. 178/181) considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, e suas consequências como decorrente da conduta negligente de Delta Navegação Serviços Ltda., condenando-a à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), prevista no art. 121-VII, c/c os artigos 124-IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida de custas processuais. Medidas preventivas e de segurança: em observância ao artigo 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), oficial à Capitania dos Portos de Sergipe, agente local da Autoridade Marítima comunicando a infração ao artigo 24, do RLESTA, cometida por Delta Navegação e Serviços Ltda., na condição de responsável pela balsa "SÃO MARCOS" quando deixou de apresentar àquela Autoridade um plano para remoção e sua realização sem o conhecimento daquela Autoridade.

Nº 27.817/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "WESTERN MAPLE", de bandeira de Hong Kong, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 21 de junho de 2012.



SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DE REGISTROS  
SEÇÃO DO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO

## BOLETIM DO MÊS DE ABRIL DE 2015

## FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO (REB) OS ATOS ABAIXO:

- I - PRÉ-REGISTRO NO REB  
PRÉ-REGISTRO NO REB:  
01) Termo de Pré-Registro: 31794  
Identificação do Casco: 409/OMS XVII  
Proprietário/ Armador: Oziel Mustafa dos Santos & Cia Lt-  
da
- 02) Termo de Pré-Registro: 31795  
Identificação do Casco: 410/OMS XVIII  
03) Termo de Pré-Registro: 31796  
Identificação do Casco: TAPAJÓS CAT VIII  
Proprietário/ Armador: Viação Tapajós Ltda  
04) Termo de Pré-Registro: 31797  
Identificação do Casco: 134/BERTOLINI CCCXIX  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
05) Termo de Pré-Registro: 31798  
Identificação do Casco: 140/BERTOLINI CCCXXIII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
06) Termo de Pré-Registro: 31799  
Identificação do Casco: 151/BERTOLINI CCCXLV  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
RENOVAÇÕES DE PRÉ-REGISTRO NO REB:  
01) Termo de Pré-Registro: 31559  
Identificação do Casco: 222/EDL XXXIII  
Proprietário/ Armador: E.D. Lopes & Cia Ltda  
02) Termo de Pré-Registro: 31560  
Identificação do Casco: 219/EDL XXX  
Proprietário/ Armador: E.D. Lopes & Cia Ltda  
03) Termo de Pré-Registro: 31561  
Identificação do Casco: 221/EDL XXXII  
Proprietário/ Armador: E.D. Lopes & Cia Ltda  
04) Termo de Pré-Registro: 31562  
Identificação do Casco: 220/EDL XXXI  
Proprietário/ Armador: E.D. Lopes & Cia Ltda  
05) Termo de Pré-Registro: 30927  
Identificação do Casco: EI-523/BS ITAMARACA  
Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
06) Termo de Pré-Registro: 30928  
Identificação do Casco: EI-524/BS JERICOACOARA  
Proprietário/ Armador: Brasil Supply S/A  
07) Termo de Pré-Registro: 31243  
Identificação do Casco: SVUT 02/BSCO 09  
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A  
08) Termo de Pré-Registro: 31272  
Identificação do Casco: 029/C TURQUESA  
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda  
09) Termo de Pré-Registro: 31274  
Identificação do Casco: 031/C TURMALINA  
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda  
10) Termo de Pré-Registro: 30970  
Identificação do Casco: EP-03  
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Trans-  
petro
- 11) Termo de Pré-Registro: 31635  
Identificação do Casco: EA190/AMAGGI 19  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia  
S/A
- 12) Termo de Pré-Registro: 31436  
Identificação do Casco: 672  
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda  
13) Termo de Pré-Registro: 31437  
Identificação do Casco: 671  
Proprietário/ Armador: Navegações Unidas Tapajós Ltda  
14) Termo de Pré-Registro: 31302  
Identificação do Casco: 048/C ESMERALDA  
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda  
15) Termo de Pré-Registro: 31273  
Identificação do Casco: 030/C TOPÁZIO  
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda  
16) Termo de Pré-Registro: 31064  
Identificação do Casco: 038/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
17) Termo de Pré-Registro: 31065  
Identificação do Casco: 039/12  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
18) Termo de Pré-Registro: 31094  
Identificação do Casco: 034/12 - BARU PROVIDÊNCIA  
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda  
19) Termo de Pré-Registro: 31690  
Identificação do Casco: 136/BERTOLINI CCCXI  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
20) Termo de Pré-Registro: 31691  
Identificação do Casco: 138/BERTOLINI CCCXIII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
21) Termo de Pré-Registro: 31692  
Identificação do Casco: 147/BERTOLINI CCCXXVII  
Proprietário/ Armador: Transportes Bertolini Ltda  
22) Termo de Pré-Registro: 31433  
Identificação do Casco: 145/TGS I  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
23) Termo de Pré-Registro: 31706  
Identificação do Casco: 254  
S/A

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Zhang Guojian (Comandante) Adv. Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente da imprudência e negligência do representado, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas, na forma dos artigos 15, alínea "e" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54.

Nº 27.224/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "FORÇA VII" com a balsa "LADY LÍGIA MARIA", ocorridos na foz do rio Acará, nas proximidades da ilha do Papagaio, Pará, em 23 de fevereiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antonio Carlos Belém Nascimento (Comandante do comboio), Adv. Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305), José Magno Pereira Bacelar (Tripulante responsável pela manutenção do sistema propulsor) e Celte Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora do comboio), Adv. Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5.586). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "b", como decorrente de um caso fortuito, exculpando os representados Antonio Carlos Belém Nascimento, José Magno Pereira Bacelar e Celte Navegação Ltda., mandando arquivar os autos.

Nº 27.614/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "ANNA NERY" e um passageiro, ocorridos no terminal de Bom Despacho, ilha de Itaparica, Bahia, em 23 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representada: TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Proprietária), Adv.ª Dr.ª Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares (OAB/BA 24.155). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto à pena da representada, de acordo com o voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: julgar o acidente da navegação, constante do art. 14, alínea "b", como decorrente da negligência da representada, a empresa TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos, aplicando-lhe a pena de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento nos art. 121, inciso VII e § 5º, art. 124, inciso IX e § 1º, art. 127 e § 2º, art. 135, inciso I e art. 137, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor, no mérito votou com o Exmo. Sr. Juiz-Relator, mas aplicou a representada à pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator condenava a empresa representada aplicando-lhe a pena de multa, fixada a pena base no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) acrescida do dobro da pena base, em razão da reincidência específica e três vezes a metade da pena base, em razão das três reincidências genéricas, totalizando a pena no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c os artigos 124, § 1º, 127, § 2º, 135, inciso I, 137 e 138, todos da Lei 2.180/54, sendo vencido. Medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Bahia para que retire de tráfego o ferry boat "ANNA NERY" até que a armadora cumpra todas as exigências constantes das inspeções navais, aplicando-lhe no caso de descumprimento a sanção prevista no art. 28, inciso II, do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), combinada com a sanção do art. 10 e parágrafo único, no caso de reincidência.

Às 15h04min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h12min.

Nº 28.711/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação de apoio marítimo "FAR SOVEREIGN", de bandeira norueguesa e o NT "MAISA", ocorrido na bacia de Santos, São Paulo, em 23 de fevereiro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Eldar Kristoffersen (Comandante da embarcação "FAR SOVEREIGN"), Adv. Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562), Carlos Humberto Santos Vieira (Comandante do NT "MAISA"), Advogados Dr.ª Carina Nogueira de Hollanda (OAB/RJ 158.550) e Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929). Decisão unânime: retirado de pauta e incluído na pauta do dia 28 de julho de 2015, a requerimento do representado.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Juliana Moura Maciel Braga.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição e nada mais havendo a tratar, às 15h50min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 23 de julho de 2015.

JUIZ MARCOS NUNES DE MIRANDA  
Vice-Almirante (RM1)  
Presidente do Tribunal

DINÉIA DA SILVA  
Secretária

- Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
24) Termo de Pré-Registro: 31707  
Identificação do Casco: 255  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
25) Termo de Pré-Registro: 31708  
Identificação do Casco: 256  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
26) Termo de Pré-Registro: 31709  
Identificação do Casco: 257  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
27) Termo de Pré-Registro: 31710  
Identificação do Casco: 258  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
28) Termo de Pré-Registro: 31711  
Identificação do Casco: 259  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
29) Termo de Pré-Registro: 31712  
Identificação do Casco: 260  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
30) Termo de Pré-Registro: 31713  
Identificação do Casco: 261  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
31) Termo de Pré-Registro: 31714  
Identificação do Casco: 262  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
32) Termo de Pré-Registro: 31715  
Identificação do Casco: 263  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
33) Termo de Pré-Registro: 31716  
Identificação do Casco: 264  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
34) Termo de Pré-Registro: 31717  
Identificação do Casco: 265  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
35) Termo de Pré-Registro: 31718  
Identificação do Casco: 266  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
36) Termo de Pré-Registro: 31719  
Identificação do Casco: 267  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
37) Termo de Pré-Registro: 31720  
Identificação do Casco: 268  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
38) Termo de Pré-Registro: 31721  
Identificação do Casco: 269  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
39) Termo de Pré-Registro: 31722  
Identificação do Casco: 270  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
40) Termo de Pré-Registro: 31723  
Identificação do Casco: 271  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
41) Termo de Pré-Registro: 31724  
Identificação do Casco: 272  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
42) Termo de Pré-Registro: 31725  
Identificação do Casco: 273  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
43) Termo de Pré-Registro: 31726  
Identificação do Casco: 274  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
44) Termo de Pré-Registro: 31727  
Identificação do Casco: 275  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
45) Termo de Pré-Registro: 31728  
Identificação do Casco: 276  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
46) Termo de Pré-Registro: 31729  
Identificação do Casco: 277  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
47) Termo de Pré-Registro: 31730  
Identificação do Casco: 278  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
48) Termo de Pré-Registro: 31731  
Identificação do Casco: 279  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
49) Termo de Pré-Registro: 31732  
Identificação do Casco: 280  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
50) Termo de Pré-Registro: 31733  
Identificação do Casco: 281  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
51) Termo de Pré-Registro: 31734  
Identificação do Casco: 282  
Proprietário/ Armador: Transglobal Serviços Ltda  
52) Termo de Pré-Registro: 31317  
Identificação do Casco: AL-020  
Proprietário/ Armador: Asgaard Navegação S/A  
CANCELAMENTOS DE PRÉ-REGISTRO NO REB:  
01) Termo de Pré-Registro: 31070  
Identificação do Casco: CI-140  
Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Lt-  
da

- 02) Termo de Pré-Registro: 30889  
Identificação do Casco: H1006/SMIT PAITER  
Proprietário/ Armador: Rebras - Rebocadores do Brasil S/A  
03) Termo de Pré-Registro: 31262  
Identificação do Casco: 467/HT 25  
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia  
S/A

da	04) Termo de Pré-Registro: 31360 Identificação do Casco: TS 10 Proprietário/ Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda	09) Termo de Registro: 01413 Nome da Embarcação: ANTONIO CARLOS XXI Proprietário/Armador: Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda	Advogado : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho(em causa própria) (OAB/RJ 62.954) Despacho : "Ao representado para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se." Proc. nº 28.426/13 - "NANUKI I" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Olivier Fabre - Revel Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas."
da	05) Termo de Pré-Registro: 31370 Identificação do Casco: C-398/STARNAV ALTAIR Proprietário/ Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda 06) Termo de Pré-Registro: 31093 Identificação do Casco: 033/12 - BARU MUCURA Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda 07) Termo de Pré-Registro: 31569 Identificação do Casco: 646/ISABELE XXXVI Proprietário/ Armador: Chibatão Navegação e Comércio Ltda	02) Termo de Registro: 01962 Nome da Embarcação: TOPA TUDO PORTO ALEGRE Proprietário/Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda 03) Termo de Registro: 00619 Nome da Embarcação: ENG MASCARENHAS Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A 04) Termo de Registro: 00748 Nome da Embarcação: LAB-180 Proprietário/Armador: Laborde Serviços Marítimos Ltda 05) Termo de Registro: 00808 Nome da Embarcação: SKANDI COPACABANA Proprietário/Armador: Dof Navegação Ltda 06) Termo de Registro: 01633 Nome da Embarcação: SKANDI AMAZONAS Proprietário/Armador: Dof Navegação Ltda 07) Termo de Registro: 01793 Nome da Embarcação: SKANDI IGUAÇU Proprietário/Armador: Dof Navegação Ltda 08) Termo de Registro: 00591 Nome da Embarcação: LAGOA GAUCHA Proprietário/Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A 09) Termo de Registro: 00935 Nome da Embarcação: CASTILLO DE PLASENCIA Proprietário/Armador: Empresa de Navegação Elcano S/A	Advogado : Dr. Paulo Cesar Ribeiro Filho(em causa própria) (OAB/RJ 62.954) Despacho : "Ao representado para razões finais." Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se." Proc. nº 28.426/13 - "NANUKI I" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Olivier Fabre - Revel Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para provas." Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se." Proc. nº 28.562/14 - "BERRITO" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha Representado : Carlos Alberto Alves Pereira - Revel Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 69, verso, o representado Sr. CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM. Publique-se." Proc. nº 28.604/14 - "JOVINO" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : 1º Ten.(T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : Darlan Damásio da Silva Advogados : Dr. Leandro de Andrade (OAB/SC 3528) : Dr. Helder Bittencourt Guarezi (OAB/SC 40.036) Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais." Prazo : 10 (dez) dias.Publique-se." Proc. nº 28.987/14 - "RERO" Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga Representado : Carlos Eduardo de Souza Ferreira - Revel Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fls. 69, verso, o representado Sr. Carlos Eduardo de Souza Ferreira não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto, sua revelia. Notifiquem-se nos termos do Art. 83, §3º, do RIPTM." Proc. nº 27.718/13 - "PRAIA DA BARRETA" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : 1º Ten (T) Diana Soares Corteze Caldeira Representada : Construtora Norberto Odebrecht Brasil S.A Advogada : Dra. Tathiana de Carvalho Costa (OAB/RJ 119.367) Representado : Anderson Alves de Oliveira Defensor : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira(DPU/RJ) Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais." Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias." Proc. nº 28.553/14 - "MONFORTE" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : 1º Ten. (T) Daniella Schumacker Gasco Santos Representado : Luan Francis Cortes Barbosa Dias - Revel Despacho : "Encerro a Instrução. As partes para alegações finais." Prazo : "Sucessivos de 10 (dez) dias." Proc. nº 28.731/14 - "CASTILLO DE MACEDA" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Júlio Cesar de Oliveira da Silva Advogada : Dra. Taís Silva da Silveira(OAB/RJ 185.096) Despacho : "Indefiro as preliminares com fundamento apresentada petição da PEM de fls. 160/164. Ao representado para prazo de 05 dias. Publique-se." Proc. 28.848/14 - "TAUROGAS" Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro Representado : Renato da Silva Advogada : Dra. Leoníla Maria de Castro Lemos (OAB/RJ 75.746) Representado : Sandro Zegarra Vascones Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto Filho (OAB/RJ 165.041) Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas, prazos sucessivos de 05 (cinco) dias." Proc. nº 27.705/12 - "DOSE DUPLA"e Outra Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros Representado : Eduardo Haddad - Revel Representado : Julio Torres Ribeiro Neto Advogado : Dr. José Ildemar Ribeiro (OAB/DF 8.940) Despacho : "Declaro a revelia do 1º representado, Eduardo Haddad. Notifique-se, via Capitania e publique-se." Proc. nº 28.055/13 - "NADANTE" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representado : Daniel Lyon Lopes - Revel Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e notifique-se a PEM." Proc. nº 28.082/13 - "NOVA ALINAÇA" Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva Representados : Ivanir Luis de Nazaré Ribeiro - Revel : Raimundo de Sousa Ribeiro - Revel Despacho : "Aberta a Instrução. Às partes para provas. Prazo de 5 (cinco) dias, sucessivos à PEM e aos representados. Publique-se e notifique-se a PEM".
ME	INCLUSÃO NO REB: 01) Termo de Registro: 02252 Nome da Embarcação: SIEM MARAGOGI Proprietário/Armador: Siem Offshore do Brasil S/A 02) Termo de Registro: 02253 Nome da Embarcação: TS-9 Proprietário/Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda 03) Termo de Registro: 02254 Nome da Embarcação: SW BARCELONA Proprietário/Armador: Combitrans Amazonas Ltda 04) Termo de Registro: 02255 Nome da Embarcação: SW ROTTERDAM Proprietário/Armador: Combitrans Amazonas Ltda 05) Termo de Registro: 02256 Nome da Embarcação: SW OSAKA Proprietário/Armador: Combitrans Amazonas Ltda 06) Termo de Registro: 02257 Nome da Embarcação: SW SINGAPUR Proprietário/Armador: Combitrans Amazonas Ltda 07) Termo de Registro: 02258 Nome da Embarcação: CAT VI Proprietário/Armador: Viação Tapajós Ltda 08) Termo de Registro: 02259 Nome da Embarcação: SERRA DOURADA XVII Proprietário/Armador: Transdourada Navegação Ltda 09) Termo de Registro: 02260 Nome da Embarcação: AMY Proprietário/Armador: Bravo Serviços Marítimos Ltda	Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de abril de 2015. JORGE JOSÉ DE ARAUJO Encarregado	
ME	10) Termo de Registro: 02261 Nome da Embarcação: LAMBARI Proprietário/Armador: Bravo Serviços Marítimos Ltda		
ME	11) Termo de Registro: 02262 Nome da Embarcação: MAMIFEROS Proprietário/Armador: Bravo Serviços Marítimos Ltda		
ME	12) Termo de Registro: 02263 Nome da Embarcação: BRAM ATLAS Proprietário/Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda		
Ltda	13) Termo de Registro: 02264 Nome da Embarcação: STARNAV TAURUS Proprietário/Armador: Starnav Serviços Marítimos Ltda 14) Termo de Registro: 02265 Nome da Embarcação: ANTONIO CARLOS XIX Proprietário/Armador: Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda		
Ltda	15) Termo de Registro: 02266 Nome da Embarcação: ANTONIO CARLOS XV Proprietário/Armador: Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda		
Ltda	16) Termo de Registro: 02267 Nome da Embarcação: ANTONIO CARLOS XIV Proprietário/Armador: Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda		
Ltda	17) Termo de Registro: 02268 Nome da Embarcação: ANTONIO CARLOS XIII Proprietário/Armador: Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda		
Ltda	RENOVAÇÕES NO REB: 01) Termo de Registro: 00440 Nome da Embarcação: ACERGY SABIÁ Proprietário/Armador: Subsea 7 do Brasil Serviços Ltda 02) Termo de Registro: 01613 Nome da Embarcação: TS-5 Proprietário/Armador: Tranship Transportes Marítimos Ltda 03) Termo de Registro: 01490 Nome da Embarcação: TORDA Proprietário/Armador: Maggalanes Navegação Brasileira S/A		
S/A	04) Termo de Registro: 01636 Nome da Embarcação: LOG-IN JATOBÁ Proprietário/Armador: Log-In Logística Intermodal S/A 05) Termo de Registro: 00619 Nome da Embarcação: ENG MASCARENHAS Armador/Afretador: Sobrere Servemar Ltda 06) Termo de Registro: 01627 Nome da Embarcação: GODOFREDO Proprietário/Armador: Tugbrasil Apoio Portuário S/A 07) Termo de Registro: 02059 Nome da Embarcação: GUANACO Armador/Afretador: Companhia de Navegação Norsul 08) Termo de Registro: 01411 Nome da Embarcação: VULCÃO Proprietário/Armador: Antonio Carlos Transportes Marítimos Ltda		
Ltda			





Proc. nº 28.379/13 - "SOPHIA LOUISE"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha  
Representado : Ubirajara Santos Camara  
Advogado : Dr. Fernando de Mello (OAB/RS 19.297)  
Despacho : "À D. Procuradoria, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se e notifique-se a PEM."  
Proc. nº 28.410/13 - "PETROBRAS 35"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : 1º Ten. (T) Diana Soares Corteze Caldeira  
Representado : Ademário Dias dos Santos  
Advogado : Dr. Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929)  
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.573/14 - "BRUNETTA"  
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : José Paulo Anhoete  
Advogado : Dr. Claudio Perrota Cavaliere (OAB/RJ 113.325)  
Despacho : "Aos representados, para provas e, querendo ratificar ao que declarou em sua defesa, apresentando o comprovante do pagamento do respectivo preparo."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 24.747/10 - "MSC OPERA"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : Jasna Tankosic  
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro(OAB/RJ 131.402)  
Despacho : "Ao representado para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias."  
Proc. nº 27.095/12 - "YEUX II"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Aline Gonzales Rocha  
Representado : Carlos Nicolas Lombardo - Revel  
Representado : Yasmim Kercylla de França - Revel  
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva(DPU/RJ)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.620/12 - "J CORDEIRO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representados : Miguel da Costa Sarges  
: Maria Francisca Gama da Silva  
Advogado : Dr. Marlon dos Santos Correa da Silva(OAB/PA 17.399)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.596/14 - "IATE IMPERADOR" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva  
Representado : João Gusmão dos Santos - Revel  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.783/14 - "FAZENDA BOM FUTURO"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representados : Denis dos Santos Pontes  
: Manoel Carlos Moreira Lopes  
Advogados : Dr. Orlando Patrício de Sousa (OAB/AM 7705)  
: Dr. Tiago Brito Mendes (OAB/AM 7814)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.831/14 - "FAZINEIRA II" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção  
Representado : Denis dos Santos Pontes  
Advogado : Dr. Alexandre Lisboa (OAB/PA 9371)  
Representado : Paulo Cesar da Costa Quaresma  
Advogado : Dra. Elizaneide de Souza Lopes (OAB/PA 19.172)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.870/13 - "RIO MAMIA II" e Outra  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : CT (T) Paula de São Paulo N. B. Ribeiro  
Representado : Willian Campos de Assumpção  
Advogado : Dr. Klaus Oliveira de Queiróz (OAB/AM 3799)  
Despacho : "Em face do cumprimento do mandato de citação à fl. 52 e da certidão à fl. 56, declaro a revelia do representado Willian Campos de Assumpção. Publique-se e notifique-se o representado."  
Proc. nº 29.074/14 - "LFM"  
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Lúcio Flávio Metzendorf  
Advogado : Dr. Roger dos Santos Jacobi (OAB/RS 88.468)  
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 26.410/11 - "DONA CARMEM" e Outras  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros  
Representado : Salustiano Ramon Jara Arevalos  
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)  
Assistente da PEM:

Autor : Fairfasc Brasil Seguros Corporativos S/A  
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)  
Despacho : "Dou por encerrada a Instrução. À PEM para apresentar suas razões finais em cinco dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.951/14 - "JOSÉ HUMBERTO" e Outras  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : 1º Ten. (T) Francisco José Siqueira Ferreira  
Representado : Alberto do Espírito Santo  
Advogado : Dr. Henrique O. Motta (OAB/RJ 18.171)  
Representado : Elenilson Formigosa Cabral - Revel  
Despacho : "Apesar de regularmente citado, conforme certidão de fl. 290, o representado Elenilson Formigosa Cabral não apresentou defesa no prazo, motivo pelo qual decreto a revelia. Notifiquem-se nos termos do arts. 83, parágrafo 3º, do RIPTM. Aberta a Instrução, À PEM para provas."  
Prazo : 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.942/14 - "MARLUA"  
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Santiago Coimbra Vieira  
Advogado : Dr. Leonardo Augusto Pires Soares (OAB/MG 91.061)  
Despacho : "Ao representado para provas."  
Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 27.360/12 - "PORTO DE MANACAPURU"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representada : Superintendência Estadual de Navegação Portos e Hidrovias  
Procurador : Dr. Kaiser Correia Ribeiro - (Procurador da SNPH)  
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.320/13 - "GALAXI LEADER"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : CT (T)Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro  
Representado : Flávio Gibram Lima  
Advogado : Dr. Benedito Andrade (OAB/SP 128.304)  
Representado : Decimar Port S/A.  
Advogada : Dra. Alessandra Jorge Teixeira Santos (OAB/SP 143.587)  
Representado : Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - OGMO  
Advogado : Dr. Thiago Brandão Cabral (OAB/SP 271.163)  
Despacho : "1 - Ao representado Flávio Gibram Lima para, querendo, acrescentar quesitos às testemunhas arroladas de fl. 363. 2- Ao representado Decimar Port S/A. para, querendo, acrescentar quesitos às testemunhas arroladas de fls. 378 e 379. 3- Ao representado OGMO (Santos)para, querendo, acrescentar quesitos às testemunhas arroladas de fls. 363, 378 e 379."  
Prazo : 05 (cinco) dias. Publique-se."  
Proc. nº 28.389/13 - "LU XUN"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten. (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Tang Guo Xin  
: Jie Gao  
Defensores : Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira (DPU/RJ)  
: Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)  
Representada : China Classification Society do Brasil Consultoria em Transportes Marítimos LTDA  
Advogado : Dr. João Paulo Alves Braun (OAB/SP 184.716)  
Despacho : "Aos representados Jie Gao e Tang Guo Xin, para provas pelo Ilustre DPU Dr. Thiago Ribeiro de Oliveira."  
Prazo : "05 (cinco) dias, contados em dobro. Publique-se."  
Proc. nº 28.994/14 - "MILENA"  
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha  
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga  
Representado : Mário Garcia de Oliveira Torres  
Advogada : Dr. Jorge André Santiago Neves(OAB/AM A-873 e OAB/RO 3079)  
Despacho : "Ao Representado Mário Garcia de Oliveira Torres para alegações finais."  
Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 28 de julho de 2015.

## Ministério da Educação

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### DECISÃO DE 27 DE JULHO DE 2015

Processo nº: 23000.014723/2014-03  
Interessado: A.A Centro Oeste Transporte Armazenagem e Locação de Veículos.  
ASSUNTO: Aplicação de penalidade. Recurso Administrativo. Reduz a sanção.

Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 82/2015/CGCC/SAA/SE-MEC, de 01/07/2015, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no artigo 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, c/c o art. 64, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, DECIDO conhecer do recurso administrativo interposto, e no mérito, DEFERIR-LO EM PARTE, reduzindo a sanção administrativa de multa aplicada ao valor de R\$99,20(noventa e nove reais e vinte centavos) em desfavor da empresa A.A Centro Oeste Transporte Armazenagem e Locação de Veículos.

LUIZ CLAUDIO COSTA  
Secretário Executivo

### COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

#### PORTARIA Nº 89, DE 28 DE JULHO DE 2015

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012 e,

#### CONSIDERANDO,

- A necessidade de padronizar a nomenclatura das bolsas e auxílios concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, no âmbito das suas Diretorias;

- A necessidade de estabelecer um regulamento que defina as regras para a concessão de bolsas e auxílios, em suas diversas modalidades;

- A necessidade de instituir um sistema único de gestão e acompanhamento de bolsas e auxílios, resolve:

Art. 1º - Criar um Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar proposta visando:

I) a definição de uma nomenclatura geral e uniforme para as bolsas e auxílios concedidos pela CAPES;

II) a criação de um regulamento que defina as regras a serem observadas na concessão de bolsas e auxílios, em suas diversas modalidades; e

III) a proposição de diretrizes a serem seguidas na instituição de um sistema único de gestão e acompanhamento de bolsas e auxílios por parte da Capes.

Art. 2º - O grupo de trabalho terá as seguintes atribuições:

a) Analisar o conjunto das diversas modalidades e níveis de bolsas concedidas pela CAPES;

b) Elaborar relatório especificando todas as modalidades e níveis de bolsas atualmente concedidas pela CAPES;

c) Apresentar proposta visando a criação de uma nomenclatura geral e uniforme das bolsas e auxílios concedidos pela CAPES, que seja comum a todas as Diretorias;

d) Elaborar proposta de regulamento que defina as regras para a concessão de bolsas por parte da CAPES, bem como os requisitos exigidos dos beneficiários para o enquadramento na concessão, deveres e direitos dos bolsistas;

e) Propor diretrizes a serem observadas na instituição de um sistema único de gestão e acompanhamento de bolsas e auxílios por parte da CAPES.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá contar com a colaboração técnica de servidores designados por outros órgãos.

Art. 5º Os membros para o Grupo de Trabalho serão designados por meio de ato específico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AFONSO NOBRE

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CONSELHO UNIVERSITÁRIO

#### RESOLUÇÃO Nº 19, DE 24 DE JULHO DE 2015

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 427ª Reunião, realizada em 3/7/2015, e considerando o Estatuto da UnB publicado no DOU n. 7/1994, de 11/1/1994, o Regimento Geral publicado no DOU n. 80-E, de 25/4/2001, a Resolução do Conselho Universitário n. 2/2014, de 19/2/2014, publicada no DOU n. 40, de 26/2/2014, e o constante do processo referente ao UnBDoc n. 36268/2014, de 28/3/2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Arquivo Central (ACE) da Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Consuni n. 0040/2014, de 29/12/2014, publicada no DOU nº. 17, de 26 de janeiro de 2015, seção 1, página 8.

IVAN CAMARGO  
Reitor

#### ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DO ARQUIVO CENTRAL (ACE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CAPÍTULO I DA NATUREZA, DA COMPOSIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Arquivo Central (ACE) é órgão de natureza complementar da Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB, responsável pela proposição e pela implementação da política arquivística da Fundação Universidade de Brasília, pela coordenação de seu Sistema de Arquivos (SAUnB), pelo desenvolvimento da gestão de documentos arquivísticos e sua preservação, visando facilitar o acesso e a divulgação das informações.

Art. 2º O Arquivo Central é composto por Conselho Consultivo, Direção, Apoio Administrativo e Coordenações, organizados pelo presente Regimento, de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 3º O Arquivo Central constitui órgão de apoio à administração, à memória institucional e ao desenvolvimento científico e tecnológico, de acordo com os interesses da Fundação Universidade de Brasília e possui os seguintes objetivos:

I propor política arquivística compatível com as necessidades de gestão de documentos, a agilidade da informação e a eficiência administrativa;

II promover a interação e a interdependência das Unidades responsáveis pela produção e pela acumulação de documentos arquivísticos;

III assegurar as condições de preservação e acesso ao patrimônio documental arquivístico, na defesa dos interesses da FUB;

IV assegurar o cumprimento de normas e legislação vigentes relacionadas à área arquivística.

#### CAPÍTULO II

##### DAS COMPETÊNCIAS DO ARQUIVO CENTRAL

Art. 4º Ao Arquivo Central compete:

I propor e implementar a política arquivística para a FUB;

II coordenar o Sistema de Arquivos da FUB (SAUnB);

III planejar e implementar as diretrizes relativas aos procedimentos de gestão de documentos na FUB;

IV prestar orientações técnicas à FUB referentes à política arquivística;

V armazenar e preservar os documentos transferidos e recolhidos ao ACE, garantindo sua integridade e segurança;

VI fornecer acesso às informações e promover a divulgação do acervo sob a sua guarda, nos termos da legislação vigente;

VII proceder à eliminação de documentos de arquivo, conforme legislação vigente;

VIII promover intercâmbio e ações de cooperação técnica e científica com instituições congêneres em âmbito nacional e internacional;

IX elaborar seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

X atuar como laboratório nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, atendendo às Unidades Acadêmicas;

XI apoiar e desenvolver projetos de pesquisas e extensão.

#### CAPÍTULO III

##### DA ESTRUTURA DO ARQUIVO CENTRAL

Art. 5º O Arquivo Central é constituído pela seguinte estrutura:

I Conselho Consultivo;

II Direção;

III Apoio Administrativo;

IV Coordenação de Protocolo - COP;

V Coordenação de Gestão de Documentos - COGED;

VI Coordenação de Arquivo Permanente - COAP.

##### Seção I - Do Conselho Consultivo

Art. 6º Ao Conselho Consultivo compete:

I apreciar a política arquivística proposta pelo ACE para a FUB e encaminhá-la ao Conselho Universitário (Consuni);

II apreciar propostas de diretrizes, normas e manuais visando à regulamentação e funcionamento do SAUnB;

III analisar as incorporações de acervos arquivísticos de interesse da FUB/UnB;

IV analisar os casos omissos relativos à política arquivística da FUB;

V emitir pareceres sobre todas as questões que lhe forem apresentadas.

Art. 7º Compõem o Conselho Consultivo:

I Diretor do ACE, que deverá presidir o Conselho;

II Coordenadores do ACE;

III um representante Docente do curso de Arquivologia;

IV um representante Técnico-Administrativo da FUB;

V um representante de cada um dos campi da FUB.

§1º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples dos seus membros integrantes e têm a natureza de recomendação à FUB.

§2º O Conselho Consultivo realizará reuniões ordinárias periódicas e, quando necessário, extraordinárias, com a presença dos seus membros e sob a presidência do Diretor do Arquivo Central. Na ausência do Diretor, as reuniões serão presididas por um dos Coordenadores do ACE.

#### Seção II - Da Direção

Art. 8º À Direção do Arquivo Central compete:

I gerenciar o ACE;

II gerenciar o Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos (SIGAD);

III elaborar e acompanhar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do ACE;

IV planejar o uso dos recursos financeiros do ACE e o seu plano de aplicação;

V elaborar e acompanhar a execução do planejamento estratégico;

VI indicar servidores do ACE para exercer funções específicas;

VII apoiar as coordenações e zelar pela regularidade do seu funcionamento;

VIII analisar e aprovar relatórios de atividades elaborados pelas coordenações do ACE;

IX gerenciar o quadro geral de pessoal lotado no ACE;

X convocar reuniões do ACE;

XI integrar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da FUB;

XII presidir o Conselho Consultivo do SAUnB;

XIII representar o ACE na UnB e fora dela;

XIV promover o inter-relacionamento entre as diversas coordenações do ACE;

XV viabilizar o cumprimento das determinações expressas no Regimento do ACE, propondo, quando for o caso, a sua adaptação à legislação arquivística do País;

XVI supervisionar as atividades acadêmicas desenvolvidas no ACE;

XVII encaminhar à consideração superior os assuntos que excedam a sua competência.

#### Seção III - Do Apoio Administrativo

Art. 9º O Apoio Administrativo tem as seguintes competências:

I auxiliar a Direção na elaboração do PDI do ACE;

II auxiliar a Direção no planejamento do uso dos recursos financeiros do ACE e seu plano de aplicação;

III auxiliar na gerência do quadro geral de pessoal lotado no ACE;

IV apoiar a Direção e as Coordenações na execução das atividades administrativas do ACE;

V zelar pelo patrimônio e pelo espaço físico, providenciando a conservação e manutenção das instalações, controle do sistema de vigilância e utilização racional dos espaços;

VI desenvolver as atividades de gerenciamento dos recursos materiais, financeiros e de serviços gerais do ACE;

VII elaborar e acompanhar a tramitação dos documentos de interesse do ACE;

VIII realizar o atendimento ao público com cordialidade, visando à eficiência, à eficácia e à efetividade administrativa;

IX auxiliar na elaboração do PDI do ACE;

X coordenar o serviço de copa e de limpeza do ACE;

XI manter a infraestrutura de informática do ACE;

XII atualizar as informações dos sites de internet do ACE;

XIII apoiar a realização dos eventos promovidos pelo ACE;

ACE;

XIV elaborar manuais de procedimentos administrativos do ACE.

#### Seção IV - Da Coordenação de Protocolo (COP)

Art. 10 A Coordenação de Protocolo tem as seguintes competências:

I atuar como Protocolo Central e Unidade Atuadora Central da FUB;

II definir e orientar a execução do serviço de atuação das Unidades Descentralizadas da FUB;

III orientar e auxiliar a execução dos serviços de protocolo e expedição de correspondência das Unidades de Protocolo Setorial da FUB;

IV elaborar manuais de procedimentos de protocolo da FUB;

V atuar no apoio às atividades de ensino, referentes a protocolo, desenvolvidas no ACE.

#### Seção V - Da Coordenação de Gestão de Documentos (COGED)

Art. 11 A Coordenação de Gestão de Documentos tem as seguintes competências:

I orientar e auxiliar a execução das atividades de gestão de documentos da FUB;

II elaborar treinamentos e cursos para capacitação de servidores concernentes ao desenvolvimento das atividades de gestão de documentos arquivísticos na FUB;

III orientar sobre questões relativas aos procedimentos e instrumentos técnicos de gestão de documentos na FUB;

IV elaborar manuais de procedimentos de gestão de documentos para a FUB;

V atender às solicitações de empréstimos e consultas aos documentos arquivísticos e informações do acervo sob sua guarda;

VI definir os critérios para a mudança de suporte de documentos no âmbito da FUB;

VII gerenciar as atividades de microfilmagem de documentos arquivísticos da FUB;

VIII gerenciar o arquivo intermediário do ACE;

IX atuar no apoio às atividades de ensino desenvolvidas no ACE referentes à gestão de documentos.

Seção VI - Da Coordenação de Arquivo Permanente (COAP)

Art. 12 A Coordenação de Arquivo Permanente tem as seguintes competências:

I preservar a memória da FUB, protegendo seu acervo arquivístico de caráter permanente como prova, informação, referência ou fonte de pesquisa científica;

II atender às solicitações de consulta aos documentos arquivísticos e às informações do acervo sob a sua guarda;

III elaborar e manter atualizados os instrumentos de pesquisa;

IV propor a promoção de eventos e publicações, visando à difusão do acervo e à divulgação da memória institucional da FUB;

V elaborar manuais de procedimentos referentes ao arquivo permanente;

VI atuar no apoio às atividades de ensino referentes à descrição e à difusão da informação, desenvolvidas no ACE.

#### CAPÍTULO IV

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Unidade atuadora é a responsável pelo procedimento de atuação de documentos, também conhecida como unidade protocolizadora.

Art. 14 Compete aos Coordenadores elaborar relatórios de atividades em consonância com o Regimento Interno do ACE.

Art. 15 As alterações e os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Consultivo pela Direção do ACE.

Art. 16 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

### PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 1.894, DE 28 DE JULHO DE 2015

A Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando o que consta no processo nº 23107.011850/2015-35, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da consulta pública para o cargo de Auxiliar em Administração, regulado pelo Edital de Consulta UFAC/PRODGEP nº 01/2015, visando Aproveitamento de Lista de candidatos aprovados no Concurso Público regido pelo Edital IFAC 02/2014, conforme manifestação de interesse a seguir:

AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO - Edital IFAC 02/2014

Manifestação de Interesse

Classificação	Candidato	Unidade de Lotação
4º	Jorge Charle Fideles Pinto	Campus UFAC - Rio Branco
5º	Líliane Magalhães da Silva Jansen	Campus UFAC - Rio Branco
6º	Raquel Melo Ferreira	Campus UFAC - Rio Branco
8º	Lílian Karen da Silva Muniz	Campus UFAC - Cruzeiro do Sul
10º	Rosilene Souza de Lima	Campus UFAC - Cruzeiro do Sul

FILOMENA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

#### DESPACHOS DA REITORA

Em 27 de julho de 2015

PROCESSO/UFOD Nº 23005.000935/2015-36 - Interessada: Empresa Concrecasa Construções Ltda.

Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOELHO os PARECERES nº 059/2015 (fls. 166-170v) e 103/2015/PF-UFOD/PGE/AGU, às fls. 216-217v, decido não acatar o recurso apresentado pela empresa Concrecasa Construções Ltda., (fls. 203-206), e manter, na integralidade, a decisão proferida às fls. 198.

PROCESSO Nº 23005.000945/2015-71 - Interessada: Empresa Concrecasa Construções Ltda.

Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOELHO os PARECERES nº 058/2015 (fls. 176-180v) e 102/2015/PF-UFOD/PGE/AGU, às fls. 226-227v, decido não acatar o recurso apresentado pela empresa Concrecasa Construções Ltda., (fls. 213-216), e manter, na integralidade, a decisão proferida às fls. 208.



PROCESSO Nº 23005.000934/2015-91 - Interessada: Empresa Concrecasa Construções Ltda.

Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, ACOLHO os PARECERES nº 058/2015 (fls. 176-180v) e 101/2015/PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 227-228v, decido não acatar o recurso apresentado pela empresa Concrecasa Construções Ltda., (fls. 214-217), e manter, na integralidade, a decisão proferida às fls. 208.

LIANE MARIA CALARGE

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

### DESPACHO DO REITOR

Autorizo a prorrogação excepcional, até 30 de janeiro de 2016, do Contrato 007.032.036/2010, celebrado entre a Universidade Federal do Maranhão - UFMA e a Fundação Josué Montello - FJ-MONTELLO com vistas à prestação de serviços de apoio à execução à implementação da Política de Atenção à Saúde da Criança do Projeto Desenvolvimento de Competências em AIDPI Neonatal Comunitário - 2010, com fundamento legal no art. 57, §4º da Lei n.º 8.666/1.993, justificado pelo que segue: a) considerando que já foi executado 80% (oitenta por cento) do Projeto, restando apenas a impressão do material instrucional e a capacitação dos facilitadores nacionais, a ser marcada conforme agenda do Ministério da Saúde, conforme expresso pela Senhora Superintendente do HUUFMA no Ofício n.º 442/2015 do Processo n.º 23115.012856/2010-08. PRO-CESSO ADMINISTRATIVO: 012856/2010-08.

NATALINO SALGADO FILHO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 2.172, DE 27 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 347-GAB/DG/CMC/IFAM, de 23 de julho de 2015, resolve:

to I. ALTERAR a estrutura organizacional do Campus Manaus Centro do Instituto Federal do Amazonas, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
Coordenação de Turno Matutino	De	Para
	FG-02	FG-04

II. O efeito financeiro dessa alteração entra em vigor a partir de 1º.08.2015.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

### PORTARIA Nº 2.173, DE 27 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 347-GAB/DG/CMC/IFAM, de 23 de julho de 2015, resolve:

NOMENCLATURA		CÓDIGO
DE	Coordenação de Estágio Curricular Supervisionado das Licenciaturas	FG-02
PARA	Assistente do Departamento de Ensino Superior	

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

### PORTARIA Nº 2.174, DE 27 DE JULHO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e que lhe conferem o Decreto Presidencial de 10.03.2015; CONSIDERANDO o teor do Art. 148 do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas, CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 347-GAB/DG/CMC/IFAM de 23 de julho de 2015, resolve:

CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, a Função Gratificada (FG) denominada conforme quadro abaixo:

Denominação	Código
- Assistente da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação	F G-02

ANTÔNIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

### PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em atendimento aos procedimentos previstos na Chamada Pública nº 1/2015, de 13 de abril de 2015, e aos trabalhos da Comissão de análise e assessoramento no processo de julgamento das candidaturas instituída por meio da Portaria nº 11, de 10 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar pública as Instituições de Educação Superior que coordenarão a avaliação pedagógica de obras inscritas no PNLD 2017, conforme tabela abaixo:

Componente Curricular	Instituição Pública Selecionada
Arte	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Ciências	Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM
Geografia	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
História	Universidade Estadual de Londrina - UEL
Língua Estrangeira Moderna	Universidade Federal da Bahia - UFBA
Língua Portuguesa	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Matemática	Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Art. 2º As instituições proponentes poderão interpor recurso contra os resultados conforme previsto na Chamada Pública nº 1/2015, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação.

Art. 3º O recurso deverá ser interposto identificando o assunto e o número da proposta, exclusivamente pelo e-mail [cogeom@mec.gov.br](mailto:cogeom@mec.gov.br).

Art. 4º Interposto o recurso, a Comissão de Avaliação o analisará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo submetê-lo a especialistas.

Art. 5º Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### PORTARIA Nº 544, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (3603) Faculdade Anhanguera de Guarulhos, com sede no Município de Guarulhos/SP, mantida pela (2600) Anhanguera Educacional LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

### ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201409473	(20502) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 737, de 30 de dezembro de 2013, D.O.U. de 30 de dezembro de 2013.	(659557) Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.	(25510) Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.
02	201409475	(102132) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 36, de 19 de janeiro de 2011, D.O.U. de 21 de janeiro de 2011.	(659557) Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.	(25510) Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.
03	201409476	(102134) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 93, de 15 de junho de 2012, D.O.U. de 18 de junho de 2012.	(659557) Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.	(25510) Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.
04	201409477	(102140) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 46, de 22 de maio de 2012, D.O.U. de 26 de julho de 2012.	(659557) Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.	(25510) Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.
05	201409478	(6922) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 390, de 18 de maio de 2007, D.O.U. de 22 de maio de 2007.	(659557) Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.	(25510) Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.
06	201409479	(102142) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659557) Rua do Rosário, nº 300, Macedo, Guarulhos/SP.	(25510) Rua Papa Pio XII, nº 291, Macedo, Guarulhos/SP.

### PORTARIA Nº 545 DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2150) Faculdade do Piauí - FAPI, com sede no Município de Teresina/PI, mantida pela (2415) Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201409849	(104086) Curso de graduação em Comércio Exterior, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18 de maio de 2007, D.O.U. de 22 de maio de 2007.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.
02	201409850	(104110) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 323, de 27 de abril de 2007, D.O.U. de 30 de abril de 2007.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.
03	201409851	(104118) Curso de graduação em Gestão da Tecnologia da Informação, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18 de maio de 2007, D.O.U. de 22 de maio de 2007.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.
04	201409852	(108198) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 696, de 17 de novembro de 2014, D.O.U. de 18 de novembro de 2014.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.
05	201409853	(104112) Curso de graduação em Gestão de Turismo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 323, de 27 de abril de 2007, D.O.U. de 30 de abril de 2007.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.
06	201409854	(104120) Curso de graduação em Gestão Hospitalar, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 364, de 18 de maio de 2007, D.O.U. de 22 de maio de 2007.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.
07	201409855	(105324) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 470, de 07 de agosto de 2007, D.O.U. de 08 de agosto de 2007.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.
08	201409856	(103844) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 303, de 17 de abril de 2007, D.O.U. de 19 de abril de 2007.	(1048973) Rua Goiás, nº 100, Ilhotas, Teresina/PI.	(1069996) Avenida Presidente Kennedy, nº 1.444, São Cristóvão, Teresina/PI.

## PORTARIA Nº 546, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (1423) Faculdade Ideal - FACI, com sede no Município de Belém/PA, mantida pela (941) Sociedade Educacional Ideal LTDA, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201500602	(1157243) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 34, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(2066) Rua dos Mundurucus, nº 1.412, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
02	201500603	(1157245) Curso de graduação em Hotelaria, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 49, de 28 de maio de 2012, D.O.U. de 01 de junho de 2012.	(2066) Rua dos Mundurucus, nº 1.412, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
03	201500604	(1157244) Curso de graduação em Logística, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 49, de 28 de maio de 2012, D.O.U. de 01 de junho de 2012.	(2066) Rua dos Mundurucus, nº 1.412, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
04	201500605	(1157171) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 502, de 22 de dezembro de 2011, D.O.U. de 26 de dezembro de 2011.	(2066) Rua dos Mundurucus, nº 1.412, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
05	201500616	(48728) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 617, de 21 de novembro de 2013, D.O.U. de 22 de novembro de 2013.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
06	201500617	(101418) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
07	201500618	(48731) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
08	201500619	(50801) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
09	201500620	(101180) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 410, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 02 de setembro de 2013.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
10	201500621	(101178) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 487, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 22 de dezembro de 2011.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
11	201500622	(56354) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
12	201500623	(101416) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 492, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 23 de dezembro de 2011.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.
13	201500624	(101420) Curso de graduação em Redes de Computadores, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 492, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 22 de dezembro de 2011.	(658469) Rua dos Mundurucus, 1.427, Batista Campos, Belém/PA.	(1042466) Travessa Tupinambás, nº 461, Batista Campos, Belém/PA.

## PORTARIA Nº 547, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (2912) Faculdade Maria Milza - CAMPUS FACTAE - FAMAM-FACTAE, com sede no Município de Cruz das Almas/BA, mantida pelo (1616) Centro Educacional Maria Milza LTDA, conforme planilha anexa.



Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201206584	(94913) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659346) Avenida Alberto Passos, nº 294, Centro, Cruz das Almas/BA.	(1058795) BR-101, Km 212. Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira. Zona Rural, s/nº, Sungaia, Cruz das Almas/BA.
02	201206585	(85728) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2070, de 09 de junho de 2005, D.O.U. de 10 de junho de 2005.	(659346) Avenida Alberto Passos, nº 294, Centro, Cruz das Almas/BA.	(1058795) BR-101, Km 212. Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira. Zona Rural, s/nº, Sungaia, Cruz das Almas/BA.
03	201206586	(85726) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 2069, de 09 de junho de 2005, D.O.U. de 10 de junho de 2005.	(659346) Avenida Alberto Passos, nº 294, Centro, Cruz das Almas/BA.	(1058795) BR-101, Km 212. Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira. Zona Rural, s/nº, Sungaia, Cruz das Almas/BA.
04	201206587	(85725) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 2068, de 09 de junho de 2005, D.O.U. de 10 de junho de 2005.	(659346) Avenida Alberto Passos, nº 294, Centro, Cruz das Almas/BA.	(1058795) BR-101, Km 212. Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira. Zona Rural, s/nº, Sungaia, Cruz das Almas/BA.
05	201206588	(85724) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 432, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(659346) Avenida Alberto Passos, nº 294, Centro, Cruz das Almas/BA.	(1058795) BR-101, Km 212. Estrada de Cruz das Almas-Governador Mangabeira. Zona Rural, s/nº, Sungaia, Cruz das Almas/BA.

## PORTARIA Nº 548 DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pela (761) Faculdades SPEI - FAC SPEI, com sede no Município de Curitiba/PR, mantida pela (517) Sociedade Paranaense de Ensino e Informática - SPEI, conforme planilha anexa.

Art. 2º O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Art. 3º A decisão final acerca da mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201414899	(16724) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 474, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(658086) Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, Curitiba/PR.	(1068261) Rua Cruz Machado, nº 525, Centro, Curitiba/PR.
02	201414900	(18067) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 109, de 25 de junho de 2012, D.O.U. de 26 de junho de 2012.	(658086) Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, Curitiba/PR.	(1068261) Rua Cruz Machado, nº 525, Centro, Curitiba/PR.
03	201414901	(99674) Curso de graduação em Gestão Comercial, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 37, de 19 de abril de 2012, D.O.U. de 20 de abril de 2012.	(658086) Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, Curitiba/PR.	(1068261) Rua Cruz Machado, nº 525, Centro, Curitiba/PR.
04	201414902	(99680) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 581, de 12 de novembro de 2013, D.O.U. de 13 de novembro de 2013.	(658086) Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, Curitiba/PR.	(1068261) Rua Cruz Machado, nº 525, Centro, Curitiba/PR.
05	201414903	(18273) Curso de graduação em Sistemas de Informação, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SESU nº 504, de 12 de maio de 2010, D.O.U. de 13 de maio de 2010.	(658086) Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 256, Centro, Curitiba/PR.	(1068261) Rua Cruz Machado, nº 525, Centro, Curitiba/PR.

## PORTARIA Nº 549, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o artigo 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (Código)	Mantenedora (Código)	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201203056	Faculdade JK - Brasília - Unidade Plano Piloto - CENACAP (3980)	CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional LTDA - EPP (2508)	(5000270) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1619, de 16 de novembro de 2009, D.O.U. de 16 de novembro de 2009.	(699277) SHCGN - CR Quadra 714/15 Norte, Bloco B, Lote 10, s/nº, Plano Piloto, Brasília/DF.	(1057289) Quadra QN 401 Conjunto B, Conj B Lote 1 e 2, ,Sambambaia Norte, Brasília/DF.
02	201203057	Faculdade JK - Brasília - Unidade Plano Piloto - CENACAP (3980)	CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional LTDA - EPP (2508)	(5000271) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1619, de 16 de novembro de 2009, D.O.U. de 16 de novembro de 2009.	(699277) SHCGN - CR Quadra 714/15 Norte, Bloco B, Lote 10, s/nº, Plano Piloto, Brasília/DF.	(1057289) Quadra QN 401 Conjunto B, Conj B Lote 1 e 2, ,Sambambaia Norte, Brasília/DF.
03	201203058	Faculdade JK - Brasília - Unidade Plano Piloto - CENACAP (3980)	CENACAP Centro Nacional de Capacitação Profissional LTDA - EPP (2508)	(73620) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SETEC nº 180, de 26 de novembro de 2010, D.O.U. de 29 de novembro de 2010.	(699277) SHCGN - CR Quadra 714/15 Norte, Bloco B, Lote 10, s/nº, Plano Piloto, Brasília/DF.	(1057289) Quadra QN 401 Conjunto B, Conj B Lote 1 e 2, ,Sambambaia Norte, Brasília/DF.
04	201357400	Escola de Ensino Superior FABRA - FABRA (1908)	Centro de Ensino Superior FABRA (1256)	(51230) Curso de graduação em Letras-Inglês, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 277, de 14 de dezembro de 2012, D.O.U. de 18 de dezembro de 2012.	(695056) Rua Ipatinga, nº 82, Barcelona, Serra/ES.	(600065) Rua Pouso Alegre, nº 49, Barcelona, Serra/ES.
05	201301949	Faculdade Flamingo (1541)	Flamingo 2001 Curso Fundamental (1013)	(111908) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1041911) Rua George Smith, nº 122, Lapa, São Paulo/SP.	(658566) Avenida Francisco Matarazzo, nº 913, Perdizes, São Paulo/SP.

06	201412822	Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE (749)	APEC Associação Piauiense de Educação e Cultura (505)	(16625) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 591, de 22 de outubro de 2014, D.O.U. de 23 de outubro de 2014.	(687856) BR 343, KM 4, Zona Rural, Teresina/PI.	(1042301) Avenida Ininga, nº 1.201 Shopping Center Riverside, Jockey Club, Teresina/PI.
07	201412824	Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba - CESVALE (749)	APEC Associação Piauiense de Educação e Cultura (505)	(92009) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 486, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 22 de dezembro de 2011.	(687856) BR 343, KM 4, Zona Rural, Teresina/PI.	(1042301) Avenida Ininga, nº 1.201 Shopping Center Riverside, Jockey Club, Teresina/PI.
08	201412972	Faculdade do Sertão Baiano - FASBE (11951)	Faculdade do Sertão Baiano LTDA - ME (2210)	(5000696) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 2315, de 15 de dezembro de 2010, D.O.U. de 16 de dezembro de 2010.	(1034140) Rua Aloísio de Castro, s/nº, Centro, Monte Santo/BA.	(1069957) Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 12, Centro, Monte Santo/BA.
09	201412973	Faculdade do Sertão Baiano - FASBE (11951)	Faculdade do Sertão Baiano LTDA - ME (2210)	(5000695) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 2314, de 15 de dezembro de 2010, D.O.U. de 16 de dezembro de 2010.	(1034140) Rua Aloísio de Castro, s/nº, Centro, Monte Santo/BA.	(1069957) Avenida Antônio Carlos Magalhães, nº 12, Centro, Monte Santo/BA.
10	201413808	Faculdade La Salle (1936)	Sociedade Porvir Científica (417)	(1128666) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 617, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 05 de novembro de 2014.	(146758) Rua Foz do Iguaçú, S, s/nº, Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT.	(1033472) Avenida Universitária, nº 1000W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT.
11	201413809	Faculdade La Salle (1936)	Sociedade Porvir Científica (417)	(1105780) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 429, de 29 de julho de 2014, D.O.U. de 31 de julho de 2014.	(146758) Rua Foz do Iguaçú, S, s/nº, Menino Deus, Lucas do Rio Verde/MT.	(1033472) Avenida Universitária, nº 1000W, Bandeirantes, Lucas do Rio Verde/MT.
12	201413829	Faculdade de Campina Grande - FAC-CG (2027)	UNESC-PB União de Ensino Superior de Campina Grande LTDA - ME (1332)	(80084) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 431, de 15 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 17 de fevereiro de 2011.	(31961) Rua Coronel Antonio Pessoa, nº 111, Centro, Campina Grande/PB.	(706960) Rua Joaquim José do Vale, nº 670, Jardim Tavares, Campina Grande/PB.
13	201415663	Faculdade Católica do Tocantins - FACTO (2365)	União Brasileira de Educação e Cultura (278)	(1071572) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2034, de 29 de novembro de 2010, D.O.U. de 30 de novembro de 2010.	(8546) Rodovia TO 50 Km 08, s/nº, Loteamento Coqueirinho, 2ª Etapa, Palmas/TO.	(659111) Avenida Theothônio Segurado, Conjunto 1, nº 1.402, Sul, Centro, Palmas/TO.
14	201415664	Faculdade Católica do Tocantins - FACTO (2365)	União Brasileira de Educação e Cultura (278)	(5000251) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1160, de 25 de agosto de 2010, D.O.U. de 27 de agosto de 2010.	(8546) Rodovia TO 50 Km 08, s/nº, Loteamento Coqueirinho, 2ª Etapa, Palmas/TO.	(659111) Avenida Theothônio Segurado, Conjunto 1, nº 1.402, Sul, Centro, Palmas/TO.
15	201415679	Faculdade de Alta Floresta - FAF (1162)	UNIFLOR- União das Faculdades de Alta Floresta (683)	(17711) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 768, de 23 de março de 2006, D.O.U. de 24 de março de 2006.	(658185) Avenida Ariosto da Riva, s/nº, Centro, Alta Floresta/MT.	(658296) Avenida Leandro Adorno, s/nº, Setor Esportivo, Alta Floresta/MT.
16	201416267	Faculdade São Salvador - FSS (2581)	SEEB - Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia LTDA (1676)	(85680) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 2022, de 07 de junho de 2005, D.O.U. de 09 de junho de 2005.	(659224) Rua General Labatut, nº 373, Barris, Salvador/BA.	(1052177) Rua Professora Guiomar Florence, nº 191 e 192, Parque Bela Vista Lotes 3 a 6, Quadra G, nº 191, Brotas, Salvador/BA.
17	201416268	Faculdade São Salvador - FSS (2581)	SEEB - Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia LTDA (1676)	(85681) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 2022, de 07 de junho de 2005, D.O.U. de 09 de junho de 2005.	(659224) Rua General Labatut, nº 373, Barris, Salvador/BA.	(1052177) Rua Professora Guiomar Florence, nº 191 e 192, Parque Bela Vista Lotes 3 a 6, Quadra G, nº 191, Brotas, Salvador/BA.
18	201416269	Faculdade São Salvador - FSS (2581)	SEEB - Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia LTDA (1676)	(122819) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1125, de 29 de julho de 2009, D.O.U. de 29 de julho de 2009.	(28641) Rua dos Algibebes, nº 6/12, Comércio, Salvador/BA.	(1052177) Rua Professora Guiomar Florence, nº 191 e 192, Parque Bela Vista Lotes 3 a 6, Quadra G, nº 191, Brotas, Salvador/BA.
19	201416441	Faculdade Ruy Barbosa - FR-BA (396)	ABEP - Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (273)	(1070583) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1749, de 11 de dezembro de 2009, D.O.U. de 14 de dezembro de 2009.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA..
20	201416442	Faculdade Ruy Barbosa - FR-BA (396)	ABEP - Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (273)	(1193643) Curso de graduação em Engenharia de Produção, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 180, de 08 de março de 2013, D.O.U. de 09 de março de 2013.	(145232) Rua Espírito Santo, nº 575, Pituba, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA..
21	201416507	Faculdade Católica do Tocantins - FACTO (2365)	União Brasileira de Educação e Cultura (278)	(1071573) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 821, de 1º de julho de 2010, D.O.U. de 02 de julho de 2010.	(8546) Rodovia TO 50 Km 08, s/nº, Loteamento Coqueirinho, 2ª Etapa, Palmas/TO.	(659111) Avenida Theothônio Segurado, Conjunto 1, nº 1.402, Sul, Centro, Palmas/TO.
22	201501508	Faculdade Ruy Barbosa - FR-BA (396)	ABEP - Academia Baiana de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (273)	(1258114) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 239, de 05 de março de 2015, D.O.U. de 6 de março de 2015.	(1056556) Avenida Luís Viana, Paralela, nº 3230, Imbuí, Salvador/BA.	(657872) Rua Theodomiro Baptista, Morro das Vivendas, nº 422, Rio Vermelho, Salvador/BA..
23	201358458	Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Betim - PIT BETIM (11751)	Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. (1204)	(1009957) Curso de graduação, tecnológico, em Logística.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 615, de 30 de outubro de 2014, D.O.U. de 31 de outubro de 2014.	(1033564) Av. Edméia Mattos Lazarotti, Betim Shopping, Angola. Betim/MG. CEP 32.510-000	(1060742) Av. Juscelino Kubitschek, 229, Centro, Betim/MG. CEP 32.510-000

## PORTARIA Nº 550, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (Código)	Mantenedora (Código)	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201353117	Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI (2494)	Fundação Universitária Vida Cristã - FUNVIC (3450)	(1135106) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 300, de 02 de agosto de 2011, D.O.U. de 03 de agosto de 2011.	(6474) Rodovia Presidente Eurico Gaspar Dutra, Km 99, s/nº, Píñão do Uma, Pindamonhangaba/SP.	(659177) Estrada Radialista Percy Lacerda, nº 1.000, Píñão do Borba, Pindamonhangaba/SP.
02	201353582	Faculdade de Educação de Tangará da Serra - FACE-DUTS (785)	Instituição Tangaraense de Ensino & Cultura S/C LTDA - EPP (537)	(66893) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 305, de 27 de dezembro de 2012, D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.	(658101) Rua José Corsino, 1º Andar, Setor W, nº 1.037, Parque das Mansões, Tangará da Serra/MT.	(1060440) Rua Deputado Hilster Sansão, nº 1.038-W, Jardim do Lago, Tangará da Serra/MT.



03	201353803	Faculdade Atual - FAAT (1877)	MOTINHA & CIA LTDA - ME (3403)	(100598) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria MEC nº 3010, de 24 de outubro de 2002, D.O.U. de 28 de outubro de 2002.	(658837) Avenida Mendonça Furtado, nº 1.220, Central, Macapá/AP.	(1063080) Rua Eliézer Levy, nº 1.572, Central, Macapá/AP.
04	201355238	Instituto Paraibano de Ensino Renovado - INPER (1462)	Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER (588)	(67867) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(693539) Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, Jardim Marizópolis, João Pessoa/PB.	(1065184) Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 439, Tambiá, João Pessoa/PB.
05	201355239	Instituto Paraibano de Ensino Renovado - INPER (1462)	Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER (588)	(72076) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 1350, de 18 de maio de 2004, D.O.U. de 20 de maio de 2004.	(693539) Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, Jardim Marizópolis, João Pessoa/PB.	(1065184) Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 439, Tambiá, João Pessoa/PB.
06	201355240	Instituto Paraibano de Ensino Renovado - INPER (1462)	Associação Paraibana de Ensino Renovado - ASPER (588)	(74557) Curso de graduação em Gestão de Empreendimentos Esportivos, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3095, de 01 de outubro de 2004, D.O.U. de 04 de outubro de 2004.	(693539) Rua Afonso Barbosa de Oliveira, nº 2.011, Jardim Marizópolis, João Pessoa/PB.	(1065184) Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 439, Tambiá, João Pessoa/PB.
07	201355363	Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Professor Camillo Filho - ICF (1513)	Sociedade Piauiense de Ensino Superior LTDA (993)	(1135271) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 300, de 02 de agosto de 2011, D.O.U. de 03 de agosto de 2011.	(658543) Rua Napoleão Lima, nº 1.175, Jôquei Clube, Teresina/PI.	(1065244) Rua Napoleão Lima, nº 1.280, Jôquei Clube, Teresina/PI.
08	201355715	Faculdades Integradas Padre Albino - FIPA (5215)	Fundação Padre Albino (344)	(53424) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 29, de 26 de março de 2012, D.O.U. de 28 de março de 2012.	(134687) Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, Catanduva/SP.	(1065366) Rua Seminário, nº 281, São Francisco, Catanduva/SP.
09	201355807	Faculdade de Tecnologia Módulo Paulista - FTMP (3837)	EST - Empreendimentos e Suportes Tecnológicos e Educacionais LTDA - EPP (960)	(70034) Curso de graduação em Banco de Dados, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 490, de 20 de dezembro de 2011, D.O.U. de 23 de dezembro de 2011.	(1041030) Rua Tito, nº 1.175, Lapa, São Paulo/SP.	(1065387) Rua João Martins, nº 448, Parque Cruzeiro do Sul, São Paulo/SP.
10	201356015	Faculdade São Braz - FSB (5025)	São Braz Educacional LTDA - ME (15885)	(118768) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 299, de 27 de dezembro de 2012, D.O.U. de 31 de dezembro de 2012.	(659996) Rua Antônio Escorsin, nº 1.650, Sala 10, São Braz, Curitiba/PR.	(1065634) Rua Cláudio Chagnier, nº 112, Bacacheri, Curitiba/PR.
11	201357501	Faculdades Integradas Silva e Souza - FAU (622)	Silva e Souza Sociedade Educacional (405)	(14903) Curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto nº 78601, de 21 de outubro de 1976, D.O.U. de 22 de outubro de 1976.	(2186) Estrada dos Três Rios, nº 385, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.	(1059841) Avenida Geremário Dantas, 2º andar Shopping Quality, nº 1.400, Freguesia, Rio de Janeiro/RJ.
12	201357570	Instituto de Ensino Superior de Itapira - IESI (1434)	Centro de Estudos Superiores de Campinas - CESC (948)	(58790) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 936, de 15 de julho de 2009, D.O.U. de 16 de julho de 2009.	Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, Itapira/SP.	(1066111) Rua Orestes Pucci, nº 44, Centro, Itapira/SP.
13	201358902	Faculdade Peruíbe - FPBE (4185)	UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa LTDA (715)	(5000970) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 437, de 25 de outubro de 2011, D.O.U. de 26 de outubro de 2011.	(659789) Avenida Darcy Fonseca, nº 530, Jardim dos Prados, Peruíbe/SP.	(1066257) Avenida Luciano de Bonna, Rua 15 (Fundos), nº 7.515, Balneário Josedey, Peruíbe/SP.
15	201359428	Instituto Superior de Educação Santa Rita de Cássia - ÍSESC (3021)	Dinâmica Organização Projetos e Consultoria LTDA - ME (1955)	(105400) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 233, de 22 de março de 2007, D.O.U. de 23 de março de 2007.	(659372) Rua Dr. Valdivino Vaz, Ed. Antares, nº 292, Centro, Itumbiara/GO.	(1055695) Avenida Adelina A. Vilela, nº 393, Jardim Morumbi, Itumbiara/GO.
14	201364633	Faculdade dos Guararapes de Recife - FG (14002)	SOCEC- Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura LTDA (1198)	(1106229) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 49, de 28 de maio de 2012, D.O.U. de 1 de junho de 2012.	(1043958) Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, Loja 12, nº 1.818, Pina, Recife/PE.	(1066459) Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 110, Boa Vista, Recife/PE.
15	201364697	Faculdade Evangélica de Goianésia (3789)	Associação Educativa Evangélica (267)	(1091379) Curso de graduação em Agronomia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 893, de 19 de julho de 2010, D.O.U. de 20 de julho de 2010.	(147033) Avenida Brasil, nº 1.000, Covoá, Goianésia/GO.	(1066464) Rua 22, Clube do Laço, s/nº, Covoá, Goianésia/GO.
16	201364699	Faculdade Integrada de Santa Maria - FISMÁ (2647)	FISMA - Faculdade Integrada de Santa Maria LTDA (1721)	(96094) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 704, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659254) Rua José do Patrocínio, nº 26, Centro, Santa Maria/RS.	(1067092) Avenida Presidente Vargas, nº 2.355, Nossa Senhora de Fátima, Santa Maria/RS.
17	201366200	Instituto INFNET Rio de Janeiro - INFNET (3998)	INFNET Educação LTDA. (2519)	(1188963) Curso de graduação em Cinema e Audiovisual, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 567, de 07 de novembro de 2013, D.O.U. de 08 de novembro de 2013.	(1039739) Rua São José, nº 90, 2º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.	(1067674) Rua do Rosário, nº 129, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

## PORTARIA Nº 551, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (Código)	Mantenedora (Código)	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201109101	Faculdade do Amazonas - IAES (1638)	Instituto Amazônia de Ensino Superior LTDA - EPP (2938)	(46278) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 820, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(658642) Rua Pará, 2º andar, nº 885, Nossa Senhora das Graças, Manaus/AM.	(1053391) Rua Maceió, nº 861/863, Adrianópolis, Manaus/AM.
02	201109936	Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAME-TRO (1978)	Empreendimento Educacional Maracanau LTDA (1297)	(118956) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 302, de 27 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658918) Rua Conselheiro Estelita, nº 500, Centro, Fortaleza/CE.	(1055291) Avenida Padre Ibiapina, nº 1.243, Jacarecanga, Fortaleza/CE.
03	201111112	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO (763)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (519)	(18247) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658088) Avenida T-2, nº 1.993, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(1055640) Avenida T-01, nº 363, Quadra 25, Lote 07E, Setor Bueno, Goiânia/GO.
04	201111114	Instituto Unificado de Ensino Superior Objetivo - IUESO (763)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (519)	(19582) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 271, de 13 de dezembro de 2012, D.O.U. de 17 de dezembro de 2012.	(658088) Avenida T-2, nº 1.993, Setor Bueno, Goiânia/GO.	(1055640) Avenida T-01, nº 363, Quadra 25, Lote 07E, Setor Bueno, Goiânia/GO.

05	201112340	Universidade de Santo Amaro - UNISA (375)	Obras Sociais e Educacionais de Luz (488)	(74698) Curso de graduação em Psicologia, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 706, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(1402) Rua da Matriz, nº 204, Santo Amaro, São Paulo/SP.	(1401) Rua Isabel Schimdt, nº 349, Santo Amaro, São Paulo/SP.
06	201116070	Centro de Estudos Superiores Aprendiz - CESA (1977)	Centro de Educacional Aprendiz LTDA - ME (1296)	(56316) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 319, de 12 de abril de 2007, D.O.U. de 16 de abril de 2007.	(658917) Avenida Bias Fortes, nº 2, Centro, Barbacena/MG.	(1006447) Rua Norma Stefani, nº 108, Ibiapaba, Barbacena/MG.
07	201116071	Centro de Estudos Superiores Aprendiz - CESA (1977)	Centro de Educacional Aprendiz LTDA - ME (1296)	(51915) Curso de graduação em Turismo, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 939, de 20 de novembro de 2006, D.O.U. de 21 de novembro de 2006.	(658917) Avenida Bias Fortes, nº 2, Centro, Barbacena/MG.	(1006447) Rua Norma Stefani, nº 108, Ibiapaba, Barbacena/MG.
08	201204393	Faculdade JK - Asa Norte (3992)	Prime Educação Superior LTDA (3485)	(118794) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 31, de 06 de fevereiro de 2009, D.O.U. de 09 de fevereiro de 2009.	(659701) SCS Qd 08 Bl. B-50, 8º Andar, Edifício Venâncio 2000, s/nº, Asa Sul, Brasília/DF.	(1057460) Quadra QN 401 Conjunto B, Conj B Lote 1 e 2, Samambaia Norte, Brasília/DF.
09	201204846	Faculdade do Bico do Papagaio - FABIC (16759)	Fundação Educacional do Bico do Papagaio - FUNEB (15533)	(5000773) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria Decreto nº 3287, de 18 de fevereiro de 2008, D.O.U. de 19 de fevereiro de 2008.	(1054787) Rua Pedro Ludovico, nº 535, Setor Boa Vista, Augustinópolis/TO.	(1058370) Rua Planalto, s/nº, Setor Augustinópolis, Augustinópolis/TO.
10	201205104	Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis - IESGF (1267)	Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis - AESGF (847)	(55604) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(658362) Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Campinas, São José/SC.	(55604) Rua Jomilda Camargo da Cunha, nº 198, Kobrasol, São José/SC.
11	201207127	Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG (3786)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (519)	(1069955) Curso de graduação em Fisioterapia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº, de 22 de novembro de 2011, D.O.U. de 24 de novembro de 2011.	(106569) Rua Albita, nº 131, Cruzeiro, Belo Horizonte/MG.	(1058919) Rua Vilarinho, nº 2.060, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
12	201208661	Escola Superior de Educação Corporativa - ESEC (2319)	Anhanguera Educacional LTDA (2600)	(67411) Curso de graduação em Processos Gerenciais, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 493, de 30 de agosto de 2007, D.O.U. de 31 de agosto de 2007.	(659087) Rua João Grumiche, nº 2069, Roçado, São José/SC.	(1059449) Rua Luiz Fagundes, nº 1.680, Picadas do Sul, São José/SC.
13	201208728	Faculdade de Tecnologia SENAI Antoine Skaf - SENAI (1526)	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (796)	(104820) Curso de graduação em Produção de Vestuário, Tecnológico.	Autorização: Portaria MEC nº 3635, de 19 de dezembro de 2002, D.O.U. de 20 de dezembro de 2002.	(658554) Rua Anhaia, nº 1.321, Bom Retiro, São Paulo/SP.	(1059454) Rua Correia de Andrade, nº 232, Brás, São Paulo/SP.
14	201208790	Faculdade do Norte do Paraná - FACNORTE (1453)	Educacional Acadêmico LTDA (969)	(1103263) Curso de graduação em Gestão Ambiental, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 216, de 29 de novembro de 2010, D.O.U. de 30 de novembro de 2010.	(142387) Rua Antônio Volpato, nº 1.488, Centro, Sarandi/PR.	(1059333) Avenida Antônio Volpato, nº 4.270, Parque Industrial, Sarandi/PR.
15	201208791	Faculdade do Norte do Paraná - FACNORTE (1453)	Educacional Acadêmico LTDA (969)	(1054668) Curso de graduação em Gestão de Recursos Humanos, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 110, de 23 de julho de 2010, D.O.U. de 26 de julho de 2010.	(142387) Rua Antônio Volpato, nº 1.488, Centro, Sarandi/PR.	(1059333) Avenida Antônio Volpato, nº 4.270, Parque Industrial, Sarandi/PR.
16	201211179	Faculdade Casa do Estudante - FACE (1880)	Sociedade de Ensino Superior de Aracruz LTDA - EPP (1236)	(57398) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 1423, de 21 de setembro de 2009, D.O.U. de 23 de setembro de 2009.	(658840) Rua Mário Pimentel Rocha, nº 213, Jardins, Aracruz/ES.	(1050147) Rua Flor de Estudante, nº 213, Jardins, Aracruz/ES.
17	201217323	Faculdade Regional de Riachão do Jacuipê - FARJ (4747)	Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão de Riachão do Jacuipê EIRELI (3036)	(112446) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 351, de 16 de maio de 2008, D.O.U. de 19 de maio de 2008.	(1042313) Rua Manoel Mascarenhas, nº 98, Barra, Riachão do Jacuipê/BA.	(1060285) Avenida Lomanto Junior, Prédio, nº 3.939, Bela Vista, Riachão do Jacuipê/BA.
18	201304203	Faculdade Doctum de Administração e Educação de Vitória - DOCTUM (1662)	Instituto Ensinar Brasil (218)	(48160) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 108, de 22 de junho de 2011, D.O.U. de 26 de junho de 2011.	(1006434) Avenida Vitória, nº 800, Forte São João, Vitória/ES.	(1061125) Rua Joaquim Leopoldino Lopes, nº 230, Consolação, Vitória/ES.
19	201500482	Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA (14969)	Escola de Ultra-Sonografia Ribeirão Preto SC. LTDA. (14479)	(1119659) Curso de graduação em Radiologia, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 427, de 30 de agosto de 2013, D.O.U. de 3 de setembro de 2013.	(1047772) Rua Casemiro de Abreu, 660, Jardim América - Ribeirão Preto/SP. CEP 14.020-060.	(1072284) Rua Marcos Markarian, 1025, 11º e 12º andares, Nova Aliança, Ribeirão Preto/SP. CEP 14.026-583.

## PORTARIA Nº 552, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (Código)	Mantenedora (Código)	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201415260	Faculdade de Tecnologia de Alagoas - FAT-AL (1965)	FAPEC - Fundação Alagoana de Pesquisa, Educação e Cultura (1290)	(1156971) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 536, de 25 de agosto de 2014, D.O.U. de 26 de agosto de 2014.	(658907) Avenida Presidente Roosevelt, nº 1.200, Serraria, Maceió/AL.	(1070368) Avenida Antônio Lisboa de Amorim, nº 220, Antares, Maceió/AL.
02	201415369	Faculdade de Tecnologia AEROTD - FATECAEROTD (13073)	AERO TD Escola de Aviação Civil LTDA - ME (12250)	(1057655) Curso de graduação em Transporte Aéreo, Tecnológico.	Autorização: Portaria SERES nº 484, de 19 de dezembro de 2011, D.O.U. de 25 de janeiro de 2012.	(1040671) Rua Madalena Barbie, nº 46, Centro, Florianópolis/SC.	(1070493) Rua Marechal Guilhaume, nº 127, Centro, Florianópolis/SC.
03	201415371	Faculdades Integradas Maria Thereza - FAMATH (640)	Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Limitada (416)	(315082) Curso de graduação em Educação Física, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 822, de 30 de dezembro de 2014, D.O.U. de 02 de janeiro de 2015.	(1359) Rodovia Amaral Peixoto, km 10,5, São Gonçalo, São Gonçalo/RJ.	(1070344) Rua Zeferino Reis, nº 351, Centro, São Gonçalo/RJ.
04	201415372	Faculdades Integradas Maria Thereza - FAMATH (640)	Instituto de Ciência e Tecnologia Maria Thereza Limitada (416)	(15082) Curso de graduação em Educação Física, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1359) Rodovia Amaral Peixoto, km 10,5, São Gonçalo, São Gonçalo/RJ.	(1070344) Rua Zeferino Reis, nº 351, Centro, São Gonçalo/RJ.
05	201415596	Faculdades Integradas Padre Albino - FIPA (5215)	Fundação Padre Albino (344)	(10220) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 705, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(134687) Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, Catanduva/SP.	(1065366) Rua Seminário, nº 281, São Francisco, Catanduva/SP.
06	201415794	Faculdade Quirinópolis - FAQUI (3252)	Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano LTDA - EPP (15016)	(95855) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 20, de 12 de março de 2012, D.O.U. de 16 de março de 2012.	(659431) Avenida Quirino Cândido de Moraes, nº 38-D, Centro, Quirinópolis/GO.	(1070851) Rua Secundino Pereira Alves, Lote 01, Quadra 07, Residencial Morumbi, Quirinópolis/GO.





07	201416447	Faculdade Empresarial de Chapecó - FAEM (2766)	UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM FACULDADE LTDA (1799)	(1259376) Curso de graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 209, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(659287) Rua Lauro Müller, nº 767-E, Santa Maria, Chapecó/SC..	(1063029) Avenida Irineu Bornhausen, E, nº 2.045, Palmital, Chapecó/SC..
08	201416448	Faculdade Empresarial de Chapecó - FAEM (2766)	UCEFF - Unidade Central de Educação FAEM FACULDADE LTDA (1799)	(1259100) Curso de graduação em Engenharia Elétrica, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 209, de 27 de março de 2014, D.O.U. de 28 de março de 2014.	(659287) Rua Lauro Müller, nº 767-E, Santa Maria, Chapecó/SC..	(1063029) Avenida Irineu Bornhausen, E, nº 2.045, Palmital, Chapecó/SC..
09	201416443	Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN NATAL (3853)	Sociedade Educacional Carvalho Gomes LTDA (2425)	(1108114) Curso de graduação em Gestão da Qualidade, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 66, de 28 de janeiro de 2015, D.O.U. de 30 de janeiro de 2015.	(659647) Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Capim Macio, Natal/RN.	(1069889) Avenida Prudente de Moraes, nº 3.510, Lagoa Nova, Natal/RN.
10	201416573	Faculdade de Ciências do Tocantins - FACIT (14947)	Faculdade de Ciências do Tocantins LTDA - FACIT - ME (12440)	(1110654) Curso de graduação em Odontologia, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 339, de 15 de março de 2013, D.O.U. de 18 de março de 2013.	(1047571) Rua D. Quadra 11 Lote 10, nº 25, George Yunes, Araguaína/TO.	(1069563) Rodovia TO-222, LT 02-A, Gleba 03, Loteamento: Zona Lontra, Araguaína/TO.
11	201500072	Faculdade Maurício de Nassau de Natal - FMN NATAL (3853)	Sociedade Educacional Carvalho Gomes LTDA (2425)	(86379) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 568, de 17 de março de 2011, D.O.U. de 21 de março de 2011.	(659647) Avenida Engenheiro Roberto Freire, nº 1.514, Capim Macio, Natal/RN.	(1069889) Avenida Prudente de Moraes, nº 3.510, Lagoa Nova, Natal/RN.
12	201500172	Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG (3786)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (519)	(92993) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 968, de 28 de abril de 2006, D.O.U. de 02 de maio de 2006.	(1055988) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 8.100, Pampulha, Belo Horizonte/MG.	(1058919) Rua Vilarinho, nº 2.060, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
13	201503370	Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG (3786)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (519)	(88887) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3894, de 14 de novembro de 2005, D.O.U. de 16 de novembro de 2005.	(1050201) Rua Vilarinho, nº 1.820, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.	(1058919) Rua Vilarinho, nº 2.060, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.

## PORTARIA Nº 553, DE 28 DE JULHO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução nº 6, de 8 de julho de 2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, bem como o artigo 61, III, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e os artigos 5º, 6º e 7º da Instrução Normativa nº 2, de 14 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, resolve:

Art. 1º Ficam provisoriamente aditados, exclusivamente no que tange ao endereço de funcionamento, os atos autorizativos referentes aos cursos superiores ministrados pelas Instituições de Educação Superior constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

## ANEXO

Nº de Ordem	Processo e-MEC	Instituição de Educação Superior (Código)	Mantenedora (Código)	(Código) Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201408838	Faculdade dos Guararapes de Recife - FG (14002)	SOCEC- Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura LTDA (1198)	(1205049) Curso de graduação em Engenharia Civil, Bacharelado.	Autorização: Portaria SERES nº 339, de 29 de maio de 2014, D.O.U. de 30 de maio de 2014.	(1045195) Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, Loja 12, nº 1.818, Pina, Recife/PE.	(1066459) Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 110, Boa Vista, Recife/PE.
02	201409153	Faculdade de Ensino de Minas Gerais - FACEMG (3786)	Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES (519)	(1069954) Curso de graduação em Enfermagem, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 2254, de 08 de dezembro de 2010, D.O.U. de 10 de dezembro de 2010.	(1055988) Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 8.100, Pampulha, Belo Horizonte/MG.	(1058919) Rua Vilarinho, nº 2.060, Venda Nova, Belo Horizonte/MG.
03	201409523	Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias - FCNSV (3625)	Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Assu S/C LIMITADA (2296)	(79906) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 346, de 17 de março de 2009, D.O.U. de 19 de março de 2009.	(659569) Praça Augusto Severo, nº 200, Centro, Açú/RN..	(1069923) Rua Doutor Luís Carlos, nº 3.439, Novo Horizonte, Açú/RN.
04	201409524	Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias - FCNSV (3625)	Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Assu S/C LIMITADA (2296)	(80118) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria MEC nº 3900, de 24 de novembro de 2004, D.O.U. de 26 de novembro de 2004.	(659569) Praça Augusto Severo, nº 200, Centro, Açú/RN..	(1069923) Rua Doutor Luís Carlos, nº 3.439, Novo Horizonte, Açú/RN.
05	201409525	Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias - FCNSV (3625)	Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Assu S/C LIMITADA (2296)	(79904) Curso de graduação em Ciências Contábeis, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 224, de 07 de abril de 2014, D.O.U. de 08 de abril de 2014.	(659569) Praça Augusto Severo, nº 200, Centro, Açú/RN..	(1069923) Rua Doutor Luís Carlos, nº 3.439, Novo Horizonte, Açú/RN.
06	201409526	Faculdade Católica Nossa Senhora das Vitórias - FCNSV (3625)	Sociedade de Ensino Superior Madre Francisca Lechner - Assu S/C LIMITADA (2296)	(1075668) Curso de graduação em Serviço Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 1403, de 13 de setembro de 2010, D.O.U. de 14 de setembro de 2010.	(659569) Praça Augusto Severo, nº 200, Centro, Açú/RN..	(1069923) Rua Doutor Luís Carlos, nº 3.439, Novo Horizonte, Açú/RN.
07	201409773	Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí - FATEC-IVAÍ (4496)	UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí LTDA (2097)	(86652) Curso de graduação em Agronegócio, Tecnológico.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 1, de 06 de janeiro de 2012, D.O.U. de 09 de janeiro de 2012.	(659856) Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, Ivaiporã/PR.	(1069972) Avenida Brasil, nº 45, Centro, Ivaiporã/PR.
08	201409774	Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí - FATEC-IVAÍ (4496)	UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí LTDA (2097)	(86654) Curso de graduação em Gestão Financeira, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 430, de 21 de outubro de 2011, D.O.U. de 24 de outubro de 2011.	(659856) Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, Ivaiporã/PR.	(1069972) Avenida Brasil, nº 45, Centro, Ivaiporã/PR.
09	201409775	Faculdade de Tecnologia do Vale do Ivaí - FATEC-IVAÍ (4496)	UNESVI - União de Ensino Superior do Vale do Ivaí LTDA (2097)	(86656) Curso de graduação em Marketing, Tecnológico.	Reconhecimento: Portaria SETEC nº 159, de 23 de fevereiro de 2011, D.O.U. de 25 de fevereiro de 2011.	(659856) Avenida Tancredo Neves, nº 1.765, Centro, Ivaiporã/PR.	(1069972) Avenida Brasil, nº 45, Centro, Ivaiporã/PR.
10	201409809	Faculdade de Porto Feliz (13796)	Sociedade Educacional Frei Galvão LTDA - ME (12669)	(1073877) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 910, de 19 de abril de 2011, D.O.U. de 20 de abril de 2011.	(1043442) Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, Porto Feliz/SP.	(1069977) Avenida Monseñor Seckler, nº 1250, Vila América, Porto Feliz/SP.
11	201409810	Faculdade de Porto Feliz (13796)	Sociedade Educacional Frei Galvão LTDA - ME (12669)	(1073879) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Autorização: Portaria SESU nº 911, de 19 de abril de 2011, D.O.U. de 20 de abril de 2011.	(1043442) Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, Porto Feliz/SP.	(1069977) Avenida Monseñor Seckler, nº 1250, Vila América, Porto Feliz/SP.
12	201412787	Instituto Superior de Educação de São Paulo - SINGULARIDADES/ISESP (1930)	Instituto Superior de Educação de São Paulo - ISESP (1267)	(1167368) Curso de graduação em Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 197, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(695097) Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1069920) Rua Deputado Lacerda Franco, nº 88, Pinheiros, São Paulo/SP.
13	201412788	Instituto Superior de Educação de São Paulo - SINGULARIDADES/ISESP (1930)	Instituto Superior de Educação de São Paulo - ISESP (1267)	(1166280) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Autorização: Portaria SERES nº 197, de 04 de outubro de 2012, D.O.U. de 08 de outubro de 2012.	(695097) Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1069920) Rua Deputado Lacerda Franco, nº 88, Pinheiros, São Paulo/SP.
14	201412792	Instituto Superior de Educação de São Paulo - SINGULARIDADES/ISESP (1930)	Instituto Superior de Educação de São Paulo - ISESP (1267)	(101282) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(695097) Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 386, Pinheiros, São Paulo/SP.	(1069920) Rua Deputado Lacerda Franco, nº 88, Pinheiros, São Paulo/SP.

15	201414966	Faculdade de Porto Feliz (13796)	Sociedade Educacional Frei Galvão LTDA - ME (12669)	(1073542) Curso de graduação em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Tecnológico.	Autorização: Portaria SETEC nº 282, de 25 de abril de 2011, D.O.U. de 27 de abril de 2011.	(1043442) Praça Dr. José Sacramento e Silva, nº 13, Centro, Porto Feliz/SP.	(1069977) Avenida Monseñor Seckler, nº 1250, Vila América, Porto Feliz/SP.
16	201415003	Faculdade Norte Paranaense - UNINORTE (1797)	União Norte Paranaense de Ensino S/S LTDA - UNINORTE - EPP (1192)	(55765) Curso de graduação em Direito, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 880, de 15 de julho de 2009, D.O.U. de 16 de julho de 2009.	(658772) Avenida Anália Franco, nº 750, Esquina Com Avenida São João, Cervejaria, Londrina/PR.	(1069794) Rua Grafita, nº 332, Parque Waldemar Hauer, Londrina/PR.
17	201415004	Faculdade Norte Paranaense - UNINORTE (1797)	União Norte Paranaense de Ensino S/S LTDA - UNINORTE - EPP (1192)	(48183) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 872, de 15 de julho de 2009, D.O.U. de 16 de julho de 2009.	(658772) Avenida Anália Franco, nº 750, Esquina Com Avenida São João, Cervejaria, Londrina/PR.	(1069794) Rua Grafita, nº 332, Parque Waldemar Hauer, Londrina/PR.
18	201415005	Faculdade Norte Paranaense - UNINORTE (1797)	União Norte Paranaense de Ensino S/S LTDA - UNINORTE - EPP (1192)	(100604) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(658772) Avenida Anália Franco, nº 750, Esquina Com Avenida São João, Cervejaria, Londrina/PR.	(1069794) Rua Grafita, nº 332, Parque Waldemar Hauer, Londrina/PR.
19	201415250	Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT (1968)	Centro Universitário da Bahia LTDA (15571)	(51884) Curso de graduação em Letras - Português e Inglês, Licenciatura.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 70, de 21 de dezembro de 2012, D.O.U. de 27 de dezembro de 2012.	(1063559) Rua Roberto Fonseca, nº 2, Inácio Barbosa, Aracaju/SE.	(658910) Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69, Atalaia Velha, Aracaju/SE.
20	201415251	Faculdade Brasileira de Tecnologia - FBT (1968)	Centro Universitário da Bahia LTDA (15571)	(53557) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 70, de 23 de janeiro de 2007, D.O.U. de 24 de janeiro de 2007.	(1063559) Rua Roberto Fonseca, nº 2, Inácio Barbosa, Aracaju/SE.	(658910) Rua Engenheiro João Carvalho de Aragão, nº 69, Atalaia Velha, Aracaju/SE.

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 28 de julho de 2015

Dispõe sobre o arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017815/2011-94.

Nº 63 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 1181/2015-CGSE/DI-SUP/SERES/MEC, determina que:

1. Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.017815/2011-94, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006.

2. Sejam revogados os efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Farmácia (cód. 65901) da UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663), por meio do Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União em 29 de novembro de 2011.

3. Seja a UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO (cód. 663) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

MARTA WENDEL ABRAMO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE FACULDADE DE MEDICINA

#### PORTARIA Nº 5.372, DE 24 DE JULHO DE 2015

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto do Departamento de Pediatria, referente ao Edital nº 220 de 25 de junho de 2015, publicado no DOU nº 120 - Seção 3, páginas 67 a 69 de 26 de junho de 2015, divulgando o nome da candidata aprovada:

Sector: Endocrinologia / Diabetes  
1º lugar - Luciana Porto de Oliveira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

### Ministério da Fazenda

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

#### CARTA-CIRCULAR Nº 3.716, DE 28 DE JULHO DE 2015

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, e no art. 23 da Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015 e com base na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, e nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, 3.681, de 24 de novembro de 2014, e 3.706, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A nova versão das Instruções de Preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a partir da data-base de julho de 2015:

a) alteração na descrição da função da conta 550.12 - FINANCIAMENTO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS/IMPORTAÇÃO FINANCIADA - CÂMBIO CONTRATADO, na Tabela 003 - Contas; e

b) alteração nas descrições dos elementos de conta de códigos 11 a 19 da Tabela 004 - Código do Elemento, em virtude dos procedimentos específicos definidos no art. 12-A da Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, incluído pela Circular nº 3.739 de 17 de dezembro de 2014, como forma de cálculo do RWA<sub>OPAD</sub>

II - a partir da data-base de outubro de 2015, na Tabela 003 - Contas:

a) alteração na descrição da função da conta 142.08 - OUTROS CRÉDITOS;

b) inclusão da conta 142.03.06 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS VINCULADOS, no cálculo da Razão de Alavancagem;

c) alteração na descrição da função da conta 144.01 - VALOR DE REPOSIÇÃO EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS;

d) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.01 - DERIVATIVOS FINANCEIROS - VALOR DE REPOSIÇÃO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

e) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.02 - DERIVATIVOS DE CRÉDITO - VALOR DE REPOSIÇÃO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

f) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.03 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DERIVATIVOS - VALOR DE REPOSIÇÃO;

g) inclusão da conta 144.01.04 - MARGEM DE GARANTIA DIÁRIA RECEBIDA;

h) alteração da descrição da função da conta 144.02 GANHO POTENCIAL FUTURO DECORRENTE DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS;

i) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.01 - DERIVATIVOS FINANCEIROS - GANHO POTENCIAL FUTURO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

j) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.02 - DERIVATIVOS DE CRÉDITO - GANHO POTENCIAL FUTURO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

k) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.03 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DERIVATIVOS - GANHO POTENCIAL FUTURO;

l) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.03 - MARGEM DE GARANTIA DIÁRIA PRESTADA.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

#### CARTA-CIRCULAR Nº 3.716, DE 28 DE JULHO DE 2015

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, no art. 2º da Circular nº 3.726, de 6 de novembro de 2014, e no art. 23 da Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015 e com base na Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, e nas Cartas Circulares ns. 3.663, de 27 de junho de 2014, 3.681, de 24 de novembro de 2014, e 3.706, de 5 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A nova versão das Instruções de Preenchimento dos documentos de códigos 2061 e 2071 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - a partir da data-base de julho de 2015:

a) alteração na descrição da função da conta 550.12 - FINANCIAMENTO EM MOEDAS ESTRANGEIRAS/IMPORTAÇÃO FINANCIADA - CÂMBIO CONTRATADO, na Tabela 003 - Contas; e

b) alteração nas descrições dos elementos de conta de códigos 11 a 19 da Tabela 004 - Código do Elemento, em virtude dos procedimentos específicos definidos no art. 12-A da Circular nº 3.640, de 4 de março de 2013, incluído pela Circular nº 3.739 de 17 de dezembro de 2014, como forma de cálculo do RWA<sub>OPAD</sub>

II - a partir da data-base de outubro de 2015, na Tabela 003 - Contas:

a) alteração na descrição da função da conta 142.08 - OUTROS CRÉDITOS;

b) inclusão da conta 142.03.06 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS VINCULADOS, no cálculo da Razão de Alavancagem;

c) alteração na descrição da função da conta 144.01 - VALOR DE REPOSIÇÃO EM OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS;

d) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.01 - DERIVATIVOS FINANCEIROS - VALOR DE REPOSIÇÃO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

e) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.02 - DERIVATIVOS DE CRÉDITO - VALOR DE REPOSIÇÃO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

f) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.01.03 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DERIVATIVOS - VALOR DE REPOSIÇÃO;

g) inclusão da conta 144.01.04 - MARGEM DE GARANTIA DIÁRIA RECEBIDA;

h) alteração da descrição da função da conta 144.02 GANHO POTENCIAL FUTURO DECORRENTE DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS;

i) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.01 - DERIVATIVOS FINANCEIROS - GANHO POTENCIAL FUTURO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

j) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.02 - DERIVATIVOS DE CRÉDITO - GANHO POTENCIAL FUTURO - SEM ACORDO DE COMPENSAÇÃO;

k) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.02.03 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - DERIVATIVOS - GANHO POTENCIAL FUTURO;

l) alteração do nome e da descrição da função da conta 144.03 - MARGEM DE GARANTIA DIÁRIA PRESTADA.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de julho de 2015

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2015/2651 TECNOSOLO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Objeto: Apurar eventual responsabilidade dos Diretores Celina Martins Pinheiro dos Santos (início do mandato em 29.08.2014), André Luís Cavalcanti de Moraes Camacho, Marcelo Sênges Carneiro e Katia Mosso Ferreira (que também é Conselheira de Administração) e Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho (que foi Conselheiro de Administração até 29.08.2014, data a partir da qual se iniciou seu mandato como Diretor), bem como dos Conselheiros de Administração Marnio Everton Araújo Camacho e Carla Simone Camacho Carneiro (início do mandato em 29.08.2014), pelo descumprimento,



por parte dos Diretores, dos artigos 153, 176 e 177, § 3º da lei nº 6.404/76 e os artigos 26 e 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009, e, por parte dos Conselheiros de Administração, aos artigos 142, incisos III e V da lei nº 6.404/76.

Assunto: Pedidos de Prorrogação de Prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogado
Andre Luis Cavalcanti de Moraes Camacho	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120
Carla Simone Camacho Carneiro	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120
Celina Martins Pinheiro dos Santos	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120
Katia Mosso Ferreira	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120
Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120
Marcelo Senges Carneiro	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120
Marnio Everton Araujo Camacho	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120
Andre Luis Cavalcanti de Moraes Camacho	Tereza Cristina Gavinho OAB/RJ 149.120

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo formulado por Andre Luis Cavalcanti de Moraes Camacho, Carla Simone Camacho Carneiro, Celina Martins Pinheiro dos Santos, Katia Mosso Ferreira, Leonardo Cavalcanti de Moraes Camacho, Marcelo Senges Carneiro e Marnio Everton Araujo Camacho, nos autos do processo em epígrafe.

Tendo em vista que o último dos prazos termina em 20/08/2015, defiro o pedido e fixo novo prazo para apresentação de defesas em 21/09/2015, para todos os acusados no processo.

GUSTAVO DOS SANTOS MULÉ  
Em exercício

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

### DECISÕES

DECISÃO DO COLEGIADO DE 02.06.2015

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2012/13740

Reg. nº 9660/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Hoje Participações Investimentos S.C. Ltda. ("Hoje Participações") e seu diretor presidente Carlos Alexandre Bonatti (em conjunto "Proponentes"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2012/13740, instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE.

Os Proponentes foram acusados pela infração ao art. 254-A da Lei 6.404/76 e ao art. 29 da Instrução CVM 361/2002, em decorrência da alienação do controle acionário da CELM - Cia. Equipadora de Laboratórios Modernos ("CELM") para as Hoje Participações, sem a consequente realização de uma oferta pública de aquisição de ações ("OPA").

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometeram a: (a) realizar a OPA referente à aquisição do controle acionário da CELM; (b) pagar à CVM o montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 5 (cinco) parcelas; e (c) com relação a Carlos Alexandre Bonatti, não retornar ao mercado de capitais, banindo-se por período não inferior a 10 (dez) anos, tempo em que não atuará por si ou por pessoa jurídica que venha a compor, em qualquer segmento relacionado ou submetido às normas da CVM.

Inicialmente, o Comitê de Termo de Compromisso apontou, em linha com a manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto à CVM, a existência de óbice legal à aceitação da proposta apresentada, por não atendimento ao requisito inserto no inciso II, §5º, art. 11, da Lei 6.385/1976, visto que, em tese, tal demanda dar-se-ia pela realização regular de uma OPA, o que, no caso concreto, mostrava-se inviável devido ao cancelamento de ofício do registro de companhia aberta da CELM.

Dessa forma, não sendo possível a correção da irregularidade por meio de uma OPA e avaliando a necessidade de indenização a eventuais prejudicados, depreendeu o Comitê que uma proposta de celebração de acordo precisaria contemplar o ressarcimento aos ex-acionistas minoritários da CELM na data de aquisição de seu controle acionário pela Hoje Participações.

O Comitê entendeu, mesmo após a negociação, ser inconveniente e inoportuna a celebração de Termo de Compromisso, tendo em vista o elevado grau de incerteza nos dados obtidos, uma vez que os Proponentes não lograram êxito em comprovar os valores efetivamente pagos aos controladores, bem como em fornecer uma relação fidedigna dos acionistas minoritários da CELM na data de aquisição de seu controle acionário pela Hoje Participações.

Em face ao exposto, o Colegiado, por unanimidade, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê, deliberou a rejeição da proposta conjunta apresentada pelos Proponentes.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS RJ2012/13740.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/8947

Reg. nº 9661/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Bayard de Paoli Gontijo ("Proponente"), na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Oi S.A., nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/8947, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para apurar eventual responsabilidade por infração ao art. 153 da Lei 6.404/1976 c/c art. 2º da Instrução CVM 248/1996 c/c art. 45 da Instrução CVM 480/2009.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente anuiu em pagar à CVM o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Na visão do Comitê, a aceitação da proposta se revela conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteadas a conduta dos administradores de companhias abertas em situação similar à do Proponente, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida pelo Proponente.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/9919

Reg. nº 9662/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Eduardo Guardiano Leme Gotilla, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Magnésita Refratários S.A. ("Proponente"), previamente à instauração de Processo Administrativo Sancionador pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP, nos termos do art. 7º da Deliberação CVM 390/2001.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, o Proponente anuiu em pagar à CVM o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O Comitê entendeu que a aceitação da proposta é conveniente e oportuna, representando compromisso suficiente para desestimular a prática de condutas semelhantes, bem norteadas a conduta dos administradores de companhias abertas, em atendimento à finalidade preventiva do instituto de que se cuida.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida pelo Proponente.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

JOSÉ PAULO DIUANÁ DE CASTRO

Chefe da Coordenação  
Em exercício

DECISÃO DO COLEGIADO DE 09.06.2015

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/7213

Reg. nº 9682/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Armando Pereira Filho, Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, Jorge Milton Lobão Moreira e Roberval Antonio Zucoli ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/7213, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os Proponentes foram acusados, na qualidade de Diretores da Hopi Hari S.A. ("Companhia"), de descumprimento do art. 176 e concorrerem para o descumprimento dos arts. 132 e 133, todos da Lei 6.404/1976 ("Lei 6.404").

Armando Pereira Filho também foi acusado, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, de descumprimento do art. 13 da Instrução CVM 480/2009, combinado com o art. 45 da mesma Instrução.

Após negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, os Proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometeram a pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para Armando Pereira Filho, e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), individualmente, para Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, Jorge Milton Lobão Moreira e Roberval Antonio Zucoli, bem como informaram que já encaminharam parte das obrigações periódicas pendentes, se comprometendo a encaminhar as restantes no máximo até 15.05.15, data limite para o não cancelamento do registro de companhia aberta.

Ao dar início à relatoria do assunto, o Superintendente Geral informou que a Companhia ainda não regularizou sua situação perante a Autarquia, estando pendente a correção de algumas das irregularidades motivadoras da instauração do presente processo.

Desta forma, como a Companhia permanece em situação irregular perante a CVM até a presente data, o Comitê entende que a aceitação da proposta se revela inconveniente e inoportuna, sugerindo sua rejeição.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o entendimento do Comitê, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2014/7213.

APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/7351

Reg. nº 9683/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Inepar S.A. Indústria e Construções, Atilano de Oms Sobrinho, César Romeu Fiedler, Dionísio Leles da Silva Filho e Jauneval de Oms ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/7351, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Atilano de Oms Sobrinho, na qualidade de Diretor Presidente, César Romeu Fiedler, na qualidade de Diretor Comercial, Dionísio Leles da Silva Filho, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores, e Jauneval de Oms, na qualidade de Diretor Administrativo Financeiro, todos da Inepar Equipamentos e Montagens S.A. ("Companhia"), foram acusados por infração ao art. 177, caput e § 3º c/c o art. 176, caput da Lei 6.404/1976 ("Lei 6.404") e do art. 26, inciso I e do art. 29, inciso I da Instrução CVM 480/2009.

Inepar S.A. Indústria e Construções, na qualidade de acionista controladora da Companhia, foi acusada por infração ao art. 138, § 4º, da Lei 6.404.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso na qual se comprometeram a pagar à CVM o valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O Comitê de Termo de Compromisso entendeu ser inconveniente a celebração de Termo de Compromisso, considerando notadamente as características que permeiam o caso, especialmente a gravidade da conduta considerada ilícita. Na visão do Comitê, o caso em tela demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza, especialmente a atuação dos administradores de companhia aberta no exercício de suas atribuições, em estrita observância aos deveres e responsabilidades prescritos em lei.

Dessa forma, o Colegiado deliberou, por unanimidade, acompanhando o parecer do Comitê, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes.

Na sequência, a Diretora Luciana Dias foi sorteada relatora do PAS RJ2014/7351.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

JOSÉ PAULO DIUANÁ DE CASTRO

Chefe da Coordenação  
Em exercício

DECISÃO DO COLEGIADO DE 16.06.2015

PARTICIPANTES

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/11915

Reg. nº 8924/13

Relator: SNC

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Ernst & Young Terco Auditores Independentes S/S e Luiz Cláudio Fontes ("Compromitentes"), aprovado na reunião de Colegiado de 09.09.14, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2013/6128.

Baseado na manifestação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/6128 em relação aos Compromitentes.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.

JOSÉ PAULO DIUANÁ DE CASTRO

Chefe da Coordenação  
Em exercício

DECISÃO DO COLEGIADO DE 23.06.2015  
PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/10556

Reg. nº 9723/15

Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Luis Fernando Costa Estima e Fernando José Soares Estima (Proponentes), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/10556, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Os Proponentes, na qualidade de acionistas e administradores da Forjas Taurus S.A., foram acusados por infração ao § 1º do art. 115 da Lei 6.404/1976.

Devidamente intimados, os Proponentes apresentaram suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometem a pagar à CVM, respectivamente, os valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para encerrar o processo.

Para o Comitê de Termo de Compromisso, o presente caso demanda um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando à orientação dos participantes do mercado de valores mobiliários em situações assemelhadas, especialmente a atuação dos administradores de companhias abertas no exercício de suas atribuições. Desse modo, considerando as características que permeiam o caso concreto e a natureza e gravidade das questões nele contidas, o Comitê entende ser inconveniente a celebração de Termo de Compromisso.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto pelos Proponentes.

Na sequência, o Diretor Pablo Renteria foi sorteado relator do PAS RJ2014/10556.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.  
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe da Coordenação  
Em exercício

DECISÃO DO COLEGIADO DE 26.05.2015  
PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS

RJ2013/5640

Reg. nº 9115/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Roberto Belíssimo Rodrigues, aprovado na reunião de Colegiado de 06.05.14, no âmbito do PAS RJ2013/5640.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/5640, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/10299

Reg. nº 9271/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Teobaldo José Cavalcante Leal, aprovado na reunião de Colegiado de 09.09.14, no âmbito do PAS RJ2013/10299.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/10299, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/11592

Reg. nº 9272/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Milto Bordini, aprovado na reunião de Colegiado de 09.09.14, no âmbito do Proc. RJ2013/11592.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do Proc. RJ2013/11592, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/1205

Reg. nº 9288/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Geração Futuro Corretora de Valores S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 23.09.14, no âmbito do PAS RJ2013/1205.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/1205, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2015.  
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe da Coordenação  
Em exercício

DECISÃO DO COLEGIADO DE 30.06.2015  
PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/8604

Reg. nº 8774/13

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado pelo Sr. Breno Toledo Pires de Oliveira ("Compromitente"), aprovado na reunião de Colegiado de 11.11.14, no âmbito do PAS CVM SP2013/0012.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS SP2013/0012 em relação ao Compromitente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROCS. RJ2011/4690 E RJ2011/6787

Reg. nº 9423/14

Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado em conjunto por Fernando Galletti de Queiroz e Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho, aprovado na reunião de Colegiado de 02.12.14.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento dos Procs. RJ2011/4690 e RJ2011/6787, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2015.  
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO  
Chefe da Coordenação  
Em exercício

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Superintendente de Processos Sancionadores publicado no D.O.U. de 24/07/2015, Seção 1, página 14, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 21/2010.

Onde se lê: Despacho do Superintendente em 29 de abril de 2015

Leia-se: Despacho do Superintendente em 20 de julho de 2015

Onde se lê:

HÉLIO RENATO LANIADO	LUÍS GUSTAVO HADDAD OAB/SP 184.147
----------------------	---------------------------------------

Leia-se:

HÉLIO RENATO LANIADO	LUIZ EDUARDO GOMES GUIMARÃES OAB/SP 144.381
----------------------	--

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

##### ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2015

Ratifica os Convênios ICMS 58/15 e 59/15.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 243ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de julho de 2015:

Convênio ICMS 58/15 - Autoriza o Estado de Alagoas a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 59/15 - Altera o Convênio ICMS 69/14, que autoriza o Estado de Mato Grosso a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Tributários da Fazenda Estadual, na forma e condições que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### RETIFICAÇÕES

Na tabela I do Ato COTEPE/MVA nº 12, de 23 de julho de 2015, publicado no DOU de 24 de julho de 2015, Seção 1, páginas 14 a 16, na linha referente ao estado do Paraná onde se lê:

" (...)

PR	26,69%	75,96%	30,00%	-	30,00%	52,20%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	61,31%	-	73,11%	88,85%
----	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	---	--------	---	--------	--------

(...)"

leia-se:

" (...)

*PR	26,69%	75,96%	25,96%	75,96%	30,00%	-	30,00%	52,20%	20,23%	46,67%	70,00%	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,11%	88,85%
-----	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	--------	--------	---	--------	--------	--------	---	--------	--------

(...)"

No Ato COTEPE/PMPF nº 14, de 23 de julho de 2015, publicado no DOU de 24 de julho de 2015, Seção 1, página 16, na linha referente ao estado do Espírito Santo: onde se lê:

" (...)

ES	3.3893	3.3893	2.7980	2.7980	-	2.7942	2.2542	2.7182	1.8973	-	-	-
*MS	3.3298	4.4050	2.9310	3.0470	-	-	2.8210	2.2794	-	-	-	-

(...);

leia-se:

" (...)

*ES	3.4517	3.4517	2.7989	2.7989	-	2.7942	2.2542	2.6744	1.8973	-	-	-
*MS	3.3298	4.4050	3.0470	2.9310	3.8627	3.8627	2.8210	2.2794	2.1734	-	-	-

(...)"



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 1.037, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a quitação de débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em discussão administrativa ou judicial, de que tratam os arts. 1º a 6º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL e o PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º a 6º e 13 da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, resolvem:

**CAPÍTULO I**

**DO PROGRAMA DE REDUÇÃO DE LITÍGIOS TRIBUTÁRIOS (PRORELIT)**

Art. 1º Os débitos de natureza tributária perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vencidos até 30 de junho de 2015, e em discussão administrativa ou judicial, poderão, excepcionalmente, ser quitados com a utilização de créditos da pessoa jurídica provenientes de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, na forma e nas condições estabelecidas nesta Portaria Conjunta.

§ 1º Para efetuar a quitação de que trata o caput, o sujeito passivo deverá apresentar o Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD) de que trata o art. 3º, observadas as seguintes condições:

I - desistir de forma expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas, identificados por número de processo ou número de ação judicial, que tenham por objeto os débitos de natureza tributária a serem quitados na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos, a ser efetuada até o dia 30 de setembro de 2015.

II - efetuar pagamento em espécie de valor equivalente a, no mínimo, 43% (quarenta e três por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo a ser incluído na quitação; e

III - efetuar quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, observado o disposto no Capítulo III.

§ 2º Somente será considerada a desistência parcial de impugnação e de recurso administrativo interposto ou de ação judicial se o débito objeto de desistência for passível de distinção dos demais débitos discutidos na ação judicial ou no processo administrativo.

§ 3º A quitação de que trata esta Portaria Conjunta não abrange débitos decorrentes de desistência de impugnações, recursos administrativos e ações judiciais que tenham sido incluídos em programas de parcelamentos anteriores, ainda que rescindidos.

Art. 2º O valor em espécie a que se refere o inciso II do § 1º do art. 1º deverá ser pago integralmente até o último dia útil do mês de apresentação do RQD.

§ 1º Os pagamentos a que se refere o caput deverão ser realizados nos mesmos códigos e documentos de arrecadação dos tributos a serem quitados.

§ 2º Será indeferido o RQD cujo pagamento em espécie for inferior a 43% (quarenta e três por cento) do saldo devedor consolidado de cada processo, prosseguindo-se na cobrança do saldo remanescente, inclusive com encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União (DAU).

**CAPÍTULO II**

**DO REQUERIMENTO de quitação de débitos em discussão**

Art. 3º O RQD deverá ser:

I - precedido de adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), a ser realizada no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da RFB, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>;

II - formalizado em nome do estabelecimento matriz, pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante o formulário "Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD)", na forma prevista nos Anexos I ou II, conforme o órgão que administra o débito;

III - apresentado em formato digital, assinado eletronicamente e autenticado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001; e

IV - efetuado até o dia 30 de setembro de 2015, na unidade de atendimento da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º No ato de apresentação do RQD, será formalizado processo digital (e-Processo), cujo número será informado ao sujeito passivo.

§ 2º O sujeito passivo deverá, até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 30 de setembro de 2015, realizar solicitação de juntada ao e-Processo, por meio do e-CAC da RFB, dos seguintes documentos:

I - cópias dos documentos de arrecadação que comprovam o pagamento em espécie de, no mínimo, 43% (quarenta e três por cento) de cada um dos saldos dos processos a serem quitados na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta;

II - indicação dos respectivos montantes de prejuízo fiscal decorrentes da atividade geral ou da atividade rural e de base de cálculo negativa da CSLL passíveis de utilização por meio do formulário constante do Anexo III;

III - no caso de utilização de créditos do responsável, do corresponsável, de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, cópia do Contrato Social ou do Estatuto, com as respectivas alterações, ou de qualquer outro documento que permita identificar, para cada uma delas, que o signatário tem poderes para realizar a cessão;

IV - no caso de desistência de ações judiciais, comprovação que protocolou até o dia 30 de setembro de 2015 requerimento de extinção dos processos, com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC), mediante apresentação de comprovação do protocolo da petição de desistência ou de certidão do Cartório que ateste a situação das respectivas ações.

§ 3º A desistência de impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos objeto da quitação será declarada por meio do formulário constante do Anexo I ou II.

§ 4º O RQD importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos indicados pelo sujeito passivo, e configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 1973 - CPC.

§ 5º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados nos termos desta Portaria Conjunta serão automaticamente convertidos em renda da União, aplicando-se o disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 1º sobre o saldo remanescente.

**CAPÍTULO III  
DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

Art. 4º Poderão ser utilizados para quitação na forma prevista nesta Portaria Conjunta os créditos próprios das pessoas jurídicas provenientes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados à RFB até 30 de junho de 2015, observado o disposto neste Capítulo.

§ 1º O valor do crédito a ser utilizado será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; e

III - 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das demais pessoas jurídicas.

§ 2º Os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL poderão ser utilizados entre pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2014, domiciliadas no Brasil, desde que se mantenham nessa condição até a data da opção pela quitação.

§ 3º Poderão ainda ser utilizados os créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL do responsável ou corresponsável pelo respectivo débito em contencioso administrativo ou judicial.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, inclui-se também como controlada a sociedade na qual a participação da controladora seja igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento), desde que existente acordo de acionistas que assegure de modo permanente a preponderância individual ou comum nas deliberações sociais, assim como o poder individual ou comum de eleger a maioria dos administradores.

§ 5º Os créditos das pessoas jurídicas de que tratam os §§ 2º e 3º somente poderão ser utilizados depois da utilização total dos créditos próprios.

§ 6º Na existência de créditos próprios e ocorrendo a indicação de créditos de responsáveis, de corresponsáveis e de pessoas jurídicas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de pessoas jurídicas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma pessoa jurídica, os créditos serão utilizados na seguinte ordem:

I - primeiro os créditos próprios; e

II - depois os créditos das demais pessoas jurídicas.

§ 7º Os créditos provenientes de declaração apresentada à RFB depois de 30 de junho de 2015 não poderão ser utilizados na forma estabelecida nesta Portaria Conjunta.

Art. 5º Os valores de que trata o art. 4º, informados para liquidação dos débitos, somente serão confirmados depois da aferição, pela RFB, da existência de montantes acumulados de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, suficientes para atender à totalidade da solicitação efetuada.

§ 1º Na hipótese em que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL confirmados pela RFB forem inferiores aos indicados pela pessoa jurídica, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação do indeferimento, para o sujeito passivo promover o pagamento em espécie do saldo remanescente do débito.

§ 2º A falta do pagamento de que trata o § 1º implicará mora do devedor e o restabelecimento da cobrança dos débitos remanescentes.

Art. 6º A pessoa jurídica que efetuar a quitação prevista nesta Portaria Conjunta deverá promover a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais e manter, durante todo o período de que trata o § 1º do art. 7º, os livros e os documentos exigidos pela legislação fiscal, comprobatórios do montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A quitação na forma disciplinada nesta Portaria Conjunta extingue o débito sob condição resolutoria de sua ulterior homologação.

§ 1º Não confirmada a existência dos créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL no montante informado para quitação, as providências para cobrança serão retomadas no prazo de que trata o § 2º.

§ 2º A RFB e a PGFN dispõem do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de apresentação do RQD, para efetuar a homologação de que trata o caput.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

FABRÍCIO DA SOLLER  
Procurador-Geral da Fazenda Nacional Substituto

**ANEXO I**

Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD)  
Débitos no Âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)  
Arts. 1º a 5º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015

Contribuinte: \_\_\_\_\_  
Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Solicito à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial, abaixo indicados, na forma prevista na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1037, de 28 de julho de 2015:

Débitos não previdenciários:

Código do Tributo	Período de Apuração	Vencimento	Valor Originário	Nº do Processo Administrativo	Nº da Ação Judicial (se houver)

Débitos previdenciários:

Nº CAD	DEB-	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário	Nº do Processo Administrativo	Nº da Ação Judicial (se houver)

Por meio do presente formulário desisto de forma expressa e irrevogável das impugnações e dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos aqui informados e em renúncia a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em:

- pagamento em espécie de valor equivalente a, no mínimo, 43% (quarenta e três por cento) do saldo devedor de cada débito a ser incluído na quitação;
- quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- confissão irrevogável e irretroatável do(s) débito(s) e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC); e
- aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1037, de 28 de julho de 2015.

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## ANEXO II

Requerimento de Quitação de Débitos em Discussão (RQD)

Débitos no Âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Arts. 1º a 5º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Solicito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a quitação dos débitos em contencioso administrativo ou judicial, abaixo indicados, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1037, de 28 de julho de 2015:

Débitos não previdenciários:

Número da Inscrição	Nº do Processo Administrativo	Nº da Ação Judicial (se houver)

Débitos previdenciários:

Número da Inscrição/Debcad	Nº do Processo Administrativo	Nº da Ação Judicial (se houver)

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 27 DE JULHO DE 2015

Revoga os incisos III e IV do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 7, de 24 de fevereiro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelos entes municipais quando remunerarem os membros do Conselho Tutelar.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 134, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no inciso XV do §15º do art. 9º do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, inciso III do art. 352 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77, de 21 de janeiro de 2015, e no manual da GFIP com alterações aprovadas pela Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Ficam revogados os incisos III e IV do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Codac nº 7, de 24 de fevereiro de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 24 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721356/2015-71 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca BMW, modelo 5251, ano 2008, cor azul, chassi WBA-

Por meio do presente formulário desisto de forma expressa e irrevogável das impugnações e dos recursos administrativos que tenham por objeto os débitos aqui informados e em renúncia a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos.

Declaro, ainda, estar ciente de que o presente pedido importa em:

- pagamento em espécie de valor equivalente a, no mínimo, 43% (quarenta e três por cento) do saldo devedor de cada débito a ser incluído na quitação;
- quitação integral do saldo remanescente mediante a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- confissão irrevogável e irretroatável do(s) débito(s) e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil (CPC); e
- aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1037, de 28 de julho de 2015.

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

## ANEXO III

Indicação de Montantes de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL a serem utilizados para quitação de débitos em discussão administrativa ou judicial na forma prevista nos arts. 1º a 6º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição no CNPJ: \_\_\_\_\_

Nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1037, de 28 de julho de 2015, solicito que os créditos decorrentes dos montantes de prejuízo fiscal ou base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) abaixo indicados sejam utilizados para quitação dos débitos indicados no Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorolit) na ordem indicada neste documento:

Cedente	Origem	Valor do montante solicitado	%	Valor do crédito correspondente	Data de baixa na escrituração fiscal do montante
Crédito próprio	Prejuízo Fiscal		25%		
	Base de Cálculo Negativa da CSLL		(9% ou 15%) <sup>2</sup>		
1 - CNPJ1	Prejuízo Fiscal		25%		
	Base de Cálculo Negativa da CSLL		(9% ou 15%) <sup>2</sup>		
2 - CNPJ1	Prejuízo Fiscal		25%		
	Base de Cálculo Negativa da CSLL		(9% ou 15%) <sup>2</sup>		
3 - CNPJ1	Prejuízo Fiscal		25%		
	Base de Cálculo Negativa da CSLL		(9% ou 15%) <sup>2</sup>		

Informar o nº de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da cedente controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou entre empresas que sejam controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa; ou ainda do responsável ou corresponsável pelo respectivo débito.

Informar 15% (quinze por cento) no caso de pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização e das referidas nos incisos I a VII, IX e X do § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, ou 9% (nove por cento) no caso das demais pessoas jurídicas.

Os contribuintes acima identificados declaram que os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados não foram utilizados na compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, nem com outras modalidades de parcelamento ou pagamento à vista, bem como foi providenciada a respectiva baixa dos montantes solicitados na escrituração fiscal.

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

1º) Contribuinte:

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

2º) Empresa cedente:

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

3º) Empresa cedente:

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

4º) Empresa cedente:

Nome de quem assina: \_\_\_\_\_

Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

NU51079C009227, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 08/2052135-8, de 30/12/2008, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Embaixada Real da Tailândia, CNPJ: 04.192.786/0001-47.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS  
Inspetor-Chefe Adjunto

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 27 DE JULHO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o



disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 12539.720023/2015-30, declara:

Art.1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica CARLOS HENRIQUE BATISTA DOS SANTOS, CNPJ nº 18.780.319/0001-42, em razão do disposto no inciso VII do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 1º/01/2015, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos-calendário seguintes, consoante o previsto no § 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar, por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 27 DE JULHO DE 2015.

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 12539.720014/2015-49, declara:

Art.1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica ELETRONICOS LEVANDOSKI LTDA - ME, CNPJ nº 10.255.756/0001-35, em razão do disposto no inciso VII do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 1º/10/2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos-calendário seguintes, consoante o previsto no § 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar, por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 27 DE JULHO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 12539.720015/2015-93, declara:

Art.1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica UP GRADE COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.513.546/0001-53, em razão do disposto no artigo 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 1º/10/2014, ficando o contribuinte impedido de optar pelo regime simplificado nos três anos-calendário seguintes, consoante o previsto no § 1º do artigo 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias, contados da data da ciência deste Ato, manifestar, por escrito, sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 28 DE JULHO DE 2015

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no artigo 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e o que consta no Processo Administrativo nº 10166.722814/2015-54, declara:

Art.1º EXCLUÍDA de ofício do SIMPLES NACIONAL a pessoa jurídica XIKO SOM - SOM, PALCO E LUZ LTDA - ME, CNPJ nº 05.913.451/0001-33, em razão do disposto no artigo 29, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º A exclusão tem efeitos a partir de 1º/01/2009 e de 1º/01/2015, em relação ao primeiro e ao segundo períodos de opção da empresa pelo regime simplificado, respectivamente, consoante o disposto no inciso I e parágrafo 3º do artigo 29, e no inciso II do caput e do parágrafo 1º, ambos do artigo 30, e ainda no inciso II do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 123/2006, bem como no inciso XXII do artigo 15, e na alínea "c", itens 1 e 2, do inciso II do artigo 73, e ainda no na alínea "a" do inciso III do artigo 76, todos da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do artigo 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 23 DE JULHO DE 2015

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

A Delegada da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o que consta no processo administrativo 10183.724210/2015-34, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica, a seguir identificada, em virtude de infração ao disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 2006 - Inclusão no CNPJ de Atividade Econômica vedada à opção pelo Simples Nacional.

Nome Empresarial: MOURA & BOTELHO SILVEIRA LTDA

CNPJ: 10.517.972/0001-01

Art. 2º Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 1º de setembro de 2011, conforme disposto no Inciso II do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande-MS, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS RIZZI

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 27 DE JULHO DE 2015

O DELEGADO-ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 302 c/c 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 95, de 17 de maio de 2012, e considerando o atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts 07 e 10 da Instrução Normativa nº 778, de 19 de outubro de 2008, e o contido no processo administrativo 13161.720390/2015-21, resolve :

Art. 1º - RECONHECER à empresa Precisão Construtora de Obras Ltda, CNPJ 03.426.172/0001-10, a Co-Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas Instruções Normativas nº 778, de 19 de outubro de 2008 e 955 de 09 de julho de 2009.

Art 2º - Vincular o presente ADE aos serviços de construção civil contratados por empreitada e relativos ao projeto constante do Anexo 1, da portaria nº123/MT, de 16 de abril de 2014, conforme determinado pelo artigo 8º da IN nº 758, de 25 de julho de 2007, especificamente à execução dos serviços de infraestrutura de pedágio e edificações das Praças de pedágio P1 e P2 da BR-163/MS, administrada pela Concessionária De Rodovia Sul-Matogrossense S/A, nos seguintes locais:

- a) P1 - Km 28+100m;
- b) P2 - Km 113+000m;

Art 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir de sua publicação.

JOSE LUIZ R. ADURES

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

#### RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 24, de 16 de julho de 2015, publicado no DOU nº 139 de 23 de julho de 2015, Seção 1, página 32, em nome de T. P. MONTENEGRO GRÁFICA - ME, CNPJ 17.620.604/0001-33.

Onde se lê: " Art. 1º Inscrito no Registro Especial GP-02101/00024, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, oficinas de impressão próprias, atividade de gráfica..."

Leia-se: " Art. 1º Inscrito no Registro Especial GP-02101/00095, o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, oficinas de impressão próprias, atividade de gráfica..."

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 14 DE JULHO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, ainda, pelo que consta do processo administrativo nº 10480.724102/2015-15, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, situada à Rua Delmiro Gouveia, 333 - San Martin - Recife (PE) - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e conforme Portaria nº 77, de 23 de fevereiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º. O benefício do REIDI, ora reconhecido, poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos contado da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007.

Art. 3º. A referida habilitação é específica para o Projeto de Reforços em Instalação de Transmissão de Energia Elétrica na Subestação de Lagoa Nova II (RN), com prazo estimado para execução da obra de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 31/01/2015 e término em 31/01/2017. Outros detalhes especificados no Anexo da Portaria MME nº 77.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

#### DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.033, DE 1º DE JULHO DE 2015

Assunto: Normas de Administração Tributária  
Ementa: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE CRÉDITO. EXTINÇÃO POR INCORPORAÇÃO. BAIXA DA INSCRIÇÃO NO CNPJ. DATA DO EVENTO.

A incorporação de sociedade cooperativa determina sua extinção a partir da data da assembléia geral que assim tiver deliberado, desde que a documentação correspondente seja apresentada à junta comercial no prazo estabelecido pelo art. 36 da Lei nº 8.934, de 1994, qual seja, de 30 dias. Se observado esse prazo, e desde que a baixa da inscrição no CNPJ seja solicitada até o 5º dia útil do segundo mês subsequente à extinção, a data do evento a ser informada nas declarações e em documentos de preenchimento obrigatório será aquela em que houver sido realizada a assembléia geral referida. Caso não seja observado o prazo de 30 dias, a data do evento a ser indicada será aquela em que tiver sido efetuado o registro do ato correspondente na junta comercial.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 160, DE 17.06.2015, COM EMENTA PUBLICADA NO DOU DE 23.06.2015, SEÇÃO 1, PÁG. 41.**

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN), art. 126, III; Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, art. 119; Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, arts. 219, II, e 227; Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, arts. 14, 46, II, 59 e 63, I; Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 36; Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), arts. 45 e 1.118; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), art. 235, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, art. 11, III, art. 14, I, a, art. 25, II, § 1º, e Anexo VIII, item 3.3.1.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.034,  
DE 13 DE JULHO DE 2015**

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Ementa: Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Vendas canceladas. Devolução de vendas. Exclusão da base de cálculo.

O valor do cancelamento de vendas, decorrente de devolução de mercadorias, que tenha sido objeto de incidência da CPRB, poderá ser excluído na determinação da base de cálculo desta, no período de ocorrência da devolução.

**SOLUÇÃO VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011; Parecer Normativo Cosit nº 3, de 2012; Solução de Consulta Cosit nº 11, de 2002.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.035,  
DE 17 DE JULHO DE 2015**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

CRÉDITOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE. Valores pagos por locação de veículo não ensejam a constituição de créditos a serem descontados da Cofins apurada em regime não cumulativo, porquanto tais despesas não estão expressamente relacionadas no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, e também não se enquadram em qualquer das hipóteses de creditamento previstas naquele dispositivo legal.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADA NO DOU DE 10/02/2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 17.**

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, IV.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP CRÉDITOS. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. IMPOSSIBILIDADE. Valores pagos por locação de veículo não ensejam a constituição de créditos a serem descontados da Contribuição para o PIS/Pasep apurada em regime não cumulativo, porquanto tais despesas não estão expressamente relacionadas no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, e também não se enquadram em qualquer das hipóteses de creditamento previstas naquele dispositivo legal.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2014, PUBLICADA NO DOU DE 10/02/2014, SEÇÃO 1, PÁGINA 17.**

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, IV.

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA GONZAGA  
Chefe

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 5ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,  
DE 27 DE JULHO DE 2015**

Declara nulidade da inscrição perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com fundamento no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º. Nulidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da filial abaixo identificada, tendo em vista o cancelamento do arquivamento do ato constitutivo pela Junta Comercial da Bahia.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
66.624.776/0031-06	EQUANT BRASIL LTDA	10580.726.201/2015-03

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 13556.720027/2015-72, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 12 de janeiro de 2012, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresária (individual) Gisele Silva Souza 01495427552, inscrito sob número 14.872.259/0001-37.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara nulo o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da entidade que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso da incumbência que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e com o constante no processo administrativo no 10530.725124/2014-71, declara:

Art. 1º Nulo, por vício, com efeito retroativo ao dia 03 de janeiro de 2014, o ato de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do empresário (individual) Antônio Braga Martins - ME, inscrito sob número 19.468.773/0001-25.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720739/2015-63 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica ALINE INFORMATICA (CNPJ 01.119.666/0001-26) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720740/2015-98 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica UNIFRIOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME (CNPJ 04.388.254/0001-80) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720741/2015-32 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica LIBERTAS LIVRARIA LTDA - ME (CNPJ 02.164.111/0001-69) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720742/2015-87 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica PROTEÇÃO TOTAL LTDA (CNPJ 26.342.469/0001-00) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM UBERABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 27 DE JULHO DE 2015**

Baixa de ofício de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERABA (MG), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no Diário Oficial da União em 03/06/2014, declara:

1. BAIXADA de ofício, por constatação de vício no ato cadastral, a pessoa jurídica abaixo identificada, com base no art. 33, inciso II, da IN RFB nº 1.470, de 30/05/2014, publicada no Diário da União em 03/06/2014, conforme apurado no processo administrativo mencionado.  
Pessoa Jurídica: FRANCISCO SATURNINO CHIARELLI  
CNPJ: 12.922.049/0001-80  
Endereço: Rua Margarida Fernandes Silva nº 136  
CEP: 38035-803 - Uberaba/MG  
Efeitos a partir de 24/11/2010  
Processo administrativo nº 13975.000907/2010-83

2. O contribuinte será considerado cientificado da baixa aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

MAURO LUIZ DE OLIVEIRA





SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE JULHO DE 2015

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 300 e o § 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santos, até o dia 31/12/2015, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas a operacionalização dos despachos decisórios e acórdãos, especialmente a identificação de débitos, referentes aos processos relacionados no anexo único.

Parágrafo único. Compreende-se como atividades relativas a operacionalização de despachos decisórios e acórdãos os procedimentos de intimação do contribuinte, cobrança de débitos, registro de informações nos sistemas informatizados específicos da RFB e demais procedimentos necessários para implementar o disposto no despacho decisório ou acórdão exarado pela autoridade competente.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ANEXO ÚNICO

FAMÍLIA	Delegacia da Receita Federal do Brasil de Origem	CNPJ básico
008647566124090313042300	Derat - São Paulo	57.859.274
107550668524090313040788	Derat - São Paulo	57.859.274
179741239424090313045400	Derat - São Paulo	57.859.274
326574711924090313040855	Derat - São Paulo	57.859.274
145173043422090313041072	Derat - São Paulo	58.002.726
182146439722090313045274	Derat - São Paulo	58.002.726
206480881922090313041438	Derat - São Paulo	58.002.726
29198365822090313044601	Derat - São Paulo	58.002.726
129716552026080313040502	Derat - São Paulo	58.871.351
274894495531070313045780	Derat - São Paulo	58.871.351
301682540731070313045415	Derat - São Paulo	58.871.351
322816621531070313045170	Derat - São Paulo	58.871.351
060718410914080313041004	Derat - São Paulo	09.516.422
080161399614080313044106	Derat - São Paulo	09.516.422
157527009714080313048922	Derat - São Paulo	09.516.422
220621748114080313040451	Derat - São Paulo	09.516.422
019079002826060313047965	Derat - São Paulo	60.739.828
188251023826060313041517	Derat - São Paulo	60.739.828
246083009026060313042594	Derat - São Paulo	60.739.828
42689466826060313041733	Derat - São Paulo	60.739.828
030935600311070313045808	Derat - São Paulo	68.971.910
096697605211070313046150	Derat - São Paulo	68.971.910
238055263911070313044465	Derat - São Paulo	68.971.910
373536651411070313046615	Derat - São Paulo	68.971.910
002200446525090313025246	Derat - São Paulo	86.865.953
002200446525090313025246	Derat - São Paulo	86.865.953
002200446525090313025246	Derat - São Paulo	86.865.953
002200446525090313025246	Derat - São Paulo	86.865.953
034306298503060313041000	Derat - São Paulo	02.344.518
054282893103060313040814	Derat - São Paulo	02.344.518
309109313903060313047275	Derat - São Paulo	02.344.518
348729881503060313046014	Derat - São Paulo	02.344.518
350742384403060313047496	Derat - São Paulo	02.344.518
141169523829100317043071	Derat - São Paulo	54.604.343
230516083113100317044823	Derat - São Paulo	54.604.343
314487144129100317047734	Derat - São Paulo	54.604.343
387648827028100317044799	Derat - São Paulo	54.604.343
425441820528100317041101	Derat - São Paulo	54.604.343
013166046507080313047246	Derat - São Paulo	55.270.888
057391567005090313047108	Derat - São Paulo	55.270.888
231970364909100313040248	Derat - São Paulo	55.270.888
365188229404070313041821	Derat - São Paulo	55.270.888
374442997609100313049785	Derat - São Paulo	55.270.888
057160220802090313045355	Derat - São Paulo	55.307.136
140718832602090313043650	Derat - São Paulo	55.307.136
167458106802090313047802	Derat - São Paulo	55.307.136
299657818702090313044045	Derat - São Paulo	55.307.136
399301212502090313045414	Derat - São Paulo	55.307.136
008447374917090317041499	Derat - São Paulo	02.804.955
050557344217090317048003	Derat - São Paulo	02.804.955
306250992417090317046060	Derat - São Paulo	02.804.955
308312002717090317045904	Derat - São Paulo	02.804.955
3133960903169090317041676	Derat - São Paulo	02.804.955
422996392717090317045056	Derat - São Paulo	02.804.955
006659240128060313047031	Derat - São Paulo	04.318.114
011099954826060313045304	Derat - São Paulo	04.318.114
062325635926060313049141	Derat - São Paulo	04.318.114
346038556426060313044272	Derat - São Paulo	04.318.114
355068322826060313045600	Derat - São Paulo	04.318.114
412328667428060313043559	Derat - São Paulo	04.318.114
026914455621070313046729	Derat - São Paulo	05.446.231
228266113514080313048501	Derat - São Paulo	05.446.231

277965509414080313042790	Derat - São Paulo	05.446.231
287499639014080313048988	Derat - São Paulo	05.446.231
291491494221070313046834	Derat - São Paulo	05.446.231
369544003614080313048999	Derat - São Paulo	05.446.231
052236550823100313046257	Derat - São Paulo	46.345.567
074413349223100317040064	Derat - São Paulo	46.345.567
076469611122100317040180	Derat - São Paulo	46.345.567
12180000823100317046062	Derat - São Paulo	46.345.567
391506542822100317044015	Derat - São Paulo	46.345.567
416402868922100317045100	Derat - São Paulo	46.345.567
049241021406080313042200	Derat - São Paulo	46.686.465
180249841515050313047915	Derat - São Paulo	46.686.465
194126964306080313042074	Derat - São Paulo	46.686.465
296642091015050313040023	Derat - São Paulo	46.686.465
338256578706080313045821	Derat - São Paulo	46.686.465
409230897206080317046331	Derat - São Paulo	46.686.465
038187887506080313046029	Derat - São Paulo	60.701.273
185966761508080313047959	Derat - São Paulo	60.701.273
281813898804080313042202	Derat - São Paulo	60.701.273
330047906206080313049924	Derat - São Paulo	60.701.273
342983342904080313042873	Derat - São Paulo	60.701.273
346372362104080313042683	Derat - São Paulo	60.701.273
096151902430050313040484	Derat - São Paulo	61.378.212
195910027630050313044102	Derat - São Paulo	61.378.212
19878465380260317047329	Derat - São Paulo	61.378.212
265969017030050313040030	Derat - São Paulo	61.378.212
36644409330260313042997	Derat - São Paulo	61.378.212
40143725110260313046151	Derat - São Paulo	61.378.212
044195157129100313049781	Derat - São Paulo	01.498.650
047195528729100313043460	Derat - São Paulo	01.498.650
120154718429100313042884	Derat - São Paulo	01.498.650
204915910529100313043306	Derat - São Paulo	01.498.650
351100685829100313047780	Derat - São Paulo	01.498.650
374055388929100313040140	Derat - São Paulo	01.498.650
391193695629100313046480	Derat - São Paulo	01.498.650
065876298026090313040077	Derat - São Paulo	43.710.946
182827286326090313048588	Derat - São Paulo	43.710.946
186056101526090313043109	Derat - São Paulo	43.710.946
193987122626090313044500	Derat - São Paulo	43.710.946
272554671626090313040305	Derat - São Paulo	43.710.946
326613258126090313042960	Derat - São Paulo	43.710.946
328083948126090313047020	Derat - São Paulo	43.710.946

de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, tendo em vista o projeto aprovado pela Portaria nº 117, de 10 de dezembro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de dezembro de 2013;

Nome empresarial: CPFL TRANSMISSÃO MORRO AGU-DO S.A;

Nº Inscrição no CNPJ: 21.986.001/0001-27

Nº Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.230.89403/71

Nome do projeto: Lote I do Leilão no 07/2014-ANEEL (Contrato de Concessão no 06/2015 ANEEL, celebrado em 27 de março de 2015). Conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 185, de 3 de junho de 2015, do Ministério das Minas e Energia, publicada no DOU de 8 de junho de 2015;

Nº da Portaria de Aprovação do Projeto: MME nº 185, de 3 de junho de 2015, (DOU 8 de junho de 2015);

Setor de Infraestrutura Favorecido: Energia Elétrica - Subestação e Linha de Transmissão;

Prazo estimado para execução da obra: 26/09/2017.

Art. 2º - Os benefícios do REIDI poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titulara do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º c/c art. 4º, § único do Decreto nº 6.144/2007).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex-offício" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALINE VERNET PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATIVO EXECUTIVO Nº 11, DE 22 DE JULHO DE 2015

Declara Baixada por Inexistência de Fato a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de Dezembro de 2010 e da competência que lhe confere o Art. 29 da IN RFB 1.470 de 30 de Maio de 2014, com suas alterações posteriores e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º 16004.720209/2013-16, declara:

Art. 1º A BAIXA POR INEXISTÊNCIA DE FATO, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir desta data, conforme Art. 27, II, b e Art. 29, §2º da IN SRF nº 1470/2014.

Nome: JAJAH AUTO TRUCK TRANSPORTES DE CAR-GAS LTDA

CNPJ: 07.889.085/0001-50

Motivo: Inexistência de fato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATIVO EXECUTIVO Nº 9, DE 27 DE JULHO DE 2015

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso VI do artigo 314 da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts 209 e 210 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º - O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
59.104.737/0001-05	NATASHA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 224, c/c o inciso VI do artigo 314 da Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º - O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º - As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

**ANEXO ÚNICO**

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
59.104.737/0001-05	TEACHER'S HIGHLAND CREAM	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	T
59.104.737/0001-05	TEACHER'S HIGHLAND CREAM	De 181ml até 375ml	2208.30.20	N

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 24 DE JULHO DE 2015**

Declara nulidade de número de inscrição de pessoa física que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento nos artigos 17, 18 e §1º do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e considerando o constante do processo administrativo nº 13884.721755/2015-80, resolve:

Art. 1º Declarar a NULIDADE da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do contribuinte EMERSON GALVÃO DE MOURA, CPF 086.926.996-83, com efeitos a partir da data de publicação desse ADE, por ter sido constatada a existência de fraude no ato da inscrição.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS SEIJI MATUBARA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 330,  
DE 8 DE JULHO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 226 e 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.722.528/2015-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA SUL S.A.

Nº Inscrição no CNPJ: 10.261.111/0001-05

Nome do projeto: Reforços na Subestação Forquilha

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 317, de 11 de novembro de 2014 (DOU: 12/11/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: ENERGIA

Prazo estimado da obra: 19/09/2014 a 19/07/2016

Nº de matrícula CEI: 51.229.71184/77

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA  
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE PARCELAMENTO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,  
DE 28 DE JULHO DE 2015**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Cta nº 195, de 17 de novembro de 2009, publicada no DOU de 20 de novembro de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, das 7:00 às 19:00 horas.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS VINICIUS RINALDI  
Chefe

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).  
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.  
CNPJ de pessoas jurídicas excluídas

00.329.165/0001-01	01.556.718/0001-21	01.682.906/0001-04	76.748.763/0001-87
95.363.651/0001-52	95.387.742/0001-28		

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**
**ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O Inspetor-Chefe Adjunto da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, nos termos do comando contido no inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - c/c o art. 40, § 2º, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014; com base no art. 81, §1º da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e observando ainda o disposto nos arts. 37, inciso III, e 43 da referida Instrução Normativa, resolve:

Artigo 1º. Declarar inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - da sociedade empresária abaixo identificada, tendo em vista os motivos que constam do processo administrativo de nº 15165.724006/2013-93.

Artigo 2º. Declarar ineficazes, em termos tributários, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data informada.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO	DATA DA INAPTI-DAÇÃO
GLOBAL SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA. - ME	03.754.903/0001-56	15165.724006/2013-93	01/01/2012

FABIANO BLONSKI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 130, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 48, de 28 de março de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/142.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 48, de 28 de março de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/142, de engarrafador, no processo 11020.003001/2010-74, pertencente ao estabelecimento da empresa Basso Vinhos e Espumantes Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.660/0001-12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Filtrado Doce Branco Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 131, DE 28 DE JULHO DE 2015

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 16, de 14 de março de 2008, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/026, de engarrafador.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 16, de 14 de março de 2008, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/026, de engarrafador, no processo 11020.002359/93-18, pertencente ao estabelecimento da empresa Fante Indústria de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 89.967.939/0001-33, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo de Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler de Vinho Branco, Suco de Uva e Aroma Natural de Limão	Bubble	2206.0090	não retornável	250 ml
Cooler com Vinho e Suco de Morango	Cock	2206.00.90	não retornável	240 ml
Cooler com Vinho Branco e Suco de Pêssego	Cock	2206.00.90	não retornável	240 ml
Blended Whisky	Barrilete	2208.30.20	não retornável	995 ml
Blended Whisky	Cockland Gold	2208.30.20	não retornável	250 ml
Blended Whisky	Cockland Gold	2208.30.20	não retornável	1.000 ml
Blended Whisky	O Monge	2208.30.20	não retornável	995 ml
Cachaça	Brazuka	2208.40.00	não retornável	200 ml
Cachaça	Brazuka	2208.40.00	não retornável	700 ml
Gim Seco	Rock's	2208.50.00	não retornável	1.000 ml
Vodka	Rajska	2208.60.00	não retornável	250 ml
Vodka	Rajska	2208.60.00	não retornável	1.000 ml
Aperitivo de Malte Uísque e Carvalho	Black Stone	2208.90.00	não retornável	250 ml
Aperitivo de Malte Uísque e Carvalho	Black Stone	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Bebida Alcoólica Mista de Malte Uísque e Essência de carvalho	Black Stone Honey	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Coquetel de Rum com Côco	Cocoblanc	2208.90.00	não retornável	190 ml
Coquetel de Rum com Côco	Cocoblanc	2208.90.00	não retornável	670 ml
Aperitivo de Malte Uísque e Carvalho	Golden Dream	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Batida de Limão	Kaipy	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Steinhaeger	Kosten	2208.90.00	não retornável	980 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Apple	2208.90.00	não retornável	250 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Apple	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Bebida Alcoólica Mista de Vodka com Sabor de Limão	Rajska Ice	2208.90.00	não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Ice Apple	2208.90.00	não retornável	275 ml
Bebida Alcoólica Mista de Vodka com Limão	Rajska Lemon	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Pineapple Mint	2208.90.00	não retornável	250 ml
Bebida Alcoólica Mista	Rajska Pineapple Mint	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Amargo Bitter	Sang'Galo	2208.90.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Moscatel Espumante	Boninni	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Notredame	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Cordelier	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Cordelier	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Licoroso Doce	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Cordelier	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Equilibrium	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Frisante	Estate Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Tinto Suave Frisante	Estate Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco de Mesa Demi-Sec Niágara	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Niágara	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordó	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordó	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Cabernet Sauvignon	Faroni Lopes	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Moscato Frisante	Glamm	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Oremus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Oremus	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Oremus	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Moscatel Espumante	Oremus	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Frisante Suave Moscato Giallo	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Oremus	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Fino Cabernet Sauvignon	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Oremus	2204.21.00	não retornável	245 ml
Vinho Tinto Seco de Mesa Fino Cabernet Sauvignon	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Oremus	2204.21.00	não retornável	245 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Oremus	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Moscato	Quinta do Monte	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Moscato	Quinta do Monte	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Quinta do Morgado	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Quinta do Morgado	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Morgado	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Morgado	2204.10.90	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	Quinta do Morgado	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	245 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Moscato	Quinta do Morgado	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 186, de 27 de outubro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2014.

LUIZ WESCHENFELDER

Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Meio Seco Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco	Quinta do Morgado	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave	Quinta do Morgado	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Morgado	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Vivatto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Vivatto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Vivatto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Volentieri	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Volentieri	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Volentieri	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Alberto Andreazza & Filhos Ltda., CNPJ 87.810.677/0001-73, Flores da Cunha (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Halberth	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Halberth	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Dunamis Vinhos e Vinhedos Ltda., CNPJ 04.847.758/0001-10, Dom Pedrito (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dunamis Ar	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Dunamis Ar	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Irmãos Molon Ltda., CNPJ 88.621.586/0001-52, São Marcos (RS)				
Vinho Moscatel Espumante	Pietro Felice	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Sociedade Florense de Bebidas Ltda., CNPJ 89.962.344/0001-95, Flores da Cunha (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Piero Séc	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Piero Séc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Bordô	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	7 Irmãos	2204.10.10	não retornável	660 ml

Vinho Moscatel Espumante	7 Irmãos	2204.10.90	não retornável	660 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinhos Ulian Ltda. - ME, CNPJ 04.519.576/0001-10, Flores da Cunha (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Ulian	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Ulian	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Sulmonte Ltda., CNPJ 04.114.743/0001-43, Nova Pádua (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Sulmonte	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Sulmonte	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 80, de 8 de junho de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2015.

LUIZ WESCHENFELDER

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de vinho com selagem no Exterior.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013 e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 5.148 (cinco mil cento e quarenta e oito) selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Makyns Importação e Exportação Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 06.169.286/0001-10 e Registro Especial de Importador nº 10106/120, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Vina Punti Ferrer Ltda, localizado Lote 28 B PC Choapinos, Rosário - Rengo Vi Región - Chile:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade do recipiente	Safra	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Vinho Fino Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Hache	750 ml	2014	14%	1.320
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Carmenere	Hache	750 ml	2014	13,6%	2.028
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Carmenere Reserva	Hache	750 ml	2014	14%	1.200
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Carmenere Gran Reserva	Hache	750 ml	2013	14,5%	600

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

## INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 27 DE JULHO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 124 e 126, § 1º, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e ainda atendendo ao que consta do Processo Administrativo nº 10521.720408/2015-61, declara que se acha liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca BMW, modelo X3 XDRIVE 35i, ano de fabricação 2010, modelo 2011, placas JDO-5708, chassi WBAWX7101BL495336, pertencente ao Consulado Geral da República Federal da Alemanha, CNPJ 03.961.746/0001-50, desembaraçado através da Declaração de Importação nº 11/0123765-3.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BRASIL BALBÃO

## SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

### PORTARIA Nº 390, DE 27 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 28.07.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 29.07.2015;

V - data da liquidação financeira: 29.07.2015;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;  
X - quantidade para o público: até 400.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;  
XI - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	Até 300.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	Até 300.000	Público

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	Até 100.000	Público
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	Até 100.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art. 1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Código Selic	Data-base do VNA	VNA (R\$)
NTN-B	760199	15.07.2000	2.676.822168

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 28.07.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 29.07.2015 e;

V - características da emissão:

a) Grupo 1

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2019	1.000,00	6,00	60.000
NTN-B	760199	15.05.2023	1.000,00	6,00	60.000

b) Grupo 2

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta especial
NTN-B	760199	15.05.2035	1.000,00	6,00	20.000
NTN-B	760199	15.05.2055	1.000,00	6,00	20.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



## PORTARIA Nº 391, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 209.830 (duzentos e nove mil, oitocentos e trinta) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 19.878.943,59 (dezenove milhões, oitocentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 019/15, 020/15, 022/15, 023/15, 026/15, 031/15, 034/15, 036/15 a 038/15, 072/15, 073/5 e 183/15:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/10/2014	94,36	5 anos	6% a.a.	21.673	2.045.064,28
01/12/2014	94,49	15 anos	3% a.a.	20.691	1.955.092,59
01/07/2014	94,14	15 anos	3% a.a.	8.740	822.783,60
01/08/2014	94,23	15 anos	3% a.a.	37.634	3.546.251,82
01/07/2015	95,16	15 anos	3% a.a.	90.805	8.641.003,80
01/06/2014	94,10	5 anos	6% a.a.	12.607	1.186.318,70
01/07/2015	95,16	5 anos	6% a.a.	17.680	1.682.428,80
Total				209.830	19.878.943,59

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

## Ministério da Integração Nacional

## SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

## PORTARIA Nº 136, DE 28 JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, no uso das atribuições que lhe confere Decreto nº 8.277, de 27 de junho de 2014, publicada no D.O.U. nº 122, Seção 1, de 30 de junho de 2014, e considerando o disposto no art. 15 da Lei Nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com nova redação dada pela Lei Nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, de nível superior, do Sistema de Serviços Gerais - SISG, ao servidor SANDRO CARNEIRO DE ALMEIDA, Matrícula SIAPE nº 2170803, ocupante do cargo de Analista Técnico Administrativo, lotado na Coordenação Geral de Suporte Logístico e Tecnologia da Informação, da Diretoria de Administração desta Superintendência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER ÁVILA

## SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

## PORTARIA Nº 168, DE 28 DE JULHO DE 2015

Reconhece estado de calamidade pública em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o estado de calamidade pública nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Careiro da Várzea	Inundações - 1.2.1.0.0	032/2015	24/06/15	59050.000666/2015-18
SC	Coronel Freitas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	7.204	14/07/15	59050.000680/2015-11
SC	Saudades	Inundações - 1.2.1.0.0	35	14/07/15	59050.000681/2015-58

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 169, DE 28 DE JULHO DE 2015

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Andorinha	Estiagem - 1.4.1.1.0	204/2015	20/03/15	59050.000399/2015-71
BA	Salinas da Margarida	Alagamentos - 1.2.3.0.0	042/15	29/05/15	59050.000667/2015-54
MG	Francisco Dumont	Estiagem - 1.4.1.1.0	140	21/05/15	59050.000670/2015-78
MG	Varzelândia	Seca - 1.4.1.2.0	024	27/05/15	59050.000669/2015-43
RS	Sertão Santana	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1.845	28/05/15	59050.000668/2015-07

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

## RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 159, de 13 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 137, de 21 de julho de 2015, Seção 1, página 26, onde se lê: "Decreto nº 16.052, de 25 de julho de 2015", leia-se: "Decreto nº 16.052, de 25 de junho de 2015". Na tabela com a listagem de municípios, ficam retificados os seguintes nomes de municípios:

Nº	Município
8	Aroeiras do Itaim
45	Curral Novo do Piauí
79	Lagoa de São Francisco
135	São Luís do Piauí

## Ministério da Justiça

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.016, DE 27 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Governo do Estado de Alagoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383/MJ, de 24 de outubro de 2013, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 002/2011, publicado no D.O.U. nº 202, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a manifestação do Governador do Estado de Alagoas, por intermédio do Ofício nº 156/15.01.1, de 1º de julho de 2015, quanto à necessidade de prorrogar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, para dar continuidade à Operação Jaraguá, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, a partir do vencimento da Portaria nº 265, de 22 de abril de 2015, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, para exercer ações de Segurança Pública em atividades de policiamento ostensivo, polícia judiciária, perícia e defesa civil, em conjunto com os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública, do Estado de Alagoas.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do Ente Federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como a permissão de acesso aos sistemas de informação, inteligência, disquidância e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
SUPERINTENDÊNCIA-GERALDESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL  
Em 28 de julho de 2015

Nº 871 - Ato de Concentração nº 08700.007048/2015-58. Requerentes: PPG HOLDCO SAS e Le Joint Français SNC. Advogados: Marcel Medon Santos, Adriana Akiko de Andrade, Paula Muller Ribeiro e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

## COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL  
Em 28 de julho de 2015

Nº 63 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.004617/2013-41 (Apartado Restrito nº 08700.011937/2014-39). Representante: Cade ex officio. Representados: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda, Balfour Beatty Rail Power Systems Brazil, Bombardier Transportation Brasil Ltda, CAF Brasil Indústria e Comércio, Caterpillar Brasil Ltda, Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda, Hyundai-Rotem Co. Ltd., IESA Projetos Equipamentos e Montagens S.A., MGE Equipamentos e Serviços Rodoviários Ltda, Mitsui & Co. (Brasil) S.A., MPE - Montagens e Projetos Especiais S.A., PROCINT - Projetos e Consultoria Internacional S/C Ltda., Serveng-Civilsan S/A - Empresas Associadas de Engenharia, Siemens Ltda, TC/BR Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A, Temoinsa do Brasil Ltda, Trans Sistemas de Transportes S.A, Lucy Elisabete Pereira Teixeira (representando ConsTech Assessoria e Consultoria Internacional Ltda.), Adagir de Salles Abreu Filho, Albert Fernando Blum, Amador Francisco Rodriguez Peñin, Andoni Sarasola Altuna, Andras Mukics Meics, Antonio Joaquim Charro, Antonio Dias Felipe, Arthur Gomes Teixeira, Ben-Hur Coutinho Viana de Souza, Carlos Alberto Alves Roso, Carlos Alberto Penna Leopoldo, Carlos Eduardo Teixeira, Daniel Mischa Leibold, David Lopes, Edgard Camargo de Toledo Filho, Edson Yassuo Hira, Eduardo Cesar Basaglia, Edyval Antônio Campanelli Junior, Everton Rheinheimer, Fleury Pissara, Francisco de Assiz Perroni, Francisco Essi Amigo, Haroldo Oliveira de Carvalho, Homero Lobo de Vasconcellos, Isidro Ramon Fondevila Quinonero, Jan-Malte Hans Jochen Orthmann, José Manuel Uribe Regueiro, José Ricardo Garcia Valladão, Juarez Barcellos Filho, Júlio César Leitão, Luiz Antonio Taulois da Costa, Luiz Fernando Ferrari, Manuel Carlos do Rio Filho, Marcelo Zugaier dos Santos, Marco Antônio Barreiro Contin, Marco Vinicius Barbi Missawa, Marcos José Ribeiro, Maria Aparecida Ramos Bartheletti, Masao Suzuki, Massimo Andrea Giavina Bian-Chi, Maurício Evandro Chagas Memória, Moises Smaire Neto, Murilo Rodrigues da Cunha, Nelson Branco Marchetti, Newton José Leme Duarte, Paulo José de Carvalho Borges Junior, Paulo Munk Machado, Paulo Roberto Stuart, Paulo Rubens Fontenele Al-

buquerque, Peter Andreas Golitz, Phillipe Emile Michel Dufosse, Philippe Delleur, Reinaldo Goulart de Andrade, Renato Grillo Ely, Ricardo Mario Lamenza Alzogarey, Rinaldo Marques Tsuruda, Rodrigo Otávio Lobo da Costa, Ronaldo Cavalieri, Ronaldo Hikari Moriyama, Rosângela Lorena de Sousa Tsuruda, Ruy Marcos Grieco, Sergio Valente Lombardi, Stephanie Brun-Brunet, Telmo Giolito Porto, Wagner Ibarrola, Wagner Tadeu Ribeiro e Wilson Daré. Advogados: Leonor Augusta Giovine Cordovil, Carolina Saito da Costa, Patricia Agra Araujo, Érica Bastos da Silveira Cassini, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Raquel Batista de S. Franca, Arnaldo Penteado Laudisio, Paulo Fernando de Moura, Daniel Marcelino, Ana Cecilia Pires Santoro, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Aylla Mara de Assis, Pedro Sergio Costa Zanotta, Adriana Mourão Nogueira, Luiz Carlos Seixas, Marcello Alencar de Araújo, Priscila Broli Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffmann Formiga, Luiz Fernando Prado de Miranda, Flávio Luiz Yarshell, Carlos Roberto Fornes Mateucci, Frederico Centeno Dutra, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Daniel Oliveira Andreoli, Marcelo Mendes Montragio, Ricardo Noronha Inglez de Souza, Luciana Dutra de Oliveira Silveira, Aluizio José de Almeida Cherubini, José Manoel de Arruda Alvim Netto, Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos, Karen Ramos de Luna, Joao Paulo Fernandes de Carvalho, Luiz Carlos Lopes Madeira, Marcia Lyra Bergamo, Bruno Soares de Alvarenga, Anderson Alves de Albuquerque, André Marques Gilberto, Álvaro Adeline Marques Bayeux, Schermann Christyie Miranda e Silva, Bárbara Mendes Lôbo, Carla Maria Martins Gomes, Fernando Augusto Pinto, Leonardo Lima Cordeiro, Ivan Henrique Moraes Lima, Braz Martins Neto, Mônica Moya Martins Wolff, Thiago Brügger da Bouza, Stephanie Passos Guimarães, Eduardo Humberto Dalcamin, Bruno de Siqueira Pereira, Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Túlio Freitas do Egito Coelho, João Anselmo dos Santos Junior, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando S. Lippi Coimbra, Miguel Pereira Neto, Flavia Guimarães Leardini, Roberto Trigueiro Fontes, Thomas George Macrander, Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Henrique Di Yorfo Benedito, José Magalhães Teixeira Filho, Rosane Rosolen de Azevedo Ribeiro, Rabih Nasser, Osmar Mendes Paixão Côrtes, André Lozano Andrade, Alberto Abasolo Marino, Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bastos, Daniel Santos Guimarães e outros. Com fundamento na Nota Técnica nº 64/2015/CGAA8 (0088388), que adoto como razão de decidir, conforme o §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, fica a RHA do Brasil Serviços de Infraestrutura Ltda. notificada, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o documento indicado na referida nota técnica

FERNANDA GARCIA MACHADO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 2.633, DE 3 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2490 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRITASUL INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.372.140/0001-06 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.643, DE 6 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2465 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERFCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 04.409.590/0001-61 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.655, DE 7 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2688 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS CPTM, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 800 (oitocentas) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.704, DE 9 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2529 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.937.839/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 1450/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 2.836, DE 21 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2553 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1603/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.852, DE 21 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3107 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 2000 (duas mil) Munições calibre 12 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38 5000 (cinco mil) Gramas de pólvora 54680 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e oitenta) Projéteis calibre 38 5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.854, DE 21 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2073 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVNAZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.285.169/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1597/2015 (CNPJ nº 12.285.169/0001-14) e nº 1598/2015 (CNPJ nº 12.285.169/0003-86).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.861, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2754 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY TRAINING CENTER - CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.781.749/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1606/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.863, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2851 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETRAL-CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.596.876/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1595/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.871, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1752 - DPF/PZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA PAULA SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 11.643.060/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1336/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.874, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2907 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 7 (sete) Revólveres calibre 38 70 (setenta) Munições calibre 38 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.877, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2429 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0005-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1627/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 2.878, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2462 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ nº 10.403.744/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1628/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.879, DE 22 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2650 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FT SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 85.355.600/0004-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1618/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.890, DE 22 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3130 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 20.603.680/0001-45, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38

105 (cento e cinco) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.896, DE 23 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/412 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 348/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 2.897, DE 23 DE JULHO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2856 - DPF/RDO/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGÊNCIA J MACHADO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 34.919.936/0001-32, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021470/2014-22 - ROMULO DATAY LARRIOS, até 17/08/2015

Processo Nº 08000.021472/2014-11 - JAIME ORUGA FALTADO, até 17/08/2015

Processo Nº 08000.021483/2014-00 - JONATHAN MARIA-NI, até 17/08/2015

Processo Nº 08000.021498/2014-60 - MICHAEL DREW KISSIRE, até 30/12/2015

Processo Nº 08000.021536/2014-84 - KONSTANTIN OLEYNIKOV, até 17/08/2015

Processo Nº 08000.021540/2014-42 - EMMANUEL FRANCOIS MICHEL LEPRIZIER, até 17/08/2015

Processo Nº 08000.021710/2014-99 - THOMAS JEFFREY WOODWARD, até 17/08/2015

Processo Nº 08000.023124/2014-89 - WILLIAM SILANG ACUZAR até 17/08/2015.

Processo Nº 08000.023123/2014-34 - WELCOME MRUGWANI, até 17/08/2015.

Processo Nº 08000.023118/2014-21 - WILMAR RETEO MAGSISI até 17/08/2015.

Processo Nº 08461.005646/2014-71 - MARK MOIR, até 26/04/2016

Processo Nº 08000.025024/2014-97 - KAZUAKI ONISHI, até 28/08/2015

Processo Nº 08000.028381/2013-26 - SEBASTIAAN BAKKER, até 09/12/2015

Processo Nº 08000.007133/2014-22 - VINCENT PAUL COLL, até 10/08/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/08/2015.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.017271/2014-10 - JURGEN HIRT, até 05/08/2015

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 29/02/2016.

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.025422/2014-11 - ANGEL LUIS ROSERO MACHADO até 29/02/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.021444/2014-02 - MATTHEW PAUL JENNINGS

Determino o ARQUIVAMENTO, dos pedidos diante da solicitação da Empresa responsável pela vinda do (a) estrangeiro(a) ao País abaixo relacionados

Processo Nº 08000.021521/2014-16 - BJORN INGEMAR HANSSON.

Processo Nº 08000.021880/2014-73 - ROY ANTHONY CAHIG TANTE

INDEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho, abaixo relacionados.

Processo Nº 08000.021693/2014-90 - LORENZO PITINO

Processo Nº 08000.021886/2014-41 - ROLANDO TIU BARBAS

Processo Nº 08000.021881/2014-18 - CLAUDIO CARLINI

Processo Nº 08000.021586/2014-61 - MARJOHN ANDRES CUARESMA

MULLER LUIZ BORGES

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08354.004802/2014-02 - EZEQUIEL BROWN MILLET

DEFIRO o pedido de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo Nº 08461.007909/2013-04 - SEBASTIAN RAMIRO LOPEZ

Defiro o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08505.010953/2014-11 - DIDIER KOCH

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009, abaixo relacionados

Processo Nº 08461.003815/2014-39 - JASPER MARC WEIJAN

Processo Nº 08505.049065/2014-98 - ABBAS MELHEM

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08375.001114/2013-53 - BIANCA SIMONE FRAULO

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.006415/2015-93 - MARCOS FULLA QUIMBI, até 20/03/2016

Processo Nº 08000.007538/2015-41 - MARIA TERESA SANCHEZ ALCOLEA, até 17/01/2016

Processo Nº 08230.017303/2014-73 - SAMY JUYERE MBAMBI TOTOLO, até 11/02/2016

Processo Nº 08230.017312/2014-64 - KINGNIDE AUREL ALLAGBE, até 14/02/2016

Processo Nº 08295.027089/2014-17 - JOSE BASTOS CORREIA, até 17/02/2016

Processo Nº 08295.027523/2014-51 - GABRIEL AMBROSIO, até 29/01/2016

Processo Nº 08295.027525/2014-40 - BRAYAN MAURICIO RODRIGUEZ GARZON, até 14/03/2016

Processo Nº 08295.027526/2014-94 - EDWIN OSWALDO SALINAS REYES, até 03/03/2016

Processo Nº 08295.027533/2014-96 - VIRGILIO TEIXEIRA LUIS CANO, até 03/02/2016

Processo Nº 08295.027543/2014-21 - EUFRASIA NAHAKO SONGA, até 29/01/2016

Processo Nº 08335.051964/2014-50 - DIEGO ARMANDO GAUTO MARTINEZ, até 05/02/2016

Processo Nº 08335.052272/2014-29 - KOSSI EZOU, até 06/02/2016

Processo Nº 08386.029294/2014-90 - INGRID JULIETH RODRIGUEZ RODRIGUEZ, até 05/02/2016

Processo Nº 08386.029296/2014-89 - SHAHZAD AKBAR KHAN, até 26/02/2016

Processo Nº 08420.028056/2014-01 - MIKAIL SAMORI VALDEZ, até 03/02/2016

Processo Nº 08434.002790/2014-83 - DIANA MARIA PENNA GARCIA, até 09/01/2016

Processo Nº 08434.002793/2014-17 - CARLOS DAVID LAURA QUISPE, até 27/02/2016

Processo Nº 08434.002807/2014-01 - MILENA MARIA AMARAL AYALA, até 11/02/2016

Processo Nº 08444.012717/2014-09 - XIN GAI, até 06/03/2016

Processo Nº 08460.042263/2014-94 - HUGO VASCONCELOS RUBEN ISAAC, até 14/02/2016

Processo Nº 08460.042266/2014-28 - YOROSLAV DE JESUS GASPAS DE MOURA, até 28/02/2016

Processo Nº 08460.042271/2014-31 - VISI PAULO LUMUANGIKI, até 20/02/2016

Processo Nº 08460.042292/2014-56 - CLARA MONA LISA BOVIER, até 31/12/2015

Processo Nº 08460.042299/2014-78 - JOYCE MARIA VAZQUEZ DUARTE, até 03/02/2016

Processo Nº 08460.042321/2014-80 - GABRIELA VERNICA BURASCHI, até 25/02/2016

Processo Nº 08475.000105/2015-89 - EMMANUEL ABRAHAM LUGO NUNEZ, até 06/02/2016

Processo Nº 08505.139237/2014-14 - DIEGO ALFREDO GARCIA TORREALBA, até 01/02/2016

Processo Nº 08505.139242/2014-27 - NIAZ MUHAMMAD, até 05/03/2016

Processo Nº 08505.139243/2014-71 - LUIS CARLOS TIMANA ERASO, até 20/02/2016

Processo Nº 08505.139244/2014-16 - PAUL SANTIAGO CABELLO SALAZAR, até 24/02/2016

Processo Nº 08505.139302/2014-10 - ELIAS SA, até 09/02/2016

Processo Nº 08505.139304/2014-09 - CAROLINA SALCEDO RIVILLAS, até 25/01/2016

Processo Nº 08505.139308/2014-89 - ADRIANA PATRICIA GRANADOS MARTINEZ, até 08/01/2016

Processo Nº 08505.139309/2014-23 - HAILTON MANUEL FAJARDO BIRI, até 28/01/2016

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### PORTARIA Nº 101, DE 27 DE JULHO DE 2015

A Diretora Adjunta - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Série: NA MIRA DO CRIME - SÉRIE (Brasil - 2014)

Episódio(s): 01 A 05

Produtor(es): Casablanca Service Provider Ltda/Fox Latin American Channels do Brasil Ltda

Diretor(es): Michael Slovis  
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Drama/Policial  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Contém: Drogas e Violência Extrema  
Processo: 08000.000924/2015-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ISRAEL NOVAES - FORRO DO ISRAEL (Brasil - 2015)  
Produtor(es): Universal Music International Ltda.  
Diretor(es): Ancelmo Troncoso  
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: Livre  
Processo: 08000.020187/2015-64  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: THE RUNNER (Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Bingo Gubelmann/Erika Hampson  
Diretor(es): Austin Stark  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08000.020911/2015-50  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MARCAS DO PASSADO (ALOFT, Canadá / Espanha / França - 2014)  
Produtor(es): Iganasi Estapé/Sandra Hermida/Outros  
Diretor(es): Claudia Llosa  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08000.021290/2015-21  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: PETER PAN - TRAILER F6 (PAN, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Tim Lewis  
Diretor(es): Joe Wright  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Aventura  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: Livre  
Contém: Violência  
Processo: 08000.021434/2015-40  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O AGENTE DA U.N.C.L.E. - TRAILER F4 (MAN FROM U.N.C.L.E., Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): David Dobkin  
Diretor(es): Guy Ritchie  
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.021435/2015-94  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O SEGREDO DOS SEUS OLHOS (SECRET N THEIR EYES, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Matt Berenson/Juan José Campanella/Stuart Ford/Outros  
Diretor(es): Bill Ray  
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência  
Processo: 08000.021437/2015-83  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: A ENTIDADE 2 - TRAILER 2 (SINISTER 2, Chile, Estados Unidos da América - 2015)  
Produtor(es): Jason Blum/Scott Derrickson/Brian Kavanaugh-Jones  
Diretor(es): Eli Roth  
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Suspense/Terror  
Tipo de Análise: Link Internet  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos  
Contém: Violência

Processo: 08000.021438/2015-28  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP  
Filme: PARCEIRAS ETERNAS (LIFE PARTNERS, Estados Unidos da América - 2014)  
Produtor(es): Haven Entertainment  
Diretor(es): Susanna Fogel  
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.  
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos  
Gênero: Não Informado  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos  
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.000816/2015-51  
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

#### DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO ALMECEGAS, com sede na cidade de ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.889.720/0001-03 - (Processo MJ nº 08000.019159/2015-02);  
II. INSTITUTO CONSTITUIÇÃO ABERTA - ICONS, com sede na cidade de BRASÍLIA, Estado do Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 21.331.334/0001-18 - (Processo MJ nº 08000.020574/2015-09).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DE CAMBUÍ - ADES, com sede na cidade de CAMBUÍ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.657.961/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.003208/2015-43);

II. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE STELLA DEMARCO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.249.779/0001-86 - (Processo MJ nº 08071.003379/2015-72);

III. ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO ALTERNATIVO MARIA PEREGRINA - BANCO MARIA PEREGRINA, com sede na cidade de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 22.301.179/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.003387/2015-19);

IV. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA LIMPA - AMBAL, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.115/0001-25 - (Processo MJ nº 08000.020511/2015-44);

V. ASSOCIAÇÃO INTITUTO CONSCIÊNCIA E TRÂNSITO - ICT, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.304.595/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.003374/2015-40);

VI. ESCOLINHA DE FUTEBOL SÃO JOSÉ ESPORTE CLUBE - EFSJEC, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.765.112/0001-12 - (Processo MJ nº 08000.020510/2015-08);

VII. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARREIRAS - MED PREV/BARREIRAS, com sede na cidade de BARREIRAS, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 20.219.290/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.003212/2015-10);

VIII. INSTITUTO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS - INOVATES, com sede na cidade de VILA VELHA, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 12.266.966/0001-54 - (Processo MJ nº 08071.003375/2015-94);

IX. INSTITUTO NACIONAL DE PESSOAS PROCURADORAS - INPP, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 22.353.925/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.003458/2015-83).

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

#### DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA

Em 27 de julho de 2015

A Diretora Adjunta - Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 201/2015/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08000.012262/2015-13  
Filme: "AMORTEAMO"  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.  
Emissora: Rede Globo  
Classificação Pretendida: "não recomendado para menores de catorze anos"

CONSIDERANDO que a emissora solicitou autoclassificação da obra como "não recomendado para menores de catorze anos" em 20 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que a obra apresentou, ao longo do período de monitoramento, tendências de indicação incompatíveis com a classificação autoatribuída pela emissora.

Resolve indeferir o pedido de autoclassificação da obra, classificando-a como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por apresentar violência e sexo.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E FOMENTO DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 355, de 12 de abril de 2012, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.972, de 29 de setembro de 2009, na Portaria MPA nº 86, de 11 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 00350.002586/2012-19, resolve:

Art. 1º Definir o período de 28 de setembro a 16 de outubro de 2015, para a realização da XII Semana do Peixe, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 1º da Portaria MPA nº 86, de 11 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELOY DE SOUSA ARAÚJO

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 343, DE 28 DE JULHO DE 2015

Fixa a meta global de desempenho institucional do Ministério da Previdência Social, para os ciclos de avaliação de desempenho do exercício de 2015 da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição e considerando o disposto na Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009 e no Decreto nº 8.435, de 22 de abril de 2015, bem como na Portaria nº 312, de 10 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fixar a meta global de desempenho institucional do Ministério da Previdência Social para o ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, conforme anexo da Portaria nº 545 de 10 de dezembro de 2014, para fins de concessão da gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Ministério.

Art. 2º Fixar as metas intermediárias para avaliação de desempenho institucional do Ministério da Previdência Social para o ciclo da Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS, conforme anexo da Portaria nº 547, de 15 de dezembro de 2014, para fins de concessão da gratificação aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.076, DE 28 DE JULHO DE 2015

Acresce o § 2º ao art. 2º e os art. 2º-A e 2º-B à Portaria Interministerial nº 2.395/MS/MEC, de 5 de novembro de 2014, para dispor sobre procedimentos e prazos para o registro de informações de saúde e das atividades desenvolvidas pelos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seus art. 19-B e 19-C dispõe sobre o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; e

Considerando a Portaria nº 254/GM/MS, de 31 de janeiro de 2002, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e institui o Sistema de Informação e Atenção à Saúde Indígena (SIASI), resolvem:





Art. 1º A Portaria nº 2.395/MS/MEC, de 5 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida do seguintes § 2º ao art. 2º e art. 2º-A e 2º-B:

"Art. 2º .....  
.....  
(...)

§ 2º O registro das informações de que trata o "caput" deverá ser efetivado mensalmente, a partir de 1º de junho de 2015."

"Art. 2º-A Para fins de realização do pagamento da bolsa-formação dos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) as chefias das Divisões de Atenção à Saúde Indígena (DIASI) realizarão a validação por meio do Sistema de Gerenciamento de Programas (SGP) até que se efetive interoperabilidade do Sistema de Informações da Atenção à Saúde Indígena (SIASI) com o e-SUS AB."

"Art. 2º-B Para fins de acompanhamento e avaliação desta política, bem como para estabelecer o diagnóstico situacional e a análise dos dados epidemiológicos, os médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados nos DSEI deverão registrar as informações em saúde e das atividades vinculadas de integração ensino-serviço no e-SUS Mais Médicos."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

RENATO JANINE RIBEIRO

Ministro de Estado da Educação

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.080, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Institui Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida para a elaboração e acompanhamento de ações estratégicas que qualifiquem o cuidado e o acesso das mulheres com deficiência à atenção integral à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, no dia 30 de março de 2007;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 7 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando Decreto nº 7.959, de 13 de março de 2013, que dispõe sobre o Plano Nacional de Política para as Mulheres, que apresenta, em todos os seus eixos, ações voltadas para a inclusão das especificidades das mulheres com deficiência nas políticas públicas;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS;

Considerando o Plano de Ação da Organização Mundial da Saúde (2014-2021) "Melhor Saúde para as Pessoas com Deficiência";

Considerando as reivindicações apresentadas pela sociedade civil no I Seminário Nacional de Políticas Públicas para Mulheres com Deficiência, realizado, em 2013, pela Secretaria de Política para as Mulheres e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; e

Considerando os compromissos prioritários assumidos pelo Governo Federal, especialmente no que se refere às ações e serviços executados no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria institui Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida para a elaboração e acompanhamento de ações estratégicas que qualifiquem o cuidado e o acesso das mulheres com deficiência à atenção integral à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida:

I - promover ações estratégicas para a garantia de acesso das mulheres com deficiência e mobilidade reduzida aos cuidados à saúde em todo o território nacional;

II - acompanhar a implementação das ações para a qualificação da atenção à saúde da mulher com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do SUS;

III - promover a elaboração e difusão de informações que possam subsidiar o desenvolvimento de ações voltadas ao enfrentamento do preconceito, discriminação e todos os tipos de violência institucional relacionados às mulheres com deficiência;

IV - promover o reconhecimento e a visibilidade das mulheres com deficiência e mobilidade reduzida como sujeitos de direitos; e

V - realizar o balanço semestral do desenvolvimento das ações para a qualificação da atenção à saúde da mulher com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do SUS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida de que trata esta Portaria contará com um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos envolvidos, a saber:

I - 3 (três) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos do Ministério da Saúde:

a) Coordenação-Geral de Saúde à Pessoa com Deficiência (CGSPCD/DAPES/SAS/MS);

b) Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres (CGSM/DAPES/SAS/MS); e

c) Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS);

II - 4 (quatro) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da Secretaria de Política para as Mulheres da Presidência da República (SPM - PR):

a) Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas (SAIAT/SPM-PR);

b) Gabinete da Secretaria de Articulação Institucional e Ações Temáticas (GAB/SAIAT/SPM-PR);

c) Coordenação-Geral da Diversidade (CGD/SAIAT/SPM - PR); e

d) Coordenação-Geral de Programas de Saúde (CGPS/SAIAT/SPM - PR);

III - 3 (três) representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH-PR):

a) Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD/SDH-PR);

b) Gabinete da Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (GAB/SNPD/SDH-PR); e

c) Departamento de Políticas Temáticas dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - 1 (um) representante, titular e suplente, do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE);

V - 1 (um) representante, titular e suplente, do Conselho Nacional de Saúde (CNS); e

VI - 1 (um) representante, titular e suplente, do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM).

§ 1º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos órgãos de que tratam os incisos I a VI do "caput" serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos à CGSPCD/DAPES/SAS/MS, responsável pela coordenação do Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º As atividades e deliberações do Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida serão consolidadas por sua Coordenação em atos e relatórios.

§ 3º O Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida apresentará relatório final com resultado dos trabalhos à Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência/DAPES/SAS/MS, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do encerramento dos trabalhos.

§ 4º O Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados à mulher com deficiência, quando entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

Art. 4º As funções dos membros do Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º O Grupo de Trabalho Interministerial de Saúde da Mulher com Deficiência e Mobilidade Reduzida terá prazo máximo de duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República

ARTHUR CHIORO

Ministro de Estado da Saúde

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DECISÕES DE 28 DE JULHO DE 2015**

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 415ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25785.008871/2011-83	CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA	DIGES	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecan. de regul. do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, inciso VI, da Resolução CONSU 08/1998	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.097889/2008-91	UNIMED DO OESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Não envio do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS - Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/01, c/c IN DIOPE 08/06, c/c IN DIOPE 09/07, c/c IN DIOPE 12/07	5.000,00 (cinco mil reais)
33902.211293/2012-96	BRADESCO SAÚDE S/A	DIGES	Manter o aposentado como participante do plano coletivo da empresa empregadora por período inferior à razão de um ano para cada ano de contribuição após seu desligamento - Art. 31, §1º, da Lei 9.656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.063465/2011-43	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	DIGES	1) Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei 9.656/98; e 2) Encam. à ANS inform. contendo incorreções - art. 20, caput, da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais) + Advertência
25783.006913/2012-42	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "a" e "b", da Lei 9.656/98	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.016276/2010-70	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.518693/2011-49	SALUTAR SAÚDE SEGURADORA S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei 9.656/98	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.004840/2009-73	INSOLVÊNCIA CIVIL DE ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DISTRITO FEDERAL	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, II, da Lei 9.656/98	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25779.000170/2011-85	MASSA FALIDA ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS A EMPRESA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, I, "b", da Lei nº 9.656/98	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.005469/2012-78	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "a", da Lei nº 9.656/98	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.318546/2012-51	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	DIOPE	Impor recontagem de 17 meses de CPT já cumpridos pelo beneficiário - Art. 11, caput, da Lei nº 9.656/98, c/c art. 14 da RN 162/2007	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.055901/2011-19	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, II, "c", da Lei 9.656/98	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)

25789.036458/2011-79	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	DIOPE	Redimensionar a rede hospitalar, por redução, sem a autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98	81.448,42 (oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
25785.003940/2010-81	UNNI ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.	DIOPE	Aplicar multa de mora não prevista contratualmente - Art. 25 da Lei 9.656/98	131.709,47 (cento e trinta e um mil, setecentos e nove reais e quarenta e sete centavos)
25785.006011/2011-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIOPE	Deixar de cumprir as regras referentes à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso dos serviços de saúde - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução CONSU Nº 08/1998	30.000,00 (trinta mil reais)
25773.015167/2010-35	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	Redimensionar a rede hospitalar por redução sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	271.811,58 (duzentos e setenta e um mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos)
25789.104461/2011-22	ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIOPE	1) Operar produto de forma diversa da registrada na ANS - Art. 9º, inciso II, da Lei 9.656/1998, c/c art. 20 da RN 85/2004; e 2) Exigir variação da contrap. pecun., por mudança de faixa etária, acima do contratado - Art. 15 da Lei 9.656/1998	76.000,00 (setenta e seis mil reais)
25780.002909/2011-54	AMIL SAÚDE LTDA.	DIOPE	Deixar de cumprir a legis. refer. à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para consumidor demitido sem justa causa - Art. 30 da Lei 9.656/1998	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.031626/2012-30	BRADESCO SAÚDE S/A	DIOPE	Aplicar reaj. por mudança para a faixa etária de 61 a 65 anos, sem prev. contratual que estipule os percent. de ajuste para as respectivas mudanças por faixa etária - Art. 25 da Lei 9.656/1998 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9.961/00	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.033285/2012-01	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIOPE	Redimensionar a rede hospitalar por redução sem autorização da ANS - Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/1998	504.790,63 (quinhentos e quatro mil, setecentos e noventa reais e sessenta e três centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 417ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 24 de março de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25780.003206/2011-43	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIDES	Doenças e lesões preexistentes - Art. 11, parágrafo único, da Lei 9656/98 c/c art. 15 da RN 162/07	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.616502/2011-11	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	DIDES	Reajuste por faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.039935/2011-58	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Reajuste - Art. 25, "caput", c/c art. 15, "caput", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03	35.210,00 (trinta e cinco mil duzentos e dez reais)
25789.077345/2010-42	AMIL SAÚDE LTDA.	DIPRO	Reajuste - Art. 4º, incisos II, XIII e XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 20 da RN 195/09	45.180,00 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais)
25773.003848/2012-12	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Mudança de Faixa Etária - Art. 15 da Lei 9656/98	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25783.018710/2011-18	EXCELSIOR MED S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98 c/c arts. 10 e 27, §4º, da RN 226/2010	42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais)
33902.167204/2012-67	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "e", da Lei 9656/98	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.054845/2010-14	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIGES	Reajuste acima do permitido; Mudança de faixa etária - art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c §1º, do art. 4º, da RN 128/06; art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c §1º, do art. 12, da RN 171/08 e art. 25, da Lei 9656/98	136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais)
25789.053214/2011-51	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	DIPRO	Fornecimento de cópia do instrumento contratual, e produto diverso do registrado - Arts. 8º e 16 da Lei 9656/98	50.000,00 (cinquenta mil reais) e Advertência
25780.000929/2014-33	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	DIPRO	Descumprimento cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.069739/2011-16	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Descumprimento cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.001459/2010-09	BRADESCO SAÚDE S.A.	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
25789.027109/2012-47	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.009594/2011-96	MEDISANITAS BRASIL ASSISTÊNCIA INTEGRAL A SAÚDE S/A	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 11, parágrafo único, c/c art. 12, inciso I, "b", ambos da Lei 9656/98 c/c art. 16, §3º, da RN 162/07	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.008563/2012-78	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Proteção de informação sobre consumidor - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 16 da RN 171/08	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25773.001078/2011-92	UNIMED DE FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA.	DIPRO	Reajuste por mudança de faixa etária - Art. 15 da Lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.061535/2011-29	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	DIPRO	Negativa de Cobertura - Art. 12, inciso II, "a", da Lei 9656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 418ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de abril de 2015, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.091620/2013-83	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIDES	Deixar de garantir consulta médica. Art. 12, inciso I, alínea "a" da Lei 9.656/98	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.013048/2011-90	POLIMÉDICA SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA	DIDES	Operar produtos não previstos na Lei. Art. 9º, inciso II da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN 40/2003	10.000,00 (dez mil reais)
33902.056310/2010-54	MINERAÇÃO CARAÍBA S.A	DIDES	Não envio, no prazo estabelecido, dos Sistemas de Informação de Produtos - SIP. Art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC 81/05	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.002788/2012-61	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	DIDES	Exigir ou aplicar reajustes acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.001297/2012-33	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIDES	Deixar de garantir obrigação de cobertura em casos de urgência e emergência. Art. 35-C, inciso I, da Lei 9.656/98	100.000,00 (cem mil reais)
25789.075735/2012-40	MASSA FALIDA DE ITALICA SAÚDE LTDA	DIDES	Deixar de garantir coberturas obrigatórias previstas - art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.215236/2008-08	COMSEDER - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA	DIDES	Não envio no prazo estabelecido do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS. Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c RN 173/08	10.000,00 (dez mil reais)
25780.006385/2013-32	UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Deixar de assegurar o direito à manutenção da condição de beneficiário ao ex-empregado, aposentado, no plano de saúde de inativos. art. 31, da Lei 9.656/98	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.642175/2011-45	UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Exigir ou aplicar reajustes acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. Art. 15 da lei 9656/98	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.283058/2012-16	MEDICAL HEALTH OPERADORA DE PLANOS DE ASSISTENCIA MEDICA ODONTOLÓGICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIDES	Não envio, no prazo estabelecido, dos Sistemas de Informação de Produtos - SIP. Art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC 81/05 c/c art. 2º, §1º RN 205/09	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.030453/2010-36	UNIODONTO DE RONDONIA COOPERATIVA LTDA	DIDES	Não envio, no prazo regulamentar, das demonstrações contábeis e do parecer de auditoria independente, referente ao exercício de 2006. Arts. 20 e 22 caput da Lei nº 9656/98 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07	ADVERTÊNCIA
33902.037290/2010-12	CIMMAL OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIDES	Não envio, no prazo regulamentar, do parecer de auditoria independente, referente ao exercício de 2006. Art. 20, caput, Lei 9656/98 c/c item 5.3.1 do Capítulo I, do Anexo II da RN 27/2003	10.000,00 (dez mil reais)
25783.017462/2011-98	UNIMED MACEIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA	DIDES	Deixar de garantir coberturas obrigatórias previstas - art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº226/2010	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)



33902.213277/2008-51	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO ALEGRETE LTDA	DIDES	Não envio no prazo estabelecido do Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS. Art. 20, caput da Lei 9656/98 e c/c art. 3º, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c RN 173/08	ADVERTÊNCIA
33902.185295/2008-36	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	DIDES	Infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.961/00 c/c art. 10, §2º e art. 12, §2º, ambos da lei 9656/98	452.562,50 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO  
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÕES DE 7 DE JULHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.006498/2012-27	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Negativa de cobertura assistencial para procedimentos de exérese de pterígio OE e de transplante conjuntival. Não assegurar no âmbito da NIP. Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98 e regulamentação infralegal. Sanção ao art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.005808/2012-96	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura assistencial integral relativa a procedimento cirúrgico ao não efetivar o reembolso devido. Infração ao art. 12, II, da Lei 9656/98. Sanção prevista no art. 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25783.014452/2012-81	VIVA PLANOS DE SAÚDE LTDA	412791	04.171.205/0001-90	Não restou comprovada a infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN nº 171/2008.	Auto Anulado AI (52920)
25783.010421/2012-51	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246	01.685.053/0001-56	Negativa de cobertura assistencial referente a procedimento cirúrgico cardíaco ao não efetivar reembolso integral. Infração ao artigo 12, II, c, da Lei 9656/98. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 10 DE JULHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002589/2013-74	BRADESCO SAÚDE S/A	005711	92.693.118/0001-60	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com o pacto contratual e legislação setorial. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 57 da RN 124/2006.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 15 DE JULHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.009664/2013-28	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura assistencial integral e descumprimento contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 e cláusulas contratuais. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.005335/2011-46	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MEDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361	01.409.581/0001-82	Negativa de cobertura assistencial. Infração ao artigo 12, II, a, da Lei 9656/1998. Sanção administrativa prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

DECISÕES DE 17 DE JULHO DE 2015

O Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.219 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.017249/2013-48	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.023716/2013-79	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir cobertura assistencial que se impunha de forma obrigatória. Infração ao artigo 12, I, b, da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 77 da RN 124/2006.	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)
25783.005697/2013-07	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Não restou comprovada a infração ao artigo 20, caput, da Lei nº 9.656/98.	Auto Anulado (AI - 44304)
25783.024007/2013-19	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659	33.719.485/0001-27	Negativa de cobertura assistencial integral. Descumprimento contratual. Infração ao artigo 25 da Lei 9656/1998. Sanção prevista no artigo 78 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

MARCOS ANTÔNIO DIAS DE ALBUQUERQUE

## DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.220 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.022466/2013-50	UNIMED VALE DO CAÍ/RS - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	313211	87.306.361/0001-49	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANA CLARA GUERRA MACHADO

## DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2015

A Chefe Substituta de Núcleo - NÚCLEO DA ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.220 pela Diretora Presidente Substituta da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.001575/2012-52	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	Auto Anulado (AI-44472)
25783.000286/2013-17	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	327263	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

ANA CLARA GUERRA MACHADO

## NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

## DECISÕES DE 22 DE MAIO DE 2014

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.068305/2013-52	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	352187.	46.030.318/0001-16	Não restou comprovada a infração por parte da ops Real Soc. Port. de Beneficência, haja vista que a beneficiária M.O.E., na época dos fatos, já era vinculada a outra operadora.	Auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.099369/2013-03	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Infração ao artigo 12, I, "a" e "b" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir cobertura de consulta com Psiquiatra, Psicólogo, Neurologista, Nutricionista, Nefrologista e Endocrinologista, para a benef. RS, em 2012.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
	25789.003815/2013-84	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Inf. ao: a) art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 4º, I, "a", da CONSU nº 08/98, por exigir copart. para fisioterapia, sem previsão contratual, para o benef. J.P.P.A., de 2011 a 2013; b) Art. 1º, § 1º, "d", da Lei 9.656/1998, c/c art. 2º, VIII, e art. 4º, I, "a", da CONSU nº 08/98, por exigir copart. de fisiatra durante internação, de 2012 a 2014.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.019562/2013-61	UNIMED - BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889.	16.513.178/0001-76	Infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual, ao deixar de garantir cobertura para o procedimento de traquelectomia radical, para a beneficiária SMV, em 09/01/2013.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.037578/2013-55	BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA.	370363.	02.719.125/0001-00	Infração ao art. 35-C, I da Lei 9.656/98 c/c art. 7º da CONSU nº 13/98, por deixar de garantir cobertura para remoção da beneficiária MFA para outra unidade hospitalar para realizar hemodiálise de emergência, em 31/01/2013.	12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
	25789.100245/2014-51	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir cobertura para consulta médica na especialidade de neurocirurgia, para o beneficiário J.F.O.S., no primeiro trimestre de 2014.	70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.061456/2012-07	RIBERDENTE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S/S LTDA	417149.	03.524.677/0001-17	Infração ao art. 1º, I e § 1º da Lei 9656/1998, c/c artigo 9º, II, da Lei 9.656/1998 c/c artigo 1º da RN 40/2003 por operar produto que não apresenta as características de plano de saúde, em 13/11/2011.	Advertência



25789.016698/2013-19	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO (APAS)	408794.	72.918.287/0001-44	Infração ao artigo 25, da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual, ao exigir o pagamento integral de procedimento cirúrgico de angiografia de carótida com colocação de prótese vascular, do beneficiário JNBS, em 2012.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.068297/2013-44	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA.	360244.	02.864.364/0001-45	Infração ao art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 20 da RN 195/2009, por aplicar, em março de 2013, reajuste com percentuais diferenciados entre beneficiários vinculados ao mesmo contrato.	9.000,00 (NOVE MIL REAIS)
25789.039956/2014-16	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MEDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98, c/c artigo 3º, XIII da RN 259/2011, por deixar de garantir cobertura para o procedimento de Artroplastia de quadril para a beneficiária I.A.A.M., em outubro de 2013.	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
25789.023071/2014-03	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98, por deixar de garantir ao beneficiário FHN cobertura para exérese e sutura simples de pequenas lesões - grupo de até 5 lesões, em janeiro de 2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.053084/2014-07	RN METROPOLITAN LTDA	414131.	04.467.112/0001-08	Inexiste infração à Lei 9.956/98 e sua regulamentação, já que a ops executou as medidas que estavam a seu alcance para realização do procedimento de "tratamento cirúrgico da craniossinostose" (dolicocefalia) para o beneficiário MAF, em 02/2014.	Improcedente - auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001831/2014-13	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354066.	17.774.738/0001-09	Infração ao art. 1º, § 1º c/c art. 9º, II, ambos da Lei 9.656/98 c/c artigo 1º, da RN nº 40/2003, por operar contrato firmado com a Assoc. Com. e Ind. de Sacramento, em custo operacional.	50.700,00 (CINQUENTA MIL E SETECENTOS REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.039959/2014-50	INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	359394.	60.255.171/0001-93	A conduta foi reparada voluntária e eficazmente, antes da lavratura do auto de infração, com a baixa no débito da beneficiária PTO referente à mensalidade de maio de 2013.	RVE - auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.001965/2009-77	UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	351202.	45.232.246/0001-27	Infração ao art. 19 §3º da Lei 9656/98, por operar o produto n. 404.193/99-3 de forma diversa do registrado na ANS.	Advertência

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.055299/2010-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual, referente ao reembolso de honorários de médico primeiro auxiliar no procedimento cirúrgico de videolaparotomia para o beneficiário JFRN, em 15/04/2010.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.075252/2012-45	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Infração ao artigo 25, da Lei 9.656/98, por descumprimento contratual, ao deixar de garantir cobertura para o procedimento endoscópico de histeroscopia, para a beneficiária ZLB, em dezembro de 2011.	60.000,00 (SESENTA MIL REAIS)
25789.056447/2013-77	UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354066.	17.774.738/0001-09	Infração ao art. 9º, II da Lei 9.656/98 c/c art. 1º da RN 40/03 alterada pela RN 62/03, por comercializar e manter vigente o Cont. de Prest. de Serviços Médicos Sistema de Custo Oper. Emp., firmado em 10/05/1991 com o Sind. dos Prod. Rurais de Santa Juliana.	Advertência
25789.035136/2014-55	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Não restou comprovada a infração ao artigo 12, Inciso I, "b" da Lei nº 9.656 de 1998 c/c artigo 2º, VII da Resolução CONSU nº 08/1998.	Improcedente - auto anulado
33902.840112/2013-14	UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO LTDA.	353060.	38.499.547/0001-56	Restou comprovada a inexistência de infração, haja vista que não há incidência de reajuste acumulado nos meses de março, maio e junho de 2013, no contrato da beneficiária SSÇA.	Improcedente - auto anulado

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 20 DE ABRIL DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.005854/2009-30	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 55 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN nº 63/03, por estabelecer contratualmente e aplicar reajuste por mudança de faixa etária, para os beneficiários do contrato coletivo firmado com o CREA DE SAO PAULO, em desacordo com a RN 63/03.	Advertência
	33903.006678/2013-12	GEAP AUTOGESTAO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Inf. ao art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN nº 85/04, por não informar no RPS o prestador Fund. Ensino Sup. do Vale do Sapucaí, aos prod.: 458.004/08-4, 456.093/07-1, 455.835/07-9, 455.830/07-8, 434.233/00-0 e GEAPSAÚDE.	Advertência
	25789.007379/2013-12	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	413399.	47.074.851/0001-42	Inf. ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9.961/00 c/c artigo 20 da RN nº 195/09, por aplicar no contrato firmado pelo SINAL DE CANTANDUVA E REGIAO, percentuais de reajuste diferenciados entre beneficiários vinculados a um mesmo plano.	33.561,00 (TRINTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E UM REAIS)
	25789.079888/2013-47	UNIMED ARAGUARI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	354325.	20.909.271/0001-71	Não restou comprovada a infração ao artigo 12 da Lei 9.656/98, haja vista que o atendimento de pediatria que necessitava o beneficiário DVIAAF, em 20/07/2013, não foi caracterizado como de urgência/emergência.	Improcedente - auto anulado
	25789.011082/2014-32	UNIMED DE SERTAOZINHO - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	344150.	01.545.849/0001-03	Infração ao artigo 13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98, por rescindir em 31/08/2013, unilateralmente, o contrato da beneficiária RGPG sem comprovar a notificação.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
	25789.026730/2014-55	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Inf. ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98 c/c art. 3º, XIII da RN nº 259/2011, por deixar de garantir cobertura do procedimento ARTROSCOPIA CIRURGICA, para o beneficiário TAL, em 20/09/2013.	79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 14 DE MAIO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.036802/2013-91	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao art. 12, I, b da Lei 9656/98, por deixar de garantir o procedimento de ECG, para o beneficiário WF, em fevereiro de 2013.	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 15 DE MAIO DE 2015

A Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.896 de 18/10/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.029488/2014-71	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME	335762.	51.381.903/0001-09	Infração ao artigo 12, I, "a" da Lei 9.656/98 por deixar de garantir acesso à psiquiatria para o beneficiário MADDL, em outubro de 2013.	31.680,00 (TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

LAIRCE APARECIDA TIBÉRIO WATANABE

## DECISÕES DE 28 DE MAIO DE 2015

A Chefe de Núcleo Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.124 de 30/04/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.026852/2013-61	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Infração ao art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006, ao não garantir cobertura para consulta de geriatria, neurocirurgia e neurologia ao beneficiário J.A.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.053543/2013-63	CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Infração ao art. 17, § 4º da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 88 da RN 124/06, ao redimensionar a rede por redução sem autorização da ANS pelo descredenciamento do Hospital Ribeirão Pires, CNPJ 57.498.420/0001-67.	231.645,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)
25789.015135/2014-94	UNIMED DE MARÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	336106.	66.872.888/0001-60	Não restou configurada infração ao art. 1º, § 1º, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, I, "a" da CONSU nº 08/98, pois o mecanismo de regulação de coparticipação estava devidamente previsto em contrato.	Auto anulado
25789.096953/2014-80	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	417947.	10.935.483/0001-70	Infração ao art. 12, II da Lei 9656/98 c/c art. 3º, XIII da RN 259/11, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06 ao deixar de garantir cobertura para artroplastia de joelho para A.R.C.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.019859/2015-98	ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	417947.	10.935.483/0001-70	Infração ao art. 12, II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006, ao deixar de garantir cobertura para artroplastia total de joelho para N.M.V.R.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

GISELE VILLELA ARAÚJO SILVEIRA



## DECISÕES DE 29 DE MAIO DE 2015

A Chefe de Núcleo Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.124 de 30/04/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.020177/2015-28	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS	384356.	96.350.194/0001-24	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06 ao deixar de garantir cobertura para ressonância magnética para A.L.D., em 12/09/14.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)

GISELE VILLELA ARAÚJO SILVEIRA

## DECISÕES DE 15 DE JUNHO DE 2015

A Chefe de Núcleo Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.124 de 30/04/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.101233/2014-43	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 12, II, "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para osteoplastia para micrognatismo, ostotomia Le Fort I e osteoplastia de mandíbula, para a beneficiária C.C.B., em 24/01/14.	R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).
25789.101224/2014-52	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 78 da RN 124/06, por deixar de cumprir a cláusula VI, 6.1, 8, do contrato nº 375853, ao não garantir cobertura para gastroplastia, para a beneficiária R.S.F. em 2014.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.102149/2014-47	UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A	000701.	04.487.255/0001-81	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para BCR/ABL pesquisa de translocação, para a beneficiária F.I.M.M.N., em 2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.109687/2014-62	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao artigo 12, II da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura assistencial ao parto realizado no Hospital Maternidade Maria José, em 14/04/14, para a beneficiária H.S.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.096944/2014-99	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	323811.	51.502.821/0001-67	Infração ao artigo 12, II, "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para tratamento cirúrgico de escoliose para a beneficiária M.F.A.B., em 01/09/14.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.109634/2014-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infração ao art. 12, I, "a" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para consulta com pediatra para a beneficiária A.J.O.F.B., em setembro de 2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.006177/2015-15	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	384577.	17.790.718/0001-21	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para fisioterapia, para o beneficiário L.M.I. em novembro de 2014.	63.360,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS)
25789.020137/2015-86	UNIMED FRANCA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	354783.	45.309.606/0001-41	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para acupuntura para o beneficiário L.A.L.S., em 2014.	43.200,00 (QUARENTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)
25789.019743/2015-59	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no artigo 77 da RN 124/2006, por deixar de garantir cobertura para bloqueio com toxina botulínica, tratamento de "blefaroespasm" da beneficiária A.C.D., em novembro de 2014.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

GISELE VILLELA ARAÚJO SILVEIRA

## DECISÕES DE 16 DE JUNHO DE 2015

A Chefe de Núcleo Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.124 de 30/04/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005252/2015-21	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao art. 12, II, "e" da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06, por deixar de garantir cobertura para material "perneira scd pequena compressão e meias anti-embulismo", em 05/2013, para a beneficiária N.F.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

GISELE VILLELA ARAÚJO SILVEIRA

## DECISÕES DE 18 DE JUNHO DE 2015

A Chefe de Núcleo Substituta - NÚCLEO DA ANS RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 7.124 de 30/04/2015 pelo Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN nº 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 05/06/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.015747/2015-68	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Infração ao artigo 12, I, "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06, por deixar de garantir cobertura para dermatoscopia, para a beneficiária A.S.L., em 23/08/13.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.040051/2014-99	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Infração ao art. 12, I, "b" da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/06, por deixar de garantir cobertura para tomografia de coerência óptica, para a beneficiária F.V.R.C., em 01/2014.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

GISELE VILLELA ARAÚJO SILVEIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA**  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
CONTROLE E MONITORAMENTO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO  
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

**DESPACHOS DA COORDENADORA**  
Em 27 de julho de 2015

Nº 94 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BOLSA DE MULHER S/A.  
PROCESSO: 25351.330318/2010-98 - AIS: 429855/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DE AIS.  
AUTUADO: DROGARIA GODINHO CENTER LTDA.  
PROCESSO: 25351.424259/2010-71 - AIS: 554150/10-6 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).  
AUTUADO: EDITORA CARAS S/A.  
PROCESSO: 25351.330300/2010-53 - AIS:429834/10-9 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DE AIS.  
AUTUADO: GERMED FARMACEUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.405897/2010-30 - AIS: 530159/10-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25351.422903/2010-85 - AIS: 552216/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: LAMY QUÍMICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.443383/2010-24 - AIS: 580629/10-1 - GGIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS).  
AUTUADO: MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25351.466636/2010-53 - AIS: 611949/10-2 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: RADIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS LTDA.  
PROCESSO: 25351.326623/2010-18 - AIS: 424994/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DE AIS.  
AUTUADO: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.  
PROCESSO: 25351.367162/2010-74 - AIS: 478949/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DE AIS.

Nº 96 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ÁKUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.435401/2010-76 - AIS: 569901/10-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: A.M. MIRANDA FARMÁCIA - ME.  
PROCESSO: 25351.409491/2010-36 - AIS: 534808/10-1 - GGIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: EDITORA ABRIL S/A.  
PROCESSO: 25351.330612/2010-57 - AIS:430226/10-5 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25351.413687/2010-10 - AIS:540329/10-4 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: RÁDIO A VOZ DE SÃO PEDRO LTDA.  
PROCESSO: 25351.326817/2010-15 - AIS:425229/10-2 - GFIMP/ANVISA.

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: UNIVERSON ONLINE LTDA.  
PROCESSO: 25351.330593/2010-16 - AIS:430204/10-4 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.

HOSANA CECÍLIA FAGUNDES MACHADO  
Substituta

Em 28 de julho de 2015

Nº 97 - A Coordenação de Análise e Julgamento de Processo Administrativo Sanitário da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I, do art. 170, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: COSMEX - EXCELENCIA EM COSMETICOS LTDA.  
PROCESSO: 25351.034809/2011-67 - AIS: 049072/11-5 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).  
AUTUADO: KLEY HERTZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.  
PROCESSO: 743121/2009-32 - AIS: 909955/09-7 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: LABORATORIO FARMAERVAS LTDA.  
PROCESSO: 25351.382113/2010-62 - AIS: 498930/10-9 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS), ALÉM DA PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR.  
AUTUADO: LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARA RAJU LTDA.  
PROCESSO: 25351.409594/2010-53 - AIS: 534947/10-8 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.  
AUTUADO: RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA.  
PROCESSO: 25351.403334/2010-20 - AIS: 526492/10-8 - GFIMP/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA DO AIS.

MARY LUCE BARBOSA DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**  
COORDENAÇÃO TÉCNICA DE ANÁLISE  
E JULGAMENTO DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS  
EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E  
RECINTOS ALFANDEGADOS

**DESPACHOS DA COORDENADORA**  
Em 27 de julho de 2015

Nº 93 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.  
PROCESSO: 25767.202602/2012-71 - AIS: 0292584/12-2 - GGPAF/ANVISA.  
RECURSO PROVIDO. ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
Nº 95 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT PRODUTOS OTICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.434058/2012-11 - AIS: 0622059/12-2 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: AQUARIUS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - EPP.  
PROCESSO: 25759.187024/2014-90 - AIS: 0254283/14-8 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: CRM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO: 25759.675022/2013-92 - AIS: 0966844/13-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).  
AUTUADO: DDCLIM & BIOFITOTEC SISTEMAS INTEGRADOS NO CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME.  
PROCESSO: 25767.172149/2012-78 - AIS: 0247916/12-8 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: ENGO TRATAMENTO AMBIENTAL LTDA.  
PROCESSO: 25767.166139/2012-65 - AIS: 0239218/12-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: INNOVATE IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E BEBIDAS LTDA ME.  
PROCESSO: 25767.037952/2013-94 - AIS: 0053856/13-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: INSIGHT COMÉRCIO E SERVIÇO DE FUMIGAÇÃO LTDA.  
PROCESSO: 25767.013939/2012-03 - AIS: 0019743/12-2 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO: 25759.751558/2013-59 - AIS: 1081426/13-4 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: MEDICAL BRAZIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.  
PROCESSO: 25759.355561/2012-97 - AIS: 0508334/12-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: NOBEL BIOCARE BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.661329/2012-52 - AIS: 0947852/12-3 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).  
AUTUADO: OSTHEON COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
PROCESSO: 25759.662353/2013-15 - AIS: 0948463/13-9 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: PING PONG BRASIL RESTAURANTES LTDA.  
PROCESSO: 25767.063449/2012-26 - AIS: 0090877/12-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.  
AUTUADO: SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA.  
PROCESSO: 25759.597535/2009-90 - AIS: 777012/09-0 - GGPAF/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS.  
AUTUADO: SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA.  
PROCESSO: 25759.597761/2009-58 - AIS: 777291/09-2 - GGPAF/ANVISA.  
ARQUIVAMENTO POR NULIDADE DO AIS.

Em 28 de julho de 2015

Nº 98 - A Coordenação Técnica de Análise e Julgamento de Infrações Sanitárias em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do art. 183, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução - RDC n. 29 da ANVISA, de 21 de julho de 2015, publicado na seção 1, do DOU n. 139, de 23 de julho 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25756.266862/2004-23 - AIS: 381780/04-6 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPERACAO JUDICIAL.  
PROCESSO: 25751.418848/2007-12 - AIS: 540861/07-0 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).  
AUTUADO: HC MELINA SCHIFFAHRTS GMBH & CO. KG.  
PROCESSO: 25760.186953/2012-14 - AIS: 0128586/12-6 - CVPAFPA/GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

MUSA MORENA SILVA DIAS



**SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE****PORTARIA Nº 650, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Mineira dos Portadores de Vírus de Hepatite, com sede em Belo Horizonte (MG).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 281/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.156904-2010-08/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4; § 4º, inciso I e caput do § 10, ambos do art. 3º e inciso V do art. 4º, todos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Mineira dos Portadores de Vírus de Hepatite, CNPJ nº 04.706.067/0001-05, com sede em Belo Horizonte (MG), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento do § 2º do art. 15 da Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 651, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Pedro Cavalcanti, com sede em Natal (RN).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 295/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072767/2011-22/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes da alínea "c" do art. 9º e art. 34, ambos da Portaria nº 1.970/2011 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto Pedro Cavalcanti, CNPJ nº 08.787.553/0001-48, com sede em Natal (RN).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 652, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Portuguesa Beneficência de São Caetano do Sul, com sede em São Caetano do Sul (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 294/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.135393/2011-63/MS, que concluiu não foram atendidos os requisitos constantes na NBC T 4.2.7.1, nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 9º, alínea "c" do inciso I e alíneas "b", "d" e "e" do inciso III, ambos do art. 30 da Portaria nº 1.970/2011/GM/MS, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Portuguesa Beneficência de São Caetano do Sul, CNPJ nº 59.307.074/0001-18, com sede em São Caetano do Sul (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 653, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, com sede em Nova Palma (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 297/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113160/2012-91/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) à Associação Hospital Nossa Senhora da Piedade, CNPJ nº 91.026.138/0001-15, com sede em Nova Palma (RS).

Parágrafo único - A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 654, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai, com sede em Aguai (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 283/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052852/2010-93/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso IV do art. 8º, alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do art. 9º e art. 60 todos da Portaria nº 1.970/2011 e inciso III do art. 4º da Lei nº 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aguai, CNPJ nº 43.090.083/0001-60, com sede em Aguai (SP), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 655, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade de Canela, com sede em Canela (RS).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 279/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000024626/2010-12/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do Hospital de Caridade de Canela, CNPJ nº 88.210.794/0001-69, com sede Canela (RS).

Parágrafo Único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de setembro de 2009 a 13 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 656, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, com sede em Jataí (GO).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c art. 34, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 287/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044286/2010-46/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do § 4º, § 7º, caput e inciso I do § 10 do art. 3º, incisos I, II, III, IV e V do art. 4º, ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Mantenedora do Hospital Regional de Jataí, CNPJ nº 02.248.417/0001-01, com sede em Jataí (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

**PORTARIA Nº 657, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Santa Casa de Misericórdia de Castelo, com sede em Castelo (ES), torna sem efeito a Portaria nº 762/SAS/MS, de 09 de julho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 289/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077214/2010-85/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes na NBC T 2.1.4, NBC T 4.2.7.1, NBC T 3.5.2.1, do § 4º do art. 3º, incisos I, II, III, IV e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Castelo, CNPJ nº 27.443.985/0001-86, com sede em Castelo (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 762/SAS/MS, de 09 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 658, DE 28 DE JULHO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospital Samaritano com sede em São Paulo (SP).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 293/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.024653/2010-95/MS que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela realização de projetos de apoio ao desenvolvimento institucional do SUS, da Sociedade Hospital Samaritano, CNPJ nº 60.544.244/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 24 de agosto de 2009 a 23 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 659, DE 28 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Cantagalo, com sede em Cantagalo (RJ), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 694/2013/SAS/MS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

#### PORTARIA Nº 662, DE 28 DE JULHO DE 2015

Inclui a Compatibilidade Obrigatória, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que consolida e detalha os procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPME) do SUS e a composição dos atributos que integram a referida tabela; e

Considerando a necessidade de identificar o registro obrigatório de OPM nas Autorizações de Internações Hospitalares (AIH) resolve:

Art. 1º Ficam incluídos, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS, os seguintes tipos de Compatibilidades Obrigatórias (Compatível Obrigatória):

AIH (Proc. Principal) X OPME	Compatível Obrigatória.
AIH (Proc. Especial) X OPME	Compatível Obrigatória.

§1º O termo "compatibilidade obrigatória" consiste na exigência da informação no SIH da(s) OPM que devem ser utilizadas na realização de determinado procedimento principal ou especial. Sem a OPM é impossível a realização do procedimento. A obrigatoriedade é definida com base no Atributo Complementar "17- Exige informação de OPME". Este atributo complementar está relacionado ao procedimento (principal ou especial), definindo quais procedimentos não podem ser realizados sem o registro consecutivo de OPME no sistema de entrada de dados do SIH, cujo procedimento deve possuir a compatibilidade obrigatória respectiva no SIGTAP.

§2º Manter-se-ão as Compatibilidades existentes que envolvam OPME - AIH (Proc. Principal) X OPM (Compatível) e AIH (Proc. Especial) X OPM (Compatível) - para os casos em que a informação da OPME não é obrigatória, mas que sua informação só seja possível para os procedimentos com compatibilidade definida.

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 292/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.077215/2010-20/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4 e NBC T 4.2.7.1, §§ 4º e 7º do art. 3º e incisos I, II e III do art. 4º ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Cantagalo, CNPJ nº 29.236.841/0001-84, com sede em Cantagalo (RJ) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.127829/2013-11/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 694/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 660, DE 28 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Saúde Campinas, com sede em Campinas (SP), declara prejudicado o Recurso Administrativo e torna sem efeito a Portaria nº 751/SAS/MS, de 08 de julho de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 284/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044229/2010-67/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes da NBC T 2.1.4 e NBC T 10.19.3.3, §§ 1º, 4º, 10º e seu inciso I do art. 3º e inciso V do art. 4º ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa de Saúde Campinas, CNPJ nº 46.036.018/0001-44, com sede em Campinas (SP) e prejudicado o Recurso Administrativo nº 25000.127509/2013-52/MS tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei 12.868/2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica sem efeito a Portaria nº 751/SAS/MS, de 08 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 661, DE 28 DE JULHO DE 2015

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, com sede em Garça (SP), torna sem efeito a Portaria nº 382/SAS/MS, de 11 de abril de 2013.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico nº 291/2015-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.141806/2010-68/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes na NBC T 3.5.2.1 e NBC T 4.2.7.1, dos §§ 4º, 5º, 7º e 8º, caput e inciso I do § 10 e § 11 todos do art. 3º, incisos I, II e III do art. 4º ambos do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, CNPJ nº 48.211.585/0001-15, com sede em Garça (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Torna sem efeito a Portaria nº 382/SAS/MS, de 11 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2013.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

Art. 2º Ficam incluídas, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais do SUS, as Compatibilidades Obrigatórias (Compatível Obrigatória) constantes no anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informação na competência seguinte.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### ANEXO

#### COMPATIBILIDADES OBRIGATÓRIAS PARA OS PROCEDIMENTOS DA TABELA DE PROCEDIMENTOS MEDICAMENTOS E OPM DO SUS

CÓD	PROCEDIMENTO	CÓD	OPM	QNT
0403050057	IMPLANTE INTRATECAL DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS	0702010022	BOMBA IMPLANTAVEL DE INFUSAO DE FARMACOS NO SISTEMA NERVO-SO CENTRAL	01
0403080010	IMPLANTE DE ELETRODO PARA ESTIMULACAO CEREBRAL	0702010103	CONJUNTO DE ELETRODO E EXTENSÃO P/ ESTIMULACAO CEREBRAL	01
0403080029	IMPLANTE DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULACAO CEREBRAL (INCLUI CONECTOR)	0702010154	GERADOR P/ ESTIMULACAO CEREBRAL	01
0403080037	IMPLANTE INTRAVENTRICULAR DE BOMBA DE INFUSÃO DE FARMACOS	0702010022	BOMBA IMPLANTAVEL DE INFUSAO DE FARMACOS NO SISTEMA NERVO-SO CENTRAL	01
		0702010251	RESERVATÓRIO COM CATETER PARA INFUSÃO DE FARMACOS	01
0410010170	IMPLANTE DE PRÓTESE MAMÁRIA UNILATERAL PÓS TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO ANTERIOR	0702080039	PROTESE MAMARIA DE SILICONE	01
0410010189	IMPLANTE DE PRÓTESE MAMÁRIA BILATERAL PÓS TRATAMENTO DE COMPLICAÇÃO DE IMPLANTE MAMÁRIO ANTERIOR	0702080039	PROTESE MAMARIA DE SILICONE	02



0418010048	IMPLANTE DE CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	0702100013	CATETER DE LONGA PERMANÊNCIA P/ HEMODIALISE	01	0406010650	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	0702040410	MARCAPASSO CARDIACO MULTI-PROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	01
0403010349	TREPANACAO CRANIANA PARA PROPEDEUTICA NEUROCIRURGICA / IMPLANTE PARA MONITORIZACAO PIC	0702010090	CONJUNTO DE CATETER DE DRENAGEM EXTERNA E MPIC	01	0406010668	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA EPIMIOCARDICO	0702040428	MARCAPASSO CARDIACO MULTI-PROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA	01
0406010560	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	0702040061	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTAVEL	01	0406010676	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA UNICA TRANSVENOSO	0702040428	MARCAPASSO CARDIACO MULTI-PROGRAMAVEL DE CAMARA UNICA	01
0406010579	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	0702040045	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR C/ MARCAPASSO MULTI-SITIO	01	0406010684	IMPLANTE DE MARCAPASSO TEMPORARIO TRANSVENOSO	0702040266	ELETRODO P/ MARCAPASSO TEMPORARIO ENDOCARDICO	01
0406010587	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR DE CAMARA DUPLA TRANSVENOSO	0702040053	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR IMPLANTAVEL (CDI) - GERADOR	01	0406040141	COLOCACAO PERCUTANEA DE FILTRO DE VEIA CAVA (NA TROMBOSE VENOSA)	0702040398	GUIA E FILTRO P/ VEIA CAVA	01
0406010595	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO PARA EPIMIOCARDICO POR TORACOTOMIA	0702040045	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR C/ MARCAPASSO MULTI-SITIO	01	0309060036	INSTALACAO DE CATETER MONO LUMEN POR PUNCAO	0702050814	CATETER VENOSO CENTRAL MONO LUMEN	01
0406010609	IMPLANTE DE CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR (CDI) MULTI-SITIO TRANSVENOSO	0702040045	CARDIOVERSOR DESFIBRILADOR C/ MARCAPASSO MULTI-SITIO	01	0409010170	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	0702060011	CATETER DUPLO J	01
0406010617	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO ENDOCAVITARIO C/ REVERSAO P/ EPIMIOCARDICO (POR TORACOTOMIA)	0702040436	MARCAPASSO MULTI-SITIO	01	0404010601	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 1º TEMPO	0702090050	IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	01
0406010625	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO EPIMIOCARDICO POR	0702040436	MARCAPASSO MULTI-SITIO	01	0404010610	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - 2º TEMPO	0702090069	PILAR DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	01
0406010633	IMPLANTE DE MARCAPASSO CARDIACO MULTI-SITIO TRANSVENOSO	0702040436	MARCAPASSO MULTI-SITIO	01	0404010628	CIRURGIA PARA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO - TEMPO ÚNICO	0702090085	PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	01
0406010641	IMPLANTE DE MARCAPASSO DE CAMARA DUPLA EPIMIOCARDICO	0702040410	MARCAPASSO CARDIACO MULTI-PROGRAMAVEL DE CAMARA DUPLA	01	0404010644	CIRURGIA PARA REIMPLANTAÇÃO DA PROTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	0702090050	IMPLANTE DE TITÂNIO DA PRÓTESE AUDITIVA ANCORADA NO OSSO	01
					0404010571	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR UNILATERAL	0702090093	PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	01
					0404010580	CIRURGIA DE IMPLANTE COCLEAR BILATERAL	0702090093	PRÓTESE PARA IMPLANTE COCLEAR MULTICANAL	02

## PORTARIA Nº 663, DE 28 DE JULHO DE 2015

Concede renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimentos de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CLASSIFICAÇÃO NÍVEL A: 24.26  
SÃO PAULO

I - denominação: Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência;
II - CNPJ: 61.599.908/0001-58;
III - CNES: 2080575;
IV - endereço: Rua Maestro Cardim, Nº 769, Bairro: Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01.323-900.

Art. 2º As renovações de classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no art. 2º e no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 664, DE 28 DE JULHO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada e o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Sebastião Ferreira, nefrologista, CRM 6634, constante na Portaria nº 1.173/SAS/MS, de 31 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1, página 61, conforme nº do SNT 1 01 02 MG 02, e fica nomeado como responsável técnico pela equipe, Gustavo Fernandes Ferreira, nefrologista, CRM 36544.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 665, DE 28 DE JULHO DE 2015

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 15 MG 05
II - denominação: Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes
III - CNPJ: 22.669.931/0001-10;
IV - CNES: 2149990;
V - endereço: Paraça Honorato Alves, Nº 22, Bairro: Centro, Montes Claros/MG, CEP: 39.400-103.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 01 MG 02
II - denominação: Hospital Felício Rocho;
III - CNPJ: 17.214.149/0001-76;
IV - CNES: 0026859;
V - endereço: Avenida do Contorno, Nº 9.530, Bairro: Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-934.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARAÍBA

I - Nº do SNT: 2 11 13 PB 02
II - denominação: Hospital da Visão;
III - CNPJ: 12.646.171/0001-71;
IV - CNES: 6919669;
V - endereço: Rua Sílvia Almeida, Nº 821, Bairro: Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58.041-020.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 21 15 MG 05
II - responsável técnico: Gianne Donato Costa Veloso, hematologista e hemoterapeuta, CRM 30727;
III - membro: Rosimere Afonso Mota, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22982.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 01 MG 04
II - responsável técnico: Antônio Márcio de Faria Andrade, gastroenterologista, CRM 37597;
III - membro: Cristiano Xavier Lima, cirurgião geral, CRM 26064;
IV - membro: Ari Mandil, hemodinamicista, CRM 17783;
V - membro: Adelino de Melo Freire Junior, infectologista, CRM 38211;
VI - membro: Cristiano Pereira Peluso, anestesista, CRM 33020;
VII - membro: Sérgio Ricardo Botrel e Silva, anestesista, CRM 16509;
VIII - membro: Ricardo de Castro Gontijo, cirurgião geral, CRM 34252;
IX - membro: Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
PARAÍBA

I - Nº do SNT 1 11 13 PB 05
II - responsável técnico: Camila Melo Gadelha Pereira Diniz, oftalmologista, CRM 6789.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 08
II - responsável técnico: Eduardo Adan França Alves, oftalmologista, CRM 24554.

Art. 9º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 666, DE 28 DE JULHO DE 2015

Renova a autorização e a habilitação do estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que define em seu Anexo XVII o Regulamento Técnico dos Laboratórios de Histocompatibilidade e Imunogenética - LHI;

Considerando a Portaria nº 844/GM/MS, de 02 de maio de 2012, que estabelece a manutenção regulada do número de doadores no Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDÔME) e que define em seu Art. 4º que todos os laboratórios de Imunologia e Histocompatibilidade autorizados pela CGSNT/DAET/SAS/MS deverão realizar cadastramento junto à referida Coordenação-Geral; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
MS - INCA - Laboratório de Imunogenética	CNPJ: 00.394.544/0171-50 CNES: 2273470

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde a seguir relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
MS - INCA - Laboratório de Imunogenética	CNPJ: 00.394.544/0171-50 CNES: 2273470

Art. 3º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos, renovável por períodos iguais e sucessivos, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 4º O cadastramento concedido por meio desta Portaria terá validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA MARIA AZEVEDO FIGUEIREDO DE SOUZA

#### RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 585/SAS/MS, de 8 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 129, de 9 de julho 2015, Seção 1, página 61,

ONDE SE LÊ:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 11 02 PI 01
II - denominação: Hospital de Olhos Francisco Pilar;
III - CNPJ: 01.177.318/0001-05;
IV - CNES: 2726963;
V - endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 2.290, Bairro: Centro-Norte, Teresina/PI, CEP: 64.000-280.

LEIA-SE:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 11 02 PI 01
II - denominação: Hospital de Olhos Francisco Vilar;
III - CNPJ: 01.177.318/0001-05;
IV - CNES: 2726963;
V - endereço: Rua Benjamin Constant, Nº 2.290, Bairro: Centro-Norte, Teresina/PI, CEP: 64.000-280.

#### HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

##### PORTARIA Nº 441, DE 21 DE JULHO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/ Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa KIOTO AMBIENTAL LTDA. (Prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos produzidos nas áreas assistenciais e administrativas), objeto do Processo HFSE-33433.001761/2015-32, contrato nº 05/2015, DL nº 19/2015, sanção de MULTA de 52% sobre o valor da fatura de abril de 2015, com fulcro no artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.007115/2015-89).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

#### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 167, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
LUIS ANTONIO MACHADO GONZALEZ	V960032A	3300038	25000.192602/2013-38

##### PORTARIA Nº 168, DE 28 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 58, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.040222/2014-08	ABEL DENIS RUIZ	2900772	BA	IBIRAPUÃ

##### PORTARIA Nº 169, DE 28 DE JULHO DE 2015

Altera o Anexo da Portaria nº 32, de 1º de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 32, de 1º de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192831/2013-52	MERCEDES DESPAIGNE LICEA	2900094	BA	ADUSTINA

# Envio Eletrônico de Matérias

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.  
Sua matéria pode ser rejeitada caso seja constatado algum tipo de contaminação.  
Atualize, com frequência, seu antivírus.





## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2015

Estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei n.º 9.602, de 21 de janeiro de 1998, na Resolução n.º 335, de 24 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito e nos art. 8º e 9º do Decreto n.º 2.613, de 3 de junho de 1998, e o que consta do processo n.º 80001.030384/2007-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece regras e padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB (multas de trânsito) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei n.º 9.503, de 1997.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Portaria, entende-se por:

I - autuador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito;

II - arrecadador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários que efetuam a cobrança e o recebimento da multa de trânsito (de sua competência ou de terceiros), responsáveis pelo repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do FUNSET.

Art. 3º Para arrecadação de multas de trânsito, fica estabelecido o documento próprio com código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º, do Decreto n.º 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Os órgãos autuadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, para arrecadarem multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, deverão, obrigatoriamente, utilizar o código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

Art. 5º Os órgãos autuadores da União, para arrecadar multas de trânsito de sua competência, deverão utilizar a Guia de Recolhimento da União - GRU do tipo Cobrança, observado o Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional - STN n.º 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do FUNSET dar-se-á na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto n.º 2.613, de 3 de junho de 1998, alterado pelo art. 1º do Decreto n.º 3.067, de 21 de maio de 1999, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora n.º 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, CNPJ

e Nome do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme item 2 do Anexo III desta Portaria e em cumprimento ao Decreto n.º 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e à Instrução Normativa STN n.º 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º A rede prestadora de serviços de arrecadação - instituições bancárias - deverá, a critério do DENATRAN, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes do código de barras padrão DENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, VERSÃO 4, para fins de remessa e processamento desses dados pelo sistema informatizado desenvolvido pelo DENATRAN para esse fim.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou ação de cobrança ordinária, efetuarão o recolhimento do percentual de 5% do valor integral da multa à conta do FUNSET, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo DENATRAN e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Para fins dos repasses de que trata esta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

Art. 9º Os repasses à conta do FUNSET deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

Art. 10. Os valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos no art. 9º ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCA-E).

Art. 11. Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do FUNSET, deverão prestar informações até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pelo DENATRAN.

Parágrafo único. A não observância do prazo estabelecido no caput deste artigo ensejará a expedição de notificação pelo DENATRAN ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

Art. 12. O Sistema Informatizado de que trata o art. 11 desta Portaria, denominado FunsetNet, destinado ao controle da arrecadação de recursos do FUNSET, permite o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores desse Fundo.

§ 1º O Sistema FunsetNet deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://funsetnet.denatran.serpro.gov.br>.

§ 2º O DENATRAN cadastrará no Sistema FunsetNet os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT, os quais credenciarão usuários responsáveis junto ao DENATRAN para operarem o referido sistema.

§ 3º O Manual do Sistema FunsetNet estará disponível, no referido sistema, aos usuários devidamente cadastrados.

Art. 13. Os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades autuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.

Art. 14. Os órgãos autuadores da União deverão registrar as infrações de trânsito no Sistema Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, conforme norma e regulamentação vigentes, do qual serão extraídas as informações necessárias ao controle da arrecadação da receita do FUNSET.

Art. 15. Na superveniência de deferimento de recurso contra imposição de multa por infração ao CTB, ou na hipótese de ocorrências de erros com repasses indevidos à conta do FUNSET, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.

§ 1º A Restituição prevista no caput deste artigo será devida ao órgão autuador, desde que sejam disponibilizadas ao DENATRAN as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo "R", desde que os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo "R" sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada ao DENATRAN.

§ 2º Para fins de restituição, o órgão solicitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - cópia da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração, a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

II - o comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de cinco por cento à conta FUNSET;

III - o comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito.

IV - os comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.

§ 3º A restituição prevista no caput deste artigo deverá ser solicitada ao DENATRAN por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos parágrafos anteriores deste artigo.

§ 4º A Restituição prevista no caput deste artigo, devida aos órgãos autuadores da União, dar-se-á nos termos das instruções normativas da STN aplicáveis à matéria, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 16. Os órgãos e entidades integrantes do SNT poderão regularizar, perante o DENATRAN, a prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas e dos valores repassados à conta do FUNSET, a contar do exercício de 2004, marco da implementação da GRU.

§ 1º A regularização da prestação de informações somente será possível se efetuada nos mesmos moldes estabelecidos para as multas de trânsito arrecadadas a partir da vigência desta Portaria.

§ 2º Uma vez regularizada a prestação de informações, fica possibilitada a solicitação de restituição de receita repassada ao FUNSET, decorrente dos deferimentos de recursos contra imposição de multa por infração ao CTB, a contar do exercício de 2004, desde que atendidas às condições estabelecidas no art. 15 desta Portaria, conforme o caso.

Art. 17. Verificada, mediante ação de auditoria ou fiscalização do DENATRAN ou dos órgãos de controle interno ou externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a não observância das disposições contidas nesta Portaria, o DENATRAN providenciará a autuação de Processo Administrativo para apuração e cobrança do débito, com a consequente solicitação de inscrição do órgão devedor no rol de inadimplentes com a União, em caso de não quitação, sem prejuízo de outras medidas legais e ou administrativas cabíveis.

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes do SNT terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para se adequarem às regras nela estabelecidas.

Parágrafo único. Fica facultada a antecipação da utilização das regras estabelecidas nesta Portaria pelos órgãos e entidades integrantes do SNT que adequarem seus procedimentos.

Art. 19. Ficam revogadas as Portarias DENATRAN n.º 11, de 19 de fevereiro de 2008, n.º 72, de 29 de julho de 2008, e n.º 88, de 18 de setembro de 2008.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### ANEXO I

##### 1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G"

##### 1.1 PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO "G":

K3244.X39796BA.Bbbrrrr.Daammdd.Hhhmss

##### 1.2 SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Segmento 1: K3244 é uma constante;

Segmento 2: X39796BA é uma constante, onde X corresponde ao identificador do ambiente (H para homologação e K para produção);

Segmento 3: Constante B + bbb que corresponde ao código do banco + rrrr que corresponde ao número da remessa;

Segmento 4: Constante D + aammdd que corresponde a data de geração do arquivo;

Segmento 5: Constante H + hhhmss que corresponde a hora de geração do arquivo.

##### 1.3 OBSERVAÇÕES:

Não é necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por ponto.

##### 2. DISPOSIÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS PADRÃO DENATRAN/FEBRABAN

##### 2.1. CONTEÚDO DO CÓDIGO DE BARRAS PARA ARRECAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO

POSICÃO	TAMANHO	CONTEÚDO
01 - 01	1	Identificação do Produto - Constante "8 - Arrecadação"
02 - 02	1	Identificação do Segmento - Constante "7 - Multa de Trânsito"

03 - 03	1	Identificação do valor real ou referência - Constante "7"
04 - 04	1	Dígito verificador geral (modulo 10 ou 11)
05 - 15	11	Valor
16 - 19	4	Código de identificação da Empresa/Órgão (código FEBRABAN)
0 - 24	5	Data vencimento do documento. Data Juliana (AADD)
25 - 34	10	Identificação da notificação para baixa
35 - 40	6	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V - Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores - da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
41 - 44	4	Código da Infração, conforme Anexo IV - Tabela de Enquadramentos / Tabela de Codificação de Multas - da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.

## 2.2. FUNÇÕES DOS CAMPOS FIXOS DO CÓDIGO DE BARRAS

POSICAO	CONTEUDO
Identificação do Produto	Constante "8" para identificar o produto arrecadado.
Identificação do Segmento	Identificará o Segmento: "7 - Multa de Trânsito"
Identificador de Valor Efetivo ou Referência	Quantidade de moeda. Zeros. Valor a ser reajustado por um índice (com D.V. na quarta posição do código de barras e valor com onze posições) "7 valor variável"
Dígito verificador	Dígito de auto-conferência dos dados contidos no Código de Barras
Valor Efetivo ou Valor Referência	Se o campo "03" - Código de Moeda indicar valor efetivo, este campo deverá ser o valor a ser cobrado. Se indicar valor referência, poderá conter uma quantidade de moedas, zeros ou um valor a ser reajustado por um índice, etc.
Código identificador da Empresa/Órgão	O campo identificação da Empresa/Órgão terá uma codificação especial para o Segmento. Será um código de quatro posições atribuído e controlado pela FEBRABAN.

## 2.3. FUNÇÕES DOS CAMPOS LIVRES DO CÓDIGO DE BARRAS

Na Arrecadação de Multas de Trânsito os campos livres conterão obrigatoriamente:

POSICAO	CONTEUDO
Data vencimento	Campo obrigatório para possibilitar o pagamento nos auto-atendimento com o desconto de 20% até o vencimento (5 posições)
Identificação da Notificação	Campo destinado a identificação da multa para possibilitar ao órgão baixar em seus registros (10 posições)
Código do Órgão Autuador	Campo destinado a identificação do órgão autuador, viabilizando a repartição das multas quando houver. (6 posições)
Código da Infração	Identifica o tipo de infração/multa cometida, conforme anexo IV - Tabela de Enquadramentos / Tabela de Codificação de Multas - da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.

## ANEXO II

## 1. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS DE TRÂNSITO ARRECADADORES DE MULTAS E RECOLHEDORES À CONTA DO FUNSET

## 1. NOMENCLATURA DO ARQUIVO M

## 1.1. PADRÃO DE NOMENCLATURA DO ARQUIVO M:

ARQM\_AAAA\_MM\_CCCCC.txt

## 1.2. SEGUIMENTOS DO ARQUIVO:

Seguimento 1: ARQM é uma constante;

Seguimento 2: AAAA é o ano de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 3: MM é o mês de movimento de multas e restituições arrecadadas pelo órgão;

Seguimento 4: CCCCC é o código do órgão arrecadador;

txt: extensão do arquivo texto;

## 1.3 OBSERVAÇÕES:

É necessário colocar extensão no nome do arquivo.

Os segmentos devem ser separados por underline.

Quando houver restituição, os registros do tipo "M" devem ser seguidos de registros do tipo "R".

O arquivo deve possuir ao menos um registro do tipo "M", ou um registro do tipo "R".

Os campos numéricos não podem conter letras e caracteres especiais (inclusive vírgulas e pontos).

O usuário deverá acessar o sistema, utilizando certificado digital, para realizar o upload do arquivo.

## 2. DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE AUSÊNCIA DE ARRECAÇÃO E/OU RECOLHIMENTO

Esta opção será utilizada diretamente no sistema para informação da ausência de arrecadação no período.

## 3. LAY OUT DO ARQUIVO "M"

O arquivo denominado "M" contém dois grupos de dados:

a) relativo às informações das multas arrecadadas e aos valores repassados ao FUNSET (Registro tipo "M")

b) relativo às restituições de receita (Registro tipo "R")

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Cabeçalho do Arquivo - Registro H (Header) - Ocorre apenas uma vez no arquivo					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	H
02	07	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão de Trânsito Arrecadador conforme tabela do DENATRAN.
08	13	Mês de Competência	Data no formato MMAAAA, onde MM é o mês e AAAA é o ano. Ex.: 062007	Obrigatório	O Mês de competência é o mês/ano a que a prestação de informações se refere, não devendo ser confundido com o mês em que o arquivo está sendo enviado.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo - Registro M (Multas) - Ocorre a cada multa que o órgão declarar - pode não haver nenhuma multa, assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha M					
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	M
02	11	AIT	Texto de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	20	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN n.º 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
21	26	Código Órgão Autuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Autuador, conforme Anexo V - Tabela de Codificação dos Órgãos Autuadores - da Portaria DENATRAN n.º 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
27	32	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
33	43	Código RENAINF	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do RENAINF da multa.
44	54	Código INFRAEST	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Opcional	Código do INFRAEST da multa.
55	59	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB.
60	66	Valor Infração	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Infração de Trânsito.
67	73	Valor Arrecadado	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor Arrecadado pelo órgão de trânsito arrecadador com a infração.



74	80	Valor FUNSET	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor repassado ao FUNSET. Corresponde a 5% do valor arrecadado.
81	87	Valor da Taxa RENAINF	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório somente se informar Código RENAINF	Taxa paga ao RENAINF.
88	95	Data Arrecadação	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório	Data da arrecadação da multa. Deve ser uma data válida e com mês/ano igual ao mês/ano de competência.
96	103	Data Repasse FUNSET	Data: AAAAMMDD Onde: AAAA refere-se ao ano; MM refere-se ao mês; e DD refere-se ao dia. Ex.: 20150120	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 2	Data de Autenticação da GRU no banco arrecadador. Deve ser uma data válida
104	104	Código Retenção FUNSET	1 - Banco Retém 2 - Órgão Arrecadador de Trânsito Recolhe	Obrigatório	Indicador de quem recolheu o FUNSET.
105	105	Tipo Repasse FUNSET	1 - GRU Simples 2 - GRU SPB-Banco - Mensagem STN TES 0034 3 - GRU SPB-Órgão	Obrigatório	Tipo de repasse ao FUNSET.
106	108	Código Banco Arrecadador	Número de três dígitos. Ex.: 001	Obrigatório	Código do Banco conforme tabela da FEBRABAN.
109	118	Identificação da notificação para baixa	Texto com dez posições	Obrigatório se Código Retenção FUNSET = 1	Corresponde a posição 25 a 34 do código de barras do Segmento 7. Serve para correlacionar com a informação do arquivo G.

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Corpo do Arquivo	Registro R	(Restituição) - Ocorre a cada multa que o órgão deseja restituir - pode não haver nenhuma multa		a restituir assim o arquivo deve vir sem nenhuma linha R	
01	01	Tipo de Registro	Texto de 1	Obrigatório	R
02	11	AIT	Número de dez dígitos. Ex.: 1111111111	Obrigatório quando motivo igual a 1 ou 2	Número do Auto de Infração. Código identificador da multa.
12	20	RENAVAM	Número de onze dígitos Ex.: 11111111111	Deixar de exigir a obrigatoriedade do RENAVAM para as infrações que possuem os seguintes responsáveis, conforme Portaria DENATRAN nº 276, de 2012: PF, JUR, Pedestre ou Serv. público.	Código do RENAVAM do veículo.
21	26	Código Órgão Atuador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Obrigatório	Código do Órgão ou Entidade de Trânsito Atuador, conforme Anexo V - Tabela de Codificação dos Órgãos Atuadores - da Portaria DENATRAN nº 59, de 25 de outubro de 2007, publicada na Seção 1, páginas 64 a 95, do DOU de 26 de outubro de 2007 e alterações.
27	32	Código do Órgão Fiscalizador	Número de seis dígitos Ex.: 111111	Opcional	Código do Órgão fiscalizador, conforme necessidade.
33	39	Valor da Restituição	Moeda de cinco dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999	Obrigatório	Valor da Restituição.
40	40	Motivo	Número de 1 dígito 1 - Deferimento de Recurso 2 - Valor arrecadado a maior 3 - Erro 4 - Outros	Obrigatório	Motivo que acarretou a restituição.
41	45	Código Infração	Número de cinco dígitos Ex.: 11111	Obrigatório	Código da Infração, conforme CTB

Início	Fim	Nome	Formato	Preenchimento	Descrição
Trailer do Arquivo	Registro T	(Trailer do Arquivo) - Ocorre apenas uma vez no arquivo			
01	01	Tipo de Registro	Texto de 01	Obrigatório	T
02	09	Quantidade Multas	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade total de multas informadas no arquivo. Se não houver linha M, preencher com 00000000
10	20	Total Arrecadação	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999	Obrigatório	Total arrecadado pelo Órgão de Trânsito Arrecadador. Se não houver linha M, preencher com 0000000000
21	29	Total Repasse FUNSET	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado ao FUNSET por este arquivo. Se não houver linha M, preencher com 0000000000
30	38	Total Repasse RENAINF	Moeda de sete dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 999999999	Obrigatório	Total repassado de taxas ao RENAINF. Se não houver linha M, preencher com 0000000000
39	46	Quantidade de Restituições	Número de oito dígitos. Ex.: 99999999	Obrigatório	Quantidade multas restituídas. Se não houver linha R, preencher com 00000000
47	57	Valor Total Restituído	Moeda de nove dígitos e duas casas de centavos. Não informar vírgula na separação de casa decimal. Ex.: 9999999999	Obrigatório	Valor total das restituições. Se não houver linha R, preencher com 0000000000

## 3.1. OBSERVAÇÕES:

Para cada restituição informada, deverá ter sido informado no mesmo arquivo, ou em período anterior, uma multa com o mesmo identificador (AIT/Código da Infração/Código do órgão atuador).

## ANEXO III

## 1. OPERACIONALIZAÇÃO DO REPASSE DA PARCELA DO FUNSET

1.1. Via GRU SPB (Sistema de Pagamentos Brasileiro) - Mensagem TES 0034

Estrutura da mensagem SPB - Mensagem TES 0034

Código Mensagem: TES0034 (IF requisita transferência de recursos para pagamento de GRU)

Mensagem: Requisição de Transferência de recursos para pagamento de GRU

Tag Mensagem: STNReqTransfRecPgtoGRU

Código Mensagem: TES0034 Emissor: IF-DEBITADA Destinatário: STR

Tag	Nome do Campo	Obrigatório
<STNReqTransfRecPgtoGRU>		
<CodMsg>	Código Mensagem	X
<NumCtrlIF>	Número Controle IF	X
<ISPBIF>	ISPB IF	X
<NumCtrlSTNOr>	Número Controle STN Original	X
<TpPessoa>	Tipo Pessoa	X
<CNPJ_CPF>	CNPJ ou CPF do Depositante	X
<Nom>	Nome	X
<CodRecolhtSTN>	Código Recolhimento STN	X

<NumRefGRU>	Número de referência GRU	
<AnoMesComptc13>	Ano Mês Competência 13	X
<DtVenc>	Data Vencimento	X
<CodUniddGest>	Código Unidade Gestora	X
<VlrPrincipal>	Valor Principal	
<VlrJuros>	Valor Juros	
<VlrMulta>	Valor Multa	
<VlrDesct_Abatt>	Valor Desconto ou Abatimento	
<VlrOtrDeduc>	Valor Outras Deduções	
<VlrOtrAcresc>	Valor Outros Acréscimos	
<VlrLanc>	Valor Lançamento	X
<NivelPref>	Nível Preferência	
<Hist>	Histórico	
<DtMovto>	Data Movimento	X
<STNReqTransfRecPctoGRU>		

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional de Seg. e Educação de Trânsito

Código da Unidade Gestora: 20032000001

Código de Recolhimento: 20058

Campo CNPJ: preenchimento obrigatório com o CNPJ do órgão de trânsito arrecadador.

Número Referência: número sequencial do arquivo "G" da rede bancária arrecadadora.

O Protocolo de Arrecadação da GRU SPB está disponível na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico abaixo:

[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo\\_arrecadacao\\_GRU\\_SPB.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/spb/downloads/arquivos/protocolo_arrecadacao_GRU_SPB.pdf)

#### 1.2. OBSERVAÇÕES:

A regularização de inadimplência referente a repasse ao FUNSET dar-se-á por meio de Guia de Recolhimento da União tipo Simples - GRU SIMPLES, conforme:

Nome da Unidade Favorecida: Fundo Nacional Seg. e Educação de Trânsito

Código de Recolhimento: 20058-1

Número de Referência: AAAAMCCCCC número sequencial do arquivo M, devendo ser composto por ano, mês e código do órgão autuador.

Competência: MM/AAAA mês e ano referente à arrecadação.

Vencimento: DD/MM/AAAA dia, mês e ano.

CNPJ ou CPF do Contribuinte: CNPJ do órgão emitente da GRU Simples (Preenchimento Obrigatório)

UG/Gestão: 200320/00001

Valor do Principal: valor do repasse

Valor total: não havendo juros/multa/mora ou outras deduções, repetir valor do repasse

#### 1.2.1. Modelo da GRU SIMPLES

Figura 1

### PORTARIA Nº 96, DE 28 DE JULHO DE 2015

Estabelece a Tabela I - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória da Resolução CONTRAN nº 291/2008.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Considerando a necessidade de atualização das carrocerias e transformações permitidas em veículos;

Considerando o que consta nos processos nº 80000.024209/2009-44, nº 80000.010338/2011-70, nº 80000.010357/2011-04, nº 80000.045663/2011-53, nº 80000.020772/2012-49, nº 80000.025406/2012-86, nº 80000.028466/2012-51, nº 80000.041434/2012-41, nº 80000.004258/2013-47, nº 80000.021285/2013-84, nº 80000.033622/2013-86, nº 80000.035725/2013-81 e nº 80000.045605/2014-72, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do disposto no art. 4º da Resolução CONTRAN nº 291/2008 com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 369/2010, a Tabela I - Classificação de Veículos conforme Tipo/Marca/Espécie e a Tabela II - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Estabelecer nos termos do Anexo III a definição das carrocerias propostas na Tabela I do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Quando houver duas ou mais carrocerias possíveis deverá ser considerada a definição individual de cada uma delas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as Portarias DENATRAN nº 1101, de 20 de dezembro de 2011 e nº 309, de 15 de junho de 2012.

ALBERTO ANGERAMI

Diretor

#### ANEXO I

Tabela 1 - Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie

Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
2-Ciclomotor	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
3-Motoneta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		2-Carga	999-Nenhuma			
4-Motocicleta	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	119-SideCar		
		2-Carga	999-Nenhuma	119-SideCar		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro		
5-Triciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma	108-Carro Fech		
		2-Carga	999-Nenhuma	102-Basculante	107-Carro Aber	108-Carro Fech
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro		
6-Automóvel	1	1-Passageiro	999-Nenhuma	105-Buggy	110-Convertível	
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
			178-Comércio			
7-Micro-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	124-Transp Presos
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	178-Comércio	191-Transporte de Valores
			192-Transp. De Valores/Mec Operacional			
8-Ônibus	4	1-Passageiro	999-Nenhuma	190-Transporte Escolar		
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	124-Transp Presos
			125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	178-Comércio	191-Transporte de Valores
			192-Transp. De Valores/ Mec Operacional			
10-Reboque	6 ou 7	1-Passageiro	123-Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recr	126-Transp Trabalh
		2-Carga	102-Basculante	107-Carro Aber	108-Carro Fech	109-Chassi Container
			116-Mec Operac	118-Prancha	120-Silo	121-Tanque
			127-Container/Carroc Aber	128-Prancha Container	132-Intercambiável	133-Roll-on Roll-off
			143-Transp Toras	145-Carro Aber/ Mec Operac	146-Carro Fech/ Mec Operac	179-Transp Granito
			180-Silo/ Basculante	181-Basc/ Mec Operac	193-Tanque Produto Perigoso	
10-Reboque	6 ou 7	6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	122-Trailer
			130-Trio Elétrico	131-Dolly	191-Transporte de Valores	





Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie							
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis				
11-Semirreboque	6 ou 7	1-Passageiro 2-Carga	123-Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recr	126-Transp Trabalh	
			102-Basculante	107-Carroç Aber	108-Carroç Fech	109-Chassi Container	
			116-Mec Operac	118-Prancha	120-Silo	121-Tanque	
			127-Conteiner/ Carroc Aber	128-Prancha Container	132-Intercambiável	133-Rollon Roloff	
			143-Transp Toras	145-Carroç Aber/ Mec Operac	146-Carroç Fech/ Mec Operac	179-Transp Granito	
		6-Especial	180-Silo/ Basculante	181-Basc/ Mec Operac	193-Tanque Produto Perigoso		
			101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	122-Trailler	
			130-Trio Elétrico	131-Dolly	191-Transporte de Valores		
13-Camioneta	2	3-Misto	999-Nenhuma				
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine	
14-Caminhão	3	2-Carga	124-Transporte de Presos	178-Comércio	189 - Som		
			102-Basculante	107-Carroç Aber	108-Carroç Fech	109-Chassi Container	
			112-Furgão	116-Mec Operac	118-Prancha	120-Silo	
			121-Tanque	127-Conteiner/ Carroc Aberta	128-Prancha Container	133-Roll-on Roll-off	
			135-Carroç Aber/ Cab Estendida	138-Carroç Fech/ Cab Estendida	140-Carroç Aber/ Intercambiável	143-Transp Toras	
			144-Inacabada/ Cab Estendida	145-Carroç Aber/ Mec Operac	146-Carroç Fech/ Mec Operac	147-Tanque/ Mec Operac	
			148-Prancha/ Mec Operac	150-Carroç Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida	153-Carroç Fech/ Mec Operac/ Cab Estendida	156-Tanque/ Cab Estendida	
			159-Tanque/ Mec Operac/ Cab Estendida	162-Roll-on Roll-off/Cab Estendi- da	165-Basculante/ Cab Estendida	168-Prancha/ Cab Estendida	
			171-Prancha/ Mec Operac/ Cab Estendida	174-Carroç Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida	179-Transp Granito	180-Silo/ Basculante	
			181-Basculante/ Mec Operac	182-Chassi Container/ Cab Estendida	183-Mec Operac/ Cab Estendida	184-Silo/ Cab Estendida	
			185-Container/ Carroc Aber/ Cab Estendida	186-Prancha Container/ Cab Estendida	187-Transp Toras/ Cab Estendida	188-Silo/ Basculante/ Cab Estendida	
			193-Tanque Produto Perigoso	194-Inacabada	195- Transp de Granito/ Cab Es- tendida	196-Basculante/ Mecanismo Operac / Cab Estendida	
			241-Tanque Produto Perigo- so/Cab Estendida				

Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
14-Caminhão	3	6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
			116-Mec Operac	123- Transporte de militar	124-Transp Presos	125-Transp Recr
			126-Transp Trabalh	130-Trio Elétrico	134-Carroç Aber/ Cab Dupla	136-Carroç Aber/ Cab Suplementar
			137-Carroç Fech/ Cab Dupla	139-Carroç Fech/ Cab Suplementar	141-Cab Dupla/ Inacabada	142-Mec Operac/ Cab Dupla
			149-Carroç Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla	151-Carroç Aberta/ Mec Operacional/ Cab Suplementar	152-Carroç Fech/ Mec Operacional/ Cab Dupla	154-Carroç Fech/ Mec Operac/ Cab Suplementar
			155-Tanque/ Cab Dupla	157-Tanque/ Cab Suplementar	158-Tanque/ Mec Operac/ Cab Dupla	160-Tanque/ Mec Operac/ Cab Suplementar
			161-Roll-on Roll-off/Cab Dupla	163-Roll-on Roll-off /Cab Suplementar	164-Basculante/ Cab Dupla	166-Basculante/ Cab Suplementar
			167-Prancha/ Cab Dupla	169-Prancha/ Cab Suplementar	170-Prancha/ Mec Operac/ Cab Dupla	172-Prancha/ Mec Operacional/ Cab Suplementar
			173-Carroç Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla	175-Carroç Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar	176-Carroç Aber/ Cab Tripla	177-Carroç Fech/ Cab Tripla
			178-Comércio	191-Transporte de Valores	192-Transp. De Valores/Mec Operacional	197-Chassi Container/ Cab Dupla
			198-Silo/Cab Dupla	199-Container/ Carroc Aber/ Cab Dupla	200-Prancha Container/ Cab Du- pla	201-Transp Toras/ Cab Dupla
			202-Transp de Granito/ Cab Du- pla	203-Silo/ Basculante/ Cab Dupla	204-Basculante/mecanismo ope- rac / Cab Dupla	206-Chassi Container/ Cab Su- plementar
			207-Mec Operac/ Cab Suplemen- tar	208-Silo/ Cab Suplementar	209-Container/ Carroc Aber/ Cab Suplementar	210-Prancha Container/ Cab Su- plementar
			211-Transp Toras/ Cab Suple- mentar	212-Transp de Granito/ Cab Su- plementar	213-Silo/ Basculante/ Cab Suple- mentar	214-Basculante/mecanismo ope- rac / Cab Suplementar
			215-Inacabada/Cab Suplementar	217-Basculante/Cab. Linear	218-Carroç Aberta/Cab. Linear	219-Carroç Fechada/Cab. Linear
			220-Chassi Container/ Cab Li- near	221-Mec. Operacional/Cab. Li- near	222-Prancha/Cab. Linear	223-Silo/Cab. Linear
			224-Tanque/Cab. Linear	225-Container/Carroc Aber/Cab. Linear	226-Prancha Container/Cab. Li- near	227-Roll-on-Roll-off/Cab. Linear
			228-Transp Toras/Cab. Linear	229-Aberta/ Intercambiável/Cab. Linear	230-Carroç Aber. /Mec. peracio- nal / Cab. Linear	231-Carroç Fech/ Mec Operac/ Cab. Linear
			232-Tanque/ Mec Operac/ Cab Linear	233-Cab. Linear/ Prancha/ Mec Operac	234-Transp de Granito/ Cabine Linear	235-Silo/ Basculante/ Cab. Li- near

Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
14-Caminhão	3	6-Especial	236-Basculante/mecanismo ope- rac / Linear	237-Inacabada/Cab. Linear	239-Mec operac/ Cab Tripla	240-Inacabada/Cabine Tripla
			242-Tanque Produto Perigo- so/Cab Dupla	243-Tanque Produto Perigo- so/Cab Suplementar	244-Tanque Produto Perigo- so/Cab Linear	
17-Caminhão Trator	3	5-Tração	999-Nenhuma	116-Mecanismo Operacional	129-Cab Estendida	183-Mec Operac/ Cab Estendida
		6-Especial	104-Bombeiro	106-Cab Dupla	142-Mec Operac/ Cab Dupla	205-Cab Suplementar
			216-Cab Linear	221-Mec. Operacional/Cab. Li- near	238-Cab Tripla	239-Mec operac/ Cab Tripla
18-Tr Rodas	5	5-Tração	999-Nenhuma			
19-Tr Esteiras	5	5-Tração	999-Nenhuma			
20-Tr Misto	5	5-Tração	999-Nenhuma			
21-Quadriciclo	0	1-Passageiro	999-Nenhuma			
		2-Carga	999-Nenhuma			
22-Chassi Plataforma	9	1-Passageiro	Não se aplica			
		6-Especial	Não se aplica			
23-Caminhonete	2	2-Carga	102-Basculante	107-Carroç Aber	108-Carroç Fech	112-Furgão
			116-Mec Operac	121-Tanque	125-Transp Recre	126-Transp Trabalh
			132-Intercambiavel	135-Carroç Aber/ Cab Estendida	138-Carroç Fech/ Cab Estendida	140-Carroç Abert/ Intercambiável
			144-Inacabada/ Cab Estendida	145-Carroç Aber/ Mec Operac	146-Carroç Fech/ Mec Operac	150-Carroç Aber/ Mec Operac/ Cab Estendida

			165-Basculante/Cabine Estendida	174-Carroç Aber/ Intercambiável/ Cab Estendida	181-Basc/ Mec Operac	183-Mec Operac/ Cab Estendida
		6-Especial	194-Inacabada			
			101-Ambulância	102-Basculante	103-Blindada	104-Bombeiro
			111-Funeral	115-Limusine	123-Transporte de militar	124-Transp Presos
			125-Transp Recre	126-Transp Trabalh	130-Trio Elétrico	132-Intercambiável
			134-Carroç Aber/ Cab Dupla	136-Carroç Aber/ Cab Suplementar	137-Carroç Fech/ Cab Dupla	139-Carroç Fech/ Cab Suplementar
			141-Cab Dupla/ Inacabada	142-Mecanismo Operacional/Ca- bine Dupla	149-Carroç Aber/ Mec Operac/ Cab Dupla	164-Basculante/Cabine Dupla
			173-Carroç Aber/ Intercambiável/ Cab Dupla	175-Carroç Aber/ Intercambiável/ Cab Suplementar	176-Carroç Aber/ Cab Tripla	177-Carroç Fech/ Cab Tripla
			178-Comércio	189-Som	239-Mecanismo Operacional/Ca- bine Tripla	240-Inacabada/Cabine Tripla
			245-Som/Cab Dupla			
Classificação de Veículos Conforme Tipo/Marca/Espécie						
Tipo	Marca	Espécie	Carrocerias Possíveis			
25-Utilitário	2	3-Misto	999-Nenhuma	107-Carroç Aber	108-Carroç Fech	113-Jipe
		6-Especial	101-Ambulância	104-Bombeiro	111-Funeral	115-Limusine
			124-Transp Presos	178-Comércio		
26-Motor-Casa	8	6-Especial	108-Carroç Fech			

As espécies 4-Competição e 7-Coleção devem ser registradas com o tipo e carrocerias originais do veículo.

## ANEXO II

Tabela 2 - Transformações de Veículos sujeitos a homologação compulsória

TRANSFORMAÇÃO	APLICAÇÃO	NOVA CLASSIFICAÇÃO
01 Ambulância	Motocicleta, Triciclo, Automóvel, Reboque, Semirreboque, Caminhonete, Caminhão, Utilitário, Micro-ônibus e Ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: AMBULANCIA
02 Aumento de lotação com número final de assentos >20 (excluindo-se o do motorista)	Micro-ônibus	Tipo: ONIBUS Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
03 Aumento de lotação com número final de assentos <sup>3</sup> 10 e £20 (excluindo-se o do motorista)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário	Tipo: MICRO-ONIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: A MESMA
04 Aumento de potência/cilindrada (acima de 10%)	Automóvel, Camioneta, Caminhonete e Utilitário	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Tração: Elétrica potência em kW. Automotor potência em CV. Carroçaria: A MESMA
05 Aumento do nº de assentos e retirada da divisória do compartimento para tipo de carroçaria furgão (MONOVOLUME)	Caminhonete e Caminhão	A) Se a lotação < 10 Tipo: CAMIONETA Espécie: MISTO Carroçaria: NENHUMA B) Se a lotação <sup>3</sup> 10 Tipo: MICRO-ONIBUS Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: NENHUMA C) Se o PBT > 3500 kg e a Lotação < 10 Tipo: CAMINHÃO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: CARROCERIA FECHADA/CABINE DUPLA
06 Buggy	Automóvel	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: BUGGY
07 Caminhão-Trator	Caminhão	CAMINHÃO-TRATOR Espécie: TRACAO Carroçaria: NENHUMA
08 Caminhão	Caminhão-Trator	Tipo: CAMINHÃO Espécie: CARGA ou ESPECIAL Carroçaria: Conforme Anexo I
09 Conversível	Automóvel	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: CONVERSIVEL Espécie: MISTO Carroçaria: NENHUMA
10 Diminuição da lotação com a finalidade de transporte de CARGA no mesmo compartimento dos PASSAGEIROS	Micro-ônibus	NOVA CLASSIFICAÇÃO Tipo: CAMIONETA Espécie: MISTO Carroçaria: NENHUMA
11 Inclusão de Cabine Estendida, Dupla ou Tripla	Caminhonete, Caminhão e Caminhão-Trator	Tipo: O MESMO Espécie: Conforme Anexo I Carroçaria: Conforme Anexo I
12 Inclusão de rótula e terceiro eixo (articulação)	Ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
13 Limusine	Automóvel, Camioneta, Caminhão, Caminhonete e Utilitário	Tipo: O MESMO Espécie: Especial Carroçaria: LIMUSINE
14 Motor casa para uso turístico, moradia ou escritório	Camioneta, Caminhonete, Caminhão, Micro-ônibus, Ônibus e Utilitário	Tipo: MOTORCASA Espécie: ESPECIAL Carroçaria: FECHADA
15 Trator de Rodas	Caminhão	Tipo: TRATOR DE RODAS Espécie: TRACAO Carroçaria: NENHUMA
16 Triciclo	Motocicleta, Motoneta	Tipo: TRICICLO Espécie: CARGA Carroçaria: Conforme Anexo I
17 Trio Elétrico	Caminhão, Reboques e Semirreboques	Tipo: TRICICLO Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: Conforme Anexo I
18 Troca da Carroçaria para transporte de PASSAGEIROS	Reboques e Semirreboques	Tipo: O MESMO Espécie: PASSAGEIRO Carroçaria: Conforme Anexo I



19	Camioneta com lotação < 10	Camionete	Tipo: Camioneta. Espécie: MISTO Carroçaria: Nenhuma.
20	Instalação de sistema de tração em outro eixo, além do original	Automóvel, Camionete, Camioneta, Caminhão Trator, Caminhão, Utilitário, Ônibus, Micro-ônibus e Motorcasa	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
21	Bombeiro	Motocicleta, Triciclo, Automóvel, Micro-ônibus, Ônibus, Reboque, Semirreboque, Camioneta, Caminhão, Caminhão-Trator, Camionete e Utilitário	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: BOMBEIRO
22	Transporte de Valores	Micro-ônibus, Ônibus, Reboque, Semirreboque e Caminhão	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: Transporte de Valores
23	TRANSFORMAÇÃO Inclusão de ROPS	APLICAÇÃO Camionete	NOVA CLASSIFICAÇÃO Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
24	Transporte Funerário (com modificação de entre-eixos e balanço traseiro)	Automóvel, Camioneta, Camionete, Caminhão, Reboque, Semirreboque, Ônibus, Micro-ônibus e Utilitário	Tipo: O MESMO Espécie: ESPECIAL Carroçaria: FUNERAL
25	Retirada de banco traseiro de veículo mono ou dois volumes e inclusão de parede divisória	Automóvel e Camioneta	Tipo: CAMINHONETE Espécie: CARGA Carroçaria: FURGAO
26	Diminuição da lotação com rearranjo de layout interno ou aumento do número de assentos, sem alteração do tipo espécie	Automóvel, Camioneta, Camionete, Utilitário, Ônibus e Micro-ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Carroçaria: A MESMA
27	Alteração de forma de tração	Automóvel, Camioneta, Camionete, Utilitário, Caminhões, Ônibus e Micro-ônibus	Tipo: O MESMO Espécie: A MESMA Tração: Elétrica potência em kW Automotor potência em CV Carroçaria: A MESMA

## ANEXO III

## Definições

CARROCERIA	DEFINIÇÃO
NENHUMA	Veículo em que não há a necessidade de complementação por um equipamento veicular.
AMBULÂNCIA	Veículo que se destine exclusivamente ao transporte/atendimento de enfermos.
BASCULANTE	Compartimento funcional constituído de compartimento aberto para o transporte de cargas com sistema de basculamento no sentido lateral ou traseiro para o rápido escoamento.
BLINDADA	Veículo automotor de passageiro ou carga, destinado a proteger pessoas e mercadorias transportadas, que cumpre com os requisitos referentes à proteção contra armas de fogo.
BOMBEIRO	Veículo ou mecanismo operacional de segurança destinado à prevenção, proteção e extinção de incêndio.
BUGGY	Automóvel para utilização especial em atividade de lazer em terrenos arenosos, de rodas e pneus traseiros largos, conversível.
CABINE DUPLA	Extensão da cabine com 2 (duas) fileiras de assentos e espécie especial.
CARROCERIA ABERTA	Compartimento simples sem teto destinado ao transporte de carga.
CARROCERIA FECHADA	Compartimento simples com teto rígido, destinado a cargas que requeiram proteção especial contra intempéries e influências nocivas à sua perecibilidade.
CHASSI PORTA CONTÊINER	Base tipo plataforma carga geral, de estrutura metálica, sem assoalho e dispositivo de fixação, para possibilitar o transporte de contêineres.
CONVERSÍVEL	Veículos no qual o teto pode ser removível ou retrátil. Deste modo, pode ser convertido entre as funções de veículo aberto e fechado por possuir as janelas laterais.
FUNERAL	Veículo destinado ao transporte de defuntos.
FURGAO	Veículo de carga formado por carroceria única, composto por compartimento de carga separado do habitáculo dos ocupantes por um painel divisório sendo o acesso ao compartimento de carga feito por porta lateral e/ou traseira.
JIPE	Veículo utilitário dotado de: a) caixa de mudança múltipla e redutor; b) tração nas quatro rodas; c) guincho ou local apropriado para recebê-lo; d) altura livre do solo mínima sob os eixos dianteiro e traseiro de 180 mm;
LIMUSINE	Veículo automotor com distância entre eixos e compartimento de passageiros alongados.
CARROCERIA	DEFINIÇÃO
MECANISMO OPERACIONAL	Equipamento veicular fixo composto de instrumentos que o tornam apto a prestar serviços, realizar transportes específicos, suspender ou puxar uma carga, e é operado desde o chassi de um veículo automotor ou rebocado-base.
PRANCHA	Compartimento aberto com assoalho, de estrutura única projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis.
SIDECAR	Dispositivo de uma única roda preso ao lado de uma motocicleta.
SILO	Compartimento fechado destinado ao transporte de materiais pulverulentos ou grãos.
TANQUE	Compartimento fechado, específico para o transporte de líquidos ou de gases.
TRAILLER	Reboque ou semirreboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.
TRANSPORTE MILITAR	Veículo de serviço de propriedade do Governo, distribuído a Organização Militar, dotado de pintura, equipamento e/ou acessório que possibilitam a sua utilização em condições especiais, em atividades táticas ou logísticas diretamente ligadas a exercícios de instrução e a operações militares.
TRANSPORTE DE PRESOS	Veículo de serviço para transporte de detentos.
TRANSPORTE RECREATIVO	Veículo fabricado/adaptado para transporte recreativo de passageiros voltado à diversão, ao lazer, ao entretenimento em parques de diversão e eventos.

TRANSPORTE TRABALHADOR	Veículo que se destina ao transporte de pessoas e que possui bancos com estrutura metálica, fixados na estrutura da carroceria, guardas altas em todo o seu perímetro e cobertura da estrutura em material de resistência adequada.
PRANCHA PORTA CONTÊINER COM CONVERSÃO PARA CARROCERIA ABERTA	Compartimento aberto com grades laterais, frontais e traseiras, destinado ao transporte de cargas, adaptado com dispositivos de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
PRANCHA PORTA CONTÊINER	Compartimento aberto, com assoalho, de estrutura única, projetada para o transporte de cargas específicas de massas elevadas, concentradas e/ou indivisíveis, e dispositivo de fixação para possibilitar o transporte de contêiner(es).
CABINE ESTENDIDA	Extensão da cabine sem alterar a lotação e a espécie do veículo original.
TRIO ELÉTRICO	Veículo equipado com aparelhagem sonora e palco.
DOLLY	Distribuidor de peso intermediário entre dois veículos constituído de suspensão e rodas.
INTERCAMBIÁVEL	Carroceria similar à do veículo Motorcasa sem alterar as características originais do veículo ao qual é acoplada ( <i>Camper</i> ).
ROLL-ON ROLL-OFF	Mecanismo operacional de içamento provido de chassi mecânico e atuadores hidráulicos com auto travamento, destinado ao carregamento, descarregamento e basculamento de equipamento veicular.
CARROCERIA	<b>DEFINIÇÃO</b>
TRANSPORTE TORAS/MADEIRA BRUTA	Compartimento aberto destinado ao transporte de toras, colocadas no sentido longitudinal com travessas apoiadas nas longarinas, ou no sentido transversal apoiadas diretamente nas longarinas principais ou plataforma.
COMÉRCIO	Carroceria destinada ao comércio de hortigranjeiros, alimentos, etc.
TRANSPORTE GRANITO	Compartimento aberto, em composição ou não com o dolly, projetado para o transporte de granito e outras rochas ornamentais concentrado ou indivisível.
SOM	Veículo dotado de sistema de som para divulgação e uso publicitário.
TRANSPORTE DE ESCOLAR	Veículo de passageiros destinado ao transporte de escolares.
TRANSPORTE DE VALORES	Veículo destinado ao transporte de valores e normalmente objetiva à proteção de passageiros e/ou cargas transportados através da utilização de requisitos de proteção contra armas de fogo.
TANQUE PRODUTO PERIGOSO	Compartimento fechado, específico para o transporte de produtos perigosos líquidos ou gasosos.
INACABADA	Todo caminhão ou caminhonete com cabine completa que precisa de complementação por equipamento veicular para licenciamento.
CABINE SUPLEMENTAR	Equipamento veicular destinado ao transporte de passageiros, separada da cabine do veículo, cuja lotação, incluindo a lotação do veículo original, não seja superior a 9 (nove) ocupantes.
CABINE LINEAR	Cabine simples, com lotação igual a 4 (quatro) ocupantes dispostos em uma mesma linha de assento.
CABINE TRIPLA	Extensão da cabine com 3 (três) fileiras de assentos e espécie especial.

## Ministério das Comunicações

Em 29 de maio de 2015

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de maio de 2015

Nº 3.339 - Processo nº 53500.003439/2012. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.003439/2012, instaurado em face da Satélite Telecomunicações LTDA, CNPJ/MF nº 04.651.164/0001-30, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 263/2015-CODI/COQL, de 30 de abril de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 1320,00 (mil trezentos e vinte reais), em razão do descumprimento dos artigos 46, inciso I, 54 e 59, inciso VII, do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

Em 26 de maio de 2015

Nº 3.934 - Processo nº 53508.013645/2011. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53508.013645/2011, instaurado em face da Forte Telecom Serviços de Informática, CNPJ/MF nº 08.436.839/0001-89, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe nº 332/2015-CODI, de 18 de maio de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 1.041,90 (hum mil e quarenta e um reais e noventa centavos), em razão dos descumprimentos aos artigos 46, IV e V, e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 781,42 (setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois reais).

Nº 4.152 - Processo nº 53560.000417/2012. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53560.000417/2012, instaurado em face da RG Net Comércio & Serviços de Informática LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.111.577/0001-97, autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe no 357/2015-CODI, de 26 de maio de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento do artigo 59, inciso VII, e art. 51 do RSCM, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 29 de junho de 2015

Nº 5.081 - Processo nº 53516.001857/2013. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53516.001857/2013, instaurado em face da TV A CABO SÃO BENTO LTDA., CNPJ/MF nº 08.325.674/0001-78, concessionária do serviço de TV a cabo na Área de São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, que trata de descumprimentos relativos ao Decreto nº 6.523/2008, considerando o teor do Informe no 392/2015-CODI, de 19 de junho de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), em razão do descumprimento dos artigos 3º e 6º do Decreto nº 6.523/2008, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Nº 5.082 - Processo nº 53508.013569/2012. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53508.013569/2012, instaurado em face da Forte Telecom Serviços de Informática, CNPJ/MF nº 08.436.839/0001-89, empresa autorizada a explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimentos relativos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, considerando o teor do Informe nº 332/2015-CODI, de 18 de maio de 2015, resolve:

i) aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ R\$ 707,11 (setecentos e sete reais e onze centavos), em razão dos descumprimentos aos art. 46, inc. VI e art. 51, ambos do Regulamento

do Serviço de Comunicação Multimídia (RSCM), aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, totalizando para esse caso o montante de R\$ 530,34 (quinhentos e trinta e trinta e quatro centavos).

Em 30 de junho de 2015

Nº 5.178 - Processo nº 53500.029682/2012. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53500.029682/2012, instaurado em face da Global Wirells Technology Provedor de Informática LTDA. - ME (Global Wirells), CNPJ/MF nº 10.995.754/0001-82, empresa Autorizada a Prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), que trata de descumprimento relativo ao Anterior Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Res. no 272/2001 - RSCM/2001, considerando o teor do Informe no 393/2015-CODI, de 26 de junho de 2015, resolve:

Aplicar a sanção de MULTA no valor total de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), em razão do descumprimento ao art. 51 do Anterior Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Res. nº 272/2001 - RSCM/2001 c/c art. 3.º do Decreto n.º 6.523, de 31 de julho de 2008, ressaltando que, caso a Prestadora resolva, de acordo com o disposto no § 5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais).

Nº 5.175 - Processo nº 53520.003467/2012. O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) no 53520.003467/2012, instaurado em face da SSTV - SISTEMA SUL DE TELEVISÃO LTDA, CNPJ nº 01.488.449/0001-03, Fistel nº 500.098.960-07, concessionária de TV a Cabo em Araranguá e Tubarão/SC STFC, considerando o teor do Informe no 394/2015-CODI, de 29/06/2015, resolve aplicar a sanção de MULTA no valor de R\$ 8.280,75 (oito mil, duzentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), em face do descumprimento aos arts. 3º e 15, §3º, do Decreto nº 6523/2008, ressaltando que, caso a entidade resolva, de acordo com o disposto no §5º do art. 33 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução no 589/2012, renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, fará jus a um fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa ora aplicada, desde que faça o recolhimento no prazo regulamentar, a qual totalizará nesse caso o montante de R\$ 6.210,56 (seis mil, duzentos e dez reais e cinquenta e seis centavos).

ÁTILA AUGUSTO SOUTO  
Substituto



## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Nega provimento ao Recurso Administrativo interposto, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos abaixo.

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53560.000865/2007	QUATRO IRMAOS COMÉRCIO EM INFORMÁTICA LTDA.	Morada Nova/CE	03.590.035/0001-16	2.014,20	Art. 55, VII, Resolução 272/2001	3958 de 01/08/2014

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

## ATOS DE 21 DE JULHO DE 2015

Nº 4.669. Processo nº 53000.021274/2010 - RÁDIO PRINCESA DO OESTE LTDA - FM - Xanxerê/SC - Canal 267 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 4.670. Processo nº 53520.001421/2015 - TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Chapecó/SC - Canal 16 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 4.671. Processo nº 53000.066270/2011 - RÁDIO PRODUÇÃO FM LTDA - FM - Palmitos/SC - Canal 268 - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.672. Processo nº 53000.090750/2006 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO - FM - Curitiba/SC - Canal 255 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 4.675. Processo nº 53520.003739/2013 - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - FM - Lages/SC - Canal 270 - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 4.676. Processo nº 53000.019333/2009 - JPB EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA - OM - Lages/SC - 1180 kHz - Autoriza novas características técnicas.

Nº 4.677. Processo nº 53520.001840/2015 - RÁDIO FM MÍDIA NEIRA S/C LTDA - FM - Navegantes/SC - Canal 219 - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 4.679. Processo nº 53520.001840/2015 - RÁDIO FM MÍDIA NEIRA S/C LTDA - FM - Navegantes/SC - Canal 219 - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

Nº 4.680. Processo nº 53000.040014/2012 - RÁDIO INTEGRAÇÃO DO OESTE LTDA - OM - São José do Cedro/SC - 1180 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

Nº 4.682. Processo nº 53000.046822/2006 - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RÁDIO E TV PORTO BELO - FM - Porto Belo/SC - Canal 223E - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

Nº 4.683. Processo nº 53000.046822/2006 - FUNDAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL RÁDIO E TV PORTO BELO - FM - Porto Belo/SC - Canal 223E - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

Nº 4.684. Processo nº 53500.002358/2000 - RÁDIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA - OM - Içara/SC - 910 kHz - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN  
Gerente

## GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

## ATO Nº 4.756, DE 27 DE JULHO DE 2015

Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1049-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

## ATO Nº 4.779, DE 28 DE JULHO DE 2015

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TERMOCEARÁ LTDA, por meio do Ato nº 9999, de 25/02/2013, para PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0104-17, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

## ATO Nº 4.784, DE 28 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

## ATO Nº 4.785, DE 28 DE JULHO DE 2015

Expede autorização à MERCURIUS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.510.485/0001-02 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR  
Gerente

## DESPACHOS DO GERENTE

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção, em conformidade com o art. 173, I, da Lei nº 9.472/97, por infração aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.050184/2010	RÁDIO ALTANEIRA LTDA.	Pedro Leopoldo/MG	30.332.787/0001-50	Advertência	Art. 122, item 34, Decreto 52.795/1963, c/c item 6.5, da Resolução 67/1998	3597, de 18/05/2015

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

Aplica à entidade abaixo relacionada a sanção, em conformidade com o art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/97, por infrações aos dispositivos normativos indicados:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Sanção	Enquadramento Legal	Despacho
53000.033220/2010	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SOBRAL	Sobral/CE	01.374.252/0001-43	Advertência	Item 18.1.3, da Norma 1/2004	3849, de 25/05/2015

TALES ANTÔNIO CATUNDA ESMERALDO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

## ATOS DE 27 DE JULHO DE 2015

Nº 4.766 - Prorroga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GUARA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME, CNPJ nº 03.668.714/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 4.769 - Processo nº 53500.021604/2014 - Expede autorização à(ao) INVIOLÁVEL CANAÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ/CPF 19.601.593/0001-70, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Canaã do Carajás/PA. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à(ao) INVIOLÁVEL CANAÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.601.593/0001-70, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação Supervisão e Controle, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à

proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

## ATOS DE 28 DE JULHO DE 2015

Nº 4.781 - Processo nº 53500003002014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 4.782 - Processo nº 53500.009855/2014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à R K HAMADA ME, CNPJ nº 05.787.995/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço

e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

Nº 4.783 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, CNPJ nº 00.352.294/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES  
Superintendente

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## PORTARIA Nº 994, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062737/2012-24, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARA-GUÁ DO SUL/SC, o canal 54 (cinquenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 710 a 716 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

#### PORTARIA Nº 1.229, DE 16 DE ABRIL DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043500/2012-44, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de COROATÁ/MA, o canal 52 (cinquenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 698 a 704 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

### Ministério de Minas e Energia

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

##### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.926, DE 28 DE JULHO DE 2015

Approva o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL e seus Anexos, denominado 1º Leilão de Energia de Reserva de 2015, referente à contratação de energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de fonte solar fotovoltaica, destinada ao Sistema Interligado Nacional - SIN, para início de suprimento em 1º de agosto de 2017, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.499, de 25 de julho de 2005, e nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.001160/2015-56, e considerando:

As diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 069, de 13 de março de 2015, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 275, de 16 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 08/2015-ANEEL e seus Anexos ("1º LER" de 2015), referente à contratação de energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração de energia elétrica de fonte solar fotovoltaica, para início de suprimento em 1º de agosto de 2017.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 08/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado - SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2015, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 08/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 08/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora de que trata o caput terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º As TUST de que trata o caput serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

§ 5º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 08/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2015, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 08/2015-ANEEL.

§ 1º A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 08/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.001160/2015-56 e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2015

Nº 2.431 - Processo nº 48500.006592/2014-72. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Decisão: Alterar a razão social da empresa Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24, uma das titulares do Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Açungui 2E, objeto do Despacho nº 4.890, de 19 de dezembro de 2014, que passará a ser Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Nº 2.432 - Processo nº 48500.003380/2014-33. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Decisão: Alterar a razão social da empresa Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24, uma das titulares do Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Açungui 2B, objeto do Despacho nº 2.234, de 2 de julho de 2014, que passará a ser Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Nº 2.433 - Processo nº 48500.003382/2014-22. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Decisão: Alterar a razão social da empresa Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24, uma das titulares do Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Açungui 2D, objeto do Despacho nº 2.237, de 2 de julho de 2014, que passará a ser Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Nº 2.434 - Processo nº 48500.003383/2014-77. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Decisão: Alterar a razão social da empresa Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24, uma das titulares do Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Açungui 2F, objeto do Despacho nº 2.236, de 2 de julho de 2014, que passará a ser Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Nº 2.435 - Processo nº 48500.006595/2014-72. Interessado: Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. Decisão: Alterar a razão social da empresa Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 81.172.264/0001-24, uma das titulares do Registro Ativo para desenvolvimento do Projeto Básico da PCH Açungui 2C, objeto do Despacho nº 4.915, de 22 de dezembro de 2014, que passará a ser Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda.

Nº 2.436 - Processo nº 48500.003883/2012-47. Interessado: Duke Energy Geração Paranapanema S.A. Decisão: homologar como fato relevante o rendimento nominal da turbina da unidade geradora nº 01 da UHE Chavantes, situada no rio Paranapanema, Estado de São Paulo.

Nº 2.437 - Processos nº 48500.003027/2004-00. Interessado: SPE Vãozinho Energética Ltda. Objeto: Transferir, da empresa Construtora e Incorporadora Palmares Ltda. para a empresa SPE Vãozinho Energética Ltda. o aceite ao Projeto Básico da PCH Vãozinho, anuído por meio do Despacho nº 2.426/2007.

Nº 2.438 - Processo nº 27105.000165/1987-11. Interessado: Fertiligas Indústria e Comércio Ltda. Decisão: Alterar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Marzagão, localizada no município de Sabará, estado de Minas Gerais, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MG.001430-3.01, outorgada por meio da Portaria nº 105, de 13 de julho de 1987, c/c com o Despacho nº 2.488, de 13 de junho de 2011, passando a ser constituído de uma subestação com capacidade total de 4,5MVA, 2,2/13,8kV, e uma linha de transmissão, na tensão de 13,8kV, com 2 km de extensão, conectando a usina ao Alimentador SBAU-04, próximo às coordenadas geodésicas 19°53'25"S e 43°51'34"O, sob responsabilidade da CEMIG-D.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

HÉLVIO NEVES GUERRA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2015

Nº 2.408 - Processo nº: 48500.000382/2011-28. Interessada: SE Naranjinha S.A. Decisão: atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão compostas pela construção de novo pátio de 69 kV na Subestação Extremoz II, com implantação de transformação 230/69 kV - 2x150 MVA, banco de capacitores 69 kV - 4x21,3 MVAR, transformador de aterramento em 69 kV e quatro entradas de linha em 69 kV, proposto pela SE Naranjinha S.A., com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 009/2012-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO

Substituto

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2015

Nº 2.419 - Processo nº 48500.002631/2015-43. Interessado: Boa Vista Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 29 de julho de 2015. Usina: UTE Monte Cristo. Unidades Geradoras: UG1 a UG27, de 3.600 kW cada uma, totalizando 97.200 kW de potência instalada. Localização: Município de Boa Vista, Estado de Roraima.

Nº 2.421 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Siderúrgica Valinho S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 29 de julho de 2015. Usina: UTE Valinho. Unidade Geradora: UG1 de 2.000 kW. Localização: Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES

FERNANDES

Substituta

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2015

Nº 2.428 - Processo nº: 48500.001694/2015-82. Interessado: Ampla Energia e Serviços S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência da Ampla Energia e Serviços S.A. para contratação com sua parte relacionada ENEL Distribuzione S.p.A com vistas à implantação da Solução de Automação de Rede ENEL, denominado Sistema STM.

Nº 2.429 - Processo nº: 48500.001695/2015-27. Interessado: Coelce Companhia Energética do Ceará S.A. Decisão: anuir ao pedido de anuência da Coelce Companhia Energética do Ceará S.A. para contratação com sua parte relacionada ENEL Distribuzione S.p.A com vistas à implantação da Solução de Automação de Rede ENEL, denominado Sistema STM.

Nº 2.430 - Processo nº: 48500.000335/2015-16. Interessadas: EDP - Energias do Brasil S.A. - EDP, Bandeirante Energia S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Energest S.A., Pantanal Energética Ltda., Investco S.A., Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A., ECE Participações S.A., Santa Fé Energética S.A., EDP Grid Gestão de Redes Inteligentes de Distribuição S.A., Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil. Decisão: anuir à celebração de Contratos de Cessão de Espaço e Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura, entre as partes relacionadas: (i) EDP (Cedente) e como cessionárias: Bandeirante, Energest e Escelsa, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da publicação desta anuência ou até o final do contrato de locação do imóvel da sede da EDP, o que vier primeiro; (ii) Escelsa(Cedente) e como cessionárias: Ener-



gest, Investco, Cachoeira Caldeirão, Santa Fé, EDP Grid, ECE e Enerprev, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da publicação desta anuência; (iii) Energest (Cedente) e Pantanal (Cessionária), pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a contar da publicação desta anuência ou até o final do contrato de locação do imóvel da Energest, o que vier primeiro; e (iv) a remuneração mensal será de acordo com as tabelas constante da íntegra deste Despacho.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 2.249, de 10 de julho de 2015, publicado em resumo no DOU de 13 de julho de 2015, seção 1, página 78, onde se lê "(...) Interessada: Light Serviços de Eletricidade

S.A. - Light SESA (...)", leia-se "(...) Interessada: Light Energia S.A. (...) JMO de agosto de 2015, da versão 20 do programa computacional Newave, em substituição à versão 19, autorizada via o Despacho nº 4.288, de 18 de dezembro de 2013.

### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 28 de julho de 2015

Nº 2.406 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005873/2014-16, decide aprovar o uso, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a partir do Programa Mensal de Operação -

Nº 2.407 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005873/2014-16, decide: I - aprovar a versão 6 do programa computacional PREVIVAZ, em substituição à versão 5.2.1, autorizada via o Despacho nº 2.491, de 13 de junho de 2011, e II - vincular o seu uso, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no âmbito do Programa Mensal de Operação - PMO, à conclusão das manutenções evolutivas nos artefatos computacionais de que trata a Carta ONS 0155/300/2015, de 20/05/2015, a ser atestada mediante a publicação de ato específico no Diário Oficial da União.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

#### DIRETORIA I

#### SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

#### AUTORIZAÇÃO Nº 756, DE 28 DE JULHO DE 2015

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e pela Portaria nº. 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48620.000387/2000-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 23.314.594/0028-20, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada "Condomínio Várzea-Grandense de Armazenamento de Petróleo - CVAP", autorizada a operar as instalações localizadas na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 1088 - Jardim América - Município de Várzea Grande - MT.

Integram a base compartilhada "Condomínio Várzea-Grandense de Armazenamento de Petróleo - CVAP" as seguintes empresas:

EMPRESAS	CNPJ Nº	TANCAGEM (m3)
ALESAT Combustíveis S.A.	23.314.594/0028-20	838,00
META Distribuidora de Petróleo Ltda	06.537.572/0001-90	750,00
JACAR Distribuidora de Petróleo Ltda	02.293.021/0001-78	750,00
TERRA Brasil Distribuidora de Petróleo Ltda	10.806.429/0001-24	1.500,00

A capacidade total de armazenamento das instalações é de 3.838 m3.

TANQUE Nº	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO	TIPO
101	7,610	6,672	296,00	EAC	Classe I
102	7,612	5,316	194,00	BIODIESEL	Classe III
103	4,942	9,170	566,00	EHC	Classe I
104	9,591	10,641	692,00	GASOLINA A	Classe I
105	14,621	12,643	2.090,00	OLEO DIESEL S500	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 398, publicada no Diário Oficial da União em 05 de Julho de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Em 28 de julho de 2015

Nº 1.045 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0230275	A. DONISETE BARBOSA MENCARIA - ME	18.005.024/0001-07	ARACATUBA	SP	48610.066672/2015-11
GLP/MA0230276	ALDENOR D. ARAÚJO	02.997.272/0002-14	APICUM-ACU	MA	48610.007166/2015-90
GLP/MS0230277	ALEX SANDRO ALFREDO DA SILVA - ME	22.636.199/0001-81	IVINHEMA	MS	48610.007249/2015-89
GLP/AL0230278	ANDRE LUIZ DOS SANTOS DIAS 04538618497	13.765.786/0001-80	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	AL	48610.007115/2015-68
GLP/SP0230279	ANGICCO COMERCIO DE GAS E BEBIDAS EM GERAL LTDA - ME	22.327.978/0001-03	LUIZ ANTONIO	SP	48610.007114/2015-13
GLP/MG0230280	ARMANDO COUTINHO DE CARVALHO - ME	20.662.223/0001-21	SAO SEBASTIAO DO MARANHÃO	MG	48610.007175/2015-81
GLP/MG0230281	AUTO CONSTRAIN LTDA - EPP	19.912.724/0003-00	JOAIMA	MG	48610.007187/2015-13
GLP/SC0230282	AZISO JOSE HECK - EPP	80.668.122/0001-90	ANGELINA	SC	48610.007038/2015-46
GLP/MG0230283	CORUJÃO GÁS COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - ME	21.756.128/0001-50	BURITIS	MG	48610.007167/2015-34
GLP/ES0230284	DAVID GAS EIRELI - ME	22.150.968/0001-37	CARIACICA	ES	48610.007029/2015-55
GLP/GO0230285	DIANARI FATIMA SANTOS AMARAL 43963811153	18.918.354/0001-85	PIRENOPOLIS	GO	48610.007239/2015-43
GLP/ES0230286	EDINALDO FERREIRA DA SILVA 46898000225	20.948.605/0001-16	LINHARES	ES	48610.007031/2015-24

GLP/SC0230287	ELIZANDRA SCHUTZ & CIA LTDA - ME	12.148.826/0001-81	RANCHO QUEIMADO	SC	48610.007090/2015-01
GLP/AL0230288	FONSECA & CIA LTDA - ME	21.809.756/0001-56	ANADIA	AL	48610.007248/2015-34
GLP/PI0230289	FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA	63.346.266/0002-91	SAO JOSE DO PEIXE	PI	48610.007258/2015-70
GLP/PI0230290	FRANCISLANO COELHO GOMES 02956913360	21.999.010/0001-52	CONCEICAO DO CANINDE	PI	48610.007027/2015-66
GLP/RO0230291	G. C. DE PAULA DISTRIBUIDORA DE GLP - ME	20.166.974/0001-57	ARIQUEMES	RO	48610.007165/2015-45
GLP/AL0230292	GEOVA RODRIGUES DA SILVA 01099391407	16.619.703/0001-32	MACEIO	AL	48610.007089/2015-78
GLP/MG0230293	GETULIO FERREIRA DA COSTA - ME	18.610.196/0001-00	ENTRE RIOS DE MINAS	MG	48610.007113/2015-79
GLP/PA0230294	GILVANI DA SILVA FREITAS 85905216215	22.496.122/0001-53	CASTANHAL	PA	48610.007109/2015-19
GLP/PB0230295	HIARLEY MENDES DIAS	19.621.644/0001-25	NAZAREZINHO	PB	48610.007257/2015-25
GLP/AM0230296	I B COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	15.277.447/0002-60	EIRUNEPE	AM	48610.007170/2015-58
GLP/ES0230297	IRMÃOS SANTANA NETO LTDA - ME	22.299.624/0001-94	AGUA DOCE DO NORTE	ES	48610.007160/2015-12
GLP/MG0230298	JOSÉ VITORINO DE PAIVA	38.612.164/0002-23	SENHORA DE OLIVEIRA	MG	48610.007186/2015-61
GLP/MG0230299	JULIO CESAR VIEIRA 10266398677	21.731.599/0001-03	DOURADOQUARA	MG	48610.007185/2015-16
GLP/SP0230300	LUCAVI COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME	18.191.194/0001-15	UBATUBA	SP	48610.007268/2015-13
GLP/BA0230301	MACHADO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	20.063.975/0001-76	ALAGOINHAS	BA	48610.007172/2015-47
GLP/PI0230302	MARINETE RIBEIRO DA SILVA - ME	10.620.648/0002-03	BOM JESUS	PI	48610.007087/2015-89
GLP/PI0230303	MAURICIO PEREIRA MARTINS - ME	17.461.687/0002-46	REDENCAO DO GURGUEIA	PI	48610.007251/2015-58
GLP/SC0230304	MERCADO VILSON SCHULTZ LTDA - ME	05.741.309/0001-56	BOM JESUS DO OESTE	SC	48610.007034/2015-68
GLP/RJ0230305	M.G. ROCHA B. JAUHAR COMERCIO DE GAS - ME	19.409.844/0001-19	ITAPERUNA	RJ	48610.007291/2015-08
GLP/BA0230306	N M DISTRIBUIDORA DE GAS	22.216.487/0001-87	ITABUNA	BA	48610.007096/2015-70
GLP/PR0230307	RIBEIRO & SANTOS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	07.346.116/0001-26	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.007032/2015-79
GLP/CE0230308	S L CARNEIRO - ME	22.188.417/0001-62	HORIZONTE	CE	48610.007162/2015-10
GLP/PE0230309	SANTOS E BARBOSA COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA - ME	08.370.196/0001-18	LIMOEIRO	PE	48610.007169/2015-23
GLP/PR0230310	SIDNEI ROBERTO DA SILVA 01740979990	21.748.375/0001-04	SAO JOSE DOS PINHAIS	PR	48610.005782/2015-14
GLP/SC0230311	SILVIO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	17.026.314/0002-47	BARRA VELHA	SC	48610.007267/2015-61
GLP/MG0230312	TATIANA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA SILVA 08957343628	22.541.371/0001-13	BARBACENA	MG	48610.007184/2015-71
GLP/PR0230313	VILMAR RODRIGUES DOS SANTOS 57726612991	21.045.338/0001-30	MATELANDIA	PR	48610.007188/2015-50

Nº 1.046 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/MG0170909	AUTO POSTO AGLÉ LTDA - EPP	21.804.120/0003-83	CAMPO BELO	MG	48610.005910/2015-11
PR/RJ0120442	AUTO POSTO JMX LTDA - ME	13.146.095/0001-06	ITAGUAÍ	RJ	48610.010319/2012-33
PR/PE0167163	AUTO POSTO SEBASTIÃO RODRIGUES LTDA - ME	18.863.091/0001-54	SANTA FILOMENA	PE	48610.011196/2014-10
PR/MG0167083	COMERCIAL DE PETRÓLEO AMAZONAS EIRELI - EPP	20.610.466/0001-16	BETIM	MG	48610.011009/2014-06
PR/RS0171265	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0088-32	ELDORADO DO SUL	RS	48610.007041/2015-60
PR/RS0171245	DITRENTO POSTOS E LOGÍSTICA LTDA	07.473.735/0121-98	MARAU	RS	48610.007194/2015-15
PR/RN0171267	JMI COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	14.378.801/0008-76	CURRAIS NOVOS	RN	48610.007069/2015-05
PR/RS0171266	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0011-18	PANAMBI	RS	48610.007066/2015-63
PR/MA0171216	MARCIO BARBOSA LEITE - ME	20.017.252/0001-30	LAGO DOS RODRIGUES	MA	48610.007118/2015-00

Nº 1.047 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PF/AM150402	O FERREIRA ANTUNES ME	08.741.284/0002-60	BOA VISTA DO RAMOS	AM	48610.000145/2014-62

Nº 1.048 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0227104	AUTO POSTO H2 DE INUBIA PAULISTA LTDA.	09.382.439/0001-09	INUBIA PAULISTA	SP	48610.004265/2008-91
PR/SP0088502	AUTO POSTO VILA NOVA OSASCO LTDA.	12.601.420/0001-02	OSASCO	SP	48610.016764/2010-45
PR/SP0133822	CENTRO DE SERVIÇOS DE AUTO MOOCA LTDA - EPP	14.896.404/0001-10	SAO PAULO	SP	48610.002654/2013-49
PR/SP0082142	HIGA AUTO POSTO LTDA. - ME	10.677.747/0001-32	SANTO EXPEDITO	SP	48610.004646/2010-94
SP0023169	MW AUTOMOTIVO LTDA	04.587.212/0001-78	PIRACICABA	SP	48610.001074/2002-81
SP0001537	POSTO PEGASUS ESTRELA LTDA	02.192.430/0001-88	OSASCO	SP	48610.007118/2000-15

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 28 de julho de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada no DOU em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
Nº 1.049	FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA - CNPJ nº 03.470.727/0001-20						
	48600.001478/2015 - 17	MOTORCRAFT GF -5 SN	SAE 5W20	ILSAC GF-5, API SN, WSS-M2C945-A	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DO CICLO OTTO (GASOLINA, DIESEL E GNV)	16865
	48600.001481/2015 - 22	MOTORCRAFT SYNTHETIC A5/B5	SAE 5W30	API SL, ACEA A5/B5-12, A1/B1-12, FORD WSS-M2C913-C, FORD WSS-M2C913-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL E GASOLINA	16864
	48600.001477/2015 - 64	MOTORCRAFT HD CI -4	SAE 15W40	API CI-4/SL, ACEA E7-12, FORD WSS-M2C171-D	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL	16867
Nº 1.050	KLÜBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº 43.054.261/0001-05						
	48600.001719/2015 - 10	AROSTA 471	NLGI 1	N.A.	GRAXA LUBRIFICANTE	REGULADORES DE JANELA, CABOS DE ACELERADORES E CABOS DE FREIO DE MÃO	5115
Nº 1.051	PARTS IMPORT COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 02.322.453/0006-74						
	48600.001575/2015 - 00	5000 4T 10W40	SAE 10W40	API SL, JASO MA2	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES DE MOTOS 4T COM OU SEM EMBREAGEM ÚMIDA	16868
Nº 1.052	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	48600.001503/2015 - 54	SHELL HELIX ULTRA ECT C2/C3	SAE 0W30	ACEA C2 (2012), C3 (2012), API SN, APROVADO NA VW 504.00/507.00, MB 229.31, 229.51, 229.52, PORSCHE C30 E CUMPRE OS REQUISITOS DA FIAT 9.5535-GS1.	ÓLEO LUBRIFICANTE	VEÍCULOS DE PASSEIO A DIESEL	16866
Nº 1.053	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	48600.001502/2015 - 18	SHELL HELIX ULTRA SN	SAE 5W20	API SN, ILSAC GF-5, ACEA A1/B1 (2012), CUMPRE OS REQUISITOS DA CHRYSLER MS6395, GM6094M, FORD WSS M2C930A E M2C945A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA DE VEÍCULOS DE ALTO DESEMPENHO	16383
Nº 1.054	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	48600.001576/2015 - 46	SHELL HELIX ULTRA SN 5W-30	SAE 5W30	API SN, ILSAC GF-5, ACEA A5/B5-12, CHRYSLER MS6395, GM 6094M/4718M, FORD WSS M2C929A/946A, HONDA HTO-06	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A GASOLINA DE VEÍCULOS DE ALTO DESEMPENHO	16869
Nº 1.055	INTERNACIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. - CNPJ nº 02.162.259/0007-50						
	48600.001585/2015 - 37	MASTER OIL DEXRON III	SAE 20W	DEXRON III	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRANAGENS	16873
	48600.001583/2015 - 48	MASTER OIL HIDRÁULICO ISO VG 32	ISO 32	DIN 51524 - PARTE 2	ÓLEO LUBRIFICANTE	SISTEMAS CIRCULATÓRIOS HIDRÁULICOS	16871
	48600.001586/2015 - 81	MASTER OIL TRANSMISSÃO SAE 85W140	SAE 85W140	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	CAIXAS DE ENGRANAGENS	16870
	48600.001584/2015 - 92	MASTER OIL SEMISSINTÉTICO SAE 15W40	SAE 15W40	API CJ-4/CI-4/CI-4+/SN, ACEA E9-12, VOLVO VDS 4, MAN M3575, RENAULT RDL 3, MB 228.31	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL, GNV E FLEX.	16872

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DE DIRETOR-GERAL  
RELAÇÃO Nº 51/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)  
5266/2015-878.015/2015-NOEL DOS ANJOS SANTOS-  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vi-

gência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)  
5267/2015-878.035/2015-FM TERRAPLENAGEM LTDA-  
5268/2015-878.038/2015-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-

## RELAÇÃO Nº 104/2015

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
826.427/1998-MINERADORA FALCON LTDA EPP -  
Publicado DOU de 24/06/2013, Relação nº 93, Seção 1, pág. 74- Onde se lê: "...Término do arrendamento: 10 (dez) anos a partir da data de averbação no DNPM até 03/05/2013...", Leia-se: "... Término do arrendamento: 10 (dez) anos a partir da data de averbação no DNPM até 03/05/2023..."

## RELAÇÃO Nº 110/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)  
868.207/1995-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER Nº 360/2014/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO, do recurso de fls. 576/584, interposto pelo Interessado, e, no mérito, NEGOU PRO-  
VIMENTO.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
850.382/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA  
Despacho publicado(256)





850.723/2004-VALE S A-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe, quanto à NOTA nº 452/HP/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, ANULO PARCIALMENTE, o Edital de Disponibilidade nº 4/2015-PA, publicado no D.O.U. de 29/04/2015, TORNANDO-O SEM EFEITO na parte relativa à área objeto deste processo (850.723/2004)

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

831.078/2002-JANUÁRIO BONITO  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
872.244/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.245/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.246/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.660/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.808/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.809/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.812/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.813/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.814/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.815/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.816/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.817/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.818/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.820/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.821/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.822/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.823/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.824/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.825/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.826/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.827/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.828/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.829/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.830/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.831/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.833/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.834/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

LTDA 872.835/2008-Interposto porMINERAÇÃO ARC ALFA

864.531/2010-Interposto porLAURIVALDO DIAS

Fase de Requerimento de Lavra  
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

815.117/1990- MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA  
Despacho publicado(356)

870.898/1983-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-Nos termos do DESPACHO nº 180/2014-CFPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, AUTORIZO em caráter excepcional, pelo prazo de 03 (três) anos, a realização do detalhamento de jazida para formulação de projeto mineirário.

850.580/1985-VALE S A-Nos termos do DESPACHO nº 178/2014-CFPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, AUTORIZO em caráter excepcional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a realização de detalhamento de jazida para formulação de projeto mineirário.

850.045/1986-VALE S A-Nos termos do DESPACHO nº 178/2014-CFPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, AUTORIZO em caráter excepcional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a realização de detalhamento de jazida para formulação de projeto mineirário.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)  
840.118/2005-OREX MINERAÇÃO EIRELI EPP  
Não conhece o recurso interposto(1837)  
831.760/1983-Interposto porHERDEIROS DE JOÃO GONÇALVES LIMA

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)

826.147/2004-INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁREOS TAMANDARÉ LTDA.- Prazo:A contar de 21/05/2015 com termino em 21/05/2017.

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

821.009/1997-FONTE PEDRA NEGRA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA EPP

820.136/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-MINERIOS DE OURO E PRATA

Autorizo o aditamento de substância mineral(427)  
820.136/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-AREIA-PORTARIA DE LYRA Nº 59/2005, DOU de 11/03/2005  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
820.136/1999-CERÂMICA IRMÃOS FORCIN LTDA-AREIA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Despacho publicado(2069)  
806.261/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE MINA NOVA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 150/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e do DESPACHO nº 745/2015/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, CONHEÇO do recurso de fls. 43/51, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, de modo a justificar o deslinde adotado na origem, sem prejuízo da adoção, nos autos do processo prioritário de nº 800.180/1990.

#### RELAÇÃO Nº 114/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)

830.320/2014-VMS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº5261/2015-Destacado do DNPM 831.706/2012-ALVARÁ Nº6694/2012-Vencimento em 16/11/2015

830.651/2014-MINERAÇÃO ALAGOAS LTDA EPP-ALVARÁ Nº5262/2015-Destacado do DNPM 832.728/2011-ALVARÁ Nº3385/2013-Vencimento em 5/4/2016

832.947/2014-COMERCIAL GRÃO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº5263/2015-Destacado do DNPM 832.759/2013-ALVARÁ Nº10205/2013-Vencimento em 15/10/2016

830.069/2015-MINERSOLO EXTRAÇÃO DE AREIA E ARGILA LTDA ME-ALVARÁ Nº5264/2015-Destacado do DNPM 832.759/2013-ALVARÁ Nº10205/2013-Vencimento em 15/10/2016

830.080/2015-FREDERICO BRANDÃO AZEVEDO-ALVARÁ Nº5265/2015-Destacado do DNPM 831.346/2013-ALVARÁ Nº13216/2013-Vencimento em 13/12/2016

#### RELAÇÃO Nº 115/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Despacho publicado(156)

860.380/2008-PEQUI PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 27/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão de fl.318, que reabriu prazo de pesquisa para a Mineração Mosaico Ltda. sem ouvir previamente os terceiros interessados, tudo por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;INDEFIRO o pedido de restituição de prazo de alvará de pesquisa formulado pela Mineração Mosaico Ltda. às fls.280/288 dos autos nº 860. 942/2005.

860.381/2008-PEQUI PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 27/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão de fl.318, que reabriu prazo de pesquisa para a Mineração Mosaico Ltda. sem ouvir previamente os terceiros interessados, tudo por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;INDEFIRO o pedido de restituição de prazo de alvará de pesquisa formulado pela Mineração Mosaico Ltda. às fls.280/288 dos autos nº 860. 942/2005.

861.044/2011-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 27/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão de fl.318, que reabriu prazo de pesquisa para a Mineração Mosaico Ltda. sem ouvir previamente os terceiros interessados, tudo por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;INDEFIRO o pedido de restituição de prazo de alvará de pesquisa formulado pela Mineração Mosaico Ltda. às fls.280/288 dos autos nº 860. 942/2005.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
896.359/1999-MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

832.998/2004-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA

896.016/2006-CERÂMICA LIDER LTDA  
Despacho publicado(256)  
896.381/2002-CARLITO FARIA.-Nos termos do Parecer Técnico nº 49/2015-JEAM/DSF/FLMJ que ora aprovo e adoto como fundamento, desta decisão, NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo interessado e, MANTENHO o despacho que negou aprovação do relatório final de pesquisa, publicado no D.O.U. de 01/02/2013.

860.942/2005-MINERAÇÃO MOSAICO LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER nº 27/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão, ANULO a decisão de fl.318, que reabriu prazo de pesquisa para a Mineração Mosaico Ltda. sem ouvir previamente os terceiros interessados, tudo por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa;INDEFIRO o pedido de restituição de prazo de alvará de pesquisa formulado pela Mineração Mosaico Ltda. às fls.280/288 dos autos nº 860. 942/2005.

872.819/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto à NOTA nº 568/2014/LM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 2157/2014/PROGE/DNPM que ora aprovo, e adoto como fundamento desta decisão:ANULO o Despacho de fls. 256, publicado no D.O.U. de 28/10/2011, que prorrogou o prazo do alvará de pesquisa nº 12037/2008;ANULO os Autos de Infração nº 604/2012 e 479/2013, e em consequência suas respectivas multas, fls. 279 e 303;ANULO a Decisão de fls. 290, que declarou, pela segunda vez, a nulidade do alvará de pesquisa nº 12037/2008; e NÃO CONHEÇO do recurso interposto contra a decisão de fls. 290, por falta de objeto.

862.924/2011-EDVAIR ALVES DE OLIVEIRA-Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe, quanto à NOTA nº 569/2014/FM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU e Despacho nº 2164/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão:TORNO SEM EFEITO o Despacho de fls. 77, publicado no D.O.U. de 20/02/2014 - Relação 38/2014-GO, que tornou sem efeito a nulidade do Alvará nº 1.457/2012, que tornou sem efeito a imposição de multa referente ao Auto de Infração nº 1.150/2012; e, ainda, o Despacho de fls. 79, que tornou sem efeito a Notificação nº 336/2013, publicada no D.O.U. em 17/03/2014; em consequência, RESTABELEÇO o Despacho de fls. 48, publicado no D.O.U. de 04/01/2013, Relação 464, que declarou a nulidade ex officio do Alvará.

Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)

805.597/1977-INTERGEMAS MINERAÇÃO LTDA-MINERIO DE ESTANHO- Prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação deste despacho.

Fase de Disponibilidade  
Despacho publicado(316)

820.471/1997-ROGÉRIO NOVI VICENTE - FIRMA INDIVIDUAL-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe quanto à NOTA Nº 656/2014/LM/PF-DNPM-MG/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento, TORNO SEM EFEITO o Despacho que aprovou o Relatório Final de Pesquisa, publicado no D.O.U. de 23/12/1999 e ANULO o Edital de Disponibilidade Nº049/2005-DNPM/SP.

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)  
832.743/2003- Recurso interposto por GIACAMPOS DIAMOND LTDA

Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)

808.571/1971-VALE S A-Nos termos do DESPACHO Nº 096/2014 - CFPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo para pesquisa complementar.

812.136/1974-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe, quanto ao PARECER Nº 17/2015/MHMM/PF-DNPM-DF/PGF/AGU, que ora aprovo e adoto como fundamento desta Decisão, INDEFIRO o pedido formulado pela titular, acerca da nulidade da exigência contida no Ofício nº 2481/207 - 2º DS/DNPM/SP; e, em consequência, NÃO CONHEÇO o pedido de prorrogação de prazo, protocolizado em 09/10/2008, por ser intempestivo.

846.026/1998-PARAZUL MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-Nos termos do Despacho nº 989/2015/AMGS/PROGE/DNPM e da NOTA nº 169/2015/AMGS/P ROGE/DNPM, que ora aprovo, SUSPENDO a tramitação do processo nº 846.059/2015, em cumprimento à determinação judicial, até decisão final do DNPM quanto ao pedido de reposicionamento de área do processo nº 846.026/1998; e, MANTENHO o auto de paralisação lavrado no processo nº 946.153/2014.

846.059/2015-MINERAÇÃO EQUADOR LTDA-Nos termos do Despacho nº 989/2015/AMGS/PROGE/DNPM e da NOTA nº 169/2015/AMGS/P ROGE/DNPM, que ora aprovo, SUSPENDO a tramitação do processo nº 846.059/2015, em cumprimento à determinação judicial, até decisão final do DNPM quanto ao pedido de reposicionamento de área do processo nº 846.026/1998; e, MANTENHO o auto de paralisação lavrado no processo nº 946.153/2014.

Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)  
890.520/2001-AREAL GONÇALVES CUNHA LTDA.-

Prazo:A CONTAR DE 29/06/2013 COM TERMINO EM 29/06/2016.

Indefere o pedido de prorrogação do prazo do início dos trabalhos de lavra(404)

826.891/2001-MINERALIZADORA FONTE DE LUZ LTDA  
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS

LTDA  
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)  
807.681/1977-COMPANHIA GERAL DE MINAS-BAUXITA  
807.683/1977-COMPANHIA GERAL DE MINAS-BAUXITA

815.688/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-  
AREIA  
896.310/2005-ULTRAMAR MINERAÇÃO E SERVIÇOS  
LTDA-GRANITO  
815.457/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-  
AREIA  
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de la-  
vra(445)  
001.978/1935-GERDAU AÇOMINAS S.A.- Início:A CON-  
TAR DE 19/01/2015-Término:EM 02/05/218  
Nega provimento ao recurso interposto(479)  
001.978/1935-GERDAU AÇOMINAS S.A.  
815.154/1991-MINERAÇÃO VEIGA LTDA  
Despacho publicado(508)  
815.232/1992-MINERAÇÃO VEIGA LTDA-Nos termos da  
manifestação do senhor Diretor de Fiscalização quanto ao PARE-  
CER Nº 03/2015-DIFIS/CFAM/JSC, que ora aprovo e adoto como  
fundamento desta decisão, NEGÓ PROVIMENTO ao recurso de  
fls. 485/486, e, MANTENHO a multa imposta, referente ao Auto  
de Infração Nº 59/2014- SUP/DNPM/SC, publicado no D.O.U. de  
02/07/2014 - Relação nº 96/2014 - SC.  
846.381/1994-PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO  
LTDA-Nos termos do Despacho nº 989/2015/AMGS/PRO-  
GE/DNPM e da NOTA nº 169/2015/AMGS/P/ROGE/DNPM, que  
ora aprovo, SUSPENDO a tramitação do processo nº 846.059/2015,  
em cumprimento à determinação judicial, até decisão final do  
DNPM quanto ao pedido de reposicionamento de área do processo  
nº 846.026/1998; e, MANTENHO o auto de paralisação lavrado no  
processo nº 946.153/2014.  
Fase de Licenciamento  
Nega provimento ao recurso interposto(757)  
844.097/2012-FABIANA JUCA DOS SANTOS  
Fase de Lavra Garimpeira  
Despacho publicado(1971)  
840.053/1990-HEITOR DIMAS BARBOSA-Nos termos do  
Despacho nº 989/2015/AMGS/PROGE/DNPM e da NOTA nº  
169/2015/AMGS/P/ROGE/DNPM, que ora aprovo, SUSPENDO a  
tramitação do processo nº 846.059/2015, em cumprimento à deter-  
minação judicial, até decisão final do DNPM quanto ao pedido de  
reposicionamento de área do processo nº 846.026/1998; e, MAN-  
TENHO o auto de paralisação lavrado no processo nº  
946.153/2014.

CELSO LUIZ GARCIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 19/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Edvan Souza Silva - 844044/13 - Not.4/2015 - R\$ 3.129,13,  
844045/13 - Not.6/2015 - R\$ 3.143,09, 844053/13 - Not.8/2015 - R\$  
3.096,14, 844056/13 - Not.10/2015 - R\$ 3.215,04, 844011/14 -  
Not.14/2015 - R\$ 2.787,92, 844025/14 - Not.16/2015 - R\$ 3.273,54,  
844026/14 - Not.18/2015 - R\$ 3.181,96, 844027/14 - Not.20/2015 -  
R\$ 2.794,31  
Jose Carlos Barbosa Junior - 844037/14 - Not.22/2015 - R\$  
6.024,91  
Luiz Carlos da Silva - 844060/13 - Not.12/2015 - R\$  
492,79

## RELAÇÃO Nº 20/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Edvan Souza Silva - 844044/13 - Not.5/2015 - R\$ 3.172,05,  
844045/13 - Not.7/2015 - R\$ 3.172,05, 844053/13 - Not.9/2015 - R\$  
3.172,05, 844056/13 - Not.11/2015 - R\$ 3.172,05, 844011/14 -  
Not.15/2015 - R\$ 3.172,05, 844025/14 - Not.17/2015 - R\$ 3.172,05,  
844026/14 - Not.19/2015 - R\$ 3.172,05, 844027/14 - Not.21/2015 -  
R\$ 3.172,05  
Jose Carlos Barbosa Junior - 844037/14 - Not.23/2015 - R\$  
3.172,05  
Luiz Carlos da Silva - 844060/13 - Not.13/2015 - R\$  
3.172,05

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 89/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
870.512/2015-WELLINGTON LUIZ MORAES AMORIM  
870.513/2015-ADALBERTO NEGRÃO DE JESUS  
870.611/2015-ALEX DE ARAUJO RODRIGUES  
870.633/2015-ANTONIO SILVA FRANÇA  
870.658/2015-BASTO & MACHADO LTDA  
870.883/2015-QUARTZOMIX MINERAIS LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
873.015/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-  
NERAIS LTDA-OF. Nº238/2015  
870.412/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF.  
Nº295/2015

870.413/2015-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-OF.  
Nº295/2015  
870.463/2015-MG MINERAÇÃO DE TOMBOS LTDA.  
ME-OF. Nº285/2015  
870.480/2015-ARISTON SILVA DA PAZ FILHO  
06259149530-OF. Nº286/2015  
870.560/2015-MINERAÇÃO BLACK STONE LTDA ME.-  
OF. Nº299/2015  
870.694/2015-ALLMINING MINERAÇÃO LTDA ME-OF.  
Nº239/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
870.988/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO  
870.989/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO  
870.990/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO  
870.991/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO  
870.992/2013-MARCOS MACHADO DA SILVA  
870.995/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO  
870.996/2013-ROSSINI MENDES DE CARVALHO  
872.779/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA  
872.780/2013-M. BRASILE MINERAÇÃO LTDA  
870.913/2014-MAVIAEL CAVALCANTI DE MEDEIROS  
870.417/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-  
torização  
de Pesquisa para Licenciamento(186)  
871.922/2011-ADHER EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-  
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)  
dias(237)  
870.705/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA- OF. Nº 31/2015  
871.578/2014-GRANITOS CASTELO LTDA ME- OF. Nº  
268/2015  
871.628/2014-RODRIGO SOUZA MAMONA- OF. Nº  
108/2015  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
871.218/2012-SM 21 EMPREENDIMENTOS E CONS-  
TRUÇÕES LTDA-OF. Nº276/2015  
870.587/2013-SOM IMOBILIÁRIA LTDA EPP-OF.  
Nº281/2015  
870.040/2014-MARCUS VINÍCIUS SILVA SANTOS ME-  
OF. Nº272/2015  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
871.666/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO  
SA-Alvará Nº10249/2009  
872.335/2010-CAMILO HEMERLY SIMONELLI-Alvará  
Nº2687/2011  
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)  
871.745/2003-ARATU MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO LT-  
DA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
871.410/2010-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND -Al-  
vará Nº16401/2010  
871.618/2012-CÍCERO DE PAIVA DUTRA -Alvará  
Nº7516/2012  
870.177/2014-SIMONE DANTAS TUTRUT -Alvará  
Nº4863/2014  
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)  
872.710/2008-REINALDO MALTA DA SILVA- Alvará  
Nº11815- DOU de 2008  
872.055/2011-EVERALDO BISPO DOS SANTOS- Alvará  
Nº13527- DOU de 2011  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pes-  
quisa para Licenciamento(1823)  
873.041/2011-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
870.243/2004-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA  
MINERAL-OF. Nº283/2015  
870.135/2010-LESSA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIA  
COMERCIO DE BRITAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME-  
OF. Nº279/2015  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
870.693/2001-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA-OF.  
Nº273/2015-180 DIAS dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
870.044/2001-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTA-  
ÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº274/2015  
872.642/2007-BRITADEIRA SÃO JORGE INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LIMITADA ME-OF. Nº275/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
871.008/2014-JM CERÂMICA LTDA-Registro de Licença  
Nº16/2015 de 07/07/2015-Vencimento em Indeterminado  
870.170/2015-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.-Registro de  
Licença Nº17/2015 de 07/07/2015-Vencimento em 16/06/2016  
870.744/2015-J C DA PAZ SOUZA ME-Registro de Li-  
cença Nº15/2015 de 07/07/2015-Vencimento em Indeterminado  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
870.302/2015-F. B. L. AL BRITAS LTDA ME  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
870.502/2015-SOM IMOBILIÁRIA LTDA EPP-OF.  
Nº280/2015  
870.568/2015-SILVANO DE SOUZA BARBOSA E CIA  
LTDA ME-OF. Nº287/2015  
870.591/2015-AREAL LUA BONITA-OF. Nº271/2015

870.632/2015-CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA  
ME-OF. Nº282/2015  
870.678/2015-ALDERICO JANUARIO GOMES JUNIOR  
ME-OF. Nº294/2015  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
872.609/2013-C ANDRADE SAMPAIO JUNIOR - MINE-  
RAÇÃO  
872.289/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
872.290/2014-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
870.458/2012-MINERAÇÃO SABADINI IND E COM  
IMP E EXP LTDA- Registro de Licença Nº:22/2012 - Vencimento  
em 02/02/2017  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 1 ano, vigência a  
partir dessa publicação:(920)  
870.843/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPO-  
LIS- Registro de Extração Nº06/2015 de 14/07/2015  
Fase de Disponibilidade  
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento  
de intimação(1871)  
870.389/2000-D.M.G. ABRASIVOS, MÁRMORES E  
GRANITOS LTDA

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 83/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo  
para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)  
Alexandro Reis Faria - 896183/11  
Brasilmar Minerais do Brasil Ltda Epp - 896350/11,  
896351/11, 896352/11, 896424/11, 896425/11  
Gisele Cosme Gonçalves - 896231/11  
Gran Center Ltda me - 896398/11  
José Justino Rossi me - 896036/11  
Jose Roberto Barbosa da Silva - 896441/11  
Paisagem Pedras Frade e a Freira Ltda me - 896762/09  
Pedra Forte Granitos LTDA. - 896613/11, 896324/11  
Pisofalt Serviços Ltda - 896347/10

## RELAÇÃO Nº 85/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-  
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agricola  
Ltda Epp - 896046/14 - Not.174/2015 - R\$ 244,72, 896045/14 -  
Not.176/2015 - R\$ 164,06  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -  
896377/10 - Not.156/2015 - R\$ 6.447,85, 896378/10 - Not.160/2015  
- R\$ 5.907,06  
Darli Sárria - 896208/13 - Not.181/2015 - R\$ 582,63  
Eduardo Ferreira Medeiros - 896023/13 - Not.183/2015 - R\$  
655,76, 896675/12 - Not.179/2015 - R\$ 1.257,28  
Fernanda Xavier Cavalheri Cosme me - 896368/13 -  
Not.189/2015 - R\$ 2.978,54  
Fernando Felis Guedes - 896245/13 - Not.191/2015 - R\$  
2.541,14  
Gilson Matos Cardoso - 896532/11 - Not.185/2015 - R\$  
102,66  
Granasci Granitos e Mineração Ltda me - 896100/14 -  
Not.172/2015 - R\$ 34,16  
Teobras Projotos Construções e Serviços Ltda - 896313/12 -  
Not.187/2015 - R\$ 558,81

## RELAÇÃO Nº 86/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-  
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ademar Strutz - 896332/06 - Not.193/2015 - R\$ 2.645,96  
Agromark Consultoria e Assessoria Ambiental e Agricola  
Ltda Epp - 896046/14 - Not.175/2015 - R\$ 3.137,31, 896045/14 -  
Not.177/2015 - R\$ 3.137,31  
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -  
896377/10 - Not.157/2015 - R\$ 5.732,05, 896378/10 - Not.161/2015  
- R\$ 5.732,05  
c h Regattieri Indústria e Comércio me - 896472/07 -  
Not.170/2015 - R\$ 157,79, 896468/07 - Not.171/2015 - R\$ 161,83  
Caju Mineração Ltda - 896584/07 - Not.197/2015 - R\$  
41,01  
Darli Sárria - 896208/13 - Not.182/2015 - R\$ 3.137,31  
Dirceu Alves Filho - 896444/12 - Not.164/2015 - R\$  
2.866,02  
Eduardo Ferreira Medeiros - 896023/13 - Not.184/2015 - R\$  
3.137,31, 896675/12 - Not.180/2015 - R\$ 3.137,31  
f & f Mineração Ltda me - 896142/14 - Not.167/2015 - R\$  
3.013,64  
Fernanda Xavier Cavalheri Cosme me - 896368/13 -  
Not.190/2015 - R\$ 3.137,31  
Fernando Felis Guedes - 896245/13 - Not.192/2015 - R\$  
3.137,31, 896227/14 - Not.196/2015 - R\$ 3.137,31  
Florisvaldo Rodrigues Novaes - 896667/07 - Not.169/2015 -  
R\$ 640,76



Gilson Matos Cardoso - 896532/11 - Not.186/2015 - R\$ 3.137,31  
 Granasci Granitos e Mineração Ltda me - 896100/14 - Not.173/2015 - R\$ 3.137,31  
 José Henrique Almeida Ribeiro - 896675/07 - Not.178/2015 - R\$ 203,79  
 Jucimario Rufino - 896253/14 - Not.166/2015 - R\$ 3.013,64  
 Lua Mar Extração Comércio e Transporte Ltda me - 896241/12 - Not.162/2015 - R\$ 5.732,05  
 Luiz Carlos Nunes - 896351/06 - Not.194/2015 - R\$ 628,49  
 Marcelo Oliveira Fontão - 896660/12 - Not.168/2015 - R\$ 3.013,64  
 Mineração Ouro Verde LTDA. - 896665/07 - Not.165/2015 - R\$ 70,49  
 Osmar Geraldo Frisso - me - 896517/06 - Not.195/2015 - R\$ 2.331,49  
 Teobras Projetos Construções e Serviços Ltda - 896313/12 - Not.188/2015 - R\$ 3.137,31

RELAÇÃO Nº 88/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 896.399/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.- OF. Nº1643/2015-DNPM/ES.  
 896.036/2015-TERRAFORT MINERADORA LTDA ME- OF. Nº1649/2015-DNPM/ES.  
 Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
 896.208/2015-CLOVES DA COSTA PESSOA  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
 896.184/2011-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME  
 Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
 896.669/2015-CLOVES DA COSTA PESSOA- Cessionário:896.208/2015-CLOVES DA COSTA PESSOA  
 Instaura processo administrativo de Declaração de Caducidade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta) dias(237)  
 896.387/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES- OF. Nº 1708/2015-DNPM/ES.  
 896.388/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES- OF. Nº 1709/2015-DNPM/ES.  
 896.389/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES- OF. Nº 1710/2015-DNPM/ES.  
 896.390/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES- OF. Nº 1711/2015-DNPM/ES.  
 896.576/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES- OF. Nº 1712/2015-DNPM/ES.  
 896.523/2007-WALDIR LOPES MAGALHÃES- OF. Nº 1713/2015-DNPM/ES.  
 896.210/2008-FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA MENDES- OF. Nº 1714/2015-DNPM/ES.  
 896.349/2012-FLÁVIO ANTÔNIO DE SOUZA MENDES- OF. Nº 1715/2015-DNPM/ES.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 890.744/1989-STS MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1780/2015-DNPM/ES.  
 896.710/2009-FRANCISCO PAULO ALVES DE LIMA JUNIOR-OF. Nº1739/2015-DNPM/ES.  
 896.468/2014-FRANCISCO ANTONIO MARTINS DOS SANTOS-OF. Nº1766/2015-DNPM/ES.  
 Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
 896.028/2005-MARCOS RANGEL CONTI-Alvará Nº12959/2006-PUBLICADO DOU 29/12/2006  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
 896.583/2007-IMAPRECI INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS DE CIMENTO LTDA. ME- Cessionário:RH CONSTRUTORA E CORRETORA LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 09.331.292/0001-10- Alvará nº11334/2007  
 896.581/2012-CLOVES DA COSTA PESSOA- Cessionário:ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.068.763/0001-59- Alvará nº6300/2013  
 896.106/2014-QUIUQUI MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.801.159/0001-17- Alvará nº6607/2014  
 896.266/2014-RALLY MOTOPEÇAS LTDA. ME- Cessionário:GRAM SUL GRANITOS E MÁRMORES LTDA-ME- CPF ou CNPJ 00.334.445/0001-08- Alvará nº4713/2012  
 896.321/2014-CLOVES DA COSTA PESSOA- Cessionário:ESTRELA D'ALVA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 08.068.763/0001-86- Alvará nº7773/2014  
 896.455/2014-NÁLIM EL ASSAL QUEIROZ- Cessionário:CERÁMINCA SAFIRA LTDA-EPP- CPF ou CNPJ 03.241.029/0001-53- Alvará nº2100/2015  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
 896.775/2006-LEANDRO PERIM- Alvará nº11182/2007 - Cessionário: AREAL GRAÇA LTD-ME- CNPJ 11.049.993/0001-02  
 Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
 896.243/2011-IRMÃOS PANSINI LTDA ME

896.084/2012-GOMES DA SILVA MINERADORA EIRE-LI ME  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 896.420/1998-I. M. STONES GRANITOS LTDA. ME-OF. Nº1751/2015-DNPM/ES.  
 896.091/2000-GRANORTE GRANITOS DO NORTE E MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. Nº1692/2015-DNPM/ES.  
 896.154/2003-GRACIANO ULISSES MERLO-OF. Nº1759/2015-DNPM/ES.  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)  
 890.638/1988-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.- OF. Nº1776/2015-DNPM/ES - Auto de Advertência 010/2015-DNPM/ES  
 Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
 890.638/1988-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.- AI Nº 334/2015-DNPM/ES  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 890.562/1988-PONTO BELO MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1770/2015-DNPM/ES.  
 890.205/1989-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.-OF. Nº1788/2015-DNPM/ES  
 896.328/2006-MONTE D' OURO MINERAÇÃO LTDA.- OF. Nº1797/2015-DNPM/ES.  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 890.437/1991-CERÂMICA ADELIO LUBIANA LTDA EPP-OF. Nº1562/2015-DNPM/ES.  
 896.778/2009-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.ME-OF. Nº1748/2015 SUP/DNPM/ES.  
 896.449/2010-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF. Nº1645/2015-DNPM/ES.  
 896.014/2011-DOIS IRMÃOS BENEFICIAMENTO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1686/2015-DNPM/ES.  
 896.178/2011-OZA2 MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº1646/2015-DNPM/ES.  
 896.278/2012-TERCOL TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº1563/2015-DNPM/ES.  
 896.279/2012-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1644/2015-DNPM/ES.  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)  
 890.437/1991-CERÂMICA ADELIO LUBIANA LTDA EPP-OF. Nº3127/2014.  
 Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
 896.217/2013-ROGÉRIO ANTÔNIO ME  
 896.646/2013-LEIDE MONTEIRO BASTOS ME  
 Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)  
 896.715/2009-ALESSANDRA FERRARI- AI Nº0316/2015-DNPM/ES.  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)  
 896.650/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA- TEUS  
 896.651/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA- TEUS  
 Determina arquivamento definitivo do processo(842)  
 896.650/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA- TEUS  
 896.651/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MA- TEUS  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 896.078/2015-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 896.078/2015-URUÇUCA TRANSPORTES E GRANITO LTDA ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2076)  
 896.056/2015-PERUZZO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1651/2015-DNPM/ES.

RELAÇÃO Nº 90/2015

Fase de Requerimento de Lavra  
 Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)  
 891.120/1989-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA - Publicado DOU de 20/12/2002, Relação nº 551/2002, Seção 1, pág. 342- Onde se lê "Iconha eAnchieta-ES", leia-se "Iconha-ES".  
 891.013/1993-ECOPORANGA MÁRMORES E GRANITOS LTDA. - Publicado DOU de 13/10/2000, Relação nº 464/2000, Seção 1, pág. 152- ONDE SE LÊ "GRANITO", LEIA-SE "GRANITO - RESERVA MEDIDA 360.953, m³."

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
 RELAÇÃO Nº 77/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 867.407/2008-IMS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. Nº061/2015  
 867.208/2014-JOSE FRANCISCO RAMPELOTO DE MORAES-OF. Nº063/2015  
 866.194/2015-CARLOS JOSÉ FERNANDES-OF. Nº064/2015  
 866.275/2015-ADRIANO WEBER-OF. Nº062/2015  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
 866.897/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº060/2015  
 866.898/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº062/2015  
 866.899/2012-POCONÉ GOLD MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº060/2015  
 866.076/2015-ÉRICO VINICIUS PASA HERNANDEZ-OF. Nº059/2015  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
 866.617/2004-OLGA SCHOCK-AI Nº326/2015  
 867.005/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-AI Nº313/2015  
 867.304/2008-CARLOS JOSÉ FERNANDES-AI Nº271/2015  
 866.120/2009-HUMBERTO DOMINGUES JUNIOR-AI Nº310/2015  
 866.230/2009-MARCILIO ALVES CARVALHO-AI Nº308/2015  
 866.520/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-AI Nº291/2015  
 866.538/2009-LUIZ PEDRO SERAFIM-AI Nº300/2015  
 866.672/2009-MARCONDES AGROPECUÁRIA MINERAÇÃO EXPORT. IMPORT. BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO LTDA-AI Nº278/2015  
 866.725/2009-BRITA FORTE S A-AI Nº309/2015  
 866.732/2009-DENIS BARBIERI-AI Nº289/2015  
 866.948/2009-MINERAÇÃO ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº267/2015  
 866.008/2010-VITÓRIA RÉGIA ÁGUA MINERAL-AI Nº303/2015  
 866.010/2010-SILVIO KIYOSHI TIYODA-AI Nº283/2015  
 866.013/2010-ELVIO LUIZ SCHELLE-AI Nº274/2015  
 866.087/2010-JONAS FERREIRA DA SILVA-AI Nº321/2015  
 866.092/2010-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-AI Nº307/2015  
 866.254/2010-FERNANDO AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO-AI Nº282/2015  
 866.256/2010-PEROLA MINERAÇÃO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS LTDA-AI Nº324/2015  
 866.296/2010-DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA-AI Nº304/2015  
 866.346/2010-JOSE LUIZ FERNANDES CASSOL-AI Nº319/2015  
 866.385/2010-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº317/2015  
 866.432/2010-RODRIGO HAUAGGE DO PRADO-AI Nº270/2015  
 866.453/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA-AI Nº297/2015  
 866.625/2010-JURUENA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S. A.-AI Nº312/2015  
 866.700/2010-SIDINEI ROGERIO KOSLOSKI-AI Nº315/2015  
 867.014/2010-SAFRONII KILIN-AI Nº286/2015  
 867.030/2010-JOAO LUIS ARAUJO DE OLIVEIRA-AI Nº287/2015  
 867.070/2010-J.MARCOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME-AI Nº320/2015  
 867.072/2010-ROSANA CHRYSTIE MENEZES AIGNER-AI Nº305/2015  
 867.074/2010-JOSE EMERSON LEANDRO MASSON-AI Nº272/2015  
 867.108/2010-ALOISIO RAFAEL FRANZ-AI Nº311/2015  
 867.111/2010-JHONATAN RECH DA SILVA ME-AI Nº288/2015  
 867.131/2010-OSCAR CAMARGO DE SOUZA-AI Nº301/2015  
 867.324/2010-LUIZ CARLOS CRAMOLICH ME-AI Nº302/2015  
 867.398/2010-MARLUCIA SANTIAGO-AI Nº306/2015  
 867.401/2010-ADMIR DE BARROS VIEGAS-AI Nº285/2015  
 866.091/2011-VAIR ANTONIO JUNQUEIRA-AI Nº295/2015  
 866.259/2011-ENOQUE ROMARIO DA SILVA-AI Nº276/2015  
 866.285/2011-RIVADALVE CHAMISKI-AI Nº322/2015  
 866.289/2011-FERNANDO FIORESE-AI Nº294/2015  
 866.290/2011-JOSÉ LÚCIO DO AMARAL-AI Nº268/2015  
 866.341/2011-MINASCAL CALCARIO E DERIVADOS LTDA ME-AI Nº298/2015

866.395/2011-AGROPECUÁRIA DONA YVONE LTDA-AI Nº328/2015  
866.409/2011-COPACEL INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALCÁRIO E CEREAIS LTDA-AI Nº327/2015  
866.488/2011-ROGÉRIO CALZA-AI Nº293/2015  
866.533/2011-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº296/2015  
866.715/2011-JOSE PEDRO HOFFMANN-AI Nº280/2015  
866.791/2011-LÓGICA CONSULTORIA LTDA ME-AI Nº273/2015  
866.800/2011-JOSÉ DELARICA-ME-AI Nº277/2015  
867.159/2011-HUMBERTO COVEZZI-AI Nº299/2015  
866.209/2012-OSMAR DA SILVA-AI Nº323/2015  
866.647/2013-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA-AI Nº325/2015

## RELAÇÃO Nº 78/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.208/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-OF.  
Nº163/2015  
866.209/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-OF.  
Nº162/2015  
866.210/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-OF.  
Nº161/2015  
866.211/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-OF.  
Nº160/2015  
866.212/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-OF.  
Nº159/2015  
866.215/2015-MINERAÇÃO BETEL EIRELI EPP-OF.  
Nº158/2015  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
866.434/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP  
866.640/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP  
866.744/2013-BPL BRASIL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
867.459/2010-JOSE SEBASTIAO DE BARROS-AI  
Nº316/2015  
866.002/2011-PAULO ROGÉRIO LOPES DE NOVAES-AI  
Nº290/2015  
866.003/2011-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-AI  
Nº281/2015  
866.040/2011-GUSTAVO CAETANO MIRANDA-AI  
Nº318/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
866.403/2014-TRANSMIDAL TRANSPORTES E MINERAÇÃO DALSOQUIO LDTA EPP-Registro de Licença Nº035/2015 de 23/07/2015-Vencimento em 25/03/2018  
866.405/2014-V.DALSOQUIO & CIA LTDA ME-Registro de Licença Nº036/2015 de 23/07/2015-Vencimento em 25/03/2018  
866.567/2014-JOÃO PATRÍCIO DO CARMO-Registro de Licença Nº037/2015 de 23/07/2015-Vencimento em 29/07/2018  
866.568/2014-JOÃO PATRÍCIO DO CARMO-Registro de Licença Nº038/2015 de 23/07/2015-Vencimento em 29/07/2018  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
866.834/2005-MINERAÇÃO SHALON LTDA- Registro de Licença Nº:002/2006 - Vencimento em 01/04/2025  
866.493/2012-RODRIGO DE CARLI- Registro de Licença Nº:63/2012 - Vencimento em 20/08/2018

## RELAÇÃO Nº 79/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.245/2006-ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO S.A.-OF. Nº065/15-Cad  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Indefere Requerimento de PLG(335)  
866.732/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.733/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.734/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.735/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.738/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.739/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.740/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.741/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.742/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.743/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.744/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.745/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.746/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.747/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.748/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.749/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.750/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.751/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.752/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.753/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO

866.754/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.755/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.756/2012-JOEL JÚLIO BRANDÃO  
866.570/2013-LUIZ CLAUDIO PACHER  
Fase de Lavra Garimpeira  
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)  
866.622/1997-AGEU BENTO ANTUNES - PLG Nº 001/2005 de 15/09/2005- Vencimento em 15/09/2020  
866.623/1997-AGEU BENTO ANTUNES - PLG Nº 002/2005 de 15/09/2005- Vencimento em 15/09/2020  
866.634/1997-AGEU BENTO ANTUNES - PLG Nº 003/2005 de 15/09/2005- Vencimento em 15/09/2020  
866.636/1997-AGEU BENTO ANTUNES - PLG Nº 004/2005 de 15/09/2005- Vencimento em 15/09/2020  
866.639/1997-AGEU BENTO ANTUNES - PLG Nº 005/2005 de 15/09/2005- Vencimento em 15/09/2020  
866.256/2009-MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA BIFFI - PLG Nº 075/2009 de 09/12/2009- Vencimento em 09/12/2019  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
866.702/2012-BRITANOP MINERAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:040/2013 - Vencimento em Indeterminado  
867.180/2013-TCN TERRAPLANANGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP- Registro de Licença Nº:077/2013 - Vencimento em 13/03/2018  
Autoriza transformação do regime do Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1285)  
867.151/2013-SILVANA BITTENCOURT NASCIMENTO

JOSÉ DA SILVA LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 105/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Ana Carolina Vilhalba Souza Leite - 840185/09 - Not.190/2015 - R\$ 2.491,14  
Marcílio de Almeida Gomes - 840346/12 - Not.184/2015 - R\$ 6.131,48, 840347/12 - Not.185/2015 - R\$ 6.131,48, 840348/12 - Not.186/2015 - R\$ 6.131,48, 840349/12 - Not.187/2015 - R\$ 6.131,48, 840350/12 - Not.188/2015 - R\$ 6.131,48, 840351/12 - Not.189/2015 - R\$ 6.131,48  
Otavio da Cunha Ferreira Júnior - 840536/12 - Not.183/2015 - R\$ 2.726,83

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 69/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
810.991/2014-ARY FERNANDO PAPPEN-OF.  
Nº1211/2015  
811.013/2014-PEDREIRA DA TAPERA LTDA ME-OF.  
Nº1169/2015  
810.520/2015-JOAO GABRIEL SOARES DE BARROS HILLAL-OF. Nº1158/2015  
810.520/2015-JOAO GABRIEL SOARES DE BARROS HILLAL-OF. Nº1245/2015  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
811.362/2012-ERGO S/A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
811.465/2013-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS SA- Cessionário:Geocompany Rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda- CPF ou CNPJ 09.168.380/0001-42- Alvará nº3457/2014  
810.063/2014-MINERAÇÃO RS LTDA- Cessionário:Geocompany Rs Estudos e Projetos de Geologia Ltda- CPF ou CNPJ 09.168.380/0001-42- Alvará nº8267/2014  
810.513/2014-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA- Cessionário:Supertex Concreto Ltda- CPF ou CNPJ 03.367.101/0001-93- Alvará nº5766/2014  
Multa aplicada(Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)  
810.751/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - AI Nº268/2015  
810.752/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - AI Nº270/2015  
810.768/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - AI Nº261/2015  
810.769/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - AI Nº272/2015  
810.771/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - AI Nº263/2015  
810.772/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - AI Nº262/2015

811.056/2010-VALDENIR INÁCIO FRAGA SILVEIRA ME - AI Nº267/2015  
811.075/2010-AREAL MINAS LTDA - AI Nº266/2015  
811.164/2010-TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES - AI Nº274/2015  
811.217/2010-PEDREIRA DIAMANTE NEGRO LTDA - AI Nº275/2015  
811.220/2010-PEDRO ANTONIO REGINATO - AI Nº276/2015  
811.229/2010-VANDERLEI ANTONIO PADOVA - AI Nº277/2010  
810.222/2011-TIMM GERENCIAMENTO CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA - AI Nº273/2015  
810.667/2011-DARCI JOSÉ GIOVANELLA - AI Nº278/2010  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
811.350/2012-ANTONIO FELICE-OF. Nº1157/2015  
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
811.578/2014-VALDOMIRO NESTOR DE CAMARGO - PLG Nº04/2015 de 08/07/2015 - Prazo 05 anos  
810.294/2015-TEODORO JAIR DESSBESELL - PLG Nº05/2015 de 09/07/2015 - Prazo 05 anos  
Fase de Requerimento de Lavra  
Despacho publicado(356)  
810.013/2011-Terra Guerreiro Comércio de Aterro Ltda- Desmembramento de área negado. Processo original 810.251/1997.  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)  
810.041/2002-LUIZ ALBERTO BARICHELLO  
810.824/2006-FRANK TOSS  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.167/2001-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº1136/2015  
810.222/2007-IRINEU PALUDO ME-OF. Nº1137/2015  
810.710/2011-AGOMAR BENETTI-OF. Nº1134/2015  
811.135/2013-EDUARDO PACHECO TRESCASTRO-OF. Nº1149/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
810.390/2000-BRITANATO COMÉRCIO DE BRITAS E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença Nº:92/2002 - Vencimento em 30/08/2015  
810.637/2005-CERÂMICA CONZATTI LTDA ME- Registro de Licença Nº:35/2006 - Vencimento em 07/10/2018  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
810.885/2009-COPLAN CONSTRUÇÕES E LOTEAMENTOS LTDA.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
811.016/2014-R.I. ROMEU GARCIA ME-Registro de Licença Nº173/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 23/07/2019  
810.079/2015-CASCALHEIRA BOM JESUS LTDA ME- Registro de Licença Nº172/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 27/06/2016  
810.192/2015-MARION & CIA LTDA-Registro de Licença Nº170/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 19/08/2018  
810.283/2015-EXTRAÇÃO DE BASALTO ROMANZINI LTDA-Registro de Licença Nº166/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 05/08/2018  
810.442/2015-ERALDO HAURELIO SAENGER & CIA LTDA-Registro de Licença Nº171/2015 de 15/07/2015-Vencimento em 31/03/2017  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
811.652/2014-ERGO S/A CONSTRUÇÃO E MONTAGEM  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
811.671/2014-MAKELI ALEXANDRA STERTZ EPP TI-JOMAK-OF. Nº1150/2015  
810.370/2015-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-OF. Nº1135/2015  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
810.095/2013-BRITAGEM BARRIL LTDA  
811.636/2014-AREIA DO MAR COMÉRCIO DE ATERROS LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)  
810.362/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU- Registro de Extração Nº113/2015 de 14/07/2015  
810.564/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS- Registro de Extração Nº117/2015 de 15/07/2015  
810.566/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE JULIO DE CASTILHOS- Registro de Extração Nº119/2015 de 15/07/2015  
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(922)  
810.972/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES- Registro de Extração Nº112/2015 de 07/07/2015  
810.519/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO- Registro de Extração Nº120/2015 de 15/07/2015  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)  
811.637/2014-MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS- Registro de Extração Nº108/2015 de 02/07/2015  
810.441/2015-MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA- Registro de Extração Nº116/2015 de 14/07/2015  
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)



810.272/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº109/2015 de 07/07/2015  
810.273/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº110/2015 de 07/07/2015  
810.275/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração Nº111/2015 de 07/07/2015  
810.416/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA- Registro de Extração Nº114/2015 de 14/07/2015  
810.446/2015-MUNICÍPIO DE BRAGA- Registro de Extração Nº121/2015 de 15/07/2015  
810.531/2015-MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA- Registro de Extração Nº122/2015 de 15/07/2015

#### RELAÇÃO Nº 72/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
810.199/2015-PAULO VILMAR RODRIGUES DE MO-  
RAES-OF. Nº1270/2015  
Indefere por Interferencia Total(1339)  
810.347/2015-PAULO ODILAR TRAMONTINI  
810.349/2015-AUGUSTO TRAMONTINI NETO  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
810.008/2003-ENIO DALL BELLO-OF. Nº1268/2015  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-  
ça(742)  
810.311/2007-RABAIOLI & COMPAGNONI LTDA- Re-  
gistro de Licença Nº:131/2007 - Vencimento em 18/01/2016  
810.581/2011-D. OLIVEIRA DA FONSECA- Registro de  
Licença Nº:85/2013 - Vencimento em 13/01/2019  
811.212/2011-FABIANO JAQUES DA SILVA- Registro de  
Licença Nº:253/2012 - Vencimento em 06/05/2019  
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
811.409/2013-ANTK NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA-  
Areia-Registro de Licença Nº94, DOU de 28/05/2015  
Fase de Registro de Extração  
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por  
03 anos(941)  
810.965/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR  
RICARDO-Registro de Extração Nº44/2012 de 08/05/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
810.474/2015-ARLINDO ROJA ME-OF. Nº1267/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

#### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 108/2015

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
890.460/2011-MINERAÇÕES ARSA LTDA- DOU de  
28/05/2015  
Fase de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)  
890.294/2012-P. L. A. AREAL DE QUATIS LTDA- Pu-  
blicado DOU de 24/06/2015  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito despacho de arquivamento do proces-  
so(1173)  
890.154/2015-MINERAÇÕES ARSA LTDA- Publicado  
DOU de 28/05/2015

#### RELAÇÃO Nº 111/2015

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)  
Valter Junior Henriques Gomes - 890303/14

#### RELAÇÃO Nº 114/2015

Ficam o abaixo relacionados ciente de que não foi acatado totalmente os argumentos da defesa administrativas interposta, restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.161/2015  
Notificado: Empresa Mineração Imperial Serra de Petrópolis Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.622.147/0001-13  
NFLDP nº 61/2015  
Valor: R\$ 144,10  
Processo de Cobrança nº 990.225/2015  
Notificado: Areal do Futuro Extração de Areia Ltda - Me.  
CNPJ/CPF: 00.747.102/0001-75  
NFLDP nº 87/2015  
Valor: R\$ 55.512,19

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 48/2015

Fase de Lavra Garimpeira  
Retificação de despacho(1393)  
886.910/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 13/04/2012, Relação nº 33/2012, Seção I, pag. 56- referente ao processo DNPM 886.910/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.911/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27/2013, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.911/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.912/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27/2013, Seção I, pag. 95- 13 referente ao processo DNPM 886.912/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.913/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.913/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.914/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.914/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.915/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.915/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.918/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- 13 referente ao processo DNPM 886.918/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.919/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.919/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.920/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.920/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.921/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- 13 referente ao processo DNPM 886.921/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.922/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.922/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.923/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- 13 referente ao processo DNPM 886.923/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.924/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.924/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.925/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.925/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.926/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.926/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.927/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 95- referente ao processo DNPM 886.927/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.928/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 96- referente ao processo DNPM 886.928/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".  
886.929/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 96- referente ao processo DNPM 886.929/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".

886.930/1998-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA - Publicado DOU de 18/04/2013, Relação nº 27, Seção I, pag. 96- referente ao processo DNPM 886.930/1998: onde se lê: " Vencimento em: 07/06/2015, leia-se; " Vencimento em : 07/06/2016".

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

#### SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 28/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Elis Andréia Paludo - 884072/14 - Not.3/2015 - R\$ 3.091,79  
f. a .santos Bonfim me - 884024/14 - Not.2/2015 - R\$ 3.277,30

#### RELAÇÃO Nº 29/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
f. a .santos Bonfim me - 884024/14 - Not.1/2015 - R\$ 11,80

EUGÊNIO PACCELI TAVARES

#### SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

##### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 139/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
815.093/2015-SANDRINI & BOTEGA LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.889/2010-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE-OF. Nº2833/2015  
815.889/2010-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE-OF. Nº2833/2015  
815.889/2010-VERA BEATRIZ DOS REIS AMANTE-OF. Nº2833/2015  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.680/2011-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- Área de 91,67 ha para 48,71 ha-Saibro  
816.009/2011-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.- Área de 784,13 ha para 49,90 ha-Argila  
815.075/2012-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 340,44 ha para 49,87 ha-Cascalho  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.430/2006-FABIO LUIZ ROPELATO-Água Mineral  
815.409/2012-TIDA EMPREENDIMENTOS LTDA-Areia  
815.076/2014-REIS E FILHOS LTDA EPP-Argila  
Auto de infração lavado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.227/2012-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº973/2015  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.204/1991-RODOMÁQUINAS LTDA ME-OF. Nº2835/2015  
815.129/2002-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-OF. Nº2807/2015  
815.457/2004-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF. Nº2837/2015  
815.688/2006-BRUENING PEREIRA & BRUENING PE-REIRA LTDA. ME-OF. Nº2802/2015  
815.041/2007-RAVLEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº2801/2015  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
816.123/1995-PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E CO-MÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-GASPAR/SC - Guia nº 88/2015-16.500toneladas/ano-Saibro- Validade:22/07/2016  
815.053/2004-BRUENING PEREIRA & BRUENING PE-REIRA LTDA. ME-SÃO MARTINHO/SC - Guia nº 86/2015-22.608toneladas/ano-Areia- Validade:22/02/2016  
815.148/2007-CUBATÃO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-PALHOÇA/SC - Guia nº 87/2015-30.000tone-ladas/ano-Areia- Validade:22/06/2016  
815.235/2010-INDUGRAMAR LTDA EPP-RIO DO CAM-PO/SC, VITOR MEIRELES/SC - Guia nº 85/2015-16.000tonela-das/ano-Diabásio Ornamental- Validade:17/07/2016  
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)  
815.170/2004-CERÂMICA TAIÓ LTDA. EPP  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
815.688/2006-BRUENING PEREIRA & BRUENING PE-REIRA LTDA. ME-OF. Nº2803/2015  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
014.933/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESER-TO LTDA-OF. Nº2749/2015  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.617/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP-OF. Nº2841/2015

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

815.617/2011-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA EPP- AI Nº975/2015

Fase de Requerimento de Registro de Extração Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)

815.188/2014-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO

**RELAÇÃO Nº 140/2015**

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

000.631/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 266/2015

815.219/2003-MINERAÇÃO VEIGA LTDA- AI Nº 710/2015

Fase de Autorização de Pesquisa

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

815.309/2011-NAZCA PARTICIPAÇÕES LTDA. - AI Nº204/2015

Fase de Licenciamento

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

815.667/2005-TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES CAIBI LTDA -AI Nº732/2015

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

815.425/2007-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-OF. Nº2836/2015

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
**RELAÇÃO Nº 71/2015**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alberto Neves da Silva Filho - 820767/06 - Not.707/2015 - R\$ 116,13, 820767/06 - Not.708/2015 - R\$ 325,52  
Cls Comercio de Argila e Serviços Ltda me - 820285/09 - Not.730/2015 - R\$ 297,80, 820285/09 - Not.731/2015 - R\$ 1.097,67

Empresa de Mineração Aqualinda Ltda - 803679/77 - Not.693/2015 - R\$ 2.385,88, 803679/77 - Not.694/2015 - R\$ 2.385,88, 803679/77 - Not.695/2015 - R\$ 2.385,88, 803679/77 - Not.696/2015 - R\$ 2.385,88

Granvisa Marmores e Granitos LTDA. - 820438/90 - Not.709/2015 - R\$ 2.987,59, 820438/90 - Not.710/2015 - R\$ 2.987,59, 820438/90 - Not.711/2015 - R\$ 2.987,59, 820438/90 - Not.712/2015 - R\$ 2.987,59, 820438/90 - Not.713/2015 - R\$ 2.987,59, 820438/90 - Not.714/2015 - R\$ 2.987,59, 820438/90 - Not.715/2015 - R\$ 2.987,59

Haras Leni LTDA. - 820396/07 - Not.735/2015 - R\$ 131,47

Hélio de Freitas Candelaria jr Epp - 820166/08 - Not.698/2015 - R\$ 306,58, 820166/08 - Not.699/2015 - R\$ 150,68  
Isidoro Rays - 820711/05 - Not.703/2015 - R\$ 48,29  
Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp - 820010/03 - Not.733/2015 - R\$ 300,02

Moacir Wolf - 820577/04 - Not.732/2015 - R\$ 300,02

Moinho Vale do Sol Mineradora e Agroindustria Ltda - 821026/08 - Not.700/2015 - R\$ 304,31

Patrícia Baptista da Silveira - 820228/05 - Not.706/2015 - R\$ 128,46

Telhatel Indústria de Cerâmica Ltda Epp - 821285/99 - Not.704/2015 - R\$ 259,69

Votorantim Cimentos Brasil s a - 820885/00 - Not.701/2015 - R\$ 3.287,74

**RELAÇÃO Nº 78/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

820.634/2003-SANTA CORNÉLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA- AI Nº380 e 381/15-DFISC/DNPM/SP - 29.06.15

820.841/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.- AI Nº384/15-DFISC/DNPM/SP - 29.06.15

820.188/2011-JOSE AUGUSTO MIRANDA RIANHO- AI Nº385/15-DFISC/DNPM/SP - 29.06.15

820.189/2011-JOSE AUGUSTO MIRANDA RIANHO- AI Nº386/15-DFISC/DNPM/SP - 29.06.15

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

820.949/2002-PORTO DE AREIA SAARA LTDA-AI Nº374/15-DFISC/DNPM/SP

820.702/2007-EDIMO MEIRELLES ALVES-AI Nº383/15-DFISC/DNPM/SP

820.910/2007-ESCALADA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS EIRELI-AI Nº382/15-DFISC/DNPM/SP

820.795/2009-IVAN JOSÉ GALVÃO DE FRANÇA-AI Nº334/15-DFISC/DNPM/SP

820.807/2009-ARGEMIRO PEDROSO DA SILVA-AI Nº336/15-DFISC/DNPM/SP

820.823/2009-JOSÉ HENRIQUE SANTICHOLLI ME-AI Nº338/15-DFISC/DNPM/SP

820.825/2009-MINERAÇÃO COLOZZO & VALENTIM LTDA ME-AI Nº340/15-DFISC/DNPM/SP

820.842/2009-CERÂMICA GRANDE SOL LTDA EPP-AI Nº342/15-DFISC/DNPM/SP

820.843/2009-S.BRESSIANI AGROPECUÁRIA LTDA-AI Nº344/15-DFISC/DNPM/SP

820.846/2009-CERÂMICA ENDO EIRELI EPP-AI Nº346/15-DFISC/DNPM/SP

820.849/2009-TUTE MINERAÇÃO LTDA-AI Nº350/15-DFISC/DNPM/SP

820.850/2009-SÃO MARTINHO S.A.-AI Nº352/15-DFISC/DNPM/SP

820.858/2009-PAVIMENTADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-AI Nº354/15-DFISC/DNPM/SP

820.894/2009-WALDEMAR FELITTI FILHO-AI Nº358/15-DFISC/DNPM/SP

820.916/2009-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME-AI Nº358/15-DFISC/DNPM/SP

820.942/2009-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº360/15-DFISC/DNPM/SP

820.946/2009-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº362/15-DFISC/DNPM/SP

820.953/2009-WEDSON PEDROSO-AI Nº364/15-DFISC/DNPM/SP

820.991/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-AI Nº366/15-DFISC/DNPM/SP

821.286/2009-SECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº372/15-DFISC/DNPM/SP

820.701/2012-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-AI Nº387/15-DFISC/DNPM/SP

820.702/2012-AGILIS MINERACAO, BRITAGEM E RECICLAGEM LTDA-AI Nº389/15-DFISC/DNPM/SP

820.098/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI Nº393/15-DFISC/DNPM/SP

820.099/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI Nº395/15-DFISC/DNPM/SP

820.100/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI Nº397/15-DFISC/DNPM/SP

820.101/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA-AI Nº399/15-DFISC/DNPM/SP

Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)

820.098/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA- AI Nº394/15-DFISC/DNPM/SP

820.099/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA- AI Nº396/15-DFISC/DNPM/SP

820.100/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA- AI Nº398/15-DFISC/DNPM/SP

820.101/2013-MINERADORA TATUÍ LTDA- AI Nº400/15-DFISC/DNPM/SP

Fase de Concessão de Lavra

Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

821.542/1987-SÓCRATES POTYGUARA IMÓVEIS E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 377/15-DFISC/DNPM/SP - 26.06.15

821.971/1987-ÁGUAS MINERAIS DE ATIBAIA LTDA- AI Nº 375 e 376/15-DFISC/DNPM/SP - 23.06.15

Fase de Licenciamento

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

821.442/2001-Poly Extração e Comércio de Cascalho Ltda. EPP- AI Nº378/15-DFISC/DNPM/SP - 29.06.15

821.443/2001-Poly Extração e Comércio de Cascalho Ltda. EPP- AI Nº391/15-DFISC/DNPM/SP

820.755/2002-Poly Extração e Comércio de Cascalho Ltda. EPP- AI Nº379/15-DFISC/DNPM/SP - 29.06.15

Fase de Disponibilidade

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

820.848/2009-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.- AI Nº348/15-DFISC/DNPM/SP

821.003/2009-JOSEANO SERRAT DE JESUS LOPES ME- AI Nº368/15-DFISC/DNPM/SP

821.005/2009-OSMAR PIO- AI Nº370/15-DFISC/DNPM/SP

**RELAÇÃO Nº 89/2015**

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.657/2009-SALIM NAVARRO ME-OF. Nº1.691/15-DFISC/DNPM/SP

820.951/2010-MANUEL MATIAS DOS SANTOS-OF. Nº1.719/15-DFISC/DNPM/SP

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

820.702/2010-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.- argila (cerâmica vermelha)

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)

821.199/2011-MINERPAV MINERADORA LTDA.-ALVARÁ Nº4.908/2012

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA- Fonte Santa Lúcia; marca "Petrópolis Paulista"; recipientes de 10 L e 20 L sem gás- SÃO PAULO/SP

010.027/1967-ÁGUA MINERAL LEGÍTIMA LINDÓIA LTDA- Fonte Santa Isabel I (poço); marca "Legítima Lindóia"; recipientes de 200 mL, 300 mL, 530 mL, 6 L e 10 L, sem gás e recipientes de 530 mL gaseificada artificialmente- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

817.502/1969-VALPARMINAS MINERAÇÃO LTDA- Fonte Mariah; marca "Santuário de Aparecida"; recipientes de 510 mL, sem gás- TAUBATÉ/SP

810.829/1974-MINALICE MINERAÇÃO LTDA.- Fonte Vale da Saúde; marca "Minalice"; recipientes de 510 mL gaseificada artificialmente- SÃO SIMÃO/SP

802.584/1975-COMEXIM LTDA.- Fonte Santa Inês (poço); marca "Leyíssima Lindoia"; recipientes de 2 L, sem gás- ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA SERRA LTDA. ME- Fonte São José (poço); Marca "Templo"; recipientes de 510 mL, sem gás e Fonte São José (poço); Marca "Cristal Classic"; recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás e- SÃO LOURENÇO DA SERRA/SP, ITAPEPECICA DA SERRA/SP

820.143/1989-MINERADORA SANTA ANA LTDA- Fonte Premium; marca "Lindóia Premium"; recipientes de 10 L, sem gás-LINDÓIA/SP, ÁGUAS DE LINDÓIA/SP

821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Fonte Raquel (poço); Marca "Raiz da Serra"; recipientes de 300 mL, 10 L e 20 L, sem gás e Fonte Luciana (poço); Marca "Raiz da Serra"; recipientes de 300 mL, 10 L e 20 L, sem gás- LOUVEIRA/SP

820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA- Fonte São Sebastião; marca "Embaúba"; recipientes de 510 mL e 1,5 L, sem gás- RIO CLARO/SP

820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME- Fonte Santa Lúcia; marca "Vitta Saúde"; recipientes de 10 L e 20 L, sem gás-BRAGANÇA PAULISTA/SP, ITATIBA/SP

820.133/2002-J. C. FELIPE EMPREENDIMENTOS IMO-BILIARIOS E MINERADORA LTDA- Fonte São Francisco; marca "Lopes"; recipientes de 510 mL, 1,5 L e 5 L sem gás e recipientes de 510 mL e 1,5 L gaseificada artificialmente- COTIA/SP

820.192/2005-MINERADORA CANÇÃO NOVA LTDA.- Fonte São Bento; marca "Canção Nova", recipientes de 310 mL, 510 mL e 1,5 L gaseificada artificialmente e marca "Santuário do Pai das Misericórdias", recipientes de 310 mL gaseificada artificialmente- CACHOEIRA PAULISTA/SP

Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)

820.326/1991-CONPAV - SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.- AI Nº 447/13-DFISC/DNPM/SP

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME- AI Nº 119/15-DFISC/DNPM/SP

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

008.102/1955-ÁGUAS PETRÓPOLIS PAULISTA LTDA-OF. Nº1.723/15-DFISC/DNPM/SP

820.211/1969-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.690/15-DFISC/DNPM/SP

802.715/1971-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.690/15-DFISC/DNPM/SP

803.679/1977-EMPRESA DE MINERAÇÃO AQUALINDA LTDA-OF. Nº1.702/15-DFISC/DNPM/SP

820.501/1984-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1.690/15-DFISC/DNPM/SP

820.990/1996-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA-OF. Nº1.722/15-DFISC/DNPM/SP

821.098/1997-MINERADORA VASSOURAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1.705/15-DFISC/DNPM/SP

820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME-OF. Nº1.703/15-DFISC/DNPM/SP

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)

820.762/2001-RUBENS CONSOLINE ME-OF. Nº1.704/15-DFISC/DNPM/SP

821.059/2002-SERRANA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME-OF. Nº1.706/15-DFISC/DNPM/SP

**RELAÇÃO Nº 91/2015**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

821.061/2002-MARLEI AUGUSTO DE CAMPOS-OF. Nº474/2015/DTM/DNPM/SP

820.594/2003-LAURO JOSE RAFACHO-OF. Nº463/2015/DTM/DNPM/SP

820.595/2003-LAURO JOSE RAFACHO-OF. Nº464/2015/dtm/dnmp/sp.

821.523/2013-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA-OF. Nº489/2015/DTM/DNPM/SP

821.528/2013-ROVILSON DE OLIVEIRA GARCEZ-OF. Nº1.038/2014/DTM/DNPM/SP.

Defere pedido de reconsideração(182)

820.251/2009-SERRA DO MAR MINERADORA LTDA

821.528/2013-ROVILSON DE OLIVEIRA GARCEZ

Não conhece o recurso interposto(1837)

820.529/2013-Interposto porWDC Mineração e Comércio de Areia Ltda. - ME

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.605/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº485/15-SAP/DTM/DNPM/SP



820.605/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº486/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Despacho publicado(356)  
 821.074/1995-LANZI MINERAÇÃO LTDA-TORNA SEM EFEITO O INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA publicado no D.O.U. em 12/02/2015.  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 820.105/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº488/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.107/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº489/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.109/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº490/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.110/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº491/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.219/1997-ALFISA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº509/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.219/1997-ALFISA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº510/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.487/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº520/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.750/2002-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº503/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.751/2002-PORTO DE AREIA GRAMINHA LTDA EPP-OF. Nº505/15-SAP/SPDTM/DNPM/SP  
 820.014/2008-GIGANTÃO LOGÍSTICA LTDA ME-OF. Nº515/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 821.439/2012-LUIZ CARLOS VENEZIANI FILHO & CIA LTDA-OF. Nº500/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)  
 820.460/1985-CBA EXTRAÇÃO DE GRANITO E AREIA LTDA.-OF. Nº181/14-SAP/DTM/DNPM/SP  
 821.074/1995-LANZI MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº227/12-DTM/DNPM/SP (363)  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
 820.594/1986-FAZENDA SANTA ESPERANÇA LTDA. - ME-OF. Nº483/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.700/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº516/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.704/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº514/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.705/1996-CARDIL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº513/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 821.072/1996-EXTRATIVA DE AREIA ANHANGUERA LTDA.-OF. Nº518/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.105/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº492/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.107/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº493/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.109/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº494/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.110/1997-JUSANTE MINERAÇÃO E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.-OF. Nº495/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias

820.291/1997-EMR PECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA.-OF. Nº502/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.378/1997-DARCI CASSALHO MINÉRIOS ME-OF. Nº512/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.487/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº522/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.488/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº523/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.136/2006-MINERAÇÃO SUBAÚMA LTDA.-OF. Nº484/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 820.483/2006-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF. Nº519/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
 825.969/1972-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº496/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.605/1996-COMPANHIA GERAL DE MINAS-OF. Nº487/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.219/1997-ALFISA PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº511/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.320/1997-CERAMICA DA MATA LTDA-OF. Nº498/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.012/1999-EXTRATORA DE AREIA ANDORINHA LTDA. ME-OF. Nº517/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.891/2007-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-OF. Nº506/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.786/2008-KARL HEINZ BAUERMEISTER - FI-OF. Nº508/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 821.439/2012-LUIZ CARLOS VENEZIANI FILHO & CIA LTDA-OF. Nº499/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)  
 820.488/1997-PARAISO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº521/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 820.786/2008-KARL HEINZ BAUERMEISTER - FI-OF. Nº507/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Fase de Licenciamento  
 Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)  
 821.242/2000-LUIZ FERNANDO TUZINO SIGNORINI-NOT Nº471/2015/DTM/DNPM/SP.  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
 820.720/2004-MARILENA BARATTI BULGARELLI & CIA LTDA- Cessionário:LUCIANA O. M. CABRAL BULGARELLI ESTRUTURAS METÁLICAS ME- CNPJ 14.878.434/0001-01- Registro de Licença nº2.940/2006- Vencimento da Licença: 10/04/2018.  
 Autoriza redução de área(1207)  
 820.875/1985-PEPASA PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO SANTA ADÉLIA LTDA- Área reduzida de 29.88ha para 9,82ha.  
 820.038/2011-JOÃO GABRIEL PROMOÇÕES DE EVENTOS RURAIS LTDA.- Área reduzida de 32,00ha para 14,42ha.  
 821.136/2012-PEPASA PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO SANTA ADÉLIA LTDA- Área reduzida de 29,17ha para 19,41ha.  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)

820.621/2014-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
 821.024/2014-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME  
 Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
 820.621/2014-AREMILHA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.  
 821.024/2014-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 820.817/2013-AIRTON CARLOS MATOS ITAPEVA ME-OF. Nº504/15-SAP/DTM/DNPM/SP  
 Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)  
 821.059/2013-JMP COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. ME

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

**SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 55/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Eliene Maria Santos - 878054/13 - Not.19/2015 - R\$ 3.134,58

RELAÇÃO Nº 56/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Eliene Maria Santos - 878054/13 - Not.20/2015 - R\$ 3.212,05

JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA

**SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**  
 RELAÇÃO Nº 107/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
 Mineração Impertinente LTDA. - 864818/96 - Not.173/2015 - R\$ 5.587,63  
 Mineração Rio Tocantins Ltda - 860481/91 - Not.175/2015 - R\$ 5.314,10, 860482/91 - Not.177/2015 - R\$ 5.314,10, 860483/91 - Not.179/2015 - R\$ 5.314,10

RELAÇÃO Nº 108/2015

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)  
 Carlos Roberto Cardoso - 864146/05 - Not.169/2015 - R\$ 4.058,38  
 Mineração Impertinente LTDA. - 864818/96 - Not.172/2015 - R\$ 11.741,23  
 Mineração Rio Tocantins Ltda - 860481/91 - Not.174/2015 - R\$ 15.794,67, 860482/91 - Not.176/2015 - R\$ 36.786,65, 860483/91 - Not.178/2015 - R\$ 28.049,82

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**

**PORTARIA Nº 238, DE 24 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.001193/2015-04, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Patense, cuja energia a ser produzida destina-se para uso exclusivo, de titularidade da empresa Indústria de Rações Patense Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.357.072/0001-96, detalhado no Anexo à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o caput, possui a Licença Ambiental Prévia em conjunto com a Licença de Instalação - Certificado LIC nº 004/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD do Estado de Minas Gerais, sendo alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

§ 2º A aprovação de que trata esta Portaria aplica-se ao projeto de geração com capacidade instalada limitada a 3.000 kW, sujeito apenas a Registro nos termos do art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de dezembro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Indústria de Rações Patense Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Indústria de Rações Patense Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01   Nome Empresarial	02   CNPJ
Indústria de Rações Patense Ltda.	23.357.072/0001-96
03   Logradouro	04   Número
Estrada Patos Alagoas, Km. 04	s/nº
05   Complemento	06   Bairro/Distrito
	07   CEP
	38700-970
08   Município	09   UF
Patos de Minas	MG
	10   Telefone
	(34) 3818-1800
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	UTE Patense (Licença Ambiental Prévia em conjunto com a Licença de Instalação - Certificado LIC nº 004/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD do Estado de Minas Gerais).
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica denominada UTE Patense, compreendendo: I - Uma Unidade Geradora limitada a 3.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de um Transformador de Acomodamento 13,8/13,8 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de cento e quarenta metros de extensão, interligando à Rede Trifásica próximo às coordenadas 20º00'34"S e 44º35'53"O, de propriedade da Cemig Distribuição S.A.
Período de Execução	De: 28/04/2014 a 28/10/2015.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Itaúna, Estado das Minas Gerais.
12   RESPONSÁVEL, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Clelio Antonio Gonçalves.	CPF: 624.091.406-10.
Nome: Warlen Antonio de Oliveira.	CPF: 050.513.106-48.
Nome: Gabriel Gonçalves dos Reis.	CPF: 086.089.936-51

13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	14.180.000,00
Serviços	2.899.889,81
Outros	0,00
Total (1)	17.079.889,81

14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	12.868.350,00
Serviços	2.631.650,00
Outros	0,00
Total (2)	15.500.000,00

**PORTARIA Nº 239, DE 24 DE JULHO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000923/2015-82, resolve:

Art. 1º Definir em 9,01 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Brecha, com potência instalada de 12,4 MW, de titularidade da empresa Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.561.800/0001-03, localizada no Rio Piranga, Município de Guaraçaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Brecha refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Brecha poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO**

**PORTARIA Nº 32, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA DO IN-CRA DO ESTADO do Maranhão, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regimento Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA nº 20/2009, publicada no DOU de 9 de abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Olho D'água do Chico Diniz/Data Rio Preto, com área de 2.953,0600 ha, localizado no município de São Benedito do Rio Preto, Estado Maranhão, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 26 de dezembro de 2013, cuja imissão na posse se deu em 1 de julho de 2015, em conformidade com o registro contábil no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Consideração que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo IN-CRA nº 54230.004162/2015-27 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 121(cento e vinte e uma) unidades agrícolas familiares, tendo em vista o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LVA.

Art.2º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(12)/F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural(SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Olho D'Água do Francisco Diniz, Código SIPRA MA1015300, área 2.953,0600(dois mil, novecentos e cinquenta e três hectares, seis ares)ha, localizado no município São Benedito do Rio Preto, Estado do Maranhão a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art.4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura Municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais(CadÚnico).

Art.5º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOWBERTH ALVES DA SILVA

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS  
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS INDUSTRIAIS**

**PORTARIA Nº 327, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, em exercício, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e art. 3º da Lei 9.960 de 28 de janeiro de 2000, e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 024/2015-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo "A" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

Código Suframa	Descrição do produto
0370	FILME FOTOGRÁFICO PARA ARTE GRÁFICA (FOTOCOMPOSIÇÃO)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

**PORTARIA Nº 328, DE 22 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, em exercício, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e art. 3º da Lei 9.960 de 28 de janeiro de 2000, e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 34/2015-SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. ALTERAR o Anexo "B" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, que passa a vigorar acrescido do seguinte item:

Código Suframa	Descrição do produto
1310	MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS VIA TELEVISAO A CABO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

**PORTARIA Nº 335, DE 24 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS, DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 203, de 29 de abril de 2008 e, considerando os termos do Parecer Técnico nº 064/2015- COPIN/CGAPI/SPR, resolve:

Art. 1º. ENQUADRAR no Anexo "IV" da Portaria nº 192, de 16 de agosto de 2000, os produtos abaixo, acrescentando-os na listagem constante como Anexo "A" da referida Portaria.

Código Suframa	Descrição do produto
1432	TRANSFORMADOR ELÉTRICO DE POTÊNCIA NAO SUPERIOR A 3KVA, COM NÚCLEO DE PÓ FERROMAGNÉTICO
1694	CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA PARA UNIDADES DIGITAIS DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO

**PORTARIA Nº 336, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 48/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de quota de importação de insumos no valor de US\$ 398,162.5 (trezentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e dois dólares norte-americanos e cinquenta centavos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto PROJETO DE VÍDEO - Cód. Suframa nº 0769, aprovado por meio da Portaria nº 031, de 29/01/2014, emitidas em nome da empresa JABIL DO BRASIL IND. ELETROELETRÔNICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0991.01-9 e CNPJ nº 04.854.120/0001-07.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

**Ministério do Esporte**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 226, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, nº 83, de 24 de abril de 2013 e Portaria nº190, de 14

de agosto de 2014, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 02 (dois) atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão, conforme estabelecido no item 10.4.1 do Edital nº 01, de 11 de fevereiro de 2015, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS  
CATEGORIA ATLETA PÓDIO  
Edital nº1/2015, de 11 de fevereiro de 2015

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Felipe Ferreira Lima	007.122.501-31	Desportos Aquáticos
2	Henrique Cavalcanti Rodrigues	073.477.939-98	Desportos Aquáticos

**PORTARIA Nº 227, DE 28 DE JULHO DE 2015**

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de





abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 17 atletas Paralímpicos que tiveram sua permanência e seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

#### ANEXO ÚNICO

ESPORTES PARAOLÍMPICOS  
CATEGORIA ATLETA PÓDIO  
Edital nº3 de 17 de julho de 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Alex Douglas Pires da Silva	020.770.240-38	Atletismo Paralímpico
2	Elizabeth Rodrigues Gomes	035.503.738-64	Atletismo Paralímpico
3	Marivana Oliveira da Nóbrega	070.363.254-02	Atletismo Paralímpico
4	Mateus Evangelista Cardoso	003.359.732-48	Atletismo Paralímpico
5	Pedro Paulo Neves da Silva	051.953.527-80	Atletismo Paralímpico
6	Silvania Costa de Oliveira	019.233.701-70	Atletismo Paralímpico
7	Veronica Silva Hipolito	412.830.038-13	Atletismo Paralímpico
8	Yagonny Reis de Sousa	142.093.157-10	Atletismo Paralímpico
9	Yeltsin F. Ortega Jacques	019.554.941-42	Atletismo Paralímpico
10	Jady Martins Malavazzi	060.236.829-44	Ciclismo Paralímpico
11	Adriano Gomes de Lima	878.275.904-97	Desportos Aquáticos Paralímpicos
12	Carlos Alonso Farenberg	312.490.318-85	Desportos Aquáticos Paralímpicos
13	Matheus Rheine Corrêa de Sousa	069.183.689-23	Desportos Aquáticos Paralímpicos
14	Ruiter Antônio Gonçalves Silva	009.258.401-22	Desportos Aquáticos Paralímpicos
15	Vanilton Antonio do Nascimento Filho	036.816.121-88	Desportos Aquáticos Paralímpicos
16	Iranildo Conceição Espindola	538.392.771-91	Tênis de Mesa Paralímpico
17	Geraldo Von Rosenthal	652.863.590-00	Tiro Esportivo Paralímpico

#### SECRETARIA EXECUTIVA

##### DELIBERAÇÃO Nº 763, DE 27 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015 e 07/07/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/05/2015 e 07/07/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.007458/2013-03  
Proponente: Federação Paranaense e Catarinense de Golfe

Título: Projeto Golf -7  
Registro: 02PR007092007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 77.750.123/0001-74  
Cidade: Curitiba UF: PR  
Valor aprovado para captação: R\$ 242.222,44  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV:  
2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68757-X  
Período de Captação até: 31/12/2015

#### ANEXO II

1 - Processo: 58701.007575/2013-69  
Proponente: Associação Judô Corpore Sano  
Título: Judô Corpore Sano - Rumo ao Pódio  
Valor aprovado para captação: R\$ 552.088,95  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2890 DV:  
8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26013-4  
Período de Captação até: 31/12/2015

##### DELIBERAÇÃO Nº 764, DE 28 DE JULHO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados na reunião ordinária realizada em 07/07/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO  
Presidente da Comissão

#### ANEXO I

1 - Processo: 58701.007812/2013-91  
Proponente: Federação de Futebol Society do Paraná  
Título: Centro de Formação de Atletas - Futebol 7  
Registro: 02PRI30942013  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 07.595.342/0001-40  
Cidade: Curitiba UF: PR

Valor aprovado para captação: R\$ 1.085.206,00  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1876 DV:  
7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49901-3  
Período de Captação até: 31/12/2015

2 - Processo: 58701.002252/2015-41  
Proponente: Instituto Brasileiro de Excelência no Esporte & Cultura - IBEEC

Título: Centro de Excelência no Esporte  
Registro: 02MG120642013  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 15.399.863/0001-50  
Cidade: Belo Horizonte UF: MG  
Valor aprovado para captação: R\$ 1.362.386,03  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1632 DV:  
2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 57112-1  
Período de Captação até: 31/12/2015

#### Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS  
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

##### RESOLUÇÕES DE 27 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 577ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 847 - Carlos Fernando Silveira Torres, Isabel Wiener de Souza e Espólio de Odila Silveira Torres, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 848 - Agropecuária Paineiras Ltda. - ME, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 849 - Município de Cachoeira de Minas, rio Sapucaí Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

##### RESOLUÇÃO Nº 850, DE 27 DE JULHO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 577ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de julho de 2015, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga preventiva a:

Santa Colomba Agropecuária Ltda., rio Carinhanha, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

VICENTE ANDREU

#### Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

##### PORTARIA Nº 30, DE 27 DE JULHO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi subdelegada conforme inciso I, do art. 3º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, art. 1º da Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos integrantes do Processo nº 05065.002761/2003-16, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação que faz o Município de Pelotas, devidamente autorizado pelo Decreto nº 4.867, de 15 de maio de 2006, publicada no Jornal Diário da Manhã, em 19 de maio de 2006, de uma área de 5.811,29m², parte de um todo maior, sem benfeitorias, localizada no quarteirão formado pela Avenida Ferreira Viana, rua Barros Cassal, rua Osvaldo Aranha e Travessa Três da Avenida Ferreira Viana, na cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, registrado em nome do Município de Pelotas na matrícula nº 56.119 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, a seguir descrita: um terreno, sem benfeitorias, de forma irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 88,00m de frente, a Leste, pela Travessa Três da Avenida Ferreira Viana, obedecendo rumo horário, segue em direção Leste-Oeste por uma reta que mede 76,65m, confrontando-se, a Sul, com o imóvel cadastrado sob o nº 207 da Rua Osvaldo Aranha; daí segue em direção Sudeste-Noroeste por uma linha reta que mede 52,91m, por onde confronta com a rua Osvaldo Aranha; daí segue em direção Oeste-Leste por uma linha reta que mede 61,90m, confrontando-se, a Norte, com o imóvel nº 115 da rua Osvaldo Aranha; daí segue em direção Sul-Norte, por uma linha reta que mede 41,50m, confrontando-se, a Oeste, também com o imóvel nº 115 da rua Osvaldo Aranha; daí segue em direção Oeste-Leste por uma linha reta que mede 40,00m até encontrar a linha de frente, confrontando-se, a Norte, com o imóvel nº 80 da Travessa Três da Avenida Ferreira Viana, fechando-se assim o perímetro da área. O imóvel descrito tem uma área superficial de 5.811,29m² e dista 92,26m da esquina da Avenida Ferreira Viana e está localizado no quarteirão formado pela Avenida Ferreira Viana, rua Barros Cassal, rua Osvaldo Aranha e Travessa Três da Avenida Ferreira Viana, e encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sob o nº 160 da Travessa Três da Avenida Ferreira Viana.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será destinado ao Tribunal Regional do Trabalho - 4ª Região para implantação da Vara do Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA CORREIA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2015

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 16, de 15 de outubro de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e o art. 1º, incisos II e III, do Anexo VII à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 7º, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SRT nº 16, de 15 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

- Instrumento coletivo: convenção, acordo coletivo de trabalho ou acordo coletivo de trabalho específico, e seus respectivos termos aditivos, previstos nos artigos 611 e seguintes da CLT;

II

III

IV

V

VI

VII

Parágrafo único - Entendem-se como acordos coletivos de trabalho específicos os que visem à adesão ao Plano de Proteção ao Emprego - PPE, a que se refere a Medida Provisória nº 680, de 06/08/2015, e à autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, na forma da Portaria MTE nº 945, de 08/07/2015." (NR)

Art. 3º Os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do MTE na internet ([www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)), observados os requisitos formais e de legitimidade previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - as convenções coletivas, os acordos coletivos de trabalho e os acordos coletivos de trabalho específicos, bem como os seus respectivos termos aditivos, deverão ter seus registros requeridos no sistema MEDIADOR por meio de menus próprios disponibilizados no Sistema." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Quando versarem sobre o mesmo objeto, as informações inseridas na descrição das cláusulas não devem divergir daquelas inseridas nas abas específicas do Sistema Mediador.

§ 2º Aos instrumentos coletivos em elaboração deverá ser inserido, na aba ANEXO do sistema MEDIADOR, arquivo contendo cópia da ata da assembléia dos trabalhadores que aprovou o referido instrumento.

§ 3º Quando o instrumento se referir a acordo coletivo de trabalho específico para efeitos de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego - PPE, deverá ser anexado, na aba TRABALHADORES, conforme modelo disponibilizado no Sistema, arquivo contendo a relação dos trabalhadores abrangidos pelo acordo, onde deverão constar os seguintes dados:

I - Da Empresa:

- razão social;
- número de inscrição no CNPJ/CEI;
- código CNAE da atividade principal;
- número de meses de adesão pretendida;
- dia do mês que a empresa quita a folha de pagamento;
- endereço;
- endereço eletrônico;
- números de telefone e fax, para contato;
- dados da conta bancária para recebimento da compensação prevista no § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 680/2015;
- código da agência da Caixa Econômica Federal de relacionamento da empresa;
- mês de competência de pagamento do benefício PPE ao empregado;

II - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PPE:

- nome;
- data de nascimento;
- número do CPF;
- número do PIS;
- raça/cor;
- data de admissão;
- setor de trabalho na empresa;
- CBO da função/ocupação de trabalho;
- valor do salário sem a redução prevista no acordo;
- percentual de redução do salário;
- valor do salário a ser pago pela empresa após a redução prevista no acordo;

l) valor da parcela correspondente ao Benefício PPE; e  
m) valor total a ser percebido durante a adesão ao PPE." (NR)

"Art. 13.

Parágrafo único. O requerimento de registro de acordo coletivo de trabalho específico para efeitos de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego - PPE deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - SE-CPPE, juntamente com os demais documentos exigidos para adesão ao programa, que o encaminhará à Secretaria de Relações do Trabalho." (NR)

"Art. 14.

I - pela Secretaria de Relação do Trabalho, quando se tratar de instrumento coletivo com abrangência nacional, interestadual ou de acordo coletivo específico para efeitos de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego - PPE ; e

II

"Art. 15

I

II

III

IV

V

VI

VII - Ausência ou inconsistências nos anexos exigidos.

§

§

"Art. 16.

I - Instrumento elaborado sem observância ao disposto nos artigos 6º e 7º, caput e § 1º, desta IN;

II

III

IV

V - Quando pendente de transmissão por mais de 60 dias, a contar da sua última movimentação." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da IN nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Art. 3º - Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos arts. 26 e 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46219.003983/2011-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Presidente Prudente e Região-SP-SINDETANOL
CNPJ	53.304.952/0001-65
Fundamento	NT 831/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46221.001801/2010-79
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Sergipe - SINDPESE
CNPJ	13.183.009/0001-27
Fundamento	NT 832/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.003088/2012-38
Entidade	SINDECAUGO - Sindicato das Empresas do Comércio de Automóveis Usados do Estado de Goiás
CNPJ	09.251.022/0001-07
Fundamento	NT 810/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46202.005498/2012-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Manaus e do Estado do Amazonas
CNPJ	04.402.665/0001-82
Fundamento	NT 827/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46225.001493/2011-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Roraima - STIU/RR
CNPJ	05.641.311/0001-53
Fundamento	NT 828/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46223.004162/2012-45
Entidade	SINDCAPROMA - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão - MA
CNPJ	15.088.157/0001-98
Fundamento	NT 829/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.007821/2012-13
Entidade	SINDSP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama
CNPJ	07.540.342/0001-43
Fundamento	NT 830/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 825/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46220.003156/2010-39 ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Armazém/SC, CNPJ 82.584.616/0001-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Armazém, Estado de Santa Catarina/SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 826/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Psicólogos do Estado do Rio de Janeiro - SINDPSI, Processo 46000.006125/2008-18, CNPJ 29.961.729/0001-06, para representar a categoria dos Psicólogos, com abrangência Estadual e base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 824/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 18/06/2015, Seção I, pág. 83, n.º 114, referente à publicação do pedido de registro de alteração estatutária, Processo 46210.004344/2010-01, para que onde se lê: Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Segurança Privada e Orgânica de Blumenau e Região; leia-se: Sindicato Rural de Tapurah - MT.

Em 28 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Judicial 0000948-32.2014.5.10.0006, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 333/2015/AIP/SRT/MTE, resolve: REESTABELECER o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato do Comércio de Material de Construção do Estado de Goiás - SINDIMACO-GO, CNPJ 01.641.109/0001-70, Processo 46208.006736/2012-16, para representação da categoria Econômica do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compostos, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos, Conexões, Vidros e Maquinários para Construção, com abran-



gência Estadual e base territorial no estado de Goiás, bem como para fins de ANOTAÇÃO no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato do Comércio Atacadista no Estado de Goiás/GO, Carta Sindical L081 P047 A1978, CNPJ 01.641.083/0001-60, a Categoria Econômica do Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compendados, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos, Conexões, Vidros e Maquinismos para Construção, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 170, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-262/MS, no trecho entre o entroncamento com a BR-163 (Campo Grande) e a Divisa MS/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.021760/2015-13;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 013/2015/DECON/SFAT/MT e 023/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-262/MS, no trecho entre o entroncamento com a BR-163 (Campo Grande) e a Divisa MS/SP, pelas seguintes empresas:

- I. BRVias S.A.;
- II. CCR S.A.;
- III. CONCREMAT Engenharia e Consultoria S/A;
- IV. Coneresol Engenharia Ltda.;
- V. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;
- VI. Consórcio KL/STRATA/ZGB: KL Serviços de Engenharia S.A., STRATA Engenharia Ltda. e ZGB Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.;
- VII. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;
- VIII. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;
- IX. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;
- X. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;
- XI. CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda.;
- XII. Dynatest Engenharia Ltda.;
- XIII. Empresa Global de Projetos Ltda.;
- XIV. Enejota Cavalieri Engenharia Ltda.;
- XV. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;
- XVI. Infrapar Projetos e Participações Ltda.;
- XVII. IQS Engenharia Ltda. e Engimind Brasil - Consultores e Representação Ltda.;
- XVIII. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;
- XIX. Logit Engenharia Consultiva Ltda.;
- XX. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;
- XXI. OHL Concessões Brasil Ltda.;
- XXII. Pavesys Engenharia Ltda.;

XXIII. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;

XXIV. Planos Engenharia S/S Ltda.;

XXV. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;

XXVI. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda. e TRANSPLAN - Planejamento e Projetos S.A.;

XXVII. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXVIII. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concesiones S.L.; e

XXIX. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 3/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 171, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-364/RO/MT, no trecho entre Porto Velho/RO e Comodoro/MT.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.021762/2015-11;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 016/2015/DECON/SFAT/MT e 026/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-364/RO/MT, no trecho entre Porto Velho/RO e Comodoro/MT, pelas seguintes empresas:

- I. CASTILHO Engenharia e Empreendimentos S.A.;
- II. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;
- III. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;
- IV. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasilis Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;
- V. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;
- VI. Construtora Saches Tripoloni Ltda.;
- VII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;
- VIII. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;
- IX. Infrapar Projetos e Participações Ltda. e EMTUCO Serviços e Participações S/A;
- X. IQS Engenharia Ltda. e Engimind Brasil - Consultores e Representação Ltda.;
- XI. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;
- XII. Logit Engenharia Consultiva Ltda., JGP Consultoria e Participações Ltda. e AFIRMA - Engenharia e Projetos Ltda.;
- XIII. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;
- XIV. OHL Concessões Brasil Ltda.;
- XV. Pavesys Engenharia Ltda.;
- XVI. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;
- XVII. Planos Engenharia S/S Ltda.;
- XVIII. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;
- XIX. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concesiones S.L.; e
- XX. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 6/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 172, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-101/465/493/RJ/SP, nos trechos da BR-101 entre o entroncamento com a BR-465(B)/RJ-071/097 (Santa Cruz) e Praia Grande, no município de Ubatuba/SP, da BR-465 entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-116 e da BR-493, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-040/116(B).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.021728/2015-38;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 019/2015/DECON/SFAT/MT e 029/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/465/493/RJ/SP, nos trechos da BR-101 entre o entroncamento com a BR-465(B)/RJ-071/097 (Santa Cruz) e Praia Grande, no município de Ubatuba/SP, da BR-465 entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-116 e da BR-493, entre o entroncamento com a BR-101 e o entroncamento com a BR-040/116(B), pelas seguintes empresas:

I. CCR S.A.;

II. CONCREMAT Engenharia e Consultoria S/A;

III. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;

IV. Consórcio KL/STRATA/ZGB: KL Serviços de Engenharia S.A., STRATA Engenharia Ltda. e ZGB Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.;

V. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;

VI. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

VII. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;

VIII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;

IX. Dynatest Engenharia Ltda.;

X. Enejota Cavalieri Engenharia Ltda.;

XI. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

XII. Infrapar Projetos e Participações Ltda.;

XIII. Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. - INVEPAR;

XIV. IQS Engenharia Ltda.;

XV. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;

XVI. Logit Engenharia Consultiva Ltda.;

XVII. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;

XVIII. OHL Concessões Brasil Ltda.;

XIX. Pavesys Engenharia Ltda.;

XX. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;

XXI. Planos Engenharia S/S Ltda.;

XXII. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;

XXIII. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXIV. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concesiones S.L.;

XXV. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.; e

XXVI. Triunfo Participações e Investimentos S/A.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 10/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**PORTARIA Nº 173, DE 28 DE JULHO DE 2015**

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-280/SC, no trecho entre o Porto de São Francisco do Sul e a Divisa SC/PR (Porto União/União da Vitória).

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.021759/2015-99;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 015/2015/DECON/SFAT/MT e 025/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-280/SC, no trecho entre o Porto de São Francisco do Sul e a Divisa SC/PR (Porto União/União da Vitória), pelas seguintes empresas:



I. Concesol Engenharia Ltda.;  
 II. Consórcio do Sul: STE Serviços Técnicos e Engenharia S.A., Magna Engenharia Ltda. e ENECON S.A.;  
 III. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;  
 IV. Consórcio ENGE-SETEC: ENGENC - Engenheiros Consultores Ltda. e SERTEC Sulatlântica - Representações e Serviços Ltda.;  
 V. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;  
 VI. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;  
 VII. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;  
 VIII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;  
 IX. Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. E GTECH Engenharia e Planejamento Ltda.;  
 X. Enejota Cavalieri Engenharia Ltda.;  
 XI. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;  
 XII. Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.;  
 XIII. Infrapar Projetos e Participações Ltda. e EMTUCO Serviços e Participações S/A;  
 XIV. IQS Engenharia Ltda.;  
 XV. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;  
 XVI. J. Malucelli Construtora de Obras S/A;  
 XVII. José Cartellone Construções Cíveis S.A. (JCCC);  
 XVIII. Logit Engenharia Consultiva Ltda., JGP Consultoria e Participações Ltda. e AFIRMA - Engenharia e Projetos Ltda.;  
 XIX. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;  
 XX. OHL Concessões Brasil Ltda.;  
 XXI. Pavesys Engenharia Ltda;  
 XXII. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;  
 XXIII. Planos Engenharia S/S Ltda.;  
 XXIV. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;  
 XXV. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda. e TRANSPAN - Planejamento e Projetos S.A.;  
 XXVI. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;  
 XXVII. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concesiones S.L.;  
 XXVIII. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevanteamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda; e  
 XXIX. Triunfo Participações e Investimentos S/A.  
 Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.  
 Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.  
 Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 5/2015.  
 § 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.  
 § 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.  
 Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.  
 Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.  
 Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.  
 Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.  
 Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:  
 I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;  
 II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;  
 III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e  
 IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 174, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-101/232/PE, nos trechos da BR-101 entre a divisa PB/PE e a divisa PE/AL, incluindo o novo Arco Metropolitano do Recife (de Cabo de Santo Agostinho a Igarassu), e da BR-232, entre o entroncamento com a BR-101 e Cruzeiro do Nordeste/PE.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.021729/2015-82;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 017/2015/DECON/SFAT/MT e 027/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/232/PE, nos trechos da BR-101 entre a divisa PB/PE e a divisa PE/AL, incluindo o novo Arco Metropolitano do Recife (de Cabo de Santo Agostinho a Igarassu) e da BR-232, entre o entroncamento com a BR-101 e Cruzeiro do Nordeste/PE, pelas seguintes empresas:

I. CCR S.A.;  
 II. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;  
 III. Consórcio KL/STRATA/ZGB: KL Serviços de Engenharia S.A., STRATA Engenharia Ltda. e ZGB Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.;  
 IV. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;  
 V. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

VI. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;  
 VII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;  
 VIII. CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda.;  
 IX. Dynatest Engenharia Ltda.;  
 X. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;  
 XI. Infrapar Projetos e Participações Ltda.;  
 XII. IQS Engenharia Ltda. e Engimind Brasil - Consultores e Representação Ltda.;  
 XIII. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;  
 XIV. Logit Engenharia Consultiva Ltda.;  
 XV. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;  
 XVI. OHL Concessões Brasil Ltda.;  
 XVII. Pavesys Engenharia Ltda;  
 XVIII. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;  
 XIX. Planos Engenharia S/S Ltda.;  
 XX. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;  
 XXI. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concesiones S.L.;  
 XXII. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevanteamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda; e  
 XXIII. UNA Consultoria Econômica Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 7/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;  
 II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;  
 III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e  
 IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 175, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-282/470/SC, nos trechos da BR-470 entre Navegantes/SC e a divisa SC/RS, e da BR-282 entre o entroncamento com a BR-470 e o entroncamento com a BR-153.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.010574/2015-59;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 018/2015/DECON/SFAT/MT e 028/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-282/470/SC, nos trechos da BR-470 entre Navegantes/SC e a divisa SC/RS, e da BR-282 entre o entroncamento com a BR-470 e o entroncamento com a BR-153, pelas seguintes empresas:

- I. Concesolo Engenharia Ltda.;
- II. Consórcio do Sul: STE Serviços Técnicos e Engenharia S.A., Magna Engenharia Ltda. e ENECON S.A.;
- III. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;
- IV. Consórcio ENGEC-SERTEC: ENGEC - Engenheiros Consultores Ltda. e SERTEC Sulatlântica - Representações e Serviços Ltda.;
- V. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;
- VI. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasília Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;
- VII. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;
- VIII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;
- IX. Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.;
- X. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;
- XI. Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.;
- XII. Infrapar Projetos e Participações Ltda. e EMTUCO Serviços e Participações S/A;
- XIII. IQS Engenharia Ltda.;
- XIV. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;
- XV. J. Malucelli Construtora de Obras S/A;
- XVI. José Cartellone Construcciones Civiles S.A. (JCCC);
- XVII. Logit Engenharia Consultiva Ltda., JGP Consultoria e Participações Ltda. e AFIRMA - Engenharia e Projetos Ltda.;
- XVIII. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;
- XIX. OHL Concessões Brasil Ltda.;
- XX. Pavesys Engenharia Ltda.;
- XXI. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;
- XXII. Planos Engenharia S/S Ltda.;
- XXIII. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;

XXIV. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda. e TRANSPAN - Planejamento e Projetos S.A.;

XXV. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXVI. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concessões S.L.;

XXVII. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.;

XXVIII. Triunfo Participações e Investimentos S/A.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 9/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

- I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;
- II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;
- III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e
- IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 176, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-101/116/290/386/RS, nos trechos entre a Divisa SC/RS e Osório, entre Camaquã e Estância Velha, entre a Divisa SC/RS e Passo Fundo, entre Passo Fundo e Carazinho, entre Osório e o entroncamento com a BR-392 e o entroncamento com a BR-158 e o entroncamento com a BR-116.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.010576/2015-48;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 020/2015/DECON/SFAT/MT e 030/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/116/290/386/RS, nos trechos entre a Divisa SC/RS e Osório, entre Camaquã e Estância Velha, entre a Divisa SC/RS e Passo Fundo, entre Passo Fundo e Carazinho, entre Osório e o entroncamento com a BR-392 e o entroncamento com a BR-158 e o entroncamento com a BR-116, pelas seguintes empresas:

- I. Bourscheid Engenharia e Meio Ambiente S.A.;
- II. CONCREMAT Engenharia e Consultoria S/A;
- III. Consórcio do Sul: STE Serviços Técnicos e Engenharia S.A., Magna Engenharia Ltda. e ENECON S.A.;
- IV. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;
- V. Consórcio ENGEC-SERTEC: ENGEC - Engenheiros Consultores Ltda. e SERTEC Sulatlântica - Representações e Serviços Ltda.;
- VI. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;
- VII. Consórcio UFC/METROPOLITANA: UFC Engenharia Ltda. e Construtora Metropolitana S.A.;
- VIII. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasília Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;
- IX. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;
- X. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;
- XI. Dynatest Engenharia Ltda.;
- XII. Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.;
- XIII. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;
- XIV. Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.;
- XV. Infrapar Projetos e Participações Ltda.;
- XVI. IQS Engenharia Ltda.;
- XVII. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;
- XVIII. Logit Engenharia Consultiva Ltda., JGP Consultoria e Participações Ltda. e AFIRMA - Engenharia e Projetos Ltda.;
- XIX. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;
- XX. OHL Concessões Brasil Ltda.;
- XXI. Pavesys Engenharia Ltda.;
- XXII. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;
- XXIII. Planos Engenharia S/S Ltda.;
- XXIV. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;
- XXV. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;
- XXVI. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concessões S.L.;
- XXVII. Toniolo, Busnello S.A.;



XXVIII. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda; e

XXIX. Triunfo Participações e Investimentos S/A.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 11/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 177, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-101/BA, no trecho da BR-101 entre Gandu e Feira de Santana.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.010573/2015-12;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 011/2015/DECON/SFAT/MT e 021/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/BA, no trecho da BR-101 entre Gandu e Feira de Santana, pelas seguintes empresas:

I. CONCREMAT Engenharia e Consultoria S/A;  
II. Concesolo Engenharia Ltda.;  
III. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;

IV. Consórcio KL/STRATA/ZGB: KL Serviços de Engenharia S.A., STRATA Engenharia Ltda. e ZGB Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.;

V. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Engenharia e Sistemas S.A.;

VI. Consórcio UFC/METROPOLITANA: UFC Engenharia Ltda. e Construtora Metropolitana S.A.;

VII. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

VIII. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;

IX. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. - CGP;

X. Contécnica Consultoria Técnica Ltda.;

XI. Dynatest Engenharia Ltda.;

XII. Enejota Cavaliari Engenharia Ltda.;

XIII. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

XIV. IQS Engenharia Ltda. e Engimind Brasil - Consultores e Representação Ltda.;

XV. Infrapar Projetos e Participações Ltda.;

XVI. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;

XVII. Logit Engenharia Consultiva Ltda., JGP Consultoria e Participações Ltda. e AFIRMA - Engenharia e Projetos Ltda.;

XVIII. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;

XIX. OHL Concessões Brasil Ltda.;

XX. Pavesys Engenharia Ltda.;

XXI. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;

XXII. Planos Engenharia S/S Ltda.;

XXIII. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;

XXIV. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. e APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda.;

XXV. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXVI. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concesiones S.L.;

XXVII. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTERC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda; e

XXVIII. Via Engenharia S.A.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 1/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 178, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-267/MS, no trecho entre o entroncamento com a BR-163 e a Divisa MS/SP.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.021761/2015-68;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elabore Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 014/2015/DECON/SFAT/MT e 024/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-267/MS, no trecho entre o entroncamento com a BR-163 e a Divisa MS/SP, pelas seguintes empresas:

I. BRVias S.A.;  
II. CCR S.A.;  
III. CONCREMAT Engenharia e Consultoria S/A;  
IV. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;

V. Consórcio KL/STRATA/ZGB: KL Serviços de Engenharia S.A., STRATA Engenharia Ltda. e ZGB Consultoria e Gestão Empresarial Ltda.;

VI. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;

VII. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

VIII. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;  
IX. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. -

CGP;

X. CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda.;  
XI. Dynatest Engenharia Ltda.;  
XII. Empresa Global de Projetos Ltda.;  
XIII. Enejota Cavalieri Engenharia Ltda.;  
XIV. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;  
XV. Infrapav Projetos e Participações Ltda.;  
XVI. IQS Engenharia Ltda. e Engimind Brasil - Consultores e Representação Ltda.;

XVII. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;

XVIII. Logit Engenharia Consultiva Ltda.;

XIX. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;

XX. OHL Concessões Brasil Ltda.;

XXI. Pavesys Engenharia Ltda.;

XXII. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;

XXIII. Planos Engenharia S/S Ltda.;

XXIV. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda. e TRANSPLAN - Planejamento e Projetos S.A.;

XXV. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXVI. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concessões S.L.; e

XXVII. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTEC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 4/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.

Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos no Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 179, DE 28 DE JULHO DE 2015

Autoriza as empresas que menciona a elaborar os estudos para a concessão da BR-101/SC, no trecho entre a Ponte sobre o Rio da Madre e a Divisa SC/RS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelo Decreto nº 7.717, de 4 de abril de 2012, e pelo que consta do Processo MT nº 50000.021768/2015-80;

Considerando que é de interesse da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes a realização de projetos, estudos e levantamentos necessários ao estabelecimento das diretrizes para a elaboração dos planos de outorga e propostas tarifárias, em observância ao art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que cumpre, ainda, à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes avaliar os planos de outorgas e instrumentos de delegação de infraestrutura de transportes, e ao seu Departamento de Concessões, especificamente, promover estudos técnicos e econômicos sobre concessões no setor de transportes; subsidiar a Secretaria de Fomento para Ações de Transportes na implantação e supervisão da política de concessões do setor de transportes; analisar e submeter à Secretaria de Fomento para Ações de Transportes os planos de outorgas encaminhados pelas agências reguladoras; analisar, desenvolver e avaliar os projetos de concessão, permissão e autorização do setor de transportes; e prospectar oportunidades de concessão em transportes, de acordo com o art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 7.717, de 2012;

Considerando que o art. 21 da Lei nº 8.987, de 1995, permite que seja autorizada a realização de estudos, levantamentos ou projetos, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, a serem especificados no edital;

Considerando que o Decreto nº 8.428, de 2015, em seu §2º, inciso V, art. 6º, estabelece que a autoridade competente elaborará Termo de Autorização;

Considerando o disposto nas Notas Técnicas nº 012/2015/DECON/SFAT/MT e 022/2015/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, e na Nota nº 00767/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU/CGJT/snk, aprovada pelo Despacho nº 00172/2015/CONJUR-MT/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento dos estudos técnicos relativos à concessão da BR-101/SC, no trecho entre a Ponte sobre o Rio da Madre e a Divisa SC/RS, pelas seguintes empresas:

I. Arteris S.A.;  
II. CASTILHO Engenharia e Empreendimentos S.A.;  
III. CONCREMAT Engenharia e Consultoria S/A;  
IV. Concesolo Engenharia Ltda.;

V. Consórcio do Sul: STE Serviços Técnicos e Engenharia S.A., Magna Engenharia Ltda. e ENECON S.A.;

VI. Consórcio ECOPLAN-SKILL: Ecoplan Engenharia Ltda. e Skill Engenharia Ltda.;

VII. Consórcio ENGEC-SERTEC: ENGEC - Engenheiros Consultores Ltda. e SERTEC Sulatlântica - Representações e Serviços Ltda.;

VIII. Consórcio SETEPLA/SENER: Setepla Tecnometal Engenharia S.A. e Sener Ingeniería y Sistemas S.A.;

IX. Consórcio UFC/METROPOLITANA: UFC Engenharia Ltda. e Construtora Metropolitana S.A.;

X. Consórcio V.E.G.: Verax Consultoria e Projetos Ltda., Empresa Brasileira de Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Geo Brasil Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento Ltda.;

XI. CONSTRUCAP-CCPS Engenharia e Comércio S/A;

XII. Consultoria, Gerenciamento e Planejamento Ltda. -

CGP;

XIII. CONTÉCNICA Consultoria Técnica Ltda.;

XIV. Dynatest Engenharia Ltda.;

XV. Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.;

XVI. Enejota Cavalieri Engenharia Ltda.;

XVII. Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda.;

XVIII. Iguatemi Consultoria e Serviços de Engenharia Ltda.;

XIX. Infrapav Projetos e Participações Ltda. e EMTUCO Serviços e Participações S/A;

XX. IQS Engenharia Ltda.;

XXI. Isolux Corsán Participações de Infraestrutura Ltda. e Cinco Engenharia Ltda.;

XXII. J. Malucelli Construtora de Obras S/A;

XXIII. José Cartellone Construcciones Civiles S.A. (JCCC);

XXIV. Logit Engenharia Consultiva Ltda., JGP Consultoria e Participações Ltda. e AFIRMA - Engenharia e Projetos Ltda.;

XXV. MCA Auditoria e Gerenciamento Ltda.;

XXVI. OHL Concessões Brasil Ltda.;

XXVII. Pavesys Engenharia de Pavimentos;

XXVIII. Pentágono Serviços de Engenharia Civil e Consultoria Ltda.;

XXIX. Planos Engenharia S/S Ltda.;

XXX. Proficenter Infraestrutura em Negócios Ltda.;

XXXI. PROSUL - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda., APPE - Assessoria Para Projetos Especiais Ltda. e TRANSPLAN - Planejamento e Projetos S.A.;

XXXII. SAITEC Brasil - Serviços de Consultoria e Auditoria Ltda.;

XXXIII. Somague Engenharia S.A. do Brasil e Sacyr Concessões S.L.;

XXXIV. Topocart Topografia, Engenharia e Aerolevantamento S/S Ltda.; GW Construções e Incorporações Ltda.; JM Terraplanagem e Construções Ltda.; Empreendimentos Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda. (ETEC); CONTEC Construções, Terraplanagem e Consultoria Ltda.; Construtora ARTEC S/A; BASEVI Construções S/A; e DINAMIZA Consultoria e Engenharia Ltda.;

XXXV. Triunfo Participações e Investimentos S/A; e

XXXVI. Via Engenharia S.A.

Art. 2º O valor estimado para ressarcimento pelos estudos elaborados será o indicado por cada proponente ou o valor máximo nominal de ressarcimento estabelecido no item 5.5 do Edital de Chamamento, o menor deles.

Parágrafo único. Na hipótese de alterações previstas no art. 5º o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção de que trata o art. 9º.

Art. 3º Os estudos técnicos a serem elaborados devem seguir as diretrizes do Termo de Referência publicado no site eletrônico do Ministério dos Transportes no dia 10 de junho de 2015, anexo do Edital de Chamamento Público MT nº 2/2015.

§ 1º Os estudos técnicos de que trata o art. 1º deverão contemplar minimamente as atividades estabelecidas no Termo de Referência mencionado no caput.

§ 2º A qualquer tempo o Ministério dos Transportes poderá, a seu critério, solicitar que as empresas alterem, retifiquem ou complementem seus estudos.

Art. 4º Os autorizados poderão sugerir alterações de escopo da futura concessão, como, por exemplo, a inclusão de contornos e variantes, e a exclusão, modificação e inclusão de segmentos da malha viária adjacente, bem como o fracionamento dos trechos em mais de uma concessão. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

Parágrafo único. As proposições de alterações na configuração da concessão apresentada no art. 1º, apenas serão consideradas se a nova configuração atender de forma mais ampla o interesse público, a critério do Ministério dos Transportes, e não contemplar trechos que façam parte de concessão já existente.

Art. 5º O prazo final para a elaboração e apresentação dos estudos técnicos será de 180 (cento e oitenta) dias corridos a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado, a critério do Ministério dos Transportes, mediante decisão fundamentada.

Art. 6º O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados aos empreendimentos que trata o art. 1º.

Art. 7º A presente autorização é concedida sem caráter de exclusividade e:

I. não gera direito de preferência para a outorga da concessão;

II. não obriga o Poder Público a realizar a licitação;

III. não cria, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração; e

IV. é pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autorização para a realização dos estudos técnicos não implica, em hipótese alguma, co-responsabilidade da União perante terceiros pelos atos praticados pela empresa autorizada.





Art. 8º A avaliação e a seleção dos estudos técnicos de que trata a presente Portaria, a serem utilizados parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme os critérios estabelecidos o Decreto nº 8.428, de 2015.

§ 1º Será constituída Comissão de Seleção, a ser nomeada pelo Ministro dos Transportes, com o objetivo de subsidiar a decisão do mesmo quanto aos estudos técnicos a serem selecionados e aos valores devidos a título de ressarcimento.

§ 2º A apresentação, entrega e disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Ministério dos Transportes, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

§ 3º Os documentos mencionados no § 2º serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Ministério dos Transportes, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à licitação da concessão.

Art. 9º Os valores relativos aos estudos técnicos selecionados serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, sendo que efetivamente utilizados no eventual certame.

Parágrafo único. A realização, ou não, do certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

**PORTARIA Nº 230, DE 27 DE JULHO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.027398/2015-94, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, por meio de travessia no km 445+297m, em Registro/SP, de interesse da INFOVALE Telecom.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a INFOVALE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Régis Bittencourt S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A INFOVALE não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Régis Bittencourt S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Régis Bittencourt S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A INFOVALE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A INFOVALE deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a INFOVALE verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Régis Bittencourt S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Régis Bittencourt S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A INFOVALE deverá apresentar, à URSP e à Autopista Régis Bittencourt S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 2.076,90 (dois mil e setenta e seis reais e noventa centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A INFOVALE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 231, DE 27 DE JULHO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.029675/2015-24, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-163/MS, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 736+000m e o km 737+400m, na Pista Norte, e travessia no km 737+400m, em Coxim/MS, de interesse da Claro S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Claro S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Claro S/A não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a MSVia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A MSVia deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Claro S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Claro S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Claro S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à MSVia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à MSVia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Claro S/A deverá apresentar, à URRS e à MSVia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 13.593,69 (treze mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Claro S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**PORTARIA Nº 232, DE 27 DE JULHO DE 2015**

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50500.060329/2015-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/GO, por meio de travessia no km 176+486m, em Campinorte/GO, de interesse da Telefônica Brasil S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telefônica deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telefônica não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Galvão, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Galvão deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telefônica assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telefônica deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telefônica verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Galvão sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Galvão acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telefônica deverá apresentar, à URSP e à Galvão, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 828,00 (oitocentos e vinte e oito reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telefônica abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 389, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.162429/2014-31 e Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1 Deferir o requerimento da empresa UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A - UTIL para implantação da seção de Belo Horizonte (MG) para Volta Redonda (RJ) no serviço Belo Horizonte (MG) - Angra dos Reis (RJ), prefixo n.º 06-1585-00

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 390, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.051152/2015-01 e Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1 Deferir o requerimento da empresa EXPRESSO GUANABARA S/A. para implantação das seções Patos (PB) - Maceió (AL) e Patos (PB) - Aracaju (SE), na linha Fortaleza (CE)-Aracaju (SE), prefixo n.º 03-2032-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 391, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo n.º 50500.075378/2014-16 e Deliberação n.º 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1 Deferir o requerimento da empresa CIA. SAO GERALDO DE VIACAO para implantação das seções de Venda Nova do Imigrante (ES) - Belo Horizonte (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - João Monlevade (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Realeza (MG) e Venda Nova do Imigrante (ES) - Rio Casca (MG), na linha Nova Almeida (ES) - Belo Horizonte (MG) prefixo n.º 17-1205-00.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 392, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.086963/2015-14 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA. para implantação das seções a seguir no serviço Porto Alegre (RS) - Foz do Iguaçu (PR), prefixo 10-0357-26.

DE: SARANDI (RS)  
PARA: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR)  
DE: PALMITOS (SC)  
PARA: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR)  
DE: CUNHA-PORA (SC)  
PARA: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR)  
DE: MARAVILHA (SC)  
PARA: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR)  
DE: SÃO MIGUEL DO OESTE (SC)  
PARA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA ISABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR).  
DE: GUARACIABA (SC)  
PARA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA ISABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR).  
DE: SÃO JOSÉ DO CEDRO (SC)  
PARA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), AMPERE (PR), SANTA ISABEL DO OESTE (PR), REALEZA (PR), CAPITÃO LEONIDAS MARQUES (PR), CASCAVEL (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR).  
DE: GUARUJÁ DO SUL (SC)  
PARA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR).  
DE: DIONÍSIO CERQUEIRA (SC)  
PARA: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE (PR), CASCAVEL (PR), MEDIANEIRA (PR), SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (PR), SANTA TEREZINHA DO ITAIPU (PR) E FOZ DO IGUAÇU (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 393, DE 27 DE JULHO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES TERRESTRES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.075362/2014-03 e Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA. para implantação das seções de Venda Nova do Imigrante (ES) - Belo Horizonte (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - João Monlevade (MG), Venda Nova do Imigrante (ES) - Realeza (MG) e Venda Nova do Imigrante (ES) - Rio Casca (MG), na linha Vitória (ES) - Belo Horizonte (MG) prefixo nº 17-0898-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

**Conselho Nacional do Ministério Público****PORTARIA Nº 84, DE 27 DE JULHO DE 2015**

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, XXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 267, de 22 de julho de 2015, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.000774/2015-13, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o Anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenho de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade de que trata o artigo anterior, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI nº 62, de 26 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 99, Seção 1, Pág. 109, de 27 de maio de 2015

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

**ANEXO I**

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS  
R\$ 1,00

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	VALOR
03.032.2100.8010.0001 - Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros.	3.3.90.00	100	1.220.009
TOTAL			1.220.009

**ANEXO II**

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL 2015  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL  
R\$ 1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL
ATÉ JULHO	20.356.458	22.727.526
ATÉ AGOSTO	24.874.762	27.145.701
ATÉ SETEMBRO	29.393.067	31.579.701
ATÉ OUTUBRO	33.911.371	36.013.701
ATÉ NOVEMBRO	38.429.675	40.447.701
ATÉ DEZEMBRO	43.295.192	44.727.133

Nota: Esta programação não inclui recursos da fonte 150 e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1754 Data da Sessão: 22/07/2015  
Processo: 0.00.000.000620/2015-33  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1755 Data da Sessão: 23/07/2015  
Processo: 0.00.000.000621/2015-88  
Classe: Procedimento Interno de Comissão  
DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público  
Processo: 0.00.000.000622/2015-22  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1756 Data da Sessão: 24/07/2015  
Processo: 0.00.000.000623/2015-77  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000624/2015-11  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000625/2015-66  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000626/2015-19  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000627/2015-55  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000628/2015-08  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000629/2015-44  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000630/2015-79  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000631/2015-13  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000632/2015-68  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1757 Data da Sessão: 27/07/2015  
Processo: 0.00.000.000633/2015-11  
Classe: Reclamação Disciplinar  
DistribuiçãoCorregedoria

Data de distribuição: 21/07/2015  
Processo: 1.00121/2015-63  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE  
Processo: 1.00122/2015-17  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Processo: 1.00123/2015-70  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE ALEXANDRE BERZOSA SALIBA  
Processo: 1.00124/2015-24  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Data de distribuição: 22/07/2015  
Processo: 1.00125/2015-88  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
Processo: 1.00126/2015-31  
Classe: Proposição  
Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Processo: 1.00127/2015-95  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Data de distribuição: 23/07/2015  
Processo: 1.00129/2015-00  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Processo: 1.00130/2015-54  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Data de distribuição: 24/07/2015  
Processo: 1.00131/2015-08  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE  
Processo: 1.00132/2015-61  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA  
Processo: 1.00133/2015-15  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Processo: 1.00134/2015-79  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR  
Processo: 1.00135/2015-22  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR  
Processo: 1.00136/2015-86  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
Processo: 1.00137/2015-30  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE CLAUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Data de distribuição: 27/07/2015  
Processo: 1.00128/2015-49  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE JARBAS SOARES JUNIOR  
Processo: 1.00138/2015-93  
Classe: Procedimento de Controle Administrativo  
Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE  
Processo: 1.00139/2015-47  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Processo: 1.00140/2015-07  
Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo  
Distribuição: GABINETE JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Processo: 1.00141/2015-52  
Classe: Pedido de Providências  
Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

**PLENÁRIO****DECISÕES DE 24 DE JULHO DE 2015**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000530/2015-42  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: SÉRGIO ABINAGEM SERRANO  
DECISÃO  
(.....)

De acordo com o explicitado, não vislumbro providências a serem adotadas, determinando o arquivamento da demanda com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO CARVALHO  
Conselheiro Relator



PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001658/2014-42  
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
REQUERENTE: DOUGLAS FABIANO DE MELO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

"Anexo II da Portaria-TCU nº 189, de 28 de maio de 2015.

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2015 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 3º bimestre

Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre	4.4.90.00	2.000.000,00	2.000.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso	4.4.90.00	3.000.000,00	3.000.000,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00 4.4.90.00	179.199.331,72 49.691.137,00	19.615.910,00 15.372.085,00
<b>TOTAL</b>		<b>233.890.468,72</b>	<b>39.987.995,00</b>

Unidade Orçamentária	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
<b>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b>	<b>1.823.516.700,00</b>	<b>39.987.995,00</b>

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.01488/2014-04  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE  
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO  
(...)  
Logo, inexistente, por ora, providência a ser adotada por este Conselho Nacional, haja vista a atuação suficiente e eficaz da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, razão pela qual determino o arquivamento desta RIEP nº 0.00.000.001488/2014-04, com fundamento no art. 43, inc. IX, alínea "c", do RICNP.

ANTONIO PEREIRA DUARTE  
Conselheiro Relator

## Tribunal de Contas da União

### PORTARIA Nº 233, DE 28 DE JULHO DE 2015

Promove limitação de empenho e movimentação financeira, bem como altera os Anexos II da Portaria-TCU nº 189/2015, e o Anexo I da Portaria-TCU nº 173/2015, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 9º da LC nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO), resolve:

Art. 1º Fica indisponibilizado, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente à ação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA de 2015), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro bimestre de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior, o Anexo II da Portaria-TCU nº 189, de 28 de maio de 2015, e o Anexo I da Portaria-TCU nº 173, de 13 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos II e III desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Limitação de empenho e movimentação financeira

Em Reais

Projeto/Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	0100	4.615.910,00
<b>Total</b>			<b>4.615.910,00</b>

## 2ª CÂMARA

### ATA Nº 24, DE 21 DE JULHO DE 2015

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro  
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em licença médica, a Ministra Ana Arraes.

### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 23 referente à Sessão Ordinária realizada em 15 de julho de 2015.

### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.306/2013-6 e TC-023.602/2010-4, cuja relatora é o Ministro Vital do Rêgo; E

TC-016.383/2013-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

### REABERTURA DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 018.230/2004-3 (v. Ata nº 7/2015), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3766/2015.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº 020.526/2009-5 (v. Ata nº 33/2013), e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3763/2015.

### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3710 a 3761.

RELAÇÃO Nº 16/2015 - 2ª Câmara  
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

### ANEXO III

"Anexo I da Portaria-TCU nº 173, de 13 de maio de 2015

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal

Outras Despesas Correntes

Em reais

Mês	Fonte 0100			Fonte 0150	
	Outras Despesas Correntes ODC	ODC-Benefícios	ODC-Benefícios Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes ODC	
Janeiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Fevereiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Março	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Abril	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Mai	15.896.327,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Junho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Julho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Agosto	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Setembro	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Outubro	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Novembro	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-	
Dezembro	12.830.286,00	12.830.287,00	54.507,00	1.575.000,00	
<b>Total</b>	<b>161.139.953,00</b>	<b>66.976.000,00</b>	<b>654.084,00</b>	<b>1.575.000,00</b>	

### ACÓRDÃO Nº 3710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.161/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Julio Pavelski (150.323.379-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Curitiba/PR - Inss/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 3711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.206/2015-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademar Batista Penaforte (157.152.646-34); Adilson Sodré Mendes (056.716.716-04); Antônio Maurício de Castro (158.078.276-00); Clelio Wander de Melo (100.598.906-06); Clovis Roberto Duque (114.895.536-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3712/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.243/2015-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Fafima Jurema Beydoun (825.697.978-04); Francisco Jesus da Silva (753.158.908-72); Joel Valadão Cardoso (789.654.038-04); José Ferreira de Alencar (467.298.108-82); José Gabriel Torres (623.736.178-20); José Itamar Nogueira (357.953.878-00); José da Silva Carvalho (315.029.898-91); João Frutuoso de Melo Neto (042.593.869-72); João Rodrigues de Lima (610.949.358-91); Laudemilia Maria de Mello Cavallari (914.981.478-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3713/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria do interessado abaixo qualificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.271/2015-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel da Silva Dias (319.526.667-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3714/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-012.357/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Amaro Severino Neves (163.128.489-49); Eduardo Luiz Oliveira Dutra (168.471.210-68); Erico Carvalho Meireis (142.040.530-68); Idalina Vieira de Souza (703.602.947-15); Jose Alcides Marques Menezes (243.486.190-34); Vamiré Luiz Sens (162.961.419-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3715/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo da determinação abaixo consignada, em conformidade com os pareceres emitidos nos autos.

## 1. Processo TC-023.619/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonia Maria Mendes de Vasconcelos (072.938.873-53); Antonia Maria Mendes de Vasconcelos (072.938.873-53)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre no Sistema Sisac, nos termos da IN/TCU 55/2007, um ato de cancelamento de concessão relacionado à aposentadoria de Antonia Maria Mendes de Vasconcelos (CPF: 072.938.873-53), que retornou à atividade em virtude do Acórdão n. 9208/2012 - TCU - 2ª Câmara, e ainda se encontra nesta situação.

## ACÓRDÃO Nº 3716/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas do Srs. Marcello Maciel Mancilha (CPF 854.184.047-68) e Ana Paula Taucada Branco (CPF 998.106.977-91), respectivamente Desembargador-Presidente e Desembargadora Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 17ª Região, no exercício de 2013, dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação abaixo:

## 1. Processo TC-019.096/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Ana Paula Taucada Branco (998.106.977-91); Marcello Maciel Mancilha (854.184.047-68)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que, em atendimento aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público:

1.7.1.1. informe no próximo relatório de gestão as providências adotadas com vistas à obtenção dos alvarás do corpo de bombeiros relativos aos seguintes imóveis sob sua responsabilidade: Edifício Vitória Park, Galpão do almoxarifado e arquivo judicial e Fórum Trabalhista e Varas do Trabalho de Guarapari;

1.7.1.2. informe no próximo relatório de gestão o resultado da sindicância que apura o desaparecimento de 8 televisores, de 46 polegadas, 3 D, objeto do processo MA 1176/2013, e informe as providências adotadas em termos de controle e segurança do almoxarifado para evitar a repetição deste tipo de ocorrência;

1.7.1.3. informe no próximo relatório de auditoria de gestão se foi dado cumprimento ao subitem 1.7.1.1 do Acórdão 4448/2013 - TCU - 2ª Câmara, quanto ao efetivo controle de uso dos veículos mediante registros dos horários de saída e de chegada, da quilometragem percorrida e do destino.

## ACÓRDÃO Nº 3717/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares as contas dos Srs. Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00), José Antônio Fares (CPF 024.998.838-04), Ovaldir Nardin (CPF 002.992.3659-04) e Luiz André Vieira de Almeida (CPF 683.619.809-97), dando-lhes quitação plena, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

## 1. Processo TC-030.224/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Edson Luiz Campagnolo (321.830.709-00); José Antônio Fares - Sesi/pr (024.998.838-04); Luiz André Vieira de Almeida (683.619.809-97); Ovaldir Nardin (002.992.359-04)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Recomendar ao Sesi/PR que inclua, no rol de responsáveis, apenas os responsáveis indicados na IN TCU 63/2010, assim como que apresente os responsáveis que por ventura tenham substituído algum dos titulares no exercício a ser analisado;

1.7.2. Após a realização da recomendação proposta no subitem anterior, encerrar e arquivar o presente processo.

## ACÓRDÃO Nº 3718/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Roberto Brandão Ferreira, José Ferreira Costa, Regina Lúcia Muniz Ribeiro, Vespasiano de Abreu da Hora e Denise Boga Soares, dando-lhes quitação, sem prejuízo de ciência abaixo, e regulares contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

## 1. Processo TC-046.159/2012-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Denise Boga Soares (333.972.101-78); Francisco Roberto Brandão Ferreira (253.321.473-68); José Ferreira Costa (075.188.973-34); Regina Lúcia Muniz Ribeiro (095.417.803-34); Vespasiano de Abreu da Hora (080.887.643-00)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (Ifma) sobre as seguintes impropriedades verificadas nas contas do exercício de 2011:

1.7.1.1. ausência de registro de atos de pessoal no Sisac, em descumprimento ao art. 7º da IN/TCU 55/2007;

1.7.1.2. inobservância aos prazos para disponibilização ao controle interno de atos de admissão, em desobediência ao art. 7º da IN/TCU 55/2007;

1.7.1.3. ausência de controle e intempetividade da entrega de cópia das declarações de bens e rendas, em afronta à Lei 8.730/1993;

1.7.1.4. falta de registro no SPUInet e de nova avaliação de imóveis de uso especial, em desacordo com a Orientação Normativa SPU/GEADE 4/2003;

1.7.1.5. falta de cadastramento no Siasg de contratos firmados, em afronta ao art. 19, § 3º, da Lei 12.309/2010;

1.7.1.6. fictícias coletas de preço em processos licitatórios na Reitoria e no campus São Luís- Monte Castelo, identificadas nos Processos 23549.015872/2011-26, 23249.005539/2011-17 e 23249.126644/2011-81, em desacordo à Lei 8.666/1993;

1.7.2. Arquivar os presentes autos.

## ACÓRDÃO Nº 3719/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos I e II; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207, 208 e 214, incisos I e II; do Regimento Interno do TCU, e de conformidade com os pareceres emitidos nos autos, em julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Lourdes Maria Bandeira (CPF 157.246.620-00), Subsecretária de Planejamento e Gestão Interna, Renata Alvarez Rossi (CPF 804.096.605-15), Subsecretária de Planejamento e Gestão Interna e Maria do Carmo Godinho Delgado (CPF 236.120.886-53), Subsecretária de Planejamento e Gestão Interna, dando-lhes quitação, sem prejuízo da determinação abaixo, e regulares contas das Sras. Iriny Nicolau Corres Lopes (CPF 558.457.037-00), Ministra de Estado Chefe da SPM/PR; Rosana Ramos da Conceição (CPF 085.699.028-08), Ministra de Estado Chefe da SPM/PR-Substituta e Secretária-Adjunta da SPM/PR; Ana Maria Magalhães (CPF 832.993.607-44), Secretária-Adjunta Substituta da SPM/PR; Aparecida Gonçalves (CPF 357.535.871-00), Subsecretária de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Ane Rosenir Teixeira da Cruz (542.288.670-49), Subsecretária Substituta de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; Maria Angélica Fernandes (061.178.798-90), Subsecretária de Articulação Institucional e Ações Temáticas; Lucia Camini (247.851.800-72), Subsecretária de Articulação Institucional e Ações Temáticas; Luciana Mandelli (294.690.408-70), Subsecretária Substituta de Articulação Institucional e Ações Temáticas; e Rosângela Maria Rigo (393.093.630-53), Subsecretária Substituta de Articulação Institucional e Ações Temáticas; dando-lhes quitação plena.



1. Processo TC-026.035/2012-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Magalhaes (832.993.607-44); Ane Rosenir Teixeira da Cruz (542.288.670-49); Aparecida Gonçalves (357.535.871-00); Iriny Nicolau Corres Lopes (558.457.037-00); Lourdes Maria Bandeira (157.246.620-00); Lucia Camini (247.851.800-72); Luciana Mandelli (294.690.468-70); Maria Angelica Fernandes (061.178.798-90); Maria do Carmo Godinho Delgado (236.120.886-53); Renata Alvarez Rossi (804.096.605-15); Rosana Ramos da Conceição (085.699.028-08); Rosângela Maria Rigo (393.093.630-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Dar ciência à Secretaria de Políticas para as Mulheres, que o preenchimento incorreto do rol de responsáveis conforme ocorrido no processo de tomada de contas da unidade referente ao exercício de 2011, TC 026.035/2012-0, configura descumprimento ao disposto nos artigos 10 e 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010 (subitem 5.4 da instrução de peça 13 dos autos).

ACÓRDÃO Nº 3720/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, regularmente notificado, em 31/3/2015, da deliberação recorrida, o Acórdão 6469/2014-Segunda Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 4/11/2014, inserido na Ata nº 40/2014 - 2ª Câmara, o interessado somente compareceu aos autos em 6/5/2015, oportunidade em que protocolizou seu Recurso de Reconsideração;

Considerando que o prazo para a interposição daquele recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando também que, por força dessas peculiaridades, os pareceres emitidos nos autos convergem pelo não-conhecimento do multicitado recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 277, inciso I; e 285, caput e §2º; do Regimento Interno do TCU; artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda., por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, e dar ciência desta deliberação e do exame de admissibilidade (peça 76) ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-005.377/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique dos Santos Me (07.475.067/0001-21); Gilcleber Bento de Souza (836.802.926-00); In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda. (05.566.407/0001-02).

1.2. Recorrente: In Market Instituto Mineiro de Marketing Ltda. (05.566.407/0001-02)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Alpercatá - MG

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3721/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que, por meio do Acórdão 87/2015-TCU-Plenário, em sede de recurso de revisão manejado pela Sra. Maria Jacilda Godoi Urquiza, ex-prefeita do Município de Olinda/PE, este Tribunal tornou nulo o Acórdão 669/2009-TCU-2ª Câmara, pelo qual havia julgado irregulares as suas contas e a condenado ao ressarcimento da quantia repassada à municipalidade por força do Convênio 437/1999, com aplicação de multa;

Considerando que a fundamentação do Acórdão 87/2015-Plenário foi no sentido de: a) excluir a responsabilidade da ex-prefeita pelo débito, sem prejuízo da manutenção da irregularidade de suas contas e da aplicação de multa; e b) retornar os autos a este relator a quo - condição assumida em razão de declaração de impedimento da Ministra Ana Arraes -, para nova citação do município e análise de documentação adicional (subitem 9.2 da parte dispositiva), não presente à época do acórdão original, que em tese seria apta a indicar também a responsabilidade do Sr. Galba D'Almeida Lins, então Secretário de Fazenda do Município;

Considerando que, nesta etapa de operacionalização dos efeitos do Acórdão 87/2015-Plenário, constatou-se que o ex-secretário e o Município de Olinda/PE já foram citados no processo, tiveram acolhidas as suas defesas e foram considerados isentos de responsabilidade pelo dano ao erário apurado nesta tomada de contas especial, consoante os fundamentos que integram o Acórdão 669/2009-2ª Câmara;

Considerando que a declaração de nulidade do Acórdão 669/2009-2ª Câmara, promovida pelo Acórdão 87/2015-Plenário, ocorreu após a consumação do trânsito em julgado daquele decisum em relação ao ex-secretário e ao município, bem como em prazo superior a 5 (cinco) anos da data em que foram notificados do acórdão original (23/3/2009, conforme peça 16, p. 37 e 39), fato impeditivo até de eventual interposição de recurso de revisão pelo Ministério Público junto ao TCU visando ao agravamento da situação de tais responsáveis neste processo;

Considerando que, apesar de o Acórdão 669/2009-2ª Câmara ter sido anulado - não reformado -, essa decisão ocorreu enquanto já havia se operado a imutabilidade revisional do aresto no tocante aos dois responsáveis em questão (ex-secretário e Município de Olinda/PE) - ponto merecedor de destaque ante a similitude reconhecida entre o recurso de revisão e a ação rescisória, no plano do processo civil;

Considerando que possível andamento processual com vistas exclusivamente a novo julgamento das contas da ex-prefeita, Sra. Maria Jacilda Godoi Urquiza, ainda que com aplicação de multa, seria medida contraproducente e contrário aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, haja vista que a sua responsabilidade pelo dano ao erário foi afastada pelo Acórdão 87/2015-Plenário, em grau de recurso de revisão por ela interposto;

Considerando, portanto, que o cenário em questão conduz à impossibilidade jurídica-material de recomposição do dano ao erário devido a alterações fáticas reconhecidas por esta Corte após longo lapso temporal desde a decisão original, ou seja 12 (doze) anos, não se evidenciando pressuposto essencial para o desenvolvimento válido e regular do processo;

Considerando, por fim, apenas para argumentar, que, não obstante as conclusões acima, os fatos deste processo remontam ao ano de 2000, ou seja, há 15 (quinze) anos, o que tornaria por demais custoso o prosseguimento do feito desde o início, em termos administrativos e operacionais, sem considerar possíveis questionamentos judiciais calçados no exercício da ampla defesa e no princípio da segurança jurídica;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, em encerrar o processo por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, após dar ciência aos responsáveis do teor desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.751/2002-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 014.962/2001-2 (REPRESENTAÇÃO); 009.233/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Galba D'almeida Lins (003.308.174-34); Maria Jacilda Godoi Urquiza (698.103.204-00); Prefeitura Municipal de Olinda/PE (10.404.184/0001-09)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Olinda - PE

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3722/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução n. 155/2002, em julgar regulares com ressalva as contas do município de Cláudia/MT (CNPJ: 01.310.499/0001-04), dando-lhe quitação, conforme proposta da unidade técnica, ratificada pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.429/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Prefeitura Municipal de Cláudia - MT (01.310.499/0001-04); Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-me (03.737.267/0001-54); Vilmar Giachini (530.959.879-00)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Cláudia - MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Encaminhar cópia desta deliberação, ao Município de Cláudia/MT e ao Fundo Nacional de Saúde.

ACÓRDÃO Nº 3723/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da

Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº1634/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/4/2015, Ata n.º 12/2015 - 2ª Câmara, de modo que, no item 1.6, onde se lê "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se "Advogados constituídos nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT nº 3.273) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT nº 13.731)", mantendo-se inalterados os demais itens do acórdão retificado.

1. Processo TC-020.537/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Nelson Dias de Moraes (101.150.561-49); Santa Maria Comércio e Representação Ltda.-ME (03.737.267/0001-54)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Pedra Preta - MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT nº 3.273) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT nº 13.731).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3724/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 1635/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/4/2015, Ata n.º 12/2015 - 2ª Câmara, de modo que, no subitem 1.7, onde se lê "Advogado constituído nos autos: não há", leia-se "Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Terra Cyrineu (OAB/MT nº 16.169), Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS nº 36.205) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT nº 13.731)", mantendo-se inalterados os demais itens do acórdão retificado.

1. Processo TC-020.627/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 028.732/2007-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43); Priminho Antonio Riva (344.821.801-49)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Juara - MT

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Terra Cyrineu (OAB/MT nº 16.169), Rosicler Maria Nicolini (OAB/RS nº 36.205) e Ivo Marcelo Spínola da Rosa (OAB/MT nº 13.731)

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3725/2015 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial instaurada contra Isani Luíza Konerat, ex-prefeita do Município de Vera/MT, com a finalidade de verificar a execução do Convênio 3.581/2001 (Siafi 434963), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição de uma unidade móvel de saúde (UMS).

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007-TCU-Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

Considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizava a atuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

Considerando a determinação de restituir os presentes autos ao Relator a quo para os fins dispostos no art. 157 do Regimento Interno, tendo em vista os indícios de direcionamento da licitação e superfaturamento identificados nos autos (subitem 9.1 do Acórdão 7.092/2014 TCU-2ª Câmara);

Considerando que a instrução inicial da unidade técnica, peça 7, p. 31-47, já apurou o valor do superfaturamento verificado na aquisição da unidade móvel de saúde (R\$ 23.073,36, data base 5/7/2002), e já qualificou os responsáveis solidários: Isani Luíza Konerat, prefeita do Município de Vera/MT à época dos fatos; empresa Klass Comércio e Representação Ltda., vencedora da licitação; e os sócios dessa empresa: Luiz Antonio Trevisan Vedoin, Administrador de Fato, CPF 594.563.531-68; e Leonildo de Andrade, Sócio Administrador, CPF 154.695.258-64;

Considerando que valor do débito atualizado monetariamente até 1º/7/2015 corresponde ao montante de R\$ 52.879,53 (peça 76);

Considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012, para a instauração de tomada de contas especial;

Considerando que as demais falhas e irregularidades relacionadas à atuação irregular do órgão concedente foram analisadas nos autos do TC-018.701/2004-9 (Acórdão 1.147/2011 - TCU - Plenário), que determinou a constituição de apartado para apurar a responsabilidade das empresas envolvidas nas fraudes às licitações verificadas no âmbito da "Operação Sanguessuga" (TC-015.452/2011-5);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443, de 16 de Julho de 1992; 143, inciso V, alínea "a", e 213 do Regimento Interno do TCU; c/c os artigos 6º, inciso I, e 19, da IN-TCU 71, de 2012, em determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuarão obrigados os responsáveis, Isani Luiza Konerat (204.458.810-20); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antonio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); e Leonildo de Andrade (154.695.258-64), para que lhes possa ser dada quitação, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação, aos responsáveis, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Controladoria-Geral da União.

1. Processo TC-021.509/2009-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Isani Luiza Konerat (204.458.810-20); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Vera - MT

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Luciano André Frizão (OAB/MT 8.340-B); Arlindo José Vogel (OAB/MT 5.360-A); Ivo Marcelo Spinola da rosa (OAB/MT 13.731); Valber Melo (OAB/MT 8.927), e outros;

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3726/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso I, 143, inciso I, art. 212 do Regimento Interno, bem como o art. 7º, II, da IN - TCU 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, por falta de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, e encaminhar cópia desta deliberação, do parecer da Unidade Técnica e do pronunciamento do Ministério Público junto ao TCU ao responsável, ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de São Bentinho/PB, e ao Sr. Francisco Andrade Carreiro (CPF: 350.860.684-87), ex-prefeito do município de São Bentinho/PB.

1. Processo TC-027.009/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Francisco Andrade Carreiro (350.860.684-87)

1.2. Órgão/Entidade: Município de São Bentinho-PB

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3727/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE, consoante o artigo 6º, inciso I, da Instrução Normativa TCU 71/2012 é de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que esse dispositivo se aplica a presente tomada de contas especial por força do artigo 19 do mesmo normativo, pois ainda não houve citação dos responsáveis;

Considerando que, à luz dos demonstrativos de peça 20, o montante do débito situa-se abaixo do referido limite;

Considerando, adicionalmente, que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, inserto à peça 24, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; arts. 169, inciso VI e 213 do Regimento Interno do TCU; art. 93 da Lei nº 8.443/1992, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, dando-se ciência desta deliberação ao Ministério da Defesa e ao Sr. Vanderley Viana de Lima (CPF 036.034.822-04).

1. Processo TC-027.684/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Vanderley Viana de Lima (036.034.822-04)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Xapuri - AC

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3728/2015 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Saúde contra os Sr. Paulo César de Souza, ex-prefeito do Município de Remígio/PB, em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio 1668/2004 (Siafi 502679), que teve por objeto a aquisição de duas unidades móveis de saúde (UMS), do tipo simples remoção.

Considerando, quanto ao mérito, os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU pelo arquivamento em razão de economia processual;

Considerando que a única divergência é quanto ao valor do débito apurado, o qual, de acordo com a documentação constante dos autos, entendo, em linha com a posição defendida pelo MP/TCU, correta a aplicação do critério para estimativa do custo de transformação do veículo em ambulância tipo B, sem equipamento, resultando no débito aos cofres federais de R\$ 20.923,81 (vinte mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), referenciado à data de 17/12/2004;

Considerando que o débito apurado nos autos, em valores atualizados, é inferior ao limite mínimo fixado na Instrução Normativa-TCU 71, de 28 de novembro de 2012, para a instauração de tomada de contas especial;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 213 do Regimento Interno do TCU, e art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c os artigos 6º, inciso I, e 19, da IN-TCU 71, de 2012, em determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito no valor original de R\$ 20.923,81 (vinte mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos), em 17/12/2004, a cujo pagamento continuará obrigado o responsável Paulo César de Souza (CPF 258.794.991-20), ex-prefeito do Município de Remígio/PB, para que lhe possa ser dada quitação, dando-se ciência desta deliberação, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao responsável, conforme proposta da unidade técnica nos autos.

1. Processo TC-028.505/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo César de Souza (258.794.991-20)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Remígio - PB

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3729/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, 250, inciso II, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprido o subitem o item 1.5.1 do Acórdão TCU 513/2013 - 2ª Câmara, sem prejuízo das determinações abaixo transcritas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.340/2014-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Determinar à Imprensa Nacional que:

1.5.1.1. com fundamento no art. 43, I, da Lei 8.443/1992 c/c art. 250, II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de sessenta dias, providências com vistas a promover as alterações descritas no item II, da proposta de encaminhamento da unidade técnica (peça 6);

1.5.1.2. informe, no relatório de gestão referente ao exercício de 2015 a ser enviado ao TCU, sobre o cumprimento do item acima elencado;

1.5.2. dar ciência à Imprensa Nacional que o descumprimento de determinação do Tribunal será considerado reincidência passível de multa, nos termos do inciso VIII do art. 268, do RI/TCU.

1.5.3. arquivar o presente processo, com fulcro no artigo 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 3730/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 169, inciso V, 235, 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação; determinar o arquivamento do processo, por ter cumprido o objetivo processual; e dar ciência desta deliberação ao representante de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.041/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Resende e Abrantes Ltda. (09.280.916/0001-17); Wander Antunes Borges (893.535.521-68)

1.2. Interessado: Francisco Correa Sobrinho (300.928.921-91)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Campinorte - GO

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3731/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, dar ciência desta deliberação à representante e à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb), e apensar os presentes autos ao processo TC 009.118/2015-2, na forma prevista no art.36 da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.916/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, inc. VI, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103 da Resolução - TCU 259/2014, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo da recomendação abaixo consignada.

1. Processo TC-012.022/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte (08.241.754/0001-45)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - Estado do Rio Grande do Norte - Secex-RN (00.414.607/0017-85)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 252 do Regimento Interno do TCU, a conversão do presente processo em duas tomadas de contas especiais, autorizando, desde logo, a citação solidária dos responsáveis apontados adiante, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em virtude das constatações descritas na proposta da unidade técnica (peça 145);

1.8.2. Determinar a Secex/RN que, preliminarmente ao encaminhamento dos ofícios de citação, verifique, se o cálculo dos débitos, estão adequados à jurisprudência recente do TCU, especialmente com relação ao ACÓRDÃO 0860/2015 ATA 13 - PLENÁRIO.

1.8.3. Dar ciência à Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (Sesap/RN) que as deficiências estruturais da Secretaria para a guarda e manutenção de processos e documentos deram ensejo à não apresentação de 31 processos/documentos solicitados pelo Ofício de Requisição 2/2014-TCU-Secex-RN, no âmbito da inspeção realizada nestes autos (Portaria de Fiscalização 871/2014), configurando descumprimento ao art. 42 da Lei 8.443/1992;

1.8.4. Encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), para adoção das medidas que entender cabíveis;



1.8.5. Apensar os presentes autos a um dos processos de tomada de contas especial que vierem a ser autuados, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

#### ACÓRDÃO Nº 3733/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, em conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e dar ciência desta deliberação, ao representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - MPRN, promovendo, em seguida, o arquivamento dos autos, nos termos da proposta da unidade técnica (peça 18).

#### 1. Processo TC-015.012/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Município de Jucurutu - RN
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3734/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", e 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e em conformidade com a proposta da unidade técnica nos autos, em conhecer da presente Representação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo das determinações abaixo:

#### 1. Processo TC-029.359/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
  - 1.6.1. Determinar à SecexEducação que:
    - 1.6.1.1. Promova o exame, no âmbito das contas ordinárias da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR, relativamente ao exercício financeiro de 2012, do Contrato 52/2012 em relação aos temas abordados nesta representação;
    - 1.6.1.2. Apense os presentes autos ao TC 022.509/2013-5, no qual foram apresentadas as contas ordinárias da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - SNEAR referente ao ano de 2012, conforme art. 169, I, do Regimento Interno do TCU;
    - 1.6.1.3. Dê ciência desta deliberação ao representante e à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento - ME.

#### RELAÇÃO Nº 22/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

#### ACÓRDÃO Nº 3735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

#### 1. Processo TC-015.422/2015-1 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Antonio Eduardo Ramos dos Santos (237.967.665-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### RELAÇÃO Nº 20/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

#### ACÓRDÃO Nº 3736/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 2.947/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 8/5/2012, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-011.198/2012-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Paulo Roberto de Miranda Gomes (207.552.287-15); Raquel Quadros Seifert (091.726.291-34); Reinaldo Matias Fleuri (508.796.508-34).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que disponibilize ao Controle Interno, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, o ato Sisac 10795006-05-2013-000009-9, relativo à pensão civil instituída por Raquel Quadros Seifert, que ainda se encontra em edição no gestor de pessoal.

#### ACÓRDÃO Nº 3737/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-012.094/2015-3 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Benedito Saraiva da Silva (062.838.452-15); Maria Deuzarina Tavares de Lima (150.848.762-68); Osier Rufino de Oliveira (075.823.582-87); Pedro Alves dos Santos (175.855.202-63); Raimundo Geraldo Pereira de Souza (008.293.742-72); Regina Celia Alves da Silva (115.991.032-49); Walter Furtado Marçal (020.752.022-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que retifique, no Sisac, os atos de interesse de Benedito Saraiva da Silva (10095268-04-2012-000034-2) e Maria Deuzarina Tavares de Lima (10095268-04-2012-000023-7) alterando o tipo de registro indicado nos referidos atos de "1-Inicial" para: "2-Alteração" e de "2-Alteração" para: "1-Inicial", respectivamente.

#### ACÓRDÃO Nº 3738/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-012.103/2015-2 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Carlos Roberto da Silva (121.936.311-15); Donizete Maria Gomes Freire (218.480.411-87); Elizabeth Fatima Guimarães de Oliveira Andrade (134.192.691-53); José dos Reis Cortes (155.355.091-91); Maria Divina Duarte Guimarães (577.865.341-72); Maria de Fatima Fernandes de Carvalho (232.662.101-82); Moises Pereira de Sousa (067.451.211-15); Valquiria de Oliveira Borges Andrade (252.241.741-04).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-012.238/2015-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Nilma Carneiro Moreira (126.483.881-68); Odelzi Pereira de Oliveira (115.151.121-87); Oscar Ferreira da Silva Júnior (095.185.097-00); Oswaldo Eurico Balthazar Portella (042.212.141-04); Oswaldo Fiori (042.102.801-78); Paulo Ferreira Lima (187.733.897-49); Pedro Chaves da Silva (038.243.651-20); Renate Stille (045.526.367-15); Renato Luiz Rodrigues Marques (046.929.937-15); Ricardo Drummond de Mello (046.824.591-04).

#### 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento do Acórdão 3.110/2007-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 30/10/2007, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-020.419/2006-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Beatriz Monte Serrat Prevedello (402.579.169-20); Beatriz Regina Domingos (316.328.239-34); Carlos Eduardo Barrionuevo (098.525.069-00); Cirlei Pires Meira (447.660.179-00); Edith Emidia Gonçalves de Carvalho (234.182.909-06); Eraclides Ana Flores Kloeckner (109.252.369-34); Ivone Ayres de Oliveira Moraes (144.598.509-82); José Osmir Fiorelli (555.612.418-34); José Sidney Flemming (058.642.089-49); Kazuko Suzuki Sato (356.216.569-20); Loris Carlos Guesse (059.213.849-68); Marcia Teresinha Andreatta Dalledone Siqueira (252.864.209-15); Maria Cristina de Távora Sparano (500.008.299-00); Maria de Lourdes Pereira Esper (227.033.229-68); Marilene Lourenço (253.416.349-34); Miriam Blumel Chociai (320.730.389-72); Olivia Fernandes dos Santos (336.292.699-15); Tereza Tureke Ramim (648.951.579-20); Toshiyuki Sawada (017.572.969-72); Vilma Maria Marcassa Barra (184.980.609-82); Virginia Souza de Carvalho Borges Kistmann (271.584.897-87); Zacarias Alves de Souza Filho (000.281.859-00).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, cadastre no Sistema Sisac, novos atos de aposentadoria, escoimados da irregularidade tratada nestes autos, dos interessados Beatriz Monte Serrat Prevedello (CPF 402.579.169-20), Beatriz Regina Domingos (CPF 316.328.239-34), Carlos Eduardo Barrionuevo (CPF 098.525.069-00), Edith Emidia Gonçalves de Carvalho (CPF 234.182.909-06), Eraclides Ana Flores Kloeckner (CPF 109.252.369-34), Ivone Ayres de Oliveira Moraes (CPF 144.598.509-82), José Osmir Fiorelli (CPF 555.612.418-34), José Sidney Flemming (CPF 058.642.089-49), Kazuko Suzuki Sato (CPF 356.216.569-20), Loris Carlos Guesse (CPF 059.213.849-68), Marcia Teresinha Andreatta Dalledone Siqueira (CPF 252.864.209-15), Maria Cristina de Távora Sparano (CPF 500.008.299-00), Maria de Lourdes Pereira Esper (CPF 227.033.229-68), Miriam Blumel Chociai (CPF 320.730.389-72), Olivia Fernandes dos Santos (CPF 336.292.699-15), Tereza Tureke Ramim (CPF 648.951.579-20), Toshiyuki Sawada (CPF 017.572.969-72), Vilma Maria Marcassa Barra (CPF 184.980.609-82), Virginia Souza de Carvalho Borges Kistmann (CPF 271.584.897-87) e Zacarias Alves de Souza Filho (CPF 000.281.859-00), conforme determinação constante do subitem 9.3.2 do Acórdão 3.110/2007-TCU-2ª Câmara, e nos termos da IN TCU 55/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 3741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de acompanhamento da determinação exarada no Acórdão 3.146/2009-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 16/6/2009, por meio do qual foram considerados ilegais os atos de aposentadoria dos servidores interessados nos autos, em razão de cômputo de tempo de serviço na condição de aluno-aprendiz.

Considerando que foram adotadas, pelo Gestor, as providências a seu alcance, e tendo em vista que os Mandados de Segurança 31.477 e 32.245, impetrados no STF, respectivamente por Edson José Guimarães e Sidraque Pinheiro da Silva, transitaram em julgado nas datas de 13/5/2015 e 2/12/2013 em favor dos interessados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 169, inciso IV, 259, inciso II, e 243 do Regimento Interno/TCU, em arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-028.101/2006-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Responsáveis: Edson Jose Guimaraes (098.438.761-72); Sidraque Pinheiro da Silva (029.769.194-53).
- 1.2. Interessados: Asael Andrade de Albuquerque (033.788.531-15); Edson Jose Guimaraes (098.438.761-72); Francisco Augusto Pessoa (066.719.421-53); Luiz de Lourdes Bernardes Curado (009.760.751-72); Sidraque Pinheiro da Silva (029.769.194-53).

- 1.3. Órgão: Câmara dos Deputados.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensão civil de beneficiários de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal habilitados na condição de viúvas, filhos e companheira.

Considerando que os atos de pensão civil instituídos por Amaro Pedro da Silva (CPF 032.972.841-53) e Waldyr Pereira da Silva (CPF 067.843.480-87) apresentam discordância entre as informações registradas nos sistemas Sisac e Siape, quanto ao fundamento legal das respectivas aposentadorias, e que esta informação é imprescindível para o exame das pensões, conforme ponderado pelo MPTCU no parecer de peça 11;

Considerando que os instituidores de pensão: Benedito Eurico Costa Neto (CPF 733.342.868-00); Helio Neves Loureiro (CPF: 434.381.727-04); Jorge Luiz de Souza Vimeney (CPF: 431.668.657-72); Jose Roberto Gesat (CPF 170.802.319-49) e Miguel Barreto Mattar (CPF 024.376.678-57) ingressaram no serviço público em data anterior à publicação da Emenda Constitucional 41/2003, aposentaram-se por invalidez, faleceram e deixaram pensões em data anterior à promulgação da Emenda Constitucional 70/2012.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259, inciso II e 260 §1º do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** instituídos por Benedito Eurico Costa Neto (CPF 733.342.868-00); Helio Neves Loureiro (CPF: 434.381.727-04); Jorge Luiz de Souza Vimeney (CPF: 431.668.657-72); Jose Roberto Gesat (CPF 170.802.319-49) e Miguel Barreto Mattar (CPF 024.376.678-57);

b) nos termos do art. 260, § 6º do Regimento Interno do TCU, **considerar prejudicados, por inépcia**, os atos de pensão civil instituídos por Amaro Pedro da Silva (CPF 032.972.841-53) e Waldyr Pereira da Silva (CPF 067.843.480-87) em razão de apresentarem discordância entre as informações registradas nos sistemas Sisac e Siape, quanto ao fundamento legal das respectivas aposentadorias, fato que repercuta na análise das pensões instituídas;

c) efetuar as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

## 1. Processo TC-023.734/2014-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flavia Regina Fernandes dos Santos (430.364.650-49); Joseanne Maria Costal Martins (271.223.360-34); Lucas Renato Martins Gesat (847.435.220-72); Lucia Antonio Seffrin da Silva (645.328.018-34); Luciana Valeria Baggio Barretto Mattar (096.831.978-50); Maria Cristina Carneiro Loureiro (373.111.407-06); Maria Jose Carmo da Silva (477.780.831-91); Maria Luiza Carneiro Loureiro (126.269.857-08); Nair da Luz Mendes Vimeney (348.527.279-53).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

1.7.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie novo cadastramento no Sistema Sisac, garantindo a consistência dos dados fornecidos nos sistemas Sisac e Siape, para os atos de pensão civil instituídos por Amaro Pedro da Silva (CPF 032.972.841-53) e Waldyr Pereira da Silva (CPF 067.843.480-87), haja vista a divergência de informações referentes ao fundamento legal das aposentadorias dos referidos instituidores. Caso a informação esteja incorreta no sistema Siape, proceda à correção no referido sistema e no formulário Sisac, no quadro "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal" informe a correção procedida;

1.7.2. disponibilize, no sistema Sisac, atos de alteração das pensões instituídas por Benedito Eurico Costa Neto (CPF 733.342.868-00); Helio Neves Loureiro (CPF: 434.381.727-04); Jorge Luiz de Souza Vimeney (CPF: 431.668.657-72); Jose Roberto Gesat (CPF 170.802.319-49) e Miguel Barreto Mattar (CPF 024.376.678-57), a partir de 30/3/2012, incluindo como fundamento legal das concessões, o previsto pela EC 70/2012;

1.8. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas adotadas na presente deliberação.

## ACÓRDÃO Nº 3743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento da determinação contida no Acórdão 779/2009-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 10/3/2009, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Consuelo Aparecida Sielski Santos (CPF: 464.521.509-44), ex-reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, dando-lhe ciência a esse respeito.

b) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

## 1. Processo TC-025.746/2008-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Bruno Perico Behr (005.670.509-39); Carlos Alceste Waltort (028.765.239-49); Denis Castro da Silva (071.441.789-03); Laurita Otilia dos Santos da Silva (547.771.009-87); Maria Celecina Loureiro (888.568.959-00); Maria Emilia Antunes de Castro (713.125.609-91); Maria Tereza Gonçalves Xavier (000.073.559-04); Nilma Benta Prazeres (341.757.509-59); Sarah Perico Behr (005.670.559-06); Teresinha da Glória Perico Behr (298.487.339-49).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que promova a audiência do Sr. Volnei Velleda Rodrigues (CPF 489.728.430-91), ex-diretor de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, para que apresente razões de justificativa pelo descumprimento do Acórdão 6.937/2013-TCU-2ª Câmara, quanto à falta de:

1.7.1) exclusão nos proventos do instituidor de pensão Wilque Xavier (CPF 067.116.509-72) da rubrica relativa ao percentual de 3,17%, fato que está ocasionando pagamentos irregulares à pensionista Maria Tereza Gonçalves Xavier (CPF 000.073.559-04);

1.7.2) ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pela Sra. Maria Emilia Antunes de Castro (CPF 713.125.609-91), pensionista do ex-servidor Waldemar José da Silva (CPF 007.817.979-34), a título da vantagem do percentual de 3,17%, após a respectiva notificação do Acórdão 524/2011-TCU-2ª Câmara, que não conheceu o pedido de reexame interposto contra o Acórdão 779/2009-TCU-2ª Câmara;

1.7.3) cadastramento no Sisac de novos atos de pensão das beneficiárias a que se referem os subitens anteriores, escolhidos da irregularidade verificada no Acórdão 779/2009-TCU-2ª Câmara;

1.8. Reiterar, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina que dê cumprimento, no prazo de 30 dias, à determinação constante do item 1.8 e subitens do Acórdão 6.937/2013-TCU-2ª Câmara, alertando o Gestor de que o descumprimento reiterado de determinações expedidas por esta Corte de Contas poderá sujeitá-lo a aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992.

## ACÓRDÃO Nº 3744/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, no que se refere ao exame da prestação de contas da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá, exercício de 2013, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas de Araquém Alencar Tavares de Lima (CPF: 983.984.234-04) e Dorival Ranuci Junior (CPF: 778.432.231-34) expedindo-se lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Amapá;

c) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

## 1. Processo TC-020.115/2014-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Araquém Alencar Tavares de Lima (983.984.234-04); Dorival Ranuci Junior (778.432.231-34).

1.2. Órgão: Superintendência Regional da Polícia Federal no Amapá.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3745/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2.183/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão Ordinária de 5/5/2015, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## Onde se lê:

"3.1. Responsáveis: Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (320.227.006-00); Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Rtv (00.306.770/0001-67); Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53)".

## Leia-se:

"3.1. Responsáveis: **Dirceu do Nascimento (309.091.397-68)**; Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (320.227.006-00); **Frederico Penido de Alvarenga (762.409.326-04)**; Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - **Feop** (00.306.770/0001-67); e Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53)".

## 1. Processo TC-016.119/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 011.813/2009-4 (Tomada de Contas Especial).

1.2. Responsáveis: Dirceu do Nascimento (309.091.397-68); Flávio Márcio Alves de Brito Andrade (320.227.006-00); Frederico Penido de Alvarenga (762.409.326-04); Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto - Feop (00.306.770/0001-67); e Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

1.3. Recorrente: Maria Lúcia Cardoso (245.380.356-53).

1.4. Órgãos: Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (Setascad/MG); Ministério do Trabalho e Emprego.

1.5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.9. Advogados constituídos nos autos: Renata Souto Andrade (OAB/MG 64.294); Rita de Cássia Correa Camargo Costa (OAB/MG 74.878); e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## RELAÇÃO Nº 20/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

## ACÓRDÃO Nº 3746/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata n. 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Ordinária, autos n. 0021904-86.2006.4.01.3400, que tramita na 2ª Vara Federal/DF, promovendo-se em seguida o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

## 1. Processo TC-009.283/2006-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Edineia Martins Lyrio (226.839.927-34); Norma Lopes de Azevedo (120.679.621-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Pessoal Civil (extinta) - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 3747/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 9º da Resolução/TCU n. 206/2007, e tendo em vista o cumprimento das determinações exaradas no Acórdão n. 1.714/2010 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

## 1. Processo TC-007.873/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adriana de Souza (115.156.117-79); Alan de Moraes Figueiredo (119.151.867-14); Aldarino de Moraes Figueiredo (123.677.647-00); Alecio de Andrade (000.214.118-32); Ana Correa Braga (081.324.997-00); Angelina Lemes da Silva (005.317.348-11); Antonia Maria Augusto (741.542.497-20); Carmelia Alves do Nascimento (462.226.697-00); Carmélia Luzia dos Santos (289.218.951-91); Clara de Souza Carmadela (663.366.432-04); Denver de Moraes Figueiredo (119.151.897-30); Elvia da Cruz Gramacho do Espírito Santo (886.713.648-87); Eunice Lucia da Silva (055.217.638-99); Gabrielle Macedo Vera Cruz (102.015.697-01); Geraldina Silva de Souza (011.606.087-50); Gerusa Macedo Vera Cruz (056.447.297-29); Geruza Crispim da Cruz (035.197.496-29); Ildenir de Souza Figueiredo





(118.916.797-24); Inaele de Moraes Figueiredo (119.151.907-46); Irene Nezio Guedes (026.200.436-46); Itajara Pires Macau (197.641.623-04); Janete Magalhães Silva (660.590.039-15); Juracy Francisca dos Santos (635.413.357-34); Katia Regina Lira Alves (713.536.407-44); Magnolia Fernandes de Andrade (905.876.934-87); Mari Celi Pequeno de Melo (435.178.384-20); Maria Alves da Silva (518.876.737-68); Maria Imaculada da Silva Santos (053.282.048-75); Maria José dos Santos Nogueira (054.917.028-62); Maria Marlene Mendonça dos Santos (070.463.387-60); Maria Zaggo Medina (026.176.308-38); Maria da Conceição Mafra da Silva (000.528.567-47); Maria da Conceição de Melo Silva (073.881.437-77); Maria do Carmo de Sousa (370.629.992-53); Marina Barbosa de Lima (521.131.324-00); Nadir Vieira da Silva (481.761.769-15); Nordires Pereira de Souza Silva (124.932.937-03); Nubia Alaide do Carmo de Souza (962.613.822-04); Paulo Henrique Gomes Pereira (130.519.957-03); Regina Ribeiro Fionda (076.373.537-02); Rosa Bispo Ferreira (124.587.085-87); Ruth da Silva Miranda (175.826.522-15); Sarina de Moraes Figueiredo (125.955.557-74); Sebastiana Ferreira dos Santos (841.663.207-34); Selma Shin Shimizu Melnikoff (574.579.138-15); Sinara de Moraes Figueiredo (119.151.877-96); Sonia Regina Macedo Vera Cruz (338.343.507-53); Therezinha Amaral Rocha de Moraes (787.477.918-53); Vilma Sereno de Jesus Ferreira (090.637.767-64).

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3748/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.346/2013-4 (PENSÃO MILITAR)
  - 1.1. Interessados: Edna da Mata Souza (202.771.215-15); Fabiana de Souza Costa (052.113.277-05); Fabio Rogério Souza Costa (052.113.347-52); Jose Camilo Costa Junior (052.113.237-18); Matildes da Silva Costa (415.837.287-91); Rachel Camillis da Silva Costa (259.289.848-47).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3749/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, para adoção das providências que entender necessárias:

1. Processo TC-004.044/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Marcos Antônio Sousa da Silva, Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacatuba/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3750/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-009.029/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: Câmara Municipal de Sobral/CE.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sobral/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3751/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-014.178/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Representante: DF Extintores Cursos, Sistema contra Incêndio, Informática e Serviços Ltda. (31.148.798/0001-23).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Ciência:
    - 1.7.1. ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação de que a exigência de prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente deve constar como requisito de qualificação técnica, conforme art. 30, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e não como documentação para habilitação jurídica, conforme exigido no Pregão Eletrônico n. 11/2015 - MCTI.

#### RELAÇÃO Nº 20/2015 - 2ª Câmara Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

#### ACÓRDÃO Nº 3752/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.398/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
  - 1.1. Responsáveis: Alencar Minoru Izumi (CPF 366.038.721-53); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (CPF 510.627.129-00); André Luís Moraes de Oliveira (CPF 060.646.758-02); Elói Mário Rubert Gardin (CPF 257.610.051-15); Francisco das Chagas Lima Filho (CPF 067.715.641-34); Gerson Martins de Oliveira (CPF 600.496.421-20); João de Deus Gomes de Souza (CPF 533.245.527-53); Márcio Vasques Thibau de Almeida (CPF 136.405.856-15); Nicenor de Araújo Lima (CPF 046.476.371-15) e Renato da Fonseca Lima (CPF 685.138.958-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT/MS).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3753/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.213/2013-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2012)
  - 1.1. Responsáveis: Álvaro Celso Bonfim Resende (CPF 231.841.241-34); Júlio César Cardoso de Brito (CPF 243.115.611-72); Mário Sérgio Botazzo (CPF 056.949.628-42) e Platon Teixeira de Azevedo Filho (CPF 196.175.346-49).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT/GO).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT/GO) que se abstenha de incorrer nas impropriedades descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais, adotando providências com vistas a saná-las:
      - 1.7.1.1. elaboração/assinatura dos documentos oriundos de sua unidade de controle interno relativos às presentes contas por uma só e mesma pessoa, contrariando o princípio da segregação de funções, mormente em atividades de fiscalização e controle;

1.7.1.2. falta de registro, no relatório de gestão, de explicações para as altas inscrições em restos a pagar, a exemplo do índice de 32,6% na ação Comunicação e Divulgação Institucional, contrariando o princípio da transparência; e

1.7.1.3. ausência de sistema de controle interno, sendo deficientes os controles nos aspectos de ambiente, avaliação de risco, procedimentos, informação/comunicação e monitoramento, contrariando as diretrizes e princípios previstos nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal de 1988;

1.7.2. à Secex/GO que informe ao Conselho Nacional de Justiça do Trabalho a ocorrência de decréscimo significativo e contínuo no desempenho de funções finalísticas, sinalizados respectivamente pelos indicadores relacionados ao prazo médio na solução de processos no 1º grau e à ação "apreciação de causas trabalhistas", contrariando o princípio da eficiência.

#### ACÓRDÃO Nº 3754/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Raimundo Andrade Moraes e julgar regulares as suas contas, dando-lhe quitação plena, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-020.816/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Raimundo Andrade Moraes (CPF 016.042.363-53).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Madalena/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3755/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Aline Veras dos Santos Silva e dar-lhe quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.941/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Aline Veras dos Santos Silva (CPF 003.472.003-03).
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Barroquinha/CE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
  - 1.6. Advogados constituídos nos autos: Jorge Umbelino da Silva (OAB/CE 23626) e Aline Mayra de Sousa (OAB/CE 30.691).
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 3756/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação encaminhada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), informando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Termo de Compromisso n.º 66/2012 (Peça n.º 5, p. 20-23), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o município de Ferreiros/PE, com vistas à execução de melhorias sanitárias domiciliares no valor de R\$ 500.000,00;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a conseguir dados atualizados a respeito do Termo de Compromisso n.º 66/2012, realizou, em 30/6/2015, reunião técnica com a equipe da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE), tendo colhido as seguintes informações:

a) conforme Ofício 1473/2014/SOPRE/SECOV/SUEST-PE/FUNASA, de 1/9/2014, a Funasa não concedeu ao município de Ferreiros/PE dilação do prazo para cumprimento do objeto (a vigência expirou em 8/6/2014), devido aos fatos narrados no relatório da visita técnica datada de 1/5/2014, bem como ao fato de que o município não solicitou a prorrogação de prazo de vigência com justificativas plausíveis, devidamente fundamentadas, à luz da legislação pertinente (Peça n.º 35, p. 11), tendo a entidade cancelado o saldo do empenho 2013NE000545, no valor de R\$ 250.000,00 (Peça n.º 35, p. 16-24); e

b) a prestação de contas do Termo de Compromisso n.º 66/2012 (referente ao valor repassado de R\$ 250.000,00) encontra-se na diretoria de engenharia da Suest/PE para análise, figurando no Sifai na situação "a aprovar";

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, de acordo com as conclusões da Secex/PE advindas da citada reunião com a equipe da Suest/PE, a Funasa tem total ciência das irregularidades informadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, haja vista que a mesma documentação contida na peça vestibular desta representação encontra-se anexada ao processo físico do Termo de Compromisso nº 66/2012, tendo a entidade realizado visitas técnicas ao local da obra objeto do Termo de Compromisso nº 66/2012 e corroborado os achados encontrados pelo Núcleo de Engenharia do TCE/PE;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE) que ultime a análise do Termo de Compromisso nº 66/2012, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso IV e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-000.399/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ferreiros/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
  - 1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, ultime a análise do Termo de Compromisso nº 66/2012, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;
  - 1.7.2. à Secex/PE que:
    - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão ao representante e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE); e
    - 1.7.2.2. archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 3757/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, prefeito do município de São Joaquim do Monte/PE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 142/2008, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, que tinha por objeto a execução de melhorias habitacionais para controle de doença de chagas;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a conseguir dados atualizados a respeito do Convênio nº 142/2008 realizou, em 30/6/2015, reunião técnica com a equipe da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE), tendo colhido as seguintes informações:

- a) foi identificado um dano no valor original de R\$ 49.222,11 e que, devidamente atualizado a partir da data da liberação da parcela, passou a ser de R\$ 64.168,24, em 4/11/2014;
- b) a Funasa tomou as providências para o registro da inadimplência no Siafi, sendo que a inadimplência foi registrada como "suspensa", devido ao fato de que as irregularidades na execução do convênio foram referentes à gestão do antecessor;
- c) em 28/5/2015, esgotadas as providências administrativas de obter o ressarcimento dos prejuízos, o superintendente estadual da Funasa/PE autorizou a instauração da tomada de contas especial, tendo o processo, em 5/6/2015, sido encaminhado ao setor responsável, com a orientação de consolidar o débito oriundo das irregularidades no Convênio nº 142/2008 com a tomada de contas especial do Convênio nº 141/2008, para se atingir o mínimo de R\$ 75.000,00 estabelecido pelo TCU; e

d) na data da reunião técnica (30/6/2015), o processo encontrava-se em poder do tomador de contas especial;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, de acordo com as conclusões da Secex/PE advindas da citada reunião com a equipe da Suest/PE, a Funasa já está adotando as providências sob sua alçada;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-002.711/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Joaquim do Monte/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PE que:
  - 1.7.1. informe à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE) que, de acordo com art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;
  - 1.7.2. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE); e
  - 1.7.3. archive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3758/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, prefeito do município de São Joaquim do Monte/PE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 141/2008, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a conseguir dados atualizados a respeito do Convênio nº 141/2008 realizou, em 30/6/2015, reunião técnica com a equipe da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE), tendo colhido as seguintes informações:

- a) em 22/5/2015 o Serviço de Convênios não aprovou a prestação de contas final do ajuste, o que foi corroborado pelo superintendente estadual da Funasa;
- b) foi identificado um dano no valor original de R\$ 67.500,00 e que, devidamente atualizado a partir da data da liberação da parcela, passou a ser de R\$ 91.381,57, em 4/4/2015;
- c) a Funasa tomou as providências para o registro da inadimplência no Siafi, sendo que a inadimplência foi registrada como "suspensa", devido ao fato de que as irregularidades na execução do convênio foram referentes à gestão do antecessor;
- d) em 25/5/2015, esgotadas as providências administrativas de obter o ressarcimento dos prejuízos, o superintendente estadual autorizou a instauração da tomada de contas especial, tendo o processo, em 5/6/2015, sido encaminhado ao setor responsável pelos procedimentos de TCE; e

e) na data da reunião técnica (30/6/2015), o processo encontrava-se em poder do tomador de contas especial;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, de acordo com as conclusões da Secex/PE advindas da citada reunião com a equipe da Suest/PE, a Funasa já está adotando as providências sob sua alçada;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-002.712/2015-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Joaquim do Monte/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/PE que:
  - 1.7.1. informe à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE) que, de acordo com art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;
  - 1.7.2. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE); e
  - 1.7.3. archive os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3759/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, prefeito do município de São Joaquim do Monte/PE, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 1393/2006, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a conseguir dados atualizados a respeito do Convênio nº 1393/2006 realizou, em 30/6/2015, reunião técnica com a equipe da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE), tendo colhido as seguintes informações:

- a) em 5/8/2014 foi realizada nova visita técnica pelos engenheiros da Funasa, os quais constataram que (i) as pendências e irregularidades verificadas anteriormente não haviam sido sanadas; (ii) dos doze do objeto pactuado, não foram localizados cinco; (iii) havia outras irregularidades, não detectadas anteriormente;
- b) a Funasa não obteve êxito em obter o ressarcimento de R\$ 4.312,28 (valor original, R\$ 6.841,07, com acréscimos legais);
- c) em 14/4/2015, por meio dos ofícios nºs 420 e 421/2015/SOPRE/SECOV/SUEST-PE/FUNASA, a Funasa encaminhou ao ex-prefeito e à Carmo Construções Ltda. o relatório de visita técnica de 5/8/2014, estabelecendo um prazo de 15 (quinze) dias para que fossem tomadas as providências visando à correção das irregularidades ou que fosse devolvido o valor de R\$ 45.000,00 (R\$ 100.597,46, atualizados), referente ao valor total repassado (Peça nº 8, p. 33-44; e 48-49);
- d) assim, a Funasa, com base no parecer da visita técnica realizada em 14/4/2015, resolveu considerar como dano o valor total do repasse (R\$ 45.000,00, valor original), em vez dos R\$ 4.312,28 (valor original), cobrados anteriormente; e
- e) na data da reunião técnica (30/6/2015), a Funasa ainda não havia recebido a resposta dos ofícios nºs 420 e 421/2015/SOPRE/SECOV/SUEST-PE/FUNASA, por este motivo informaram que o próximo passo será a inclusão na conta "diversos responsáveis" do Siafi, bem como a alteração da situação de "adimplente" para "inadimplente" e a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, de acordo com as conclusões da Secex/PE advindas da citada reunião com a equipe da Suest/PE, a Funasa já está adotando as providências sob sua alçada;

Considerando, dessa forma, que se mostra mais conveniente, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, determinar à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual no Estado de Pernambuco (Suest/PE) que ultime a análise do Convênio nº 1393/2006, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das providências adotadas;



Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, de tomada de contas especial instaurada pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-002.716/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Joaquim do Monte/PE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar:
    - 1.7.1. à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, ultime a análise do Convênio nº 1393/2006, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas; 1.7.2. à Secex/PE que:
      - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão ao ilustre representante e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE); e
      - 1.7.2.2. arquite os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1 deste Acórdão.

#### ACÓRDÃO Nº 3760/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação encaminhada pelo Ministério Público Federal (MPF), a respeito de possíveis irregularidades praticadas nos Pregões Eletrônicos nºs 50/2007 e 1/2009, realizados pelo Comando Logístico do Exército (Colog), vinculado ao Ministério da Defesa (MD), que tiveram por objeto a contratação de licenças de software antivírus para equipamentos de informática;

Considerando que, apesar de a representação fazer referência aos Pregões nºs 50/2007 e 1/2009 do Colog, os autos apresentam indícios que questionam sobretudo a regularidade deste último;

Considerando que a opção pela renovação da licença do antivírus da marca Kaspersky sem a devida justificativa e sem a devida análise quanto à possibilidade de adquirir licenças de outras soluções de antivírus no mercado consistiu irregularidade na condução do Pregão nº 01/2009;

Considerando, porém, que a opção pela renovação dos antivírus da marca Kaspersky foi posteriormente justificada, o que, apesar de não elidir a irregularidade em questão, pode ser considerado atenuante;

Considerando que a pesquisa que subsidiou a formação do preço de referência do certame não foi conduzida com a diligência necessária;

Considerando, porém, que o Centro de Apoio à Investigação do Ministério Público Militar concluiu não ser possível afirmar que houve superfaturamento na renovação das licenças do software antivírus no âmbito do Pregão nº 01/2009 e, ainda, que o preço praticado nessa aquisição (R\$ 41.898,40) foi compatível ou inferior aos praticados em aquisições semelhantes executadas por outros órgãos públicos no mesmo período;

Considerando, enfim, que o Ministério Público Militar não confirmou a ocorrência de conluio ou combinação entre os militares do Comando Logístico do Exército e a empresa Work Link Ltda., vencedora do Pregão nº 01/2009;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.150/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República - Ministério Público Federal.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Comando Logístico do Exército (Colog/MD).
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

#### 1.7. Determinar:

- 1.7.1. ao Comando Logístico do Exército (Colog) que:
  - 1.7.1.1. faça constar dos processos de contratação de soluções de tecnologia da informação as devidas justificativas quanto à solução adotada, com amparo em estudos técnicos desenvolvidos preliminarmente à licitação, durante a fase de planejamento da contratação, conforme disciplinado nos arts. 9º, inciso II, e 12 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014;
  - 1.7.1.2. a estimativa de preços das contratações de soluções de tecnologia da informação seja composta por preços unitários e fundamentada em pesquisa abalizada no mercado, que pode consistir, por exemplo, em pesquisa acerca de contratações similares, valores oficiais de referência ou pesquisa junto a fornecedores idôneos, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014;
  - 1.7.2. à Sefti que:
    - 1.7.2.1. encaminhe cópia do presente Acórdão ao Comando Logístico e ao Controle Interno do Exército (Colog), ao Ministério da Defesa (MD) e ao ilustre representante; e
    - 1.7.2.2. arquite os presentes autos.

#### ACÓRDÃO Nº 3761/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, prefeito do município de São Joaquim do Monte/PE, notificando a ocorrência de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 312/2004, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o aludido município, que tinha por objeto a execução de sistema de abastecimento d'água;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a conseguir dados atualizados a respeito do Convênio nº 312/2004, realizou, em 30/6/2015, reunião técnica com a equipe da Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE), tendo colhido as seguintes informações:

- a) foi identificado um dano no valor original de R\$ 47.565,17 e que, devidamente atualizado a partir da data da liberação da parcela, passou a ser de R\$ 73.021,99, em 6/11/2014;
- b) a Funasa tomou as providências para o registro da inadimplência no Siafi, sendo que a inadimplência foi registrada como "suspensa", devido ao fato de que as irregularidades na execução do convênio foram referentes à gestão do antecessor;
- c) em 17/4/2015, esgotadas as providências técnicas e administrativas para ressarcimento do prejuízo, o superintendente estadual da Funasa/PE autorizou a instauração da tomada de contas especial; e
- d) na data da reunião técnica (30/6/2015), o processo encontrava-se em poder do tomador de contas especial;

Considerando que cabe, primariamente, aos órgãos e entidades repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, de acordo com as conclusões da Secex/PE advindas da citada reunião com a equipe da Suest/PE, a Funasa já está adotando as providências sob sua alçada;

Considerando que, nos termos do art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial instaurada pela Funasa, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-007.545/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
  - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. João Tenório Vaz Cavalcanti Júnior, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE.
  - 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Joaquim do Monte/PE.
  - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
  - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
  - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
  - 1.7. Determinar à Secex/PE que:
    - 1.7.1. informe à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE) que, de acordo com art. 11 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a entidade instauradora tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do término do exercício financeiro em que foi instaurada, para encaminhamento da tomada de contas especial ao TCU;

- 1.7.2. encaminhe cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco (Suest/PE); e
- 1.7.3. arquite os presentes autos.

#### PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3762 a 3791, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

#### ACÓRDÃO Nº 3762/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.056/2005-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Barreiros - PE (10.110.989/0001-40)
  - 3.2. Responsáveis: Joao Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00); Km Empreendimentos Ltda (00.449.696/0001-38); Maria do Socorro Leite de Siqueira (451.662.424-91)
  - 3.3. Recorrente: Joao Marcolino Gomes Junior (148.988.024-00).
4. Entidades: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Barreiros - PE.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Camarotti (OAB/PE nº 16.492); Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE nº 24.198); Izabela Lins Pinto Costa (OAB/PE nº 22.219); Raimundo Eufrásio dos Santos Júnior (OAB/PE nº 24.183); Diana Patrícia Lopes Câmara (OAB/PE nº 24.863); Bruno Figueiredo de Medeiros (OAB/PE nº 23.259); Márcio José Alves de Souza (OAB/PE nº 5.786); Carlos Henrique Vieira de Andrada (OAB/PE nº 12.135); Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior (OAB/PE nº 17.301); Maurício de Fontes Oliveira (OAB/PE nº 21.241); Liliane Cavalcanti Barreto Campelo (OAB/PE nº 20.773) e Dimitri de Lima Vasconcelos (OAB/PE nº 23.536-D).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. João Marcolino Gomes Júnior, contra o Acórdão nº 68/2015 - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, com fundamento nos arts. 32, II, e 34, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287, § 3º, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante e à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3762-24/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

#### ACÓRDÃO Nº 3763/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.526/2009-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Interessados: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10).
  - 3.2. Responsáveis: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10); Klass Comércio e Representações Ltda. (02.332.985/0001-88); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68)
  - 3.3. Recorrente: Josely Ferreira de Siqueira (172.591.007-10).
4. Entidade: Município de São José de Ubá/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).
8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Seder Machado Fontenele (OAB/RJ nº 128.683).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Josely Ferreira de Siqueira, ex-Prefeito do Município de São José de Ubá/RJ, em face do Acórdão nº 2.701/2012-TCU-2ª Câmara (fls. 01/02 - Peça 34), que julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito e em multa, em razão de irregularidades constatadas na execução do Convênio nº 1.008/2002, celebrado com o Ministério da Saúde para a aquisição de uma (01) Unidade Móvel de Saúde - UMS,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Josely Ferreira de Siqueira (CPF 172.591.007-10), ex-Prefeito do Município de São José de Ubá/RJ, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para tornar sem efeito o item 9.5 do Acórdão nº 2.701/2012-TCU-2ª Câmara, mantendo todos os seus demais termos inalterados; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto, ao Recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) e ao Município de São José de Ubá/RJ.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3763-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3764/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.619/2009-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto I: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gilson Liboreiro da Silva (CPF nº 303.564.666-04), ex-Prefeito.

3.2. Responsável: Gilson Liboreiro da Silva (CPF nº 303.564.666-04).

4. Entidade: Município de Cordisburgo (MG).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (MG).

8. Advogado constituído nos autos: Raimundo Cândido Neto (OAB/MG nº 98.737).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração, opostos pelo Sr. Gilson Liboreiro da Silva, ex-Prefeito de Icarai de Minas (MG), contra o Acórdão nº 4.096/2012-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. cientificar o embargante do teor deste Acórdão.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3764-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3765/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 025.958/2013-5

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

## 3. Recorrente/Interessada:

3.1. Recorrente: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

3.2. Interessada: Fátima Maria dos Passos Vaz (CPF 169.049.401-82)

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos

8. Advogado constituído nos autos: Não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame, interposto pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, contra o Acórdão nº 4694/2014-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da interessada, Srª Fátima Maria dos Passos Vaz,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei Orgânica desta Corte, para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistentes os itens 9.1 e 9.2 e o subitem 9.3.1 do Acórdão nº 4694/2014-TCU-2ª Câmara;

9.2. considerar legal, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o ato de aposentadoria da Srª Fátima Maria dos Passos Vaz (peça 2), determinando o seu respectivo registro;

9.3. dar ciência do inteiro teor da presente deliberação ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e à interessada.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3765-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3766/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.230/2004-3.

1.1. Apenso: 017.158/2004-4

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessado: Alceu Ricardo Heinle (296.668.800-91), Prefeito; José Ricardo Juchem (428.486.950-72), fiscal e signatário do termo de recebimento da obra; Maria Ines Steffen (538.818.260-68), signatária do termo de recebimento da obra; Miriam Margarida Jung (580.817.630-15), signatária do termo de recebimento da obra; Construtora DCA Ltda. (01.789.939/0001-49).

4. Entidade: Município de Lindolfo Collor (RS).

5. Relatores:

5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Virginia Vânia Bickel (OAB/RS nº 15.402); Jane Fontana dos Santos (OAB/RS nº 14.746).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 3.641/2008-2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Alceu Ricardo Heinle, José Ricardo Juchem, Maria Ines Steffen e Miriam Margarida Jung, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão nº 3.641/2008-2ª Câmara;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Alceu Ricardo Heinle, dando-se-lhe quitação, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei;

9.4. julgar regulares as contas das Sras. Maria Ines Steffen e Miriam Margarida Jung; dando-se quitação plena às responsáveis, com fundamento no art. 1º, inciso I, e no art. 16, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, combinados com o art. 17 da mesma lei;

9.5. excluir o Sr. José Ricardo Juchem e a Construtora DCA Ltda. do rol de responsáveis;

9.6. dar ciência da presente deliberação aos interessados e ao Município de Lindolfo Collor (RS);

9.7. remeter cópia deste acórdão, e também do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3766-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

13.4. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3767/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.891/2014-2.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional.

3.2. Responsável: José Robenilson Ferreira (242.955.314-72).

4. Unidade: Município de Bento Fernandes/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogado constituído nos autos: não atuou.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. José Robenilson Ferreira (CPF 242.955.314-72), ex-prefeito municipal de Bento Fernandes/RN, em razão da execução parcial do objeto do Convênio nº 237/2002, firmado com o Ministério da Integração Nacional.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. José Robenilson Ferreira, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas do Sr. José Robenilson Ferreira, CPF 242.955.314-72, na condição de ex-Prefeito Municipal de Bento Fernandes/RN, gestão de 1º/1/2001 a 31/12/2008, e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
45.100,95	6/12/2002

9.3. aplicar ao Sr. José Robenilson Ferreira, CPF 242.955.314-72, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam ao Ministério da Integração Nacional e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3767-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3768/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.897/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Luiz Ferreira dos Santos (130.252.284-15).

4. Órgão/Entidade: Município de Pilões - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.



7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC), em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos do Convênio 70/1995, Siafi 124779, repassados ao Município de Pilões/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Luiz Ferreira dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Pilões/RN, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso I, 210, **caput**, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Luiz Ferreira dos Santos, ex-Prefeito Municipal de Pilões/RN, Gestão 1997-2000, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.771,00	06/02/1997
3.691,00	22/04/1997
2.512,00	06/09/1997
2.992,00	12/11/1997
2.839,00	12/03/1998
1.798,00	23/04/1998
1.893,00	19/05/1998
1.892,00	26/06/1998
2.176,00	15/07/1998
1.892,00	15/08/1998
851,00	05/09/1998
1.987,00	28/10/1998
1.703,00	21/11/1998
896,00	29/12/1998

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Ferreira dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação (FNDE/MEC), ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e à Prefeitura Municipal de Pilões - RN;

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3768-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3769/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.546/2011-0.

1.1. Apenso: 003.055/2008-8

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB).

4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Roberto de Bastos Lélis (OAB/RJ 18.435); Vânia Lúcia Gomes Fontes (OAB/RJ 31.641); e Cláudio Nicolau Yabrudi (OAB/RJ 127.319).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, nos quais se aprecia, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela Fundação Universitária José Bonifácio (FUJB) em face do Acórdão nº 1546/2015-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com base nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante e à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3769-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3770/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.515/2014-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador)

3.2. Responsáveis: Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas (140.897.694-34) e Sempre Forte Construções & Empreendimentos Ltda - Me (04.931.973/0001-03).

4. Órgão/Entidade: Município de Carnaubais - RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional (MI), em razão de irregularidades na aplicação dos recursos federais do Convênio 571/2002, Siafi 478359, firmado entre aquele Ministério, por intermédio da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec) e a Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1 considerar revel, para todos os efeitos, o Sr. Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas, ex-Prefeito Municipal de Carnaubais/RN, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art.12, § 3º, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, **caput**, e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso III, 210, **caput**, e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas, ex-Prefeito Municipal de Carnaubais/RN, Gestões 2001-2004 e 2009-2012, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos.

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
68.707,12	5/1/2004
522,72	2/9/2010

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5 encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, à Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional (Sedec/MI), à Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443, de 1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3770-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3771/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.651/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

3.2. Responsáveis: Sérgio Fernandes Martins (408.626.076-04); Cristiano Henrique Lopes (027.868.686-96), e Associação Brasileira dos Bacharéis do Turismo (26.447.193/0001-17).

4. Entidade: Ministério do Turismo.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos confiados à Associação Brasileira dos Bacharéis do Turismo (ABBTUR), atualmente denominada Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo, por força do Convênio nº 51/2007/MTur,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares as contas dos Srs. Sérgio Fernandes Martins (408.626.076-04) e Cristiano Henrique Lopes (027.868.686-96), respectivamente, Presidente e Diretor Financeiro à época da Associação Brasileira dos Bacharéis do Turismo; e da Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo, denominação atual da antiga Associação Brasileira dos Bacharéis do Turismo (26.447.193/0001-17), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/92, c/c os arts. 19 e 23, inciso III da mesma lei e com o os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, solidariamente, ao débito apurado de R\$ 34.200,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 29/5/2007 (Ordem Bancária 070B900156), na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar aos responsáveis, Sr. Sérgio Fernandes Martins (CPF 408.626.076-04), Sr. Cristiano Henrique Lopes (CPF 027.868.686-96) e Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo, denominação atual da antiga Associação Brasileira dos Bacharéis do Turismo (CNPJ: 26.447.193/0001-17), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do Tribunal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.4. remeter, com fundamento no art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992 c/c 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3771-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3772/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.183/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Departamento Diocesano de Ação Social (08.262.016/0001-84); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); e Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).

3.2. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego.

4. Unidade: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte (Sejuc/RN).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: André Lira de Lima Barros (OAB/RN 6.940); Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN 3.686); Rodrigo Fonseca Alves de Andrade (OAB/RN 3.572); e Vinícius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando à recomposição dos recursos repassados ao Estado do Rio Grande do Norte por força do Convênio 7/1999/Codefat/Sejuc/MTE-Sejuc/RN, especificamente em relação ao Contrato 54/1999,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilíquidáveis as contas dos responsáveis arrolados neste processo, determinar o seu trancamento e arquivar o feito, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3772-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3773/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.454/2012-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Adriana Valéria Santos Diniz (552.493.964-53); Betânia Leite Ramalho (136.047.594-04); Otávio Augusto de Araújo Tavares (019.934.534-15); e Salizete Freire Soares (720.756.004-49).

4. Unidade: Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e da Cultura (SEEC/RN).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia auditoria realizada na Secretaria de Educação e da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), que teve como objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), transferidos via Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) ao Estado do Rio Grande do Norte, nos exercícios de 2010 e 2011,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;

9.2. com fundamento no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal c/c o art. 1º, inciso XXI, do Regimento Interno do TCU, fixar o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Norte (SEEC/RN) elabore e/ou envie a este Tribunal plano de ação que contemple as seguintes providências, relativamente às aquisições de gêneros alimentícios com recursos federais repassados no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae):

9.2.1. forma de gestão, centralizada ou descentralizada;

9.2.2. modalidade de licitação a ser adotada e a indicação da(s) unidade(s) responsável(is) por cada etapa;

9.2.3. sistemática de parcelamento do objeto; e

9.2.4. definição da participação de cada unidade/setor da Secretaria e de outros órgãos e entidades estaduais na operacionalização da alimentação escolar, inclusive das escolas estaduais;

9.3. determinar à SEEC/RN que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova:

9.3.1. a devolução de eventuais saldos remanescentes na conta corrente 9.987-2 (Agência 3.795-8 do Banco do Brasil S.A.), se ainda não houver feito, nos termos regidos pela legislação pertinente, promovendo-se, assim que possível, o encerramento da aludida conta bancária, tendo em vista que a destinatária desses recursos, a Escola Estadual Portalegre/RN (Código 24018872) não se enquadra na clas-

sificação de reduto Quilombola, como já reconhecido pela própria SEEC/RN (subitem 3.14 do relatório de auditoria - peça 23); e

9.3.2. a reconstituição das prestações de contas da Escola Estadual Ary Parreiras, em caso de impossibilidade de localização dos processos "Protocolo 14.935/2011-1 (Processo 236.721, OB 34.888/2010)", "Protocolo 14.934/2011-6 (Processo 250.030, OB 41.409/2010)" e "Protocolo 248.167/2010 (Processo 172.068, OB 17.257/2010)", bem como se manifeste, em seguida, quanto à boa e regular aplicação desses recursos ou instaure, caso contrário, medidas administrativas visando à apuração de responsabilidades pelo extravio e à recomposição do eventual dano ao erário; (subitem 3.9 do relatório de auditoria - peça 23);

9.4. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 90 (noventa) dias, regularize a situação cadastral da Escola Estadual 29 de Março, localizada em Portalegre/RN (Código 24018872), consoante solicitação feita pela própria Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), promovendo a sua exclusão da lista de beneficiárias do PNAE-Quilombola e incluindo-a no PNAE simples, uma vez que a aludida unidade escolar não se caracteriza como de natureza Quilombola, não sendo reconhecida pela Fundação dos Palmares, conforme informações prestadas pela própria SEEC/RN no Ofício 1.224/2010, de 9/7/2010 (peça 20, p. 32), respondido pelo FNDE por meio do Ofício 691/2010-CGP/Dirae/FNDE, em 17/8/2010, caso a situação de irregularidade cadastral ainda persista (subitem 3.14 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5. dar ciência à SEEC/RN das seguintes impropriedades constatadas neste processo:

9.5.1. ausência ou não fundamentação de justificativas, por parte de algumas escolas estaduais, na contratação de fornecedores da agricultura familiar, fato identificado em algumas prestações de contas mensais (v. evidências do relatório, subitem 3.3.6), o que afronta o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009, bem como nos arts. 4º e 5º do Decreto 6.170/2007 (subitem 3.3 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.2. não realização de licitação para aquisição de alimentos com recursos oriundos do Pnae/FNDE, identificada no exercício de 2011, o que afronta os arts. 37, **caput** e inciso XXI, 208, **caput** e incisos I e VII, da Constituição da República; os arts. 15, inciso IV, 22 e 23 da Lei 8.666/1993; e Lei 10.520/2002, arts. 11 e 12 (subitem 3.4 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.3. permissão de prorrogação de prazo de ata de registro de preços sem menção à obrigatoriedade de manutenção dos quantitativos inicialmente licitados, o que potencialmente viola o disposto no art. 15, inciso II, c/c art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, segundo o entendimento contido no subitem 9.2 do Acórdão 991/2009-TCU-Plenário (subitem 3.4 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.4. ausência de anexação de certidões, em processos de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Pnae/FNDE, que demonstrem a regularidade das empresas fornecedoras junto à Seguridade Social, ao FGTS e à Fazenda Federal, incluindo-se a regularidade junto à Justiça do Trabalho, achado colhido de processos de pagamento nas aquisições de bens e/ou serviços (v. evidências no subitem 3.5.6 do Relatório), em desconformidade com o disposto no art. 29 da Lei 8.666/1993 (subitem 3.5 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.5. ausência de anexação, aos autos de processo de aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Pnae/FNDE, da consulta realizada previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito ao fornecedor (v. evidências no subitem 3.5.6 do relatório), em afronta ao disposto no item 8.8 da IN/Mare/1995 (subitem 3.5 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.6. não observância do limite mínimo de 30% de aquisição de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar, bem como apresentação reiterada de justificativas, sem a excepcionalidade necessária, para o não cumprimento desse limite, ocorrências identificadas em diversos processos de prestação de contas e documentos levantados pela auditoria (v. evidências no subitem 3.6.6 do relatório), em desacordo com o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 (subitem 3.6 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.7. apresentação insuficiente ou inconsistente de informações em seu sítio na internet, conclusão extraída pela análise dos dados disponibilizados relativamente ao número de alunos atendidos pelo Pnae/FNDE em 2010 e 2011, em afronta ao disposto na Lei 12.527/2011 (art. 8º, **caput**, e § 1º, inciso V) (subitem 3.7 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.8. inadequação do acesso à informação no tocante à disponibilização de dados pela internet, conforme averiguação das informações contidas no sítio da secretaria, em desacordo com as orientações da Lei 12.527/2011 (art. 8º, § 1º, incisos I, II, III, IV e VI, c/c o § 2º e § 3º, incisos I, II, III, IV e VIII) (subitem 3.8 do relatório de auditoria - peça 23);



9.5.9. inobservância de regras atinentes ao processo administrativo (v. evidências no subitem 3.10.6 do relatório) nos autos de prestações de contas (anuais e parciais) das UEx - Unidades Executoras, configurando inobservância do disposto no art. 22, §§ 1º e 4º, da Lei 9.784/1999 (subitem 3.10 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.10. ausência de nutricionistas vinculadas à alimentação escolar nas unidades estaduais com vistas a propiciar as mínimas condições na execução do Pnae/FNDE, ocorrência evidenciada em documentos do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e da própria secretaria (v. subitem 3.11.6 do relatório), o que desatente o comando inserido no art. 10 da Resolução CFN 465/2010, fato que enseja o acionamento por parte da SEEC/RN, se for o caso, dos demais órgãos ou entidades com alçada para decidir sobre a questão, valendo-se do art. 7º da Resolução 38/2009-FNDE, c/c art. 7º da Lei 11.947/2009 (subitem 3.11 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.11. não participação do Estado do Rio Grande do Norte no que concerne aos recursos direcionados à alimentação escolar - e não apenas recursos federais do Pnae/FNDE - nas escolas estaduais, a sinalizar descumprimento do disposto no art. 208, incisos IV e VII, da Constituição da República (subitem 3.12 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.12. superdimensionamento de quantitativos licitados para registro de preços, no que tange à "Direts" Mossoró e Pau dos Ferros, relativamente a recursos do Pnae/FNDE, em 2011, destinados à merenda escolar do Estado do Rio Grande do Norte, configurando inobservância do disposto no art. 37, **caput** e inciso XXI, da Constituição da República e no art. 15, **caput**, incisos I e II, e § 7º, da Lei 8.666/1993 (subitem 3.16 do relatório de auditoria - peça 23);

9.5.13. imprecisão de termo técnico utilizado em editais para aquisição de merenda, situação do termo "grupo", em descompasso com o princípio da publicidade e com a transparência esperada dos conteúdos editalícios;

9.5.14. falta de clareza, ante a não uniformidade, quanto aos critérios limitadores de participação nos lotes de aquisição de produtos para merenda escolar com recursos do Pnae, bem como ausência de justificativa para eventuais limitações de participação em relação ao universo de lotes possíveis, com potencial violação ao princípio da publicidade;

9.5.15. descrições com falhas ou omissão de itens, nos editais de licitação de merenda escolar com recursos do Pnae, atinentes à capacidade econômico-financeira das licitantes, mormente no que refere às fórmulas e aos índices, em dissonância com o princípio da publicidade;

9.6. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Rio Grande do Norte (CAE/RN) das seguintes impropriedades constatadas neste processo (subitem 3.1 do relatório de auditoria - peça 23):

9.6.1. não exercício ativo de suas competências legais em vista do não acionamento de outros órgãos competentes, ocorrência evidenciada pela expedição de comunicações de irregularidades apenas ao FNDE, em desacordo com o disposto no art. 27, § 2º, inciso I, da Resolução FNDE 38/2009;

9.6.2. impossibilidade de exercício pleno de suas funções, interrupção dos trabalhos e não interpelação ou substituição de membros ausentes, fatos identificados ante a ausência de membros nas reuniões colegiadas, em desacordo com o disposto nos arts. 18 a 20 da Lei 11.947/2009; e

9.6.3. óbices, em termos de infraestrutura, para o normal e regular funcionamento do Conselho, fato constatado pelo não acionamento dos canais adequados para a resolução de problemas, o que afronta o disposto no art. 17, inciso VI, da Lei 11.947/2009;

9.7. com fundamento nos arts. 14, inciso II, e 29 da Resolução-TCU 259/2014, determinar à Secex/RN que monitore o cumprimento dos comandos impostos por meio dos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 retro; e

9.8. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a integram, mediante envio de cópias (inclusive do relatório de auditoria acostado à peça 23), ao Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Gabinete Civil e da Secretaria de Estado de Educação e da Cultura (SEEC/RN), ao Ministério da Educação, ao FNDE e ao CAE/RN.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3773-24/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3774/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.820/2014-6.  
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.  
3. Interessado/Responsável:  
3.1. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).  
3.2. Responsável: Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (933.526.114-91).  
4. Entidade: Município de Santo Antônio/RN.  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.  
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em virtude da não comprovação da correta aplicação dos recursos repassados ao município de Santo Antônio/RN por intermédio do Convênio 1.052/2008, cujo objeto era a implementação do projeto intitulado "Festa de emancipação política",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar a Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (933.526.114-91) revel, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (933.526.114-91), ex-prefeita do município de Santo Antônio/RN com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443/1992, condenando-a ao recolhimento da quantia de R\$ 100.000,00, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 9/9/2008 até a efetiva quitação do débito, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, III, "a", da citada Lei, c/c o art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento desse montante aos cofres da Secretaria do Tesouro Nacional;

9.3. aplicar à Sra. Liliane Régis Ribeiro Coutinho Barbalho Silva (933.526.114-91) a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. remeter cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3774-24/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3775/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.651/2013-1.  
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
3. Responsáveis: Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. (CNPJ 07.046.650/0001-17); Danillo Augusto dos Santos (CPF 036.408.128-75); e Instituto Educar e Crescer (CNPJ 07.177.432/0001-11).  
4. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador).  
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.  
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).  
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Danillo Augusto dos Santos, Presidente do Instituto Educar e Crescer (IEC), e desse próprio Instituto, em razão de irregularidade na execução física e financeira do Convênio 907/2009, celebrado com o Instituto Educar e Crescer (IEC), no valor de R\$ 530.000,00 (sendo R\$ 500.000,00 repassados pelo MTur e R\$ 30.000,00 referentes à contrapartida), tendo por objeto apoiar a implementação do Projeto intitulado "2º Circuito Goiano de Rodeio do Estado de Goiás",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, os responsáveis mencionados no item 3, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/1992, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas do Sr. Danillo Augusto dos Santos (CPF 036.408.128-75), na condição de Presidente do Instituto Educar e Crescer (IEC), condenando-o solidariamente com o Instituto Educar e Crescer (IEC), CNPJ 07.177.432/0001-11, e com a empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ: 07.046.650/0001-17), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos envolvidos no Convênio 907/2009, Siconv 704608/2009, ao pagamento do débito da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
500.000,00	15/10/2009

9.3. aplicar ao Sr. Danillo Augusto dos Santos (CPF: 031.268.851-28), ao Instituto Educar e Crescer - IEC (CNPJ 07.177.432/0001-11) e à empresa Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME (CNPJ: 07.046.650/0001-17) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor individual de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal e da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3775-24/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.  
13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3776/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.727/2013-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Wanira de Holanda Brasil, ex-prefeita (CPF 751.287.994-68).
4. Entidade: Município de Sítio Novo - RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor da Sra. Wanira de Holanda Brasil, na condição de Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN (Gestões 2005-2012), em razão da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 2.479/2005, celebrado entre a Funasa e o Município de Sítio Novo/RN, tendo por objeto a execução de Sistema de Abastecimento de Água, composto de adutora, rede de distribuição e elevatória tipo Booster para as localidades de São Pedro, Salgadinho e Catolé, zonas rurais do município de Sítio Novo/RN.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, a Sra. Wanira de Holanda Brasil (CPF 751.287.994-68), ex-Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN, Gestões 2005-2012, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" e "c", da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, as contas da Sra. Wanira de Holanda Brasil, CPF 751.287.994-68, ex-Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN, Gestões 2005-2012, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
92.000,00	16/6/2006
46.000,00	27/4/2007
92.000,00	3/5/2007

9.3. aplicar à Sra. Wanira de Holanda Brasil (CPF 751.287.994-68), ex-Prefeita Municipal de Sítio Novo/RN, Gestões 2005-2012, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso seja requerido, o pagamento das dívidas em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3776-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3777/2015 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 007.304/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (tomada de contas especial).

3. Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).

4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (05.200.142/0001-16).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogadas constituídas nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 5.719) e Cleide Cilene Abud Ferreira (OAB/PA 5.796).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Wilson Tavares Von Paumgarten contra o Acórdão 180/2014-TCU-2ª Câmara, retificado em virtude de erro material pelo Acórdão 877/2014 do mesmo colegiado;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo recorrente, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3777-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3778/2015 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 007.442/2010-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Wilson Tavares Von Paumgarten (029.828.622-04).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogado constituído nos autos: Carla Ferreira Zahlouth (OAB/PA 6.460).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Wilson Tavares Von Paumgarten contra o Acórdão 7.201/2012-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3778-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3779/2015 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 011.270/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Wilson José de Mello e Silva Maia (155.221.052-91).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em desfavor do Sr. Wilson José de Mello e Silva Maia, pesquisador da Universidade Federal Rural da Amazônia, em razão da ausência de regularização das pendências detectadas na prestação de contas do auxílio financeiro à pesquisa, firmado em 15/12/2008, relativo ao projeto "Mestrado Profissional em Defesa Agropecuária Vegetal", no período de 19/12/2008 a 30/11/2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. Wilson José de Mello e Silva Maia, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
22/6/2009	12.152,71
24/6/2009	7.807,83
8/10/2009	40.000,00
7/1/2010	9.104,61
TOTAL .... 69.065,15	

9.2 aplicar ao Sr. Wilson José de Mello e Silva Maia a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do





recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5 encaminhar, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992, cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3779-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3780/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.772/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Mauricio Tenório (007.542.424-04).

4. Entidade: Município de Campo Alegre/AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor do Sr. José Maurício Tenório, ex-prefeito de Campo Alegre/AL, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos recebidos, no exercício de 2007, do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério/MDS à conta do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti e do Programa de Proteção Social Básica - PSB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c; 19, *caput*, e 23, III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, irregulares as contas do Sr. José Maurício Tenório, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social/MDS, acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data
226,68	18/12/2007	1.717,17	22/6/2007
76,71	10/10/2007	3.000,00	27/6/2007
400,00	1/1/2007	1.485,50	4/7/2007
700,00	12/1/2007	400,00	5/7/2007
332,50	22/1/2007	2.000,00	17/7/2007
1.400,00	22/1/2007	1.908,11	31/7/2007
2.000,00	30/1/2007	186,70	23/2/2007
9.000,00	15/2/2007	191,75	23/4/2007
700,00	22/2/2007	1.200,00	23/7/2007
400,00	7/3/2007	350,00	23/7/2007
3.000,00	22/3/2007	1.200,00	24/7/2007
332,50	18/4/2007	819,37	31/12/2007
332,50	18/4/2007	10.000,00	15/2/2007
42,25	20/4/2007	5.000,00	13/3/2007
61,77	20/4/2007	126,00	20/4/2007
700,00	23/4/2007	136,50	20/4/2007
4.104,71	23/4/2007	3.823,90	23/4/2007
3.000,00	3/5/2007	926,70	14/5/2007
400,00	9/5/2007	181,13	06/6/2007
1.823,09	18/5/2007	72,55	06/6/2007
604,60	25/5/2007	5.123,80	14/6/2007
51,80	6/6/2007	1.500,00	17/7/2007
167,20	6/6/2007	120,50	31/12/2007
700,00	20/6/2007		

9.2 aplicar ao Sr. José Maurício Tenório a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, acrescida dos encargos legais, se paga após o vencimento, desde a data de publicação deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 c/c o art. 217, do RI/TCU, o pagamento das dívidas em até trinta e seis parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, informando ao responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU; e

9.5 encaminhar, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/92, cópia do presente Acórdão, bem como do respectivo Relatório e Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3780-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3781/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.796/2014-4.

1.1. Apenso: TC 002.285/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Gilberto Leônico da Silva Júnior (177.993.764-49).

4. Entidade: Município de Paripueira - AL.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Alexandre Pereira Lins (OAB/AL 3.386) e Leonel Chacon Assunção Neto (OAB/AL 10.911).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão do Sr. Gilberto Leônico da Silva Júnior, ex-prefeito do Município de Paripueira/AL, no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Convênio 3.337/1994.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Gilberto Leônico da Silva Júnior (177.993.764-49), ex-prefeito de Paripueira/AL, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida junto aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR (R\$)
27/1/1998	6.694,00
27/1/1998	6.695,00
10/3/1998	5.531,00
23/4/1998	3.503,00
19/5/1998	3.688,00
26/6/1998	3.687,00
27/8/1998	3.687,00
5/9/1998	2.765,00
28/10/1998	3.871,00
21/11/1998	3.318,00
29/12/1998	1.746,00
TOTAL	45.185,00

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, caso solicitado, o pagamento da dívida do responsável em até trinta e seis parcelas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3781-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 3782/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-016.958/2014-4.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Manoel Mendes (CPF 150.259.264-91) e Federação Carnavalesca de Pernambuco (CNPJ 08.033.219/0001-07).

4. Entidade: Federação Carnavalesca de Pernambuco.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Ministério do Turismo contra a Federação Carnavalesca de Pernambuco e o Sr. José Manoel Mendes, presidente da entidade, em face da omissão no dever de prestar contas do Convênio 742.224/2010, que tinha por objeto a implementação do projeto intitulado "Festival Musical do Agreste em Vertentes".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Manoel Mendes e da Federação Carnavalesca de Pernambuco, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Re-

gimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 23/09/2010, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. José Manoel Mendes e à Federação Carnavalesca de Pernambuco a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Ministério do Turismo.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3782-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3783/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.662/2012-2.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Salomão Costa Araújo (CPF: 261.275.471-72).

4. Entidade: Município de Cocalzinho de Goiás/GO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Salomão Costa Araújo, ex-prefeito de Cocalzinho de Goiás, em vista da impugnação total dos recursos transferidos ao município por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, do Programa de Apoio ao Sistema de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Salomão Costa Araújo, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas relacionadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor do débito (R\$)	Data de ocorrência
18.410,00	24/05/2005
512,84	09/12/2005
325,72	13/12/2005

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. Salomão Costa Araújo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás, neste caso com vistas a subsidiar a análise do processo 0010288-94.2009.4.01.3502, referente à ação civil de improbidade administrativa proposta pelo FNDE contra o ex-prefeito.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3783-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3784/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-025.850/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Roraima (CNPJ 04.069.646/0001-86) e Juarez Pereira de Sousa (CPF 251.258.501-87).

4. Órgão: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Roraima - INCRA/RR.

5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - Secex/RR.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Roraima - INCRA/RR, em desfavor do Sr. Juarez Pereira de Sousa, ex-presidente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Roraima - FETAG/RR, em função da ausência de prestação de contas de parcela recebida mediante o Convênio 5/2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **a**, 19, **caput**, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Juarez Pereira de Sousa e da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Roraima, condenando-os, de forma solidária, ao pagamento da quantia de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 22/9/2004, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar, de forma individual, ao Sr. Juarez Pereira de Sousa e à Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Roraima, a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, com fundamento no art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Roraima, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis, e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Roraima.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3784-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3785/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.461/2011-1.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas.

3. Responsáveis: Roberto Ferreira Lins (CPF 102.449.564-72), Sílvia de Arruda Beltrão (CPF 003.029.614-53), Robson Costa Rodrigues (CPF 057.220.628-39) e Marília Gonçalves Berquo (CPF 375.493.164-49).

4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco - TRE/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco - Secex/PE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Prestação de Contas do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco referente ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas do Sr. Sílvia de Arruda Beltrão e da Sra. Marília Gonçalves Berquo, dando-lhes quitação plena, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Roberto Ferreira Lins e Robson Costa Rodrigues, dando-lhes quitação, com fundamento no arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que:

9.3.1. adote, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da notificação deste Acórdão, as providências administrativas necessárias para:



9.3.1.1. a apuração das responsabilidades pelos bens extraviados relacionados na peça 21 e o consequente ressarcimento ao erário dos valores dos bens pelos agentes responsáveis identificados, observando-se o direito dos agentes envolvidos ao contraditório e à ampla defesa;

9.3.1.2. o controle de bens patrimoniais do órgão, com a realização de inventário anual por meio de levantamento físico dos bens inventariados, de modo a manter atualizados os registros analíticos de todos os bens, sua localização e agentes responsáveis pela sua guarda e utilização, e garantir a fidedignidade dos seus registros contábeis, em atendimento aos arts. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/1964, bem como para prevenir a ocorrência de extravio de bens;

9.3.1.3. o controle sobre as inscrições e reinscrições de saldos de empenho em restos a pagar de exercícios anteriores, de forma a não permitir a permanência de saldo remanescente de nota de empenho quando não houver mais direito efetivo por parte do respectivo credor;

9.3.1.4. a regularização dos registros dos bens imóveis de propriedade da União sob a sua responsabilidade no Sistema SPIU-net;

9.3.2. informe ao TCU, no prazo de noventa dias a contar da notificação deste Acórdão, as providências adotadas para o cumprimento das determinações elencadas no subitem 9.3.1, encaminhando cópia dos atos administrativos referentes à implementação das medidas;

9.4. dar ciência ao TRE/PE das seguintes ocorrências:

9.4.1. o rol de responsáveis apresentado no processo de contas deve discriminar os seguintes agentes, titulares e substitutos: dirigente máximo da unidade jurisdicionada, membro de diretoria ou ocupante de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da unidade, conforme dispõe o art. 10 da IN TCU 63/2010;

9.4.2. as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão não podem ser objeto de execução indireta, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997;

9.4.3. a contratação de serviços que envolvem atividades inerentes às categorias funcionais do seu quadro de pessoal, a exemplo do que ocorreu nos Contratos 34/2006 e 30/2013, caracteriza contratação indireta de pessoal, sem aprovação prévia em concurso público, contrariando o art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

9.4.4. é vedada a inclusão, nos instrumentos contratuais, de disposições que caracterizem o seu objeto exclusivamente como fornecimento de mão de obra, nos termos do art. 4º, inciso II, do Decreto 2.271/1997, a exemplo dos Contratos 19/2010, 32/2010, 34/2006, 81/2008 e 81/2009;

9.4.5. é irregular a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, sem a comprovação da exclusividade do fornecimento mediante atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, no caso pela Junta Comercial do Estado de Pernambuco (Jucepe), a exemplo do que ocorreu nos processos 29/10, 33/10 e 228/2010, para aquisição de softwares Autodesk;

9.4.6. a realização de compras sem motivação e justificativa atenta contra os princípios da legalidade, da motivação e da razoabilidade, com infringência do art. 2º da Lei 9.784/1999;

9.4.7. a instrução de processo administrativo de inexigibilidade sem a indicação da razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço contratado, a exemplo do que ocorreu nos processos de inexigibilidade de licitação 29/10, 33/10 e 228/2010, afronta o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei 8.666/1993;

9.5. determinar a constituição de processo apartado para exame das irregularidades constatadas nos Contratos 19/2010 e 030/2013, sob a natureza de Representação, com fundamento no art. 43 da Resolução TCU 259/2014, mediante extração de cópia das peças 24, 26, 27 e 31 deste processo, autorizando desde logo a oitiva do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e das empresas contratadas, alertando-os de que as irregularidades detectadas poderão resultar determinação desta Corte para que o TRE-PE promova a rescisão dos referidos instrumentos;

9.6. determinar que a Diretoria de Normas e Gestão de Contas da Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest) da Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU avalie a conveniência e oportunidade de, ao elaborar a norma que definirá o conteúdo dos próximos relatórios de gestão anual, solicitar dos tribunais regionais eleitorais as informações sobre a distribuição dos recursos do Fundo Partidário aos diretórios regionais e municipais (quadro B.1.9 da

Portaria TCU 175/2013), relativas ao ano anterior ao de referência do relatório, a exemplo do que ocorre com as informações sobre as prestações de contas dos diretórios estaduais dos partidos políticos (quadros B.1.10 a B.1.12 da mesma portaria), considerando que aqueles dados relativos ao exercício de referência do relatório de gestão podem não estar disponibilizados em tempo hábil para nele serem incluídos, a exemplo do que acontece no TRE/PE.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3785-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3786/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 041.929/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP.

4. Interessado: Benedito Fortes de Arruda, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

4.1. Responsável: Flávio Prada (CPF 067.380.608-15).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Arnaldo D'Amélio Júnior, OAB/SP 35.245.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pelo Sr. Benedito Fortes de Arruda, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, acerca de supostas irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Medicina Veterinária no Estado de São Paulo - CRMV/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação, com fulcro nos arts. 237, inciso III e parágrafo único, e 235, do Regimento Interno/TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 aplicar ao Sr. Flávio Prada a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5 determinar ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência deste Acórdão, efetue o saneamento das irregularidades e impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria de Gestão - CFMV 4/2007, no que se refere às constatações 76 a 80, atinentes aos convênios ns. 1, 2, 4, 7, e 9/2004 e, caso necessário, promova atitudes com vistas ao ressarcimento de valores repassados as entidades conveniadas, cabendo informar ao Tribunal, ao término do prazo acima indicado, as providências adotadas;

9.6 dar ciência ao CRMV/SP sobre as seguintes ocorrências:

9.6.1 as despesas para aquisição de artigos de expediente, cartuchos de impressoras, confecção de serviços gráficos, diversos serviços e compras e contratação com dispensa de licitação (constatações 49, 50, 51, 52 e 53 do Relatório de Auditoria de Gestão do CFMV 4/2007) ocorreram em desobediência ao disposto no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal e art. 2º da Lei 8.666/1993, além das orientações emanadas pelo Acórdão 2607/2010 - Plenário;

9.6.2 a inobservância de normas e procedimentos legais na despesa relativas à edição da Revista Educação Continuada do CRMV/SP constitui afronta ao disposto no § 3º, do art. 22 da Lei 8.666/1993 e à Súmula TCU n. 248;

9.7. encaminhar ao Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV cópia desta deliberação;

9.8. determinar à Secex/SP que monitore o cumprimento das providências pelo CRMV/SP antes descritas;

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3786-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3787/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.233/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (CPF 769.878.683-87).

3.2. Responsável: Tomaz Antonio Brandao Junior (299.537.403-30).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Benedito/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX/CE).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro César Mourão Bezerra (OAB/CE 12989).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula (gestão 2013 a 2106), prefeito municipal de São Benedito/CE, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo seu antecessor, o Sr. Tomaz Antônio Brandão Junior (gestão 2009 a 2012), na execução do Convênio TC/PAC 830126/2007 (Siafi 598192), celebrado entre a referida municipalidade e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, objetivando implementar melhoria na infraestrutura da rede física escolar, com a construção de escola, conforme estabelece o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, III, do RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, com fundamento no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 e no art. 268, inciso IV e § 3º, do RITCU, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face do não atendimento, sem causa justificada, às diligências determinadas pelo Relator segundo os Ofícios 2911/2014-TCU/SECEX-CE e 0056/2015-TCU/SECEX-CE, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/1992, que conclua, no prazo de sessenta dias, a análise da prestação de contas do Convênio TC/PAC 830126/2007 (Siafi 598192), celebrado com o Município de São Benedito/CE, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial, informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, a respeito das providências adotadas;

9.4. autorizar, desde logo, o parcelamento da dívida constante do item 9.2 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992 e do art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos devidos, conforme a legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável que, na hipótese de parcelamento, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar a cobrança judicial da dívida constante do item 9.2 deste Acórdão, caso não seja paga até o seu vencimento, nos termos do art. 28, II, da Lei nº 8.443/1992;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

9.8. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar que a Secex/CE promova o monitoramento sobre o cumprimento do item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3787-24/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3788/2015 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 005.782/2015-5.
- Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- Responsáveis: 1214 GNBR Construções, Estudos e Projetos Ltda. (CNPJ 07.031.375/0001-68); 339 G&d Projetos e Serviços Ltda. (CNPJ 07.098.492/0001-49); Adriana Castro Campos (010.330.577-70); Alfredo Balbino (CPF 501.312.737-87); Antonio Jose Sampaio Santos (CPF 981.036.957-34); Antônio Carlos Oliveira do Nascimento (CPF 330.191.697-04); Antônio da Cruz Fonseca (CPF 099.460.557-91); Claudio Vinicius Costa Rodrigues (CPF 808.820.997-87); Célia Lourenço da Silva (CPF 081.862.147-80); Davi Azevedo Santos (CPF 092.515.817-89); Deleon Alves dos Santos (CPF 112.977.617-40); Deligon Consultoria Em Software Ltda. (CNPJ 07.101.183/0001-80); Digmair Comércio e Consultoria Ltda. (CNPJ 06.788.047/0001-48); Douglas Marcelo Merquior (CPF 769.499.667-68); Edilânia Fonseca Froufe (CPF 023.872.697-56); Enrilan Projetos e Serviços Ltda. (CNPJ 07.013.975/0001-01); Especon Estudo Projetos Consultoria Ltda. - ME (CNPJ 04.688.978/0001-49); Fundação Ricardo Franco (CNPJ 02.519.717/0001-70); Gleice Regina Balbino de Almeida (CPF 119.932.427-24); Grisa Comércio Representação Ltda. (CNPJ 02.728.839/0001-76); Henrique Bittencourt Lousa (CPF 073.615.987-81); Jacqueline Fonseca Lousa (CPF 876.819.007-72); Jorge Augusto Castedo Junior (CPF 741.272.507-63); Jorge Dario de Souza (CPF 734.129.377-20); Juez Gomes de Matos Bastos (CPF 230.430.323-49); Justino Francisco Pires de Oliveira (CPF 014.307.827-57); Luiz Americo Pereira da Costa (CPF 001.663.607-40); Marcelo Cavalheiro (CPF 009.050.477-10); Marcio Landvoigt (CPF 068.912.528-30); Marcio Vancler Augusto Geraldo (CPF 020.896.637-40); Marivone Oliveira dos Santos (CPF 032.786.387-00); Mauricio Jose Costa Santos (CPF 074.637.687-16); Miguel Chalupe Filho (CPF 499.062.677-04); Mônica Ferreira Marques (CPF 021.427.047-51); Paulo Roberto Dias Moraes (CPF 318.613.187-15); Reginatto D Alessandro Felix dos Santos (CPF 007.621.187-84); Reynaldo dos Santos Paiva (CPF 562.532.907-97); RGBM Serviços e Comercio de Informática Ltda. - ME (CNPJ 04.688.956/0001-89); Ronald Vieira do Nascimento (CPF 843.994.067-04); Sergio Caetano Cavalheiro - ME (CNPJ 03.491.080/0001-13); Sérgio Caetano Cavalheiro (CPF 045.888.437-53); Uilson Agostinho da Silva (CPF 403.338.337-91); Walter Henrique Amaral de Deus (CPF 981.042.097-87); Washington Luiz de Paula (CPF 005.627.127-12); Willian Lourenço da Silva (CPF 025.339.237-37); Wilton Pinto (CPF 499.137.787-00); WMW Ankar Consultoria e Venda Ltda. (CNPJ 06.315.101/0001-38).
- Órgão: Instituto Militar de Engenharia (IME).
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ) e Secex/Defesa
- Advogado constituído nos autos: Ângelo Bello Butrus (OAB/RJ nº 113.379).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) para apurar a conformidade de procedimentos licitatórios e dos estágios de despesas realizadas pelo órgão no período de 2002 a 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em determinar à Secex/Defesa que dê prosseguimento à presente tomada de contas especial para o devido saneamento dos autos, com a urgência que o caso requer, autorizando a adoção de eventuais diligências que se fizerem necessárias, anteriormente à fase de chamamento dos responsáveis aos autos, e autorizando, desde já, as audiências e as citações cabíveis, devendo a unidade técnica, ainda preliminarmente à aludida fase de chamamento aos autos, elaborar a correspondente matriz de responsabilidades com o intuito de promover a perfeita identificação dos responsáveis, de suas condutas, das irregularidades e do devido nexo de causalidade, informando o resultado desta medida ao Relator no prazo máximo de 30 dias.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3788-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3789/2015 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 006.300/2013-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Maria Jancira Júnior Azevedo (CPF 321.885.443-15); ML Construções e Limpeza Ltda. (CNPJ 03.355.595/0001-96).

## 4. Entidade: Município de Frecheirinha/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor da Sra. Maria Jancira Júnior Azevedo, ex-prefeita municipal de Frecheirinha/CE (gestão: 1999/2000), diante da não execução do objeto do Convênio nº 1.510/1999, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 70.875,00, cujo objeto consistia na implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário no distrito sede do aludido município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Sra. Maria Jancira Júnior Azevedo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sra. Maria Jancira Júnior Azevedo, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-la ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
33.750,00	9/6/2000
33.750,00	9/10/2000

9.3. aplicar à Sra. Maria Jancira Júnior Azevedo a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando à responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3789-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3790/2015 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 010.614/2014-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).

## 4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-prefeito municipal de Tabatinga/AM (gestão: 2001/2004), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados por meio do Termo de Responsabilidade nº 133-MPAS/SEAS/2002, celebrado entre o então Ministério da Previdência e Assistência Social e a referida municipalidade, no valor de R\$ 84.334,00, cujo objeto consistia na execução do Programa Sentinela, mediante a implantação e manutenção de um centro de referência visando ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Raimundo Nonato Batista de Souza;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
27.600,00	13/6/2002
27.600,00	26/12/2002
20.700,00	20/2/2003

9.3. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

## 10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3790-24/15-2.

## 13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

## ACÓRDÃO Nº 3791/2015 - TCU - 2ª Câmara

## 1. Processo nº TC 026.086/2013-1.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

## 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Pitta (CPF 115.659.308-51); Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95)

3.2. Recorrente: Genius Instituto de Tecnologia (CNPJ 03.521.618/0001-95).



4. Entidade: Genius Instituto de Tecnologia.  
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho  
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.  
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).  
8. Advogados constituídos nos autos: Amauri Feres Saad (OAB/SP 261859); e outros.

9. Acórdão:  
Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Genius Instituto de Tecnologia em face do Acórdão 1.903/2015-2ª Câmara, por meio do qual o TCU julgou irregulares as contas da associação privada e também as do Sr. Carlos Eduardo Pitta, para condená-los em débito e em multa, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos federais oriundos do Convênio nº 071/2007, celebrado em 21/12/2007, entre a Suframa e a referida entidade, com vistas à execução do projeto "Centro de Excelência em Microeletrônica";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, ACORDAM em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do RITCU, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Genius Instituto de Tecnologia em face do Acórdão 1.093/2015-2ª Câmara, para, no mérito, rejeitá-los; e  
9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao embargante.

10. Ata nº 24/2015 - 2ª Câmara.  
11. Data da Sessão: 21/7/2015 - Ordinária.  
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3791-24/15-2.  
13. Especificação do quorum:  
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.  
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 27 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS  
Subsecretária

Aprovada em 28 de julho de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Presidente

## Poder Legislativo

### SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 24, DE 24 DE JULHO DE 2015

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e tendo em vista o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 29, de 20 de dezembro de 2006, no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO-2015) e, considerando o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do terceiro bimestre de 2015, elaborado pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica indisponível, para empenho e movimentação financeira, na forma do Anexo I deste Ato, o valor de R\$ 2.020.771,00 (dois milhões, vinte mil, setecentos e setenta e um reais), constante do orçamento do Senado Federal, aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, a posição atualizada da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito do Senado Federal é a constante do Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ILANA TROMBKA

#### ANEXOS

ANEXO I - LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (CONTINGENCIAMENTO)									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							2.020.771
01031	05514061	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	2.020.771
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							
TOTAL - FISCAL									2.020.771
TOTAL - GERAL									2.020.771

ANEXO II - POSIÇÃO ATUALIZADA DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0551		Atuação Legislativa do Senado Federal							12.497.321
01031	05514061	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	100	12.497.321
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política							
		Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							
TOTAL - FISCAL									12.497.321
TOTAL - GERAL									12.497.321

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 316, DE 16 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar para os fins que especifica.

A VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no exercício da Presidência, usando de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - Lei n. 13.080, de 2 de janeiro de 2015, no art. 4º caput, inciso XVI, alínea "c" da Lei Orçamentária Anual - Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015, e na Portaria n. 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Superior Tribunal de Justiça no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ

#### ANEXOS

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça  
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							250.000

		Atividades							
02 301	0568 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							250.000
02 301	0568 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			S	4	1	90	0	100	250.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									250.000

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça  
 UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça  
 ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00 VALOR
	0568	Prestação Jurisdicional no Superior Tribunal de Justiça							250.000
		Atividades							
02 301	0568 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							250.000
02 301	0568 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							250.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>			S	3	1	90	0	100	250.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									0
<b>TOTAL - GERAL</b>									250.000

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

### PORTARIA Nº 460, DE 23 DE JULHO DE 2015

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO n. 173, de 11 de maio de 2011);

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa n. 3, de 11 de abril de 2014, do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ofício n. 2.226-SOF/TSE, de 3/6/15, formalizado por meio do PAD 4.216/2015, que trata da limitação de empenho e movimentação financeira no âmbito da Justiça Eleitoral e do contingenciamento definido para este Regional, resolve:

Art. 1º LIMITAR o empenho e a movimentação financeira, definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, no valor de R\$ 1.134.314,00 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e catorze reais), consignado ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na Lei n. 13.115, de 20 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de junho de 2015.

Des. WALTER CARLOS LEMES

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.935, DE 23 DE JULHO DE 2015

Prorroga o prazo para inscrições no XXI Prêmio Brasil de Economia - XXI PBE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794,

de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, ad referendum do Plenário; CONSIDERANDO o que consta no Regulamento do XXI Prêmio Brasil de Economia - XXI PBE, aprovado pela Resolução nº 1.925/2015, publicada no D.O.U. nº 29, de 11 de fevereiro de 2015, seção 1, páginas 134 e 135; CONSIDERANDO a orientação da Coordenação da Comissão Julgadora do XXI PBE de prorrogar os prazos para inscrição dos trabalhos que concorrerão ao prêmio; resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para inscrição dos trabalhos que irão concorrer ao XXI Prêmio Brasil de Economia, previsto no artigo 4º do Regulamento aprovado pela Resolução nº 1.925/2015, até o dia 31 de julho de 2015. Art. 2º Os trabalhos inscritos de forma presencial deverão ser encaminhados pelos CORECONS ao COFECON, por SEDEX, até o dia 3 de agosto de 2015. Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DANTAS DA COSTA

### CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

#### DECISÃO Nº 4, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o valor das taxas correspondentes aos serviços prestados no âmbito do Coren/CE, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - COREN-CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a Lei N.º 5.905/73, art.15, inciso III; CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 0462/2014, que fixa os valores máximos dos preços de serviços no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o acumulado de 6,2283% do INPC de 2014, conforme previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei 12.514/2011, decide:

Art. 1º - As taxas correspondentes aos serviços realizados no âmbito do COREN/CE, referentes ao exercício de 2015, serão fixadas em REAL.

Art. 2º - As taxas, tratadas no artigo anterior, e seus valores, para o exercício de 2015, serão as seguintes: I - inscrição e registro de pessoa física - R\$ 68,17; II - inscrição e registro de pessoa jurídica - R\$ 227,19; III - inscrição remida/remida secundária - R\$ 59,07; IV - expedição de carteira profissional - R\$ 45,45; V - substituição de carteira/expedição de 2ª via - R\$ 45,45; VI - anotação/registo de especialização, qualificação ou título - R\$ 68,17; VII - suspensão temporária de inscrição - R\$ 33,69; VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica - R\$ 168,40; IX - emissão de declaração ou validação de registro para outros países - R\$ 56,13; X - despesas de correspondência e remessa de documentos - valor correspondente ao cobrado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; XI - despesas de fotocópias realizadas no Conselho (se acima de 10 cópias) - R\$ 0,22; XII - Emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 53,12.

Art. 3º - O presente Ato Decisório dependerá de homologação do COFEN e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSVALDO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO

Presidente do Conselho

MARIA DAYSE PEREIRA

Secretária



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



**A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo** é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



